



DIÁRIO

OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 194

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinaturas além pelo prazo de um ano.

As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, além dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$000
particulares	No exterior	110\$000
	No interior	66\$000
Funcionários públicos	No exterior	83\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros piratados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo ano, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatarem pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 10 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.754, de 29 de junho de 1937.

Decreto n. 1.766, de 6 de julho de 1937.

Decreto n. 1.873, de 10 de agosto de 1937.

Decreto n. 1.879, de 11 de agosto de 1937.

Decreto n. 1.883, de 16 de agosto de 1937.

Decreto n. 1.893, de 18 de agosto de 1937.

Decreto n. 1.894, de 18 de agosto de 1937.

Ministério da Guerra — Decretos de 23 do corrente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 20 do corrente.

Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Comissão Revisora.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão de Assistência Hospitalar, do Serviço de Obras, da Inspeção do Centros de Saúde e dos Serviços de Saúde Pública e de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Expediente das Diretorias Geral da Fazenda Nacional, do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras e da Despesa Pública, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Alfândega do Rio de Janeiro.

Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Estado Maior do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Apostilas — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e do Serviço de Identificação Profissional.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário. — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.745 — DE 29 JUNHO DE 1937

Outorga das Indústrias Klabin do Paraná, S. A., concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da queda d'água denominada "Salto Mauá", do rio Tibagi, município de Tibagi, Estado do Paraná.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal e tendo em vista o decreto n. 21.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), decreta:

Art. 1.º E' outorgada às indústrias Klabin do Paraná, S. A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, respeitados os direitos de terceiros, concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da queda d'água denominada "Salto Mauá", no rio Tibagi, rio público de domínio estadual, situado na comarca e município de Tibagi, Estado do Paraná.

§ 1.º O aproveitamento destina-se à produção de energia hidro-elétrica para uso da concessionária em suas indústrias.

§ 2.º Acessoriamente poderá a concessionária dispor de uma fração da energia elétrica para atender às necessidades sociais e domésticas de suas vilas operárias, reassavadas, atualmente e de futuro, os direitos de terceiros e observadas, quanto às tarifas, as normas legais que regulam ou vierem a regular a matéria.

Art. 2.º A título de exigências preliminares e complementares das contidas no art. 158 do Código de Águas e que, por isso mesmo, deverão ser cumpridas integralmente, sob pena de ficar de nenhum efeito o presente decreto, a concessionária obriga-se a:

I — Apresentar dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação deste decreto e em três (3) vias:

- a) estudo hidrológico da região;
- b) planta geral, em escala razoável de toda a área da propriedade servida pela usina, com indicação de todas as suas instalações;
- c) plantas em escalas de 1:200 dos trechos dos rios aproveitados, com indicação dos terrenos marginais, inundados pelo remonte (remous) das barragens. Perfil do rio a montante das barragens em escala conveniente, e justificação do cálculo do remonte (remous);
- d) plantas em escala de 1:500 das obras hidráulicas;
- e) barragens — método do cálculo, projeto e justificação do tipo adotado. Perfil geológico dos terrenos no local onde deverão ser construídas as barragens. As sondagens para obtenção dos dados necessários à confecção do perfil acima deverão ser feitas em número e profundidades tais, que forneçam dados seguros sobre a natureza do terreno, afim de se julgar a perfeita estabilidade da obra;
- f) cálculo e desenho detalhados dos vertedouros, adufas, comportas, castelos d'água, canais de adução e condutos, etc.

Descarga máxima utilizada.

Dispositivos que assegurem a conservação do peixe. As escalas adotadas serão as seguintes: 1:100 para as plantas e 1:50 para as seções transversais e longitudinais. Escala razoável para os longos canais de adução e condutos. Cubagem de todas as obras e respectivo orçamento;

g) concretos forçados — cálculo e justificação do tipo adotado. Planta e perfil, com todas as indicações necessárias e em escalas: para as plantas 1:100; para os perfis horizontal 1:200 e vertical 1:100. Cálculo do martelo d'água, cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio (stand pipe), quando indicada, em escala de 1:50 com as respectivas seções transversais, orçamento;

h) usinas — turbinas — justificação do tipo adotado e projeto detalhado em escala de 1:20. Rendimento a 1/4, 1/2, 3/4 e plena carga. Velocidade característica, de embalagem, rotações por minuto. Tubo de sucção e canal de descarga. Orçamento. Tipo e detalhes dos reguladores de velocidade. Orçamento;

i) geradores — justificação do tipo adotado. Potência, rendimento, velocidade (rotação por minuto), frequência, (detalhes em escala de 1:20). Excitadores, tipo, potência, tensão, rendimento. Detalhes em escala apreciável fornecidos pela fábrica. Orçamento;

j) quadro de manobra, transformadores, etc. Projeto detalhado da usina, com toda a aparelhagem em escala conveniente e schema das ligações. Orçamento;

k) linha de transmissão. A altura mínima da linha de transmissão ao solo será de sete (7) metros. Método de cálculo da linha propriamente dita (perda de potência, máximo admitido 10 %), projeto e justificação, sistema de proteção da linha de transmissão. Escala conveniente para a planta e perfil. Orçamento;

l) estação de transformação. Projeto em escala de 1:100. Schema de suas instalações com as respectivas ligações. Orçamento;

m) as plantas, memoriais, cálculos, etc., deverão ser fornecidos em três (3) vias, devidamente assinadas por engenheiro que tenha seu diploma devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, (só as primeiras vias seladas);

n) orçamento global, incluindo as obras preparatórias, demolições, etc.

II — Assinar o contrato da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação do ato de aprovação da respectiva minuta pelo ministro da Agricultura

Art. 3.º A minuta do contrato de que constarão todas as exigências de ordem técnica, fiscal, administrativa e penal previstas no Código de Águas, será preparada pelo Serviço de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura e submetida à aprovação do ministro da Agricultura.

Art. 4.º A concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 5.º Findo o prazo da concessão, as instalações de produção e transformação da energia elétrica reverterão para o patrimônio do Estado do Paraná, mediante indenização do seu custo histórico, isto é, o capital efetivamente gasto, menos a depreciação.

§ 1.º Se o Governo do Estado do Paraná não fizer uso dessa faculdade, fica livre a concessionária obter a prorrogação do prazo de concessão de repór por sua conta, o curso das águas no seu primitivo estado.

§ 2.º Para os efeitos do parágrafo anterior, fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do governo do Estado do Paraná e a entrar com o seu requerimento de prorrogação ou desistência desta ou reversão, conforme for, dentro dos seis (6) últimos meses de vigor de sua concessão.

§ 3.º Se o Governo do Estado do Paraná fizer uso da faculdade de que trata este artigo, ficará assegurada ao atual concessionário preferência à nova concessão, em igualdade de condições, devendo em todo o caso, ser-lhe garantido o direito à energia que não fôr utilizada para serviços públicos, mediante preço calculado na forma estabelecida no Código de Águas.

Art. 6.º A concessionária, dadas as condições peculiares do aproveitamento, fica dispensada das reservas de energia de que trata o art. 153, letra e do Código de Águas.

Art. 7.º A concessionária gozará, desde a data da assinatura do contrato de concessão, e enquanto este vigorar, dos favores constantes do Código de Águas (arts. 151 a 161).

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C. 6.409 — 24-8-937 — 177\$500).

DECRETO N. 1.766 — DE 6 DE JULHO DE 1937

Declara sem efeito o decreto n. 1.075, de 1 de setembro de 1936, que outorga das Indústrias Klabin do Paraná S. A., concessão para aproveitamento de energia hidráulica ao Salto Aparado no rio Tibagi, Estado do Paraná.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal e atendendo ao que lhe pedem as Indústrias Klabin do Paraná S. A., decreta:

Art. 1.º Fica sem efeito o decreto n. 1.075, de 1 de setembro de 1936, pelo qual o Governo Federal outorgou às Indústrias Klabin S. A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, concessão para aproveitamento da energia hidráulica da queda d'água denominada "Salto Aparado" no rio Tibagi, município de Tibagi, Estado do Paraná.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C. 6.410 — 24-8-1937 — 30\$600).

DECRETO N. 1.873 — DE 10 DE AGOSTO DE 1937

Faz pública a aplicação, por parte de Sua Magestade o Rei da Grã-Bretanha, da Irlanda e dos Domínios Britânicos de Além Mar, Imperador das Índias, para a Terra Nova, da Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estufefacientes e Protocolo de Assinatura, firmados em Genebra, a 13 de julho de 1931.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil faz pública a aplicação, por parte de Sua Magestade o Rei da Grã-Bretanha, da Irlanda e dos Domínios Britânicos de Além Mar, Imperador das Índias, para a Terra Nova, da Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estufefacientes e Protocolo de Assinatura, firmados em Genebra a 13 de julho de 1931 — conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pelo Secretário Geral da Liga das Nações, por nota de 8 de julho da corrente cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Mário de Pimentel Brandão.

TRADUÇÃO OFICIAL

LIGA DAS NAÇÕES

Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, e protocolo de assinatura

(Genebra, 13 de julho de 1931)

Adesão por parte de Sua Magestade o Rei da Grã-Bretanha, da Irlanda e dos Domínios Britânicos de Além Mar, Imperador dos Índias, para a Terra Nova

(Genebra, 8 de julho de 1937)

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que o Senhor Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de Sua Magestade o Rei da Grã-Bretanha, da Irlanda e dos Domínios Britânicos de Além Mar, Imperador das Índias, notificou-me, de conformidade com a alínea II do artigo 26 da Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, firmada em Genebra a 13 de julho de 1931, a resolução de Sua Magestade de aplicar esta Convenção à Terra Nova.

Essa notificação foi recebida pelo Secretariado da Liga das Nações a 28 de junho de 1937.

Queira aceitar os protestos da minha alta consideração.

Pelo Secretário Geral, o Conselheiro jurídico do Secretariado, A. L. Podestá Costa.

Ao Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brasil — Rio de Janeiro.

DECRETO N. 1.879 — DE 11 DE AGOSTO DE 1937

Aprova os estatutos da Casa do Sargento e concede-lhe autorização para operar com seus associados, mediante consignação em folha de pagamento.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Casa do Sargento, associação de classe, com sede no Distrito Federal, resolve aprovar os seus estatutos, que a este decreto acompanham e autorizá-la a operar com os seus associados, mediante consignação em folha de pagamento, na conformidade do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1937, 116.ª da Independência o 40.ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

(C-6.405—24-8-937—1:073\$000)

ESTATUTOS DA CASA DO SARGENTO

DA "CASA DO SARGENTO" E SEUS FINS

Art. 1.º A Casa do Sargento, instituição de classe, oficializada, fundada em 3 de setembro de 1932, inaugurada em 27 de maio de 1933, terá a sede na Cidade do Rio de Janeiro, com delegações nos municípios e cidades de cada Estado, e uma delegação no Território do Acre, bem como sucursais nas capitais, onde houver mais de 150 sócios.

Art. 2.º A Casa do Sargento terá prazo indeterminado de duração e tem por fim:

1.º — Estreitar os laços de camaradagem entre os Sargentos de todas as corporações militares do Brasil, visando o engrandecimento da classe, em geral escudada nos sentimentos augustos da disciplina e respeito.

2.º — Cuidar do problema educacional da classe, com instituições de cursos sob a direção de professores adreces contratados, e fomentar o estudo de assuntos militares.

3.º — Propugnar pelo sentimento moral e patriótico dos Sargentos, desenvolvendo em alto grau o espírito de solidariedade entre os seus associados reunindo-os sempre num ambiente de sã camaradagem.

4.º — Facilitar o crédito de seus associados mediante empréstimos de dinheiro.

5.º — Dar cartas de fiança.

6.º — Organizar secção convenientemente aparelhada para construções de imóveis, e empréstimos aos seus associados.

7.º — Pugnar pelos interesses da classe perante as autoridades constituídas, e pela colaboração em conjunto com as referidas autoridades pelo benefício geral e coletivo.

8.º — Fundar uma cooperativa com armazem próprio, para fornecimento aos seus associados, de artigos de necessidade, por preços os mais módicos possíveis.

9.º — No desempenho de suas funções, a Casa do Sargento creará um serviço especial, denominado *Bureau do Sargento*, afim de facilitar o seu programa de ação, observando nesta organização o seguinte:

a) fundar uma biblioteca litero-recreativa, e promover conferências científicas e cívicas, em comemoração às datas e vultos nacionais;

b) promover a aproximação da família do Sargento, em reuniões íntimas, com o concurso dos associados e convidados;

c) instituir anualmente um torneio literário, entre os seus associados, visando assim estimulá-los à prática e ao perfeito conhecimento da literatura nacional;

d) manter um serviço de advocacia, medicina, odontologia, destinado a atender gratuitamente aos associados e suas famílias, estando compreendido no serviço de advocacia, o preparo e andamento de papéis correlatos à habilitação de monte-pio deixado por parte do associado à sua família, recebimentos de pensões, etc., etc.;

e) criar o *Retiro do Sargento*, destinado não só ao associado quando do gozo de licença para tratamento de saúde, como também aos filhos órfãos menores;

f) manter uma sala de jogos sportivos, destinada a amenizar as horas de ócio, os afazeres de seus associados.

DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 3.º A Casa do Sargento só reconhece quatro categorias de sócios:

- I — Fundadores
- II — Contribuintes
- III — Beneméritos
- IV — Cooperadores

Art. 4.º São soc. os fundadores, aqueles que até 7 de setembro de 1933, contribuíram regularmente com as suas mensalidades.

Art. 5.º Contribuintes, aqueles que por proposta dirigida ao Conselho Administrativo, por socio quites, isto é, no gozo de seus direitos sociais, forem julgados em condições de aceitação, pagando a mensalidade de 10\$000.

Art. 6.º Beneméritos, aqueles que por qualquer proposta apresentada ao Conselho Administrativo, por socio quites e no gozo de seus direitos sociais, haja prestado relevantes serviços à Casa do Sargento, ou concorrido de uma só vez com a importância mínima de tres contos de réis (3:000\$000).

Art. 7.º Cooperadores, quaisquer pessoas propostas por socio quite que tenha doado à Casa do Sargento, dinheiro, móvel, não gozando, entretanto dos direitos sociais que importem em onus para a Sociedade.

Art. 8.º Serão admitidos como socio desta Instituição os sargentos das Polícias Federal e Estaduais do Corpo de Bombeiros em geral, Exército, Marinha e do Corpo de Fuzileiros Navais, quando de ativa.

Art. 9.º Não poderá fazer parte do corpo social, o candidato:

- a) que esteja respondendo a processo por crime infamante;
- b) que pelo seu procedimento irregular (civil ou militar), mostre não possuir idoneidade moral;
- c) que tenha mais de 50 anos.

Art. 10. Os socios, que, por sua vontade, forem excluídos, por transferência, da Unidade a que pertencam, deverão fazer uma declaração por escrito, na Secretaria de suas Delegações, ou na sede social, nesta Capital, afim de não prejudicarem os seus direitos sociais.

Art. 11. Para a proposição de um socio contribuinte ao quadro social, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) ter boa conduta e desincompatibilização com os fins e pessoa jurídica desta Instituição;
- b) constar da proposta: nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e nome por extenso do proponente.

DEVERES DOS SOCIOS

Art. 12. Além de outras determinações previstas nestes Estatutos são deveres dos socios:

a) pagar a joia de 20\$000, bem como as mensalidades de 10\$000 podendo aquela ser paga em quatro prestações mensais, sucessivas do inciso 3.º do art. 21, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932;

Parágrafo único. Além dos deveres acima, o socio é obrigado a pagar no ato da admissão 5\$000 do diploma e 5\$000 da carteira social.

b) manter o máximo respeito, acatar os atos do Conselho Administrativo, e, por ocasião das assembleias, observar rigorosamente as determinações estipuladas nestes Estatutos;

c) desempenhar os cargos e comissões para que for eleito com dedicação, zelo e sem onus para os cofres sociais;

d) concorrer para o desenvolvimento da Casa do Sargento, pugnando para a sua verdadeira finalidade, tendo em vista o engrandecimento da classe.

Parágrafo único. Cumpre ao associado, quando, por necessidade do serviço do Corpo a que pertencer, for obrigado a ausentar-se desta Capital, ou da sede da Delegação a que pertencer, comunicar esta alteração, dentro do limite de 30 dias, no máximo.

e) fazer, após 10 dias de ingresso no quadro social, em formulário fornecido, declaração dos seus herdeiros forçados;

f) satisfazer todos os compromissos assumidos com a Casa.

DOS DIREITOS DOS SOCIOS

Art. 13. Comparecer às Assembleias Gerais e Extraordinárias votar e ser votado.

Parágrafo único. Em caso algum é permitido o voto por procuração.

Art. 14. São ainda direitos dos socios:

- a) propor admissão de socios;
- b) ter gozo pleno das vantagens e beneficios estipulados nestes estatutos, e de conformidade com os respectivos regulamentos;
- c) recorrer das decisões do Conselho Administrativo para o Conselho Superior quando, por qualquer circunstancia, julgar-se prejudicado em seus direitos, sendo, no entanto, imprescindível que, para isto exponha detalhadamente as razões fundamentadas de seu recurso e, caso não se conforme com a decisão, para a assembléa, exigindo-se como requisito para tal 50 assinaturas de socios quites;
- d) ocupar cargos em quaisquer dos conselhos, somente após um ano de interstício e pertencendo á ativa;
- e) solicitar sua demissão, estando quites com os cofres sociais;
- f) tomar parte nas festividades e solenidades, quando da casa;
- g) requerer qualquer informação sobre interesse social, o que lhe será fornecido no prazo de 72 horas;
- h) ser sócio, bem como pessoas de sua familia, da Assistência Doméstica.

Parágrafo único — Perderá o direito de votar e ser votado o sócio que, em juízo, tiver qualquer demanda contra a Casa.

Da eliminação, readmissão e penalidade dos socios

Art. 15. Será eliminado da Casa com perdas de todos os direitos:

- a) quando excluidos ou expulsos de sua corporação militar ou outro qualquer ato que, pela sua natureza, prejudique a sua situação social, resolvendo-se o direito de que trata o art. 22;
- b) automaticamente, quando durante noventa (90) dias, sem causa justificada perante o Conselho Administrativo, deixe de cumprir o estatuto na alínea a) do art. 12 destes estatutos;
- c) que por sua vontade haja pedido demissão;
- d) por deserção;
- e) por falecimento;
- f) quando processado por crime infamante;
- g) os que se manifestarem, publicamente dentro ou fora do recinto social, verbalmente ou por escrito, em termos ofensivos ao nome da Casa, ou contrários aos seus interesses;
- h) os que envolverem a Casa, direta ou indiretamente na politica.

Art. 16. O Conselho Superior tem competência para, dentro de suas atribuições, determinar a eliminação de qualquer sócio;

1º, quando chegar ao seu conhecimento, por intermédio do Conselho Administrativo, que o associado, fugindo ás boas normas sociais proceda como máo cidadão, com isto comprometendo o crédito desta instituição.

2º, que, sendo observado pelo Conselho Administrativo, não procure regenerar-se e corrigir-se;

3º, por proposta do presidente ou de quem substitua legalmente, podendo neste caso, haver defesa ou recurso para uma assembléa geral.

Art. 17. Poderão ser readmitidos:

1º, os socios eliminados quando por força da alínea a) do artigo 12, e b) e c) do art. 15 poderão ingressar como socios novos, contando o interstício da data da nova admissão.

Parágrafo único. Os socios eliminados dentro das letras c) f), g) e h) do art. 15 não poderão ser readmitidos, falhando todos os recursos nesse sentido.

Art. 18. Poderão, ainda, pelo Conselho Administrativo serem aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão de 10, 20 e 30 dias.

§ 1º Essas penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta.

§ 2º Durante o tempo de corretivo de suspensão, o sócio perde todos os direitos sociais, continuando, porém, o pagamento das mensalidades, e outros compromissos que, por ventura, tenha com a Casa.

Art. 19. Para dar cumprimento ao estatuto neste capitulo, a Casa do Sargento promoverá o desenvolvimento civico-social entre os socios e suas respectivas familias.

BENEFICIENCIAS

Art. 20. A Casa do Sargento concorre para os funerais dos socios, esposa e familia, bem como dando uma diaria de hospitalização para os primeiros, somente quando elles se acharem quites e com um ano ininterrupto, da seguinte forma:

- a) para os funerais da esposa legitima do socio, e deste, será dado o auxilio de quatrocentos mil réis (400\$000);
- b) para os funerais de filhos maiores de 8 anos e menores de 21 anos, sendo solteiros e não emancipados, legitimos ou legitimados, o auxilio será de duzentos mil réis (200\$000);
- c) para os filhos menores de 8 anos exclusive os natimortos a termo, que sejam filhos legitimos ou legitimados, o auxilio será de cem mil réis (100\$000);

d) os socios terão direito a uma diaria hospitalar, quando baixados ao hospital com perda de vencimentos ou gratificação de função, de dois mil réis (2\$000), durante o periodo de seis (6) meses, quando feita a comunicação pelo socio ou pessoa interessada deste.

Art. 21. Por morte do socio em pleno gozo dos seus direitos sociais, o peculio será equivalente a tres mil réis (3\$000) por cada

socio quite, este peculio já se acha incluido na mensalidade. O peculio acima referido só será pago pela tesouraria por ordem cronologica de falecimento, na razão de 2, no maximo, por mês, aos herdeiros legais, de conformidade com o Código Civil Brasileiro, prevalecerá a ordem cronologica de falecimento se os mesmos forem comunicados á Casa do Sargento, os da Capital no prazo de 10 dias, e os do interior no prazo de 30 dias.

Parágrafo unico. O peculio só entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1937. Tais beneficencias só serão pagas mediante declaração de herdeiro, feita pelo socio, anteriormente.

Art. 22. O socio quite que for excluido das fileiras contra a sua vontade, receberá metade de suas mensalidades pagas se já houver gozado de beneficencias, e total, no caso contrario.

Art. 23. Os casos de calamidade publica, como epidemia, guerra externa, revoluções internas, acarretarão suspensão imediata de todas as beneficencias, ou por parte dela, desde que o Conselho Administrativo, unanime, assim o delibere.

Art. 24. Pagamento das beneficencias será efetuado pela Casa do Sargento, sendo considerado o funeral de carater immediato e urgente, logo que a tesouraria tenha ciencia do falecimento do socio, ou quem de direito, devendo a mesma satisfazer esse compromisso, independente do visto do presidente, desde que sejam apresentados os documentos considerados legais, e declaração de herdeiro anteriormente feita.

Parágrafo unico. As beneficencias de que trata o art. 20 só serão pagas no prazo maximo de dez dias a contar do falecimento do socio, ou pessoas de sua familia residentes na Capital Federal e 30 dias para os residentes no interior do país.

ASSISTENCIA DOMESTICA

Art. 25. Fica creada uma Assistência Domestica, subordinada directamente á Casa do Sargento, com vida financeira independente, admissão facultativa de socios da Casa e pessoas de suas familias, mediante pagamento de cinco mil réis (5\$000) de joias, e da mensalidade de 18000 (um mil réis), tudo por pessoa. A vida administrativa da Assistência Domestica será regida do modo seguinte:

1º — A inscrição na Assistência Domestica será feita mediante requerimento ao Conselho Administrativo da Casa do Sargento.

2º — Seu patrimonio será constituído pelas joias e contribuições mensais dos seus inscritos, moveis, titulos e os rendimentos auferidos de juros e outras rendas eventuais.

3º. Só poderão ser admitidos na Assistência os socios e pessoas de sua familia até a idade máxima de 50 anos.

4º. Após o falecimento do associado da Casa do Sargento que seja inscrito ou não na Assistência Domestica, é permitida a inscrição aos seus herdeiros, na mesma, e ás pessoas que vivam sob a responsabilidade das familias deles.

5º. O inscrito só perceberá os auxilios a que faz jus, após um interstício de 6 meses, a contar da data da sua inscrição.

6º. A importancia relativa ao auxilio será calculada semestralmente, tomando-se por base a quota do quatrocentos mil réis (400\$000) em função da média "I", inscritos, dividida pelo coefficiente 1.000, baseando-se na fórmula seguinte:

$$A = \frac{400\$000 \times "I"}{1000}$$

a) A quota de quatrocentos mil réis (400\$000) sofrerá as alterações provocadas na fórmula acima exarada.

7º. Os inscritos na Assistência Domestica, que não sejam socios da Casa só terão direitos limitados á Assistência Domestica, podendo entretanto pugnar pelos seus direitos junto ao Conselho Administrativo, quando julgar conveniente.

8º. Serão eliminados da Assistência Domestica, sem direito as regalias a que fazem jus e quaisquer indenizações, todos os associados que forem eliminados ou demitirem-se da Casa, ficando assim consideradas eliminadas, automaticamente, nas condições acima, as pessoas por eles inscritas.

9º. Por morte do associado, os inscritos poderão continuar na Assistência Domestica, desde que paguem regularmente as respectivas contribuições.

10. É facultado ao sócio, quando julgar conveniente, fazer rectificação de nome ou declaração do herdeiro, mas nunca depois do falecimento do inscrito, sendo que para isso deve fazer nova declaração, obedecendo os requisitos adotados na primeira.

Parágrafo unico. No caso de os inscritos serem menores de dezoito (18) anos, os auxilios previstos pela Assistência Domestica só serão entregues ao seu tutor legal, ou, na falta deste, ao juiz competente, para os devidos fins, a não ser quem em vida houver o associado deliberado de outro modo.

PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 26. O patrimonio social é constituído:

- 1º — Pelos haveres atualmente existentes;
- 2º — Pelas rendas dos bens móveis e imóveis desta instituição.
- 3º — Pelas Joias de admissão e mensalidades.
- 4º — Pelas rendas eventuais e donativos de qualquer natureza, que por ventura se venha verificar.
- 5º — Pelas importancias do diploma de cartilhas sociais conferidos aos seus associados e titulos de inscrição na secção.

6° — Pelas rendas do dinheiro existente em disponibilidade e juros das quantias emprestadas.

7° — Pelas rendas de organização cooperativista de quaisquer outras seções que por ventura vierem a se fundar.

Art. 27. O patrimônio será destinado ao custeio da *Casa do Sargento*, ou seu regular funcionamento e demais compromissos previstos nestes Estatutos, criando-se, para isto, os seguintes fundos de caracter especial:

- a) fundo de Beneficência, destinada a este fim;
- b) fundo imobiliário de cooperativista.

Parágrafo único. A parte concernente a letra b do artigo supra só será organizada, em definitivo, quando a situação da casa o permitir.

ASSISTÊNCIA MÉDICA, JUDICIÁRIA E DENTÁRIA

Art. 28. A *Casa do Sargento* manterá, quando a sua situação financeira permitir, corpos de assistência médica, judiciária e dentária, mediante contratos firmados e com remunerações estipuladas.

CARTAS DE FIANÇA

Art. 29. A *Casa do Sargento* fornecerá ao associado carta de fiança pelo aluguel de prédio ou parte de prédio, para sua residência, quando perceber vencimento em folha, na qual possa consignar a quantia afiançada.

Parágrafo único. O sócio fica obrigado a:

1° — Consignar na folha de pagamento a importância mensal correspondente ao aluguel e à mensalidade.

2° — Concorrer com as despesas necessárias à realização do contrato de fiança, contrato este que será sempre por prazo indeterminado, com declaração expressa de ressalva em favor da *Casa do Sargento* do que determinam os artigos 1.500, 1.502 e 1.503 do Código Civil Brasileiro.

3° — Os contratos de fiança e as respectivas consignações serão feitos em absoluta conformidade com as determinações do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Art. 30. A importância do aluguel será paga diretamente pela *Casa do Sargento* ao locador, mensalmente e em dias previamente designados pela tesouraria.

Art. 31. A carta de fiança será assinada pelo presidente, devendo ficar mencionado que cessa a responsabilidade da Sociedade quando se verificar quaisquer das hipóteses abaixo mencionadas, que devem sempre figurar nas respectivas fianças, e que são as seguintes:

1° — O falecimento do sócio traz, como consequência, a obrigação do presidente em cassar a carta de fiança, dentro do prazo de cento e vinte (120) dias.

2° — A eliminação do sócio, a dispensa do emprego, a exclusão dos corpos a que pertençam ou a suspensão por mais de noventa (90) dias, tornam obrigatória a tomada da medida acima.

3° — A não utilização direta da carta de fiança pelo sócio, importa em ser nulificada a mesma, pelo presidente da sociedade, correndo todas as despesas necessárias para este fim por conta do sócio afiançado, que perderá os seus direitos se a sociedade for forçada a dispendar qualquer quantia para esse fim, salvo indenização imediata.

DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 32. A seção de Empréstimos tem por fim auxiliar os sócios emprestando-lhes dinheiro.

Parágrafo único. Só podem operar nesta Seção os sócios que tiverem a faculdade de fazer, em folha de pagamento, consignação mensal para a *Casa do Sargento* de parte de seus vencimentos, para pagamento dos juros, jolas, e demais obrigações e compromissos que contraírem.

Art. 33. A Seção de Empréstimos funcionará de conformidade com as disposições do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Parágrafo 1°. Os juros dos empréstimos serão calculados de conformidade com a tabela a que se refere o artigo 33 do decreto acima mencionado, sendo que os empréstimos poderão ser feitos a partir de duzentos mil réis (200\$000) e pelos prazos de seis (6), doze (12), dezoito (18), vinte e quatro (24), trinta e seis (36) ou quarenta e oito (48) meses, até o máximo de dois contos de réis (2:000\$000).

§ 2°. O consignante, obrigatoriamente, consignará também as somas correspondentes às mensalidades pelo tempo que fizer o empréstimo, incorporando as ditas somas à dívida assumida.

Art. 34. Os empréstimos só poderão ser reformados quando o sócio houver pago 1/4 do empréstimo contraído, vigorando sempre as determinações no art. 2° e seus parágrafos.

Art. 35. O associado que contrair empréstimo com a *Casa do Sargento*, só poderá fazer qualquer outra transação com a mesma depois de decorrido o prazo de trinta (30) dias, sendo as propostas sempre atendidas de conformidade com a ordem numérica de sua entrada no Protocolo da Tesouraria.

Art. 36. A *Casa do Sargento* criará um regulamento interno que seja exclusivamente destinado à regulamentação das operações a que se referem os artigos deste capítulo, observando sempre todas as determinações legais.

Parágrafo único — A seção de empréstimos só funcionará, quando a Casa tiver um capital líquido de 200:000\$000.

SEÇÃO IMOBILIÁRIA E HIPOTECÁRIA

Art. 37 — A *Casa do Sargento* poderá construir ou comprar prédios para domicílio de seus associados, que a indenizarão mediante prestações mensais, vinculadas em obrigações por contratos em escritura pública.

Art. 38 — Para garantia das operações desta natureza, os devedores comprometer-se-ão a onus hipotecário, sempre que não for possível a observância do que determinam o art. 15, inciso 7° alíneas "a" e "b", e demais determinações do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Art. 39 — Esta seção será regulada por um Regimento Interno, que será elaborado em conformidade absoluta com o decreto acima mencionado.

Parágrafo único — A seção imobiliária e hipotecária só entrará em vigor, quando a Casa tiver um capital de 100:000\$000.

SEÇÃO COOPERATIVISTA

Art. 40 — A *Casa do Sargento* organizará oportunamente, uma seção Cooperativista, que terá os seguintes fins:

1° — Fornecer uniformes e artigos de vestuário aos seus associados e suas famílias.

2° — Fornecer gêneros alimentícios que sejam de primeira necessidade.

3° — Fornecer medicamentos.

4° — Fornecer mobiliário e objetos de uso doméstico.

Parágrafo 1° — A *Casa do Sargento* no fornecimento dos artigos acima referidos, não poderá ter mais de 5 % (cinco por cento) de lucro líquido, sobre os objetos de venda, e as transações serão efetuadas mediante consignação em folha, em observância a todas as formalidades legais.

Parágrafo 2° — Esta seção só entrará em vigor quando a casa tiver um capital líquido de 500:000\$000, para constituir armazem com "stock" suficiente.

DO RETIRO DO SARGENTO

Art. 41 — Afim de dar cumprimento à alínea "a" do n. 9 do art. 2° destes Estatutos, a *Casa do Sargento* adquirirá em local de clima salubre e adequado à observância dos requisitos higienicos, um amplo sítio, onde serão adaptados todos os meios recreativos, para repouso e restabelecimento de saúde, tudo quando sua situação financeira permitir.

Art. 42 — A *Casa do Sargento* construirá, na Capital Federal, em local adequado, urbano, um edifício próprio para a sede social, de forma que possa preencher, pelos seus dispositivos, todas as finalidades a que se destina.

ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 43 — São órgãos deliberativos da *Casa do Sargento*:

I — Assembléia Geral

II — Conselho Superior

III — Conselho Administrativo.

Art. 44 — As resoluções tomadas em Assembléia Geral por maioria de votos, dentro das condições de convocação e dos preceitos destes Estatutos, terão força de lei.

Art. 45 — Toda a vez que o Conselho Administrativo reconhecer que o Conselho Fiscal tomou resolução contrária aos presentes Estatutos, o seu Presidente convoca os membros do Conselho Superior, para, em conjunto com o Conselho Administrativo, ser resolvido o caso.

CONSTITUIÇÃO DO ÓRGÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 46. A Assembléia Geral, órgão máximo da *Casa do Sargento*, compete:

a) reunir-se, com um terço dos sócios existentes na Capital Federal, quando em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, a qual será feita após dez minutos da primeira;

b) as sessões da Assembléia Geral serão abertas pelo Presidente da Casa, a não ser previstos nestes Estatutos, tomando parte o sócios quites, em pleno gozo de seus direitos sociais;

c) as assembleias reunir-se-ão:

I — Ordinariamente: 1°) a 1 de março, de dois em dois anos, para eleições do Conselho Superior, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

2°) trinta dias antes da expiração do mandato do Conselho Administrativo para discutir o relatório do mesmo;

3°) para dar posse, a 14 de março, aos órgãos eleitos podendo, nesse caso, funcionar com qualquer número.

II — Extraordinariamente: 1°) atender a interesse social de ordem geral;

2°) quando convocado pelo Presidente ou quem de direito;

3°) quando solicitada por 50 sócios quites de acordo com a letra e do art. 14°;

4°) para responsabilizar o Conselho Administrativo por atos contrários aos presentes Estatutos, sob solicitação do Conselho Superior, no caso de apelação;

5°) providenciar contra decisões dos órgãos deliberativos (C. S. e C. A.) quando os mesmos tenham insofismavelmente prejudicado os interesses sociais;

6°) para reforma dos Estatutos

Art. 47. Para o bom andamento do trabalho da Assembléa, sempre:

- a) o não consentimento ao associado de mais dez minutos para dissertação sobre qualquer assunto;
 - b) a proibição de diálogos nos debates da Assembléa;
 - c) substituição de qualquer membro do Conselho Administrativo, quando o assunto disser respeito ao mesmo, devendo nesses impedimentos, serem escolhidos dois sócios da Assembléa para, um presidir o outro secretariar a mesma;
 - d) ser chamado á ordem o sócio que não se portar conveniente no recinto onde se realize a Assembléa e, no caso de reincidência, convidado a retirar-se sendo-lhe aplicada, na primeira reunião do Conselho Administrativo, as penalidades previstas nestes Estatutos e cabíveis no caso;
 - e) a não discussão de assunto, a não ser o da convocação.
- Parágrafo único. As votações em Assembléa poderão ser nominais ou simbólicas.

CONSELHO SUPERIOR

Art. 48. Compõe-se o Conselho Superior de dez membros, assim distribuídos: Exército: 2; Marinha: 2; Polícia Federal: 2; Polícia Estadual: 2; Corpo de Bombeiros: 2.

Art. 49. Compete ao Conselho Superior:

- a) interpretar as legislações sociais, estudar, dar parecer, também funcionará como árbitro em caso de recurso sobre os demais órgãos, sempre que para esse fim for solicitado.
- Parágrafo único. Funcionará ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, isolado ou coletivamente, com os demais órgãos administrativos, sempre que for solicitado pelo Conselho Administrativo ou quem de direito e nunca menos com 50 % de seus membros.

Art. 50. Em sua primeira reunião o Conselho Superior elegerá o seu Presidente e dois Secretários, sendo que o primeiro Secretário assumirá as funções do Presidente nos casos de impedimentos temporários ou definitivo, e na falta deste o segundo Secretário.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro do Conselho Superior que faltar a três sessões consecutivas, sem causa, por escrito justificada.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 51. Compõe-se o Conselho Administrativo de nove membros, assim discriminados, eleitos por dois anos:

- 1 — Presidente.
- 1 — Vice-Presidente.
- 2 — Secretários (1º e 2º).
- 2 — Tesoureiros (1º e 2º).
- 1 — Bibliotecário arquivista.
- 1 — Orador Oficial.
- 1 — Diretor Social.

Art. 52. Compete ao Conselho Administrativo:

- 1º Fazer cumprir as disposições destes Estatutos, as dos Regulamentos existentes e por organizar e as deliberações tomadas em assembleias.
- 2º Fixar o orçamento para as despesas anuais, providenciando para que o mesmo seja publicado na ultima quinzena de cada ano de exercício da Diretoria.
- 3º Julgar as faltas cometidas pelos socios.
- 4º Zelar pelos interesses, direitos e patrimonios dessa Instituição.
- 5º Receber e resolver as propostas de admissão dos socios ouvindo previamente o parecer do Conselho Fiscal.
- 6º Nomear comissões necessárias para a representação dessa Instituição.
- 7º Aplicar penalidades previstas nestes Estatutos.
- 8º Apresentar no devido tempo, aos membros do Conselho Fiscal, os balanços, o balancete e escriturações, afim de que seja emitido o devido parecer.
- 9º Demitir e eliminar socios, licenciá-los até 90 dias seus membros.
10. Tomar medidas de caráter urgente não previstas nestes Estatutos submetendo-os, imediatamente, á consideração do Conselho Superior.
11. Elaborar ou reformar regulamentos dos diversos serviços sem colidir com os presentes Estatutos, pondo-os em execução, depois de aprovados por maioria absoluta.
12. Nomear delegatarios onde achar conveniente.
13. Nomear ou demitir empregados de acôrdo com a necessidade absoluta de cada serviço.
14. Ceder ou alugar os salões da sede social, quando se tratar de quaisquer interesses de coletividade, desde que não venha de encontro com as leis do país e os presentes Estatutos, ou satisfaçam a interesses políticos ou religiosos.
15. Prestar todas as informações solicitadas em 72 horas; ouvir queixas, reclamações e apresentações que lhe forem apresentadas e proceder com a maxima solicitude para obter resultados proficuos e reconciliatorios.

Art. 53. Além de outras atribuições, compete ao presidente:

- a) representar esta Instituição, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele e em geral, em todas as suas relações com terceiros;
- b) mandar anunciar pela imprensa as convocações de assembleias ou reuniões de qualquer caráter;

c) despachar o expediente, assinar termos de abertura e encerramento de formalidades exigidas por lei com o fito de fiscalização;

- d) dar o voto de "minerva" sempre que for necessário;
- e) autorizar com o "pague-se" toda a saída de dinheiros dos cofres sociais;
- f) assinar com o secretário e o tesoureiro endossos, avais, contratos de locação de imovel e recibos em nome desta sociedade.
- g) fixar os honorários dos profissionais contratados para os serviços da Assistência Médica, Judiciária e Dentária podendo em conjunto com o tesoureiro, afirmar os contratos que a respeito forem necessários;
- h) autorizar todas as despesas que julgar necessárias ao bom andamento dos negocios sociais, podendo efetuar contratos, distratos e todos os demais atos necessarios, exceto os que importarem em gravames de imoveis;
- i) assinar cheques com o tesoureiro e secretario;
- j) organizar o horario do expediente social, dos serviços internos, bem como fazer executá-los;
- k) fiscalizar a escrituração e todos os serviços da Casa do Sargento.

l) convocar, presidir as sessões do Conselho Administrativo, Assembléa nos casos ordinarios, e os tres Conselhos quando reunidos em conjunto.

Art. 54. O presidente do Conselho Administrativo é o presidente da Casa.

Art. 55. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em todos os seus impedimentos.

Art. 56. Além de outras atribuições, compete ao 1º secretário que é o chefe da Secretaria:

- a) Substituir o presidente, em caso de impedimento do vice-presidente;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os objetos pertencentes á Secretaria;
- c) assinar toda a correspondencia associativa, encaminhando-a ao seu destino;
- d) secretariar as Assembléas Gerais e reuniões do Conselho Administrativo lavrando atas, lendo-as, e o expediente;
- e) fazer todas as publicações e serviços do seu cargo, distribuir serviços e dirigir os funcionarios da Secretaria;
- f) verificar os requisitos á matricula dos socios e seu competente registro no livro respectivo;
- g) manter em dia a escrituração da Secretaria, assinar o expediente de protocolo, passar as certidões determinadas pelo presidente, assinar Diplomas e Carteiras associativas.

Parágrafo unico. Em uma assembleia, sendo dada a palavra a quem quer que seja, este poderá ditar palavra por palavra, o que entender, sendo obrigação do secretario transcrever no livro de atas.

Art. 57. Compete ao 2º Secretario:

- 1º — Substituir o 1º em todos os seus impedimentos.
- 2º — Ter em dia os afazeres determinados pelo chefe da Secretaria.

Art. 58. Além de outras atribuições, compete ao tesoureiro:

- a) representar, com o presidente, a Sociedade em Juizo;
- b) ter sob sua responsabilidade todos os haveres monetarios; e fiduciarios da "Casa do Sargento", bem como trazer em dia a cobrança de mensalidades e a fiscalização da escrituração da situação financeira desta Instituição;
- c) apresentar, mensalmente, ao C. A. o balancete da Receita e Despesa;

d) depositar no Banco do Brasil ou na Caixa Economica as importancias pertencentes á "Casa do Sargento", só podendo ter em seu poder qualquer quantia que vá até o maximo de um conto de réis (1:000\$000);

- f) efetuar pagamentos legalmente autorizados pelo presidente, exigindo os respectivos recibos;
- g) passar ao seu successor, mediante recibo de quitação, a Tesouraria, na presença dos demais membros do C. A.;
- h) prestar sempre por escrito todas as informações solicitadas pelo presidente;

i) arrecadar ou fazer arrecadar a Receita ordinaria ou eventual;

j) cientificar ao C. A. os socios que se acharem em atrazo com a Tesouraria;

k) organizar, rubricar o que for necessário e fiscalizar os serviços de empréstimos;

l) pagar, quando solicitado e mediante documentos legais, as beneficencias previstas de caráter urgente, as quais preterem qualquer compromisso.

Parágrafo único. O 2º tesoureiro substitue o 1º em seus impedimentos, e terá a seu cargo os afazeres determinados pelo chefe da Tesouraria.

Art. 59. Compete ao orador:

- a) representar o conselho administrativo nas discussões de assembleia em geral;
- b) desobrigar-se de seus atributos oratorios sempre que para isso for solicitado.

Art. 60. Compete ao bibliotecário-arquivista:

- a) organizar em séries as obras, revistas e demais publicações que em conjunto com aquelas devam formar a biblioteca desta instituição;

- b) zelar pela sala de leitura e pela perfeita organização do fichário da biblioteca;
- c) organizar, em sistema de fichas, todos os papéis e documentos que receber para arquivo;
- d) fornecer certificações dos documentos existentes em arquivo.
- Parágrafo único. É vedado ao bibliotecário-arquivista:
- 1º. Confiar qualquer obra ou publicação existente na biblioteca, para leitura fora do recinto adequado.
 - 2º. Permitir a consulta ou manuseio de qualquer documento, seja de que natureza for, existente no arquivo.
 - 3º. Empréstimo de livros mais de 15 dias sem o seu custo anotado, data da entrega e termo de responsabilidade em caso de extravio.

Art. 61. Compete ao diretor social:

- a) ter a seu cargo as festividades de caráter social na Casa do Sargento;
- b) zelar pela conservação do material que diz respeito aos jogos de salão como: dama, xadrez, etc.;
- c) servir de meio de comunicação entre a Casa do Sargento e o elemento civil, e que diz respeito a conferências educacionais, beneficentes, científicas, etc., desde que não contrariem os preceitos destes estatutos.

CONSELHO FISCAL

Art. 62. O conselho fiscal composto de cinco membros efetivos (Exército, 1; Marinha, 1; Polícia Federal, 1; Polícia Estadual, 1; Corpo de Bombeiros, 1; na falta deste, 1 do Corpo de Fuzileiros Navais) e cinco suplentes tirados nas mesmas proporções de corporação que é os efetivos, eleitos por dois anos, competindo-lhe:

- a) as atribuições previstas nestes estatutos;
- b) reunir-se uma vez por semana, ordinariamente, independente para estudar e discutir os assuntos de interesse social e que seja de sua alçada, e, coletivamente com os demais conselhos quando convocado;
- c) eleger dentre os seus membros um presidente, um 1º e 2º secretários, ficando aquele na obrigação de apresentar anualmente um relatório do trabalho do conselho. No impedimento do presidente assumirá tal função o 1º secretário, e deste o 2º.
- Parágrafo único. Os suplentes do conselho fiscal substituirão os efetivos nos impedimentos temporários ou definitivos correspondentemente ao representante da corporação a substituir.
- d) examinar e dar parecer sobre os documentos de Receita e Despesa, bem como de balancetes mensais e anuais, apresentados pelo tesoureiro;
- e) propor as medidas que julgar conveniente à economia social e à fiscalização dos seus bens.

PROCESSO ELEITORAL

Art. 63. O Processo Eleitoral na Casa do Sargento terá o seguinte andamento:

- a) os cargos do Conselho Superior, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal serão preenchidos por eleição direta e voto secreto;
- b) o Presidente da Assembléia, depois de nomear a comissão escrutinadora, suspenderá os trabalhos por dez minutos para os sócios se manurem as cédulas;
- c) decorrido o tempo marcado, o Presidente reabrirá os trabalhos e mandará que o Secretário proceda a chamada dos sócios votantes, pelo livro de presença;
- d) o sócio que responder a chamada, deve comparecer à mesa e exibir a sua carteira social, em seguida depositará seu voto na urna para tal fim destinada;
- e) concluída a votação, o Presidente mandará verificar se os números de cédulas depositadas na urna estão de acordo com o número de votantes;
- f) terminada esta fase o Presidente fará a leitura das cédulas, passando-as em seguida ao Secretário para conferir;
- g) os escrutinadores anotarão os nomes dos votados, nos respectivos cargos, a medida que os mesmos forem lidos pelo Presidente;
- h) terminada a apuração o Presidente mandará lavar o termo de eleição, o qual depois de lido e apurado, será proclamado e eleito os mais votados;
- i) no caso de empate na votação, prevalecerá a votação dada ao sócio mais antigo; em caso de novo empate, vencerá o sócio mais idoso;
- j) para o Conselho Fiscal serão considerados suplente os mais votados logo abaixo dos eleitos;
- k) os suplentes serão legais, nos casos de demissão e morte e quando convocados para este fim.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Havendo caso urgente a resolver e não dando tempo a reunir o Conselho Administrativo, o Presidente poderá resolver só, ou com os Diretores e Presidente, no momento, levando, porém, ao conhecimento do Conselho Administrativo na primeira reunião que houver.

Art. 65. A Diretoria poderá suspender temporariamente as cobranças das Joias para aquisição de novos sócios, quando julgar conveniente.

Art. 66. Qualquer sócio que for expulso ou excluído das fileiras militares, ficará automaticamente excluído do quadro social.

Art. 67. Não serão permitidos acumulação de cargos efetivos.

Art. 68. Os sócios cooperadores e honorários não podem votar nem ser votados.

Art. 69. Os três Conselhos, Superior, Administrativo e Fiscal, quando reunidos, em caso de emergência, ou estado de guerra, suas decisões terão forças de lei ou de assembléia, cabendo a sua presidência ao do Conselho Administrativo.

Art. 70. A Casa do Sargento, não reconhecerá direito que colidam com os presentes Estatutos.

Art. 71. Qualquer associado, mesmo Diretor terá o direito de fazer sua defesa oral ou por escrito quando acusado perante o órgão que o julgar.

Art. 72. São considerados funcionários da Casa, além dos das Assistências Médica, Jurídica e Dentária, mais um Zelador, Guardalivros, Procurador, Escriturário e Datilógrafo. Admissão dos mesmos será feita de acordo com as exigências, pelo Conselho Administrativo.

Art. 73. Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Art. 74. A Casa do Sargento, terá um escudo para seu distintivo, o qual deverá ser cópia fiel do modelo que for aprovado pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo único. O escudo será utilizado em todos os documentos e nos papéis de expediente da Casa do Sargento e também colocado, em tamanho maior à frente da sua Sede, sendo para isso devidamente confeccionado.

Art. 75. Terá também um pavilhão a Casa do Sargento, devendo o mesmo ser organizado de acordo com as cores e dimensões que o Conselho Administrativo aprovar.

Parágrafo único. O pavilhão da Casa do Sargento, será hasteado nos dias de festa ou comemorações cívicas.

Art. 76. Nenhum Diretor ou sócio poderá tomar parte em manifestações de natureza política em nome da Casa do Sargento, nem serão permitidas manifestações políticas na Sede Social.

Art. 77. Qualquer membro dos Conselhos ou Representações, que se candidatar ou consentir no lançamento de sua candidatura a cargo político perde automaticamente o mandato do cargo que exercer.

Art. 78. O associado que for transferido para a reserva promovido a Sub-Oficial ou Sub-Tenente, ou a Oficial, continuará nos quadros sociais, desde que o queira, contribuindo com as respectivas quotas.

Art. 79. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 80. Dos regimentos internos não poderá constar qualquer dispositivo contrário a este Estatuto, nem as leis às quais se relacionem.

Art. 81. O membro de qualquer conselho que faltar a três sessões consecutivas, sem motivo justificado, perderá o mandato, que será preenchido dentro de 30 dias, pelo processo de eleição em Assembléia.

Art. 82. Só em caso de absoluta insolvência poderá ser extinta a Casa do Sargento, devendo o saldo de sua massa ser dividido entre os sócios quites, de acordo com o resolvido pela Assembléia constituída para este fim, nos termos das convocações fixadas nos Estatutos.

Art. 83. Para organização nova do Conselho Superior deverão ser aprovados os membros atuais, mais votados dentro de sua corporação; no caso de empate prevalecerá a antiguidade social em última estância o mais idoso.

Art. 84. O sócio fundador ou contribuinte que promover, no período de dois anos, o ingresso de cem (100) sócios, no quadro de contribuinte e que pague pelo menos seis (6) meses consecutivos, será considerado remido, isto é, isento de contribuições de mensalidade.

Art. 85. Só excepcionalmente aos sócios fundadores ou contribuintes poderá ser conferido, a juízo da Assembléia, o título de sócio Benemerito, em retribuição a relevantes serviços prestados à Casa do Sargento.

Art. 86. O título de sócio honorário será conferido às pessoas estranhas ao quadro social, que a juízo de dois terços do Conselho Administrativo, o mereçam, por perfeita conceituação.

Art. 87. Os presentes Estatutos poderão ser reformados a Juízo da Assembléia quando convocada para este fim.

Art. 88. As disposições dos Regulamentos só poderão existir de forma que não contrariem as determinações do decreto n. 21.678, de 27 de junho de 1932, e de outros que em relação a este venham a ser lavrados.

Art. 89. Os casos omissos serão regulados obrigatoriamente em observância das leis civis do país e dos princípios gerais de Direito.

Art. 90. Os cargos por eleição para os Conselhos não serão remunerados.

Art. 91. A Casa do Sargento será regulada pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos que, uma vez elaborados, têm caráter de parte integrante daqueles.

§ 1º. Os regulamentos deverão ser feitos pelo Conselho Administrativo e aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 92. Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO N. 1.983 — DE 16 DE AGOSTO DE 1937

bre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de réis 200:103\$000 para aquisição da biblioteca e dos objetos de arte que pertenceram ao escritor Henrique Coelho Neto.

O Presidente da República,
Usando da autorização contida na lei n. 424, de 14 de abril de 1937, e tendo ouvido o Ministério da Fazenda e o Tribunal de Contas, a forma do Regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, crédito especial de duzentos contos cento e tres mil réis (réis 200:103\$000), destinado á aquisição, na forma da lei n. 60, de 3 de junho de 1935, da biblioteca e dos objetos de arte que pertenceram ao escritor Henrique Coelho Neto.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937, 116° da Independência e 9° da República

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Arthur de Souza Costa.

DECRETO N. 1.893 — DE 18 DE AGOSTO DE 1937

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República,
Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, § 1, da Constituição Federal,

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, os seguintes cargos excedentes do quadro único do Ministério da Agricultura: dez da classe I da carreira de "Agrônomo" — D. N. P. V.; quinze da classe J da carreira de "Agrônomo cafeicultor"; um da classe J da carreira de "Agrônomo do ensino agrícola"; dois da classe I da carreira de "Agrônomo do fomento agrícola", e tres da classe J da carreira de "Agrônomo fruticultor", aproveitando-se o saldo apurado, conforme dispõem as tabelas anexas á lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos das classes J e G da carreira de "Agrônomo" — D. N. P. V., de acôrdo com as lotações especificadas naquelas tabelas.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1937, 116° da Independência e 9° da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

DECRETO N. 1.894 — DE 18 DE AGOSTO DE 1937

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República,
Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, § 1, da Constituição Federal,

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, doze cargos excedentes da classe F da carreira de "Datilógrafo" do quadro único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, conforme dispõem as tabelas anexas á lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos das classes G e D da respectiva carreira, de acôrdo com as lotações especificadas naquelas tabelas.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1937, 116° da Independência e 19° da República.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

Ministério da Guerra

Por decreto de 23 do corrente:

Foi agraciado com as insignias da Ordem do Mérito Militar o esbandarte da Escola Militar, símbolo dessa corporação.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos do dia 20 de agosto de 1937.

O Presidente da República resolve:

Nomear:

Maria Pereira Rafael para exercer o cargo de agente do correio de São Tomé, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos da Paraíba, vago em virtude do falecimento da serventia efetiva, Candida Vieira de Melo.

Nadir Domingas Lapes para exercer o cargo de agente do correio de Madragão, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos da Bahia.

De acôrdo com o artigo 53 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Adelaide Ferreira Marinho, para exercer o cargo da classe Q da carreira de "Agente", do Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular — Adalgisa Franco.

Aposentar:

Oscar Soares de Oliveira no cargo da classe "H", da carreira de "Telegrafista", do quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. — 14.655-37.

Francisco da Silva Reis no cargo da classe "I", da carreira de "Inspetor de linhas telegraficas", do quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. — 14.657-37.

Mamede Antonio Ferreira no cargo da classe "D", da carreira de "Guarda fios", do quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. — 14.734-37.

Adolfo Figueiró Dias no cargo da classe "E", da carreira de "Carteiro", do quadro XXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. — 14.728-37.

Norberto Cardoso Ribeiro no cargo da classe "I", da carreira de "Cabineiro da estrada de ferro", do quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. — Numero 14.803-37.

Flavio Ferraz de Arruda Campos no cargo da classe "I", da carreira de "Agente" do quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. — 14.816-37.

Istislau Bodziak no cargo da classe "I", da carreira de "Telegrafista", do quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. — 14.819-7.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PUBLICO CIVIL

N. 1.987 — Em 13 de agosto de 1937 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Encaminhou Vossa Excelência a este Conselho o processo anexo, referente a um memorial e diversos requerimentos de extranumerários da Estrada de Ferro Central do Brasil, antigos jornalheiros, que pedem pagamento do "abono provisório" instituído pelo art. 1º da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936. 2 — Examinando detidamente o assunto, o Conselho opinou no sentido de que deva ser julgado improcedente o pedido, de acôrdo, aliás, com o parecer do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas. 3 — Realmente, a aplicação da melhoria provisória dos estípidios dos servidores do Estado, instituída pela referida lei, não pôde suscitar dúvida de qualquer espécie. Duas modalidades de melhoria foram estabelecidas: a) um abono provisório a todos os "funcionários" civis da União (art. 1º); b) autorização para o Governo rever as tabelas do pessoal que recebia pela verba global, sob a denominação genérica de "contratados" (art. 7º). 4 — *Funcionário* é todo aquêle que se encontra legalmente investido num cargo público. 5 — *Cargo público* é o que como tal é criado por lei especial, com número certo, com atribuições definidas e com vencimentos também fixados por lei, constituídos de ordenado e gratificação e atendidos ela "parte fixa" do orçamento da Despesa. 6 — A investidura legal num cargo, de que depende o seu exercício, é atribuição privativa do Presidente da República, qualquer que seja a modalidade: em caráter efetivo, em comissão e, eventualmente, em caráter interino. 7 — De acôrdo com a letra expressa da lei n. 183, o abono provisório, instituído pelo art. 1º, seria aplicável apenas aos "funcionários", isto é, aquêles que se encontrassem legalmente (pelo presidente da República) investidos (em caráter efetivo, em comissão ou internamente) em cargo público (criado por lei especial, com função caracterizada, número certo e vencimentos fixados por lei). 8 — Nessas condições achavam-se, naquela via férrea, apenas os que na época se denominavam "titulados", de acôrdo com o regulamento que nessa parte vigorava. Só esses, portanto, tinham direito ao abono. Os demais estavam naturalmente excluídos, mesmo aquêles que vinham exercendo funções inherentes a "cargos", sem nomeação do Chefe do Executivo, sem investidura legal, portanto. Esses não eram "funcionários", porque a investidura contrária aos preceitos de lei é nula de pleno direito; e as vantagens concedidas ao cargo só podem beneficiar ao seu ocupante legítimo. 9 — Não tinham direito ao abono esses servidores, mesmo na hipótese de virem recebendo por conta de saldos de verba "fixa", consoante a prática corrente em certas repartições, de utilizar esses saldos para admissão de extranumerários. Essa prática, aliás, não deve subsistir de modo algum, pois a verba fixa é expressamente destinada a atender á despesa com os "cargos" enumerados e não pôde dar margem a um saldo global para ser utilizado com pessoal variável. 10 — Os antigos jornalheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil eram admitidos de acôrdo com o § 11 do art. 6º do Regulamento baixado com o decreto n. 20.560, de 23 de outubro de 1934, que diz: "Art. 6º. É da exclusiva competência do Diretor: § 11. O provimento dos cargos do pessoal jornalheiro na forma do decreto 18.088, de 27 de janeiro de 1927". 11 — O decreto n. 18.088, a que se refere o dispositivo supra, regulava, antes da vigência do decreto n. 871, que o revogou, a forma de admissão e melhoria de

remuneração de todo o pessoal que recebia por dotação global; e, no art. 7º, dispunha que esses servidores seriam contratados. Assim, os antigos jornalistas não eram ocupantes de "cargos" e, consequentemente, não eram "funcionários". Achavam-se compreendidos na denominação genérica de "contratados", que a lei n. 183 manteve (artigo 13). O diretor da Central do Brasil faz confusão quando alega que eram tabelados, pois havia para eles apenas, em anexo do Regulamento, uma relação em que eram fixadas diárias para cada função. Não lhes cabia, portanto, o abono provisório, a que se refere o art. 1º da lei n. 183, e sim a melhoria prevista no art. 7º dessa mesma lei. 12 — Essa melhoria foi concedida pelo decreto n. 872, de 1 de junho de 1936, aos servidores que não eram "funcionários", que não ocupavam "cargos", mas apenas exerciam "funções" em número variável, de acordo com as necessidades dos serviços e os recursos orçamentários. As formas de admissão, remuneração e melhoria futura foram reguladas por esse decreto e pelo de n. 871, da mesma data, exceto para o pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, que teve um decreto aparte — o de n. 873, com a mesma finalidade. 13 — Esse destaque resultou do desejo do Governo, de atender às ponderações da administração daquela via férrea. 14 — Verifica-se, do orçamento para 1935, que a verba destinada a esse pessoal era de 74.000:000\$, já acrescida do necessário para atender a todos os novos encargos, tais como: a) reajustamento de diárias; b) descanso semanal; c) regime de 8 horas; d) férias. 15 — Com a aplicação da melhoria decorrente do decreto n. 873 (tabelas A e B), a despesa foi majorada para 87.553:800\$, além dos 5.000:000\$ a que se refere o parágrafo único do art. 2º desse mesmo decreto, destinados aos "diaristas" (então denominados extranumerários e extraordinários). Houve, assim, de um exercício para o outro, um aumento de réis 18.553:800\$, ou seja, 25,07 % sobre o montante, para o pessoal da Central do Brasil que recebia por dotação global — cerca de 20.000 servidores — ao passo que, para todos os outros das demais repartições, na mesma situação legal (amparados pelo decreto 18.088), o aumento total da despesa foi de 10.000:000\$ apenas. 16 — Essa disparidade na majoração da despesa foi motivada pelo aumento do número de funções de maior remuneração, além da melhoria das existentes; e isso deu margem a que alguns milhares de ferroviários fossem beneficiados pelo aproveitamento naquelas funções de remuneração maior. Aliás, nos últimos anos tem sido sempre majorada a dotação orçamentária para pagamento do pessoal daquela ferrovia, como elucida o quadro anexo. 17 — Do exposto verifica-se que aos antigos jornalistas da Central do Brasil não se aplica o art. 1º da lei n. 183 e sim o art. 7º da mesma lei; e que a melhoria, a que se refere esse artigo 7º, lhes foi concedida pelo decreto n. 873, de modo que já se beneficiaram pela lei que invocam. Daí resalta a improcedência do pedido. 18 — Verifica-se ainda que no caso ocorre falta de maior conhecimento da matéria legal que rege o assunto, convindo esclarecer certos pontos para fiel observância da lei. Por esse motivo, ainda de acordo com a resolução do Conselho, peço venia para sugerir a Vossa Excelência determinar ao Ministério da Viação e Obras Públicas a observância dos seguintes preceitos: a) os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, como os de qualquer outra repartição federal, são executados por "funcionários" (com "cargos" fixos previstos nas tabelas anexas à lei n. 284) e por "pessoal extranumerário" (contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros); b) é vedado nomear ou admitir pessoal que não se enquadre numa dessas categorias; c) a investidura dos "funcionários" é regulada por lei e só se pode operar mediante decreto; d) não tem validade qualquer decreto de nomeação anterior a lei n. 284, desde que não esteja devidamente apostilado; nos termos do decreto n. 1.414, de 23 de janeiro último, de acordo com as relações nominais publicadas no *Diário Oficial*; e) é vedada a utilização de verba "fixa", inclusive de saldo, para fazer face a despesas diversas daquelas a que se destina; f) é vedado o pagamento de pessoal por conta da verba "fixa", sem observância do disposto nos itens b) e c); g) o pessoal extranumerário será: I — contratado — admitido mediante assinatura de termo bi-lateral, para execução de serviço especificado; II — mensalista — admitido na forma do decreto 871 e enumerado nas tabelas A e B do decreto 873, observadas as suas ressalvas; III — diarista — admitido na forma dos arts. 24 e 25 do decreto 874, combinados com o art. 2º do decreto 873 (Diária máxima de 8\$000 por dia de trabalho. Admissão da alçada do diretor); IV — Tarefeiro — admitido para a execução de serviços por tarefa (Serviços de Estatística, 318:000\$000); h) nenhuma outra denominação poderá ser utilizada, por não existir mais em lei. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Despacho: Aprovado. Em 13-8-37. — GETULIO VARGAS.

DADOS ORÇAMENTÁRIOS RELATIVOS A ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

	1929	1930	1931
Fixa	28.925:000\$000	39.746:000\$000	39.258:000\$000
Pessoal:			
Variável	87.372:000\$000	87.481:000\$000	80.488:000\$000
Material	76.630:000\$000	78.790:000\$000	66.310:000\$000
	192.927:000\$000	206.017:000\$000	186.036:000\$000

	1932	1933	1934
Fixa	40.848:000\$000	40.358:000\$000	40.333:000\$000
Pessoal:			
Variável	69.162:000\$000	69.350:000\$000	70.930:000\$000
Material	60.735:000\$000	60.735:000\$000	60.163:000\$000
	170.845:000\$000	170.443:000\$000	171.476:000\$000
	1935		
Pessoal Fixo			41.846:000\$000
Pessoal jornalístico, incluindo:			
a) reajustamento de diárias			
b) descanso semanal			
c) regime de oito horas			
d) férias		74.000:000\$000	
Diárias, zona insalubre		1.888:000\$000	
Gratificações		19:200\$000	
Prêmios		30.000\$000	
Material permanente		466:000\$000	
Material de consumo		36.000:000\$000	
Diversos		3.399:000\$000	
			59.865:000\$000
			177.648:200\$000
	1936		
Pessoal Fixo			41.844:000\$000
Pessoal Variável:			
a) pagamento de salários com o regime atual, inclusive reajustamento de diárias quebradas		66.040:000\$000	
b) descanso semanal, férias, licenças, serviço militar e gratificações		8.500:000\$000	
c) pessoal tarefeiro (estatística)		318:000\$000	
Diárias e extraordinários		2.900:000\$000	
Material			63.592:000\$000
Diversos:			
Eletificação		20.370:000\$000	
Trilhos e acessórios		3.600:000\$000	
Reforço de pontes		450:000\$000	
Const. e aparelhamento de oficinas		1.350:000\$000	
Aquisição de dormentes		3.600:000\$000	
Reparação de material de indústria particular		4.000:000\$000	
Aquisição material rodante		2.800:000\$000	
Ramal Santa Bárbara		360:000\$000	
Instalação de cabines		500:000\$000	
Remodelação Est. Pedro II		3.600:000\$000	
			40.630:000\$000
			222.924:000\$000
	1937		
Pessoal Fixo (Lei n. 284)			60.604:000\$000
Pessoal Variável:			
a) Tabelas A e B do decreto n. 873			
b) Diaristas			
c) Auxílios diversos			92.550:000\$000
Material:			
I — Permanente		20.088:000\$000	
II — Consumo		80.730:000\$000	
III — Diversas despesas		7.209:000\$000	
			108.027:000\$000
Anexo n. 12:			
Ramal Santa Bárbara		2.000:000\$000	
Linhas Telegráficas		500:000\$000	
Cabines		2.000:000\$000	
Estação Pedro II		5.000:000\$000	
Reparação material rodante indústria particular		4.000:000\$000	
Eletificação (contrato)		24.421:780\$000	
			38.421:780\$000
			299.602:780\$000
	1938 (Proposta)		
Pessoal Fixo (Lei n. 284)			60.265:200\$000
Pessoal Variável (discriminação análoga à anterior)			193.753:000\$000
Material (discriminação análoga à anterior)			106.987:000\$000
Serviços e Encargos (Verba 3):			
Prolongamento de Linhas		2.000:000\$	
Construção da Estação Pedro II		5.000:000\$	
Renovação Material Rodante		4.000:000\$	
Linhas Telegráficas		500:000\$	
Cabines		2.000:000\$	13.500:000\$
Eletificação (contrato)		27.360:000\$	40.860:000\$000
			301.865:200\$000

SECRETARIAS DE ESTADO

Comissão Revisôra

OCTOGESIMA SEXTA SESSÃO SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO DA CÔRTE SUPREMA, ANTONIO BENTO DE FARIA E SECRETARADA PELO BACHAREL ALBERTO DE ABREU FILHO.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, às dez horas da manhã, no edifício do Arquivo Nacional, presentes os Srs. Eugenio de Lucena, Fernando Antunes, Fernando Maximiliano e Armando Prado, o Sr. Presidente declara aberta a sessão.

Depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Eugenio de Lucena que, relatando o processo n. 351, em que é reclamante Miguel Furtado de Melo, opinou favoravelmente ao mesmo, pedindo porém vista do processo o Sr. Fernando Maximiliano.

O Sr. Dr. Fernando Antunes, como relator do processo n. 42, em que é reclamante Pedro Ciacio, solicitou fosse o mesmo convertido em diligência, afim de ser ouvida a autoridade competente para decisão final.

Finalmente o Sr. Dr. Armando Prado, como relator do processo n. 733, em que é petição Leopoldo Nogueira da Gama, solicitou identica medida para a decisão final.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão determinando que os processos findos sejam presentes ao Sr. Presidente da República, por intermedio dos respectivos Ministérios. — *Bento de Faria, Presidente. — Eugenio de Lima. — Fernando Antunes. — Armando Prado. — Fernando Maximiliano.*

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria de Contabilidade

Expediente do dia 26 de julho de 1937 (Aditamento)

Segunda Seção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

N. 1.261 — Ao Engenheiro Chefe do Escritorio de Obras deste Ministério — Declarou-se que doravante poderá ser dispensada a apresentação, em concorrência, da certidão negativa fornecida pela Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional, exigindo-se, porém, o recibo relativo ao pagamento dos impostos do ultimo semestre vencido.

N. 1.262 — Transmittiu-se o officio 1.253, no qual o Sr. Interventor Federal do Distrito Federal indica varios logradouros publicos para o fim de ser erigido o monumento a Quintino Bocaiuva, e solicitaram-se informações a respeito.

N. 1.263 — Ao Commandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal — Solicitaram-se informações sobre o dispositivo legal que criou os cargos de professores daquela Corporação e que fixou os respectivos vencimentos.

N. 1.264 — Ao Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral — Transmittiu-se o officio numero 394 D. de 7 do corrente mês do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, pedindo o fornecimento de livros para o serviço eleitoral, e solicitaram-se informações a respeito.

N. 1.265 — Ao Diretor do Patronato Agrícola Artur Bernardes — Declarou-se aprovada a concorrência administrativa realizada naquelle Patronato em 15 de maio ultimo, para vigorar os 3.º e 4.º bimestres deste ano, devendo ser proferidas as propostas mais vantajosas quantos aos preços por unidade.

N. 1.266 — Ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal — Declarou-se que este Ministério tem procurado atender, na medida dos recursos orçamentarios, aos pedidos que lhe têm sido dirigidos por aquele Tribunal, já tendo sido alguns satisfeitos e estando outros em vias de atendimento. Para tal fim foi enviada ao Exmo. Sr. Presidente da Republica exposição de motivos, encarecendo a necessidade da abertura de credito especial destinado á aquisição de material.

N. 1.268 — Ao Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, a Menezes, Braga & Cia., da importância de 3:050\$500, proveniente de fornecimentos feitos á Escola 15 de Novembro, em maio ultimo.

N. 1.269 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, a Soares Lavrador, & Cia., da importância de 2:371\$600, proveniente de fornecimentos feitos á Escola 15 de Novembro, em maio ultimo.

N. 1.270 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, a Viana & Nunes Ltda., da importância de 1:009\$600, proveniente de fornecimento feito á Escola 15 de Novembro, em maio ultimo.

N. 1.271 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, a Menezes, Braga & Cia., da importância de 980\$800, proveniente de fornecimentos feitos á Escola 15 de Novembro, em maio ultimo.

N. 1.272 — Transmittiu-se requerimento dirigido a este Ministério pelo Presidente do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, em Jundial, relativo ao desembaraço alfandegario, com isenção de direitos, de aparelho de Raios X, vindo da Alemanha.

N. 1.273 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, á Confeitaria Pascoal S. A., da importância de 324\$000, proveniente do fornecimento de chás com torradas ao Tribunal do Juri, em maio ultimo.

N. 1.274 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, a Norberto Roque de Figueiredo, motorista da Assistencia Policial, da importância de 164\$500, proveniente de vencimentos que deixou de receber no periodo de 19 a 30 de novembro de 1936.

N. 1.275 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, ao espolio de Antonio Pantaleão de Melo, da importância de 509\$000, proveniente do aluguel do predio occupado pelo Posto Policial de Guaratiba, durante os meses de Janeiro, fevereiro, março, abril e maio deste ano.

1.276 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, a Alexandre Marques Fernandes, da importância de 7:200\$000, proveniente do aluguel do predio occupado pela Delegacia do 8.º Distrito Policial, durante os meses de Janeiro, fevereiro, abril e maio deste ano.

N. 1.277 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, á Sociedade Anonima do Gaz de Rio de Janeiro, da importância de 16\$100, proveniente do consumo de luz electrica no Deposito Publico, em maio deste ano.

N. 1.278 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, á Sociedade Anonima do Gaz de Rio de Janeiro, da importância de 6:983\$600, proveniente do consumo de luz electrica na Córte de Apelação do Distrito Federal, em fevereiro, março, abril e maio do corrente ano.

N. 1.279 — Transmittiu-se a demonstração da applicação do adiantamento da quantia de 9:600\$000, concedido pelo aviso deste Ministério numero 530, de 24 de março de 1937, ao Tesoureiro da Imprensa Nacional Bel. Guilherme Catrambi.

N. 1.280 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, á Companhia Telefonica Brasileira, da importância de 112\$600, proveniente de serviço telefonico prestado á Imprensa Nacional no 2º semestre de 1936.

N. 1.281 — Ao Engenheiro Chefe do Escritorio de Obras deste Ministério — Declarou-se aprovada a concorrência para diversos trabalhos na residência do Diretor da Casa de Correção, devendo ser aceita a proposta, unica apresentada, de José Cima Cabral, no valor de 18:980\$000.

N. 1.284 — Ao Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, ao Bel. Djalma Tavares da Silva Melo, da importância de 1:000\$000, relativa á ajuda de custo, a título de despesas para primeiro estabelecimento, que lhe foi arbitrada por despacho de 7 do corrente.

N. 1.285 — Ao Engenheiro Chefe do Escritorio de Obras deste Ministério — Declarou-se aprovado o orçamento e autorizada a despesa, na importância de 1:500\$000, relativa ao fornecimento de 25 estantes para guarda de mapas e uma caixa de cedro para as respectivas chaves, destinadas ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

ACTOS DO SR. DIRETOR GERAL

Officios:

N. 1.430 — Ao Diretor Secretario do Tribunal de Contas — Comunicou-se que foi encaminhada ao Ministério da Fazenda a demonstração da applicação do adiantamento da quantia de 9:600\$000, concedido pelo aviso numero 530, deste Ministério, em data de 24 de março de 1937, ao Tesoureiro da Imprensa Nacional, Bel. Guilherme Catrambi.

N. 1.431 — Ao Chefe da Carteira de Consignações da Caixa Economica — Declarou-se que o ex-official de Gabinete do Sr. Ministro, Rodolfo de Lorenzi, figurava na folha de pagamento desta Secretaria de Estado, na qualidade acima referida, não tendo esta Diretoria conhecimento de outro cargo publico por ventura exercido por aquele ex-funcionario.

N. 1.432 — Ao Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal — Comunicou-se que o funcionario Dr. Cleandro Jiquiriçá, desta Secretaria de Estado, faleceu no dia 28 de maio ultimo.

N. 1.433 — Ao Procurador Geral da Justiça Eleitoral — Transmittiu-se cópia numero 3.123, de 4 de junho ultimo, do Chefe de Policia do Distrito Federal, relativamente á cessão de um automovel áquella Procuradoria.

N. 1.436 — Ao Engenheiro Chefe do Escritorio de Obras deste Ministério — Comunicou-se que as requisições daquelle Escritorio devem ser dirigidas diretamente ao Gabinete do Sr. Ministro.

N. 1.437 — Solicitou-se a elaboração do orçamento da despesa com os reparos necessarios ás instalações sanitarias da Diretoria de Justiça desta Secretaria de Estado.

N. 1.438 — Ao Diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional — Transmittiu-se cópia do officio 180, de 17 de junho de 1937, em que o Diretor da Estatística Geral deste Ministério informa sobre a situação da funcionaria daquelle Diretoria, D. Francisca de Menezes.

Montepio:

N. 22 — Ao Diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional — Comunicou-se que a declaração de família do Dr. Venancio José de Toledo Lisboa, que foi Delegado de Saúde, foi relacionada com as de outros funcionários da mesma Diretoria, remetida à Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública.

N. 23 — Declarou-se que não consta do Arquivo desta Diretoria que Inocência de Araujo houvesse feito declarações de família para o Montepio.

N. 24 — Transmitiu-se a petição em que D. Cecil Pacca Jiquiriçá, viúva do Bel. Cleanto Jiquiriçá, Oficial Administrativo Classe I, desta Secretaria de Estado, falecido a 28 de maio ultimo, solicita concessão do abono provisório da pensão, bem como a expedição do respectivo título, e o pagamento do auxilio para funeral.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de agosto de 1937

Requerimentos despachados:

Raul Patituci (N. 70.672-37). — Como requer.

Dia 19

Claudionor de Paiva Linhares (N. 70.669-37). — Como requer.

Maria José Corrêa (N. 70.683-37). — Como requer.

Maria Laura Mendes (N. 70.679-37). — Encaminhe-se.

Dia 23

Antonio de Araujo Castro (N. 70.701-37). — Certifique-se o que constar.

Ciriaco Gomes (N. 70.718-37). — Certifique-se o que constar.

Clemente José da Silva (N. 70.705-37). — Como requer.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1937

Necisio Tavares, Procurador da Santa Casa de Misericórdia, de Lima Duarte (Minas Gerais), requerendo pagamento, por exercício encerrado, do auxilio de 3:000\$000, correspondente ao auxilio concedido para o exercício de 1936. — Junte instrumento de procuração (S. E. 17.916-37).

Serviço de Obras

No processo do Serviço de Obras, n. S. E. 2.068-37, o Sr. ministro fez a seguinte promoção:

"Sr. presidente:

Apresentei, no ano passado, a V. Ex., um plano de levantamento de uma nova estação de radio para o Ministério da Educação (folhas 19 a 20v.).

V. Ex. mandou o processo ao Ministério da Fazenda. O ministro opinou favoravelmente: "sou pela aprovação do plano apresentado" (fls. 22).

V. Ex. autorizou a execução do serviço (fls. 22).

O plano previu a realização da obra em quatro etapas: 1ª, de 200 contos; 2ª, de 200 contos; 3ª, de 200 contos; 4ª de 245 contos.

Já foi realizada a 1ª etapa: construção do edificio da estação, levantamento da torre-antena, etc.

Peço agora a V. Ex. autorização para a realização da 2ª e da 3ª etapas. Os recursos são os mesmos já mencionados no parecer do Ministério da Fazenda (lei n. 336, de 1936).

28-VI-37. — Capanema.

A fls. 42v. o Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho:

"Autorizado. Em 29-6-937. — G. VARGAS."

A fls. 46 o Sr. ministro faz voltar o processo à consideração superior, nos seguintes termos:

"Sr. Presidente:

Não foi declarado no meu pedido de fls. 42 que as despesas devem ser feitas por administração, sem a formalidade da concorrência.

Peço a V. Ex. que conceda autorização para que assim se faça, para maior facilidade do andamento do assunto.

11-VIII-37. — Capanema.

O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho:

"Autorizado. Em 16-8-937. — G. VARGAS."

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECTORIA DE ALIMENTAÇÃO

Produtos analisados pelo Laboratorio Bromatologico

Aprovados em análises prévias:

Banha marca "Santa Maria", fabricada por Hilgenberg & Comp., em Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Lingua de boi marca "Girasol", fabricada por Rosalvo Scherer em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Manteiga marca "Granato", fabricada por Paschoal Granato, em Itanhândi, Estado de Minas Geraes.

Manteiga marca "Guapé", fabricada por Amaral Bernardes & Comp. em Guapé, Estado de Minas Geraes.

Manteiga marca "Aliança", fabricada por Alvarenga & Paio, em Corinto, Estado de Minas Gerais.

Polpa de Marmelo em massa marca "Cafic", fabricado pela Sociedade Anônima Fabrica Colombo, estabelecida á rua São Christovão, n. 179.

Pickles marca "Norris", fabricado por Produtos Norris Limitada em Itapicuru, Estado de São Paulo.

Palmitos em salmoura marca "Tres martelos", fabricado por H. Hemmer em Badenfurth Municipio de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Repolho em conserva marca "Girasol", fabricado por Rosalvo Scherer em Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Salame especial marca "Girasol", fabricado por Rosalvo Scherer em Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Aprovados com a ressalva das exigencias do Dec. 22.916, de 11 de junho de 1933:

Café marca "Carmese", torrado e moído por Celso Carrilho de Faria na cidade do Carmo, Estado do Rio.

Café marca "Primor", torrado e moído por Claro & Loureiro, estabelecidos á Estrada Marechal Rangel n. 16.

Café marca "Yolanda", torrado e moído por Adriano Alves & Comp., estabelecido á rua 24 de Maio n. 403.

Tolerados em análises prévias:

Aguardente marca "Astro", fabricado, por Senra & Comp. em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Aguardente marca "Aracaté", fabricada por Barbosa & Irmão, na cidade de Mraf, Estado de Minas Gerais.

Aguardente de cana marca "Cachoeira", fabricada pela Companhia Agricola Barreto, em Rio Branco, Estado de Minas Gerais.

Aguardente marca "Fio de Ouro", fabricada por Edisio Meira na cidade de Redenção, Estado do Ceará.

Caninha marca "Pagé", fabricada por Arnaldo Guinle (Dr.), na Fazenda Bemposta, Areal, Estado do Rio.

Parafé marca "Timbira", fabricado por Arnaldo Guinle (Dr.) na Fazenda Bemposta, Areal, Estado do Rio.

Tinturas de limão, aniz e cacau marca "Vasconcelos", fabricadas por B. Brandão á rua Sacadura Cabral n. 109.

Margarina marca "Dragão", fabricado por Maciel Prista & Comp. Ltd. á rua dos Andradas n. 157.

Vinho moscatel marca "Adoravel", fabricado por Willy Reis Switz, em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul.

Vinho Branco Nacional marca "Cesa", fabricado por José Cesa & Comp., em Antonio Prado, Estado do Rio Grande do Sul.

Tolerados para o consumo em análises prévias, nos termos do artigo 679 do Regulamento Sanitario vigente:

Cognac Nacional, marca "Cesa", fabricado por José Cesa & Com. em Antonio Prado, Estado do Rio Grande do Sul.

Licor marca "Amalidia", fabricado por Eurelio Mondego á rua Elione de Almeida, Capital Federal.

Condenados em análises prévias:

Pepinos em conserva marca "Girasol", fabricado por Rosalvo Scherer em Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Tintura de Amendoas marca "Vasconcelos", fabricado por B. Brandão á rua Sacadura Cabral n. 109.

Produtos condenados em analyses fiscaes:

Balas sortidas fabricadas pela Companhia Granada Limitada á rua Pedro Rodrigues n. 5 Capital Federal.

Essencia de Cereja, fabricado por E. Seidl, á rua Republica do Peru n. 121, Capital Federal.

Essencia de Damasco, fabricada por E. Seidl, á rua Republica do Peru n. 121, Capital Federal.

Guaraná, marca "Gato Preto", fabricado pela Cervejaria Oriental Ltd., á rua Visconde de Itauna n. 151, Capital Federal.

Café, enviado pelo Officio n. 7-8.266 do Departamento Nacional do Café (Agaliso n. 24.983).

Aprovados em análises prévias do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios da Inspectoria de Alimentação:

Queijo Prata marca "Rei", fabricado, por A. J. Lassen, em Aluoca, Estado de Minas Gerais.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

Requerimentos despachados pelo Sr. Inspetor.

18-8-937 — Marcilio da Costa Guimarães — Não tendo sido cumprida a condição do despacho de 4 de maio ultimo nem tendo sido satisfeito o prometido no recurso que originou esse despacho, — Indeferido. (Req. 2.762).

18-8-937 — Marcello da Costa Guimarães — Não tendo sido cumprida a condição do despacho de 4 de maio ultimo, nem tendo sido satisfeito o prometido no recurso que originou esse despacho. — Indeferido.

1818-937 — Dr. Carlos Freire Seidl. — Deferido.

18-8-937 — Miguel Feitoza — Abone-se.

19-8-937 — Manoel Pinto da Silva — De acordo com o parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde, concedo 60 dias de prazo em prorrogação.

19-8-937 — Francisca Carolina de Souza — À vista do parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde, concedo 30 dias, improrrogáveis, para cumprimento integral das intimações ns. 16.983 e 17.001.

19-8-937 — Margarida da Conceição — Deferido, nos termos do parecer do Sr. engenheiro.

19-8-937 — Maximiano dos Santos — Em face da informação, registre-se e archive-se.

20-8-937 — M. Gonçalves & Comp. — À vista do parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde, concedo prazo, em prorrogação, até 16 de novembro de 1937, para integral cumprimento do 2.º termo da intimação n. 17.698.

20-8-937 — Anelma Moraes — Estando cumprida a condição do despacho anterior, relevo a multa.

20-8-937 — Domingos Francisco Ferreira — Cancele-se a intimação.

20-8-937 — Maria Azevedo Costa — À vista do parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde, cancele-se o auto de infração n. 297. Concedo 60 dias de prazo, em prorrogação, para integral cumprimento do termo de intimação n. 16.929.

20-8-937 — Sofia Guilhermina Souza Pires, por seu procurador Artur F. Souza — À vista do parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde, concedo o prazo de 60 dias, improrrogáveis, para o integral cumprimento do termo de intimação n. 14.675.

20-8-937 — Sofia Guilhermina Souza Pires, por seu procurador Artur F. Souza — De acordo com o parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde, concedo 60 dias de prazo, em prorrogação, para integral cumprimento da intimação n. 14.677.

21-8-937 — Adele Borsatino — À vista do parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde, indeferido.

CENTRO DE SAÚDE N. 2

Expediente dos dias 16, 17, 18, 19, 20 e 21 de agosto de 1937.

1.143 — 14-7-937 — José Manoel de Carvalho — Atendido a título precário até ulterior deliberação deste Centro.

1.077 — 31-7-937 — José Xavier Macedo — Cumprida as exigências. Pode habitar.

1.141 — 13-8-937 — Avelino José de Siqueira Tavares — Cumpra-se as exigências.

1.140 — 13-8-937 — João Maria de Almeida — Pode habitar.

1.147 — 16-8-937 — S. A. Bastos Oliveira — Cumpra as exigências.

1.142 — 13-8-937 — Waldemir Pinheiro da Fonseca. — Cumpra as exigências.

1.146 — 16-8-937 — Abrahão Joaquim Teixeira — Cumpra as exigências.

1.152 — 17-8-937 — José R. Fernandes — Pode habitar.

1.150 — 17-8-937 — Arlindo Alves. — Providenciado.

1.066 — 27-8-937 — Maria das Dores. — Providenciado.

1.156 — 19-8-937 — Manoel Alves Guimarães. — Certifique-se.

1.147 — 16-8-937 — S. A. Bastos de Oliveira — Pode habitar.

1.078 — 2-8-937 — Milton de Oliveira — Pode habitar.

1.153 — 17-8-937 — Inês Lacerda — Pode habitar.

1.146 — 16-8-937 — Abraão Joaquim Teixeira. — Cumprida as exigências, pode habitar.

11.871 — 7-3-937 — Eduardo Monteiro. — Cumprida a intimação 11.871, archive-se.

11.871 — 7-7-937 — Eduardo Monteiro. — Cumprida a intimação 11.871, archive-se.

14.392 — 2-7-937 — Adella da Rosa. — Cumprida a intimação 14.392, archive-se.

14.252 — 9-7-937 — Cumprida a intimação 14.252, archive-se.

12.999 — 9-7-937 — Cumprida a intimação 12.999, archive-se.

14.337 — 24-7-937 — Cumprida a intimação 14.337, archive-se.

13.014 — 8-7-937 — Hugo Maulerins. — Cumprida a intimação 13.014, archive-se.

13.013 — 8-7-937 — Albano Gaspar. — Cumprida a intimação 13.013, archive-se.

12.915 — 6-7-937 — Moderna R. Borgert — Cumprida a intimação 12.915, archive-se.

12.910 — 6-7-937 — Alípio de Castro. — Cumprida a intimação 12.910, archive-se.

12.920 — 6-7-937 — Guilhermino da Costa. — Cumprida as exigências, archive-se.

12.989 — 9-7-937 — Cumprida a intimação 12.989, archive-se.

14.596 — 9-8-937 — Cumprida a intimação 14.596, archive-se.

23.313 — 11-8-937 — Cumprida a intimação 23.313, archive-se.

23.315 — 11-8-937 — Cumprida a intimação 23.315, archive-se.

1.160 — 20-8-937 — Manoel Nilo de Sá. — Diante da informação do Dr. Raul Sobral, concedo 60 dias de prazo.

1.164 — 20-8-937 — Batista & Coelho. — Pode habitar.

1.163 — 20-8-937 — Batista & Coelho. — Pode habitar.

1.161 — 20-8-937 — Jaime Dias da Silva — Pode habitar.

12.955 — Carlos Kuns — Cumprida a intimação, Rio, Archive-se. Rio, 2-8-937.

12.986 — 9-7-937 — G. Anches. — Cumprida a intimação 12.986, archive-se. Rio, 21-8-937.

12.985 — 9-7-937 — Aurelia Salgado. — Archive-se. Rio, 21-8-937.

12.987 — 9-8-937 — Nice Carvahaes. — Cumprida a intimação n. 12.987.

12.946 — 6-8-937 — Valvilins Tavares — Cumprida a intimação 12.946, Rio, 21-8-937.

12.945 — 6-8-937 — Domingos Parpineli — Cumprida a intimação 12.945, Rio, 21-8-937.

14.381 — 2-7-937 — Pedro Fioretti. — Cumprida a int. 14.381, Rio, archive-se. 21-8-937.

14.387 — 2-7-937 — Karlos Tissalos. — Cumprida a intimação 14.387, archive-se. 21-8-937.

12.949 — 6-7-937 — Adamastor A. Moreira. — Cumprida a intimação 12.949, archive-se. Rio, 21-8-937.

12.968 — 9-7-937 — G. E. Antonio Vieira. — Cumprida a intimação 12.968, archive-se. Rio, 21-8-937.

12.974 — 9-7-937 — Jarbas Freitas Pereira. — Cumprida a intimação 12.974, Rio, 21-8-937.

12.975 — 9-7-937 — Ana de Pinho. — Cumprida a intimação 12.975, archive-se. Rio, 21-8-937.

CENTRO DE SAÚDE N. 6

Expediente do dia 23 de agosto de 1937.

Requerimentos despachados:

3.413 — Miguel Luz — Concedo 30 dias.

3.416 — Manoel de Souza Carvalho Salgado. — Concedo 30 dias para provar o alegado ou cumprir o termo de intimação.

3.417 — Manoel de Souza Carvalho Salgado. — Concedo 30 dias para provar o alegado ou executar os melhoramentos.

3.418 — Manoel de Souza Carvalho Salgado — Concedo 30 dias para provar o alegado ou executar os melhoramentos.

3.419 — Manoel de Souza Carvalho Salgado — Concedo 30 dias para provar o alegado ou executar as exigências.

3.420 — Manoel de Souza Carvalho Salgado. — Concedo 30 dias para provar o alegado ou executar os melhoramentos.

Dia 24

3.459 — João Antonio Chaves. — Concedo as férias pedidas, a partir de 24-8-937.

Divisão de Assistência Hospitalar

Expediente do dia 19 de agosto de 1937

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 919 — Remetendo, por copia, o mapa referente ao movimento do Serviço de Tuberculose, do Hospital D. Pedro II.

N. 920 — Remetendo o relatório do Hospital São Francisco de Assis, relativo ao mês de junho do corrente ano.

N. 921 — Remetendo o relatório do Hospital Estacio de Sá, referente ao mês de junho do corrente ano.

N. 923 — Comunicando haver sido concedidos trinta dias de licença a Eustachio de Oliveira Wanderley, enfermeiro ajudante de 2.ª classe do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. diretor do Hospital Estacio de Sá:

N. 922 — Remetendo a portaria de licença do enfermeiro ajudante de 2.ª classe, Eustachio de Oliveira Wanderley.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde:

N. 924 — Remetendo a folha de pagamento do pessoal técnico administrativo, contratado, do Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal.

Dia 20

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 925 — Remetendo a 1.ª e 2.ª via do pedido de material sob n. 267.200, do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 926 — Transcrevendo o officio n. 362, de 18 de agosto do corrente ano, da Diretoria do Hospital D. Pedro II.

N. 929 — Remetendo os empenhos, relativos á determinadas despesas do Hospital D. Pedro II.

N. 930 — Remetendo um boletim relativo ao Serviço de Tuberculose, do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 927 — Remetendo a 2ª via do empenho n. 4, referente as despesas de pronto pagamento do Hospital D. Pedro II.

N. 928 — Remetendo a 2ª via do empenho n. 4, referente as despesas de pronto pagamento do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde:

N. 931 — Remetendo a folha de pagamento do pessoal técnico e administrativo, contratado, do Hospital Estacio de Sá.

Dia 21

— Ao Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis.

N. 932 — Remetendo a portaria de licença da copeira classe "B", Ermelinda da Silva.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 933 — Comunicando que, por portaria de 20 de agosto do corrente ano, foram concedidos trinta dias de licença a copeira classe "B", em exercício no Hospital São Francisco de Assis, Ermelinda da Silva.

N. 938 — Remetendo o requerimento em que a atendente classe "D", em exercício no Hospital São Francisco de Assis, Francelina da Costa, solicita 5 meses de licença, em prorrogação.

— Ao Sr. diretor do Hospital Estacio de Sá:

N. 934 — Transcrevendo o ofício n. 1.687, de 20 de agosto do corrente ano, do Departamento Nacional de Saúde.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde:

N. 935 — Transmitindo a folha de pagamento das diárias dos chefes de serviço e assistentes do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 936 — Transmitindo o pedido n. 237.301, do Hospital São Francisco de Assis.

N. 937 — Transmitindo os pedidos de material sob ns. 267.201 e 201, do Hospital Estacio de Sá.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Offícios:

N. 1.761 — Ao Sr. inspetor dos Centros de Saúde, em resposta ao ofício n. 603, de 10 de março último.

N. 1.763 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre instalação d'água.

N. 1.765 — Ao Sr. diretor do Dominio da União, sobre taxa de saneamento.

N. 1.767 — Ao Sr. juiz da 3ª Pretoria Criminal, respondendo o ofício n. 2.175, de 12 do corrente mês.

N. 1.769 — Ao Sr. juiz da 7ª Pretoria Criminal, sobre compa-recimento de um funcionário em Juízo.

N. 1.771 — Ao Sr. diretor da Escola Nacional de Engenharia, agradece e acusa o recebimento do ofício n. 499-D, de 11 do corrente mês.

N. 1.773 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 24.434-37.

N. 1.775 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 13.398-37.

N. 1.777 — Ao Sr. procurador da República, devolve o processo de executivo fiscal n. 3.933-37-F.T.

N. 1.779 — Ao Sr. 1º procurador da República, restitue o processo de executivo fiscal n. 8.274-H.B.

Requerimentos despachados pelo Sr. inspetor

N. 9.070-37 — Francisco Curel. — Retifique-se.

N. 3.941-37 — Alafide d'Avila Martins Costa. — Deferido.

N. 6.596-37 — Milton Alvarenga. — Deferido.

N. 6.391-37 — Sebastião A. da Fonseca. — Autorizo a instalação da pena.

N. 8.848-37 — Herminia de Souza Sampalo. — Deferido á vista das informações.

N. 9.581-37 — Italia D'Incau Carvalho. — Retifique-se.

N. 9.624-37 — Associação Auxiliadora dos Funcionários. — Compareça á S. de Contabilidade.

N. 8.518-37 — Companhia Imobiliária Metropolitana S. A. — Presentemente não pôde ser atendida.

N. 8.358-37 — Maximo Soares. — Deferido á vista das informações.

N. 3.013-37 — José Gomes da Fonseca. — Concorde.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão

N. 8.292-37 — José Pinto de Sá Coutinho. — Compareça á 3ª Divisão, separe as instalações dos prédios.

N. 8.756-37 — José de Carvalho. — Compareça á S. de Expediente.

N. 9.221-37 — Arlindo Guimarães & Comp. — Deferido.

N. 9.255-37 — Joaquim Marques Candido. — Compareça á Seção de Expediente.

N. 9.283-37 — Ramon Anelo Rodrigues. — Deferido.

N. 9.282-37 — Manuel d'Agella Helena. — Deferido.

N. 9.335-37 — Domingos da Silva Pascoal. — Deferido.

N. 9.411-37 — Alexandre Pereira Vieira. — Deferido.

N. 9.547-37 — Maria Veloso Machado. — Deferido.

N. 9.579-37 — José de Oliveira Gomes. — Deferido.

N. 9.665-37 — José Martins de Araujo. — Compareça á Seção de Expediente.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 1ª Divisão

N. 8.188-37 — Rua Pontes Corrêa, 195/195-A. — Deferido.

N. 6.641-37 — Rua Paulo Fernandes, 18-1/20. — Deferido.

N. 8.243-37 — Rua Japeri n. 11. — Deferido.

Ns. 8.611-37 e 7.274-37 — Rua Marechal Trompowsky n. 30. — Deferido.

N. 8.149-37 — Rua Caetano de Almeida, 32. — Deferido.

N. 8.153-37 — Rua Pedro de Carvalho n. 52. — Deferido.

N. 7.917-37 — Ladeira do Barroso n. 154. — Deferido.

N. 8.145-37 — Rua Gonzaga Bastos, 357/357-A. — Deferido.

N. 7.967-37 — Rua D. Claudina, 30-1/2-30-A. — Deferido.

N. 8.201-37 — Rua Aristides Caire n. 90. — Deferido.

N. 8.061-37 — Rua Henrique Dias n. 14. — Deferido.

N. 8.233-37 — Rua Pedro Guedes n. 56. — Deferido.

N. 7.983-37 — Rua Jaraguá, 61-1/2. — Deferido.

N. 8.032-37 — Rua Progresso, 25/25-A. — Deferido.

N. 7.605-37 — Rua Vitorio da Costa, 42. — Deferido.

N. 8.138-37 — Rua Marechal Deodoro, 246-1/3. — Deferido.

N. 8.769-37 — Rua Itaipú, 42. — Deferido.

Ns. 8.940-37 e 7.201-37 — Rua Colina, 102. — Providenciado e arquivado.

N. 8.949-37 — Rua Chaves Pinheiro, 53-98. — Providenciado e arquivado.

N. 8.941-37 — Avenida Atlantica e outra s/n. — Providenciado e arquivado.

N. 8.133-37 — Rua dos Invalidos, s/n. P. D. E. — Providenciado e arquivado.

N. 6.610-37 — Rua Maris e Barros, 168 e 174. — Deferido.

N. 9.474-37 — Ladeira Felipe Neri, 25. — Deferido.

N. 6.969-37 — Rua Visconde Silva, 167. — Deferido.

N. 8.314-37 — Rua Visconde Silva, 167. — Deferido.

N. 8.863-37 — Rua Aquidaban, 183. — Deferido.

N. 8.759-37 — Rua Visconde de Inhaúma, 89. — Deferido.

N. 8.834-37 — Rua do Bispo n. 171. — Deferido.

N. 8.142-37 — Rua Senador Jaguaribe, 21-A-I-II. — Deferido.

Ns. 7.363-37 e 7.390-37 — Rua Copacabana, 492 e outros. — Deferido.

N. 8.694-37 — Rua Soriano de Souza, 46. — Deferido.

N. 8.316-37 — Rua Borda do Mato, 96 e 100. — Deferido.

N. 8.182-37 — Rua cabuçú, 52/52-A/52-B. — Deferido.

N. 6.041-37 — Rua Figueira de Melo, 162-A-1/2-164-1/2. — Deferido.

N. 7.835-37 — Rua Copacabana, 968. — Deferido...

N. 6.930-37 — Rua Araujo Leitão, 118. — Deferido.

N. 8.430-37 — Rua Afonso Arinos, 18. — Deferido.

N. 8.600-37 — Rua Copacabana, 113. — Deferido.

N. 8.543-37 — Estrada de Ferro Central do Brasil. — Arquivado.

N. 7.877-37 — Avenida Mem de Sá, 25. — Deferido.

N. 6.586-37 — Rua Newton Prado, 67. — Deferido.

N. 6.585-37 — Rua Newton Prado, 71. — Deferido.

N. 9.187-37 — Light and Power Co. Ltd. — Arquivado.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O diretor geral da Fazenda Nacional, por portaria de 21 do corrente, concedeu seis meses de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935 o official administrativo da classe "L", quadro I, Tesouro Nacional, Narciso Barbosa Rodrigues, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da referida licença.

O diretor geral da Fazenda Nacional, por portaria de 23 do corrente, concedeu seis meses de licença, nos termos do art. 1º combinado com o art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao official administrativo da classe "F", quadro XII, Diretoria do Imposto sobre a Renda, Maria Guanabarro, com exercicio na seção anexa á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 23 de agosto de 1937

Offícios:

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 101 — Solicitando, de conformidade com o despacho do senhor diretor geral da Fazenda Nacional, seja fornecida uma caderneta quilométrica, em objeto de serviço, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior de Minas Gerais, José Luís de Aguiar.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 108 — Comunicando haver o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolvido indeferir, visto o caso não se enquadrar nas disposições pontadas no artigo 3.º, do decreto n. 642, de 14 de fevereiro de 1936, o pedido de pagamento de diferença de vencimentos, feito pelo guarda da policia aduaneira de Manaus, Manuel Japí da F...

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 240 — Recomendando seja publicado edital convidando o esbrivão da coletoria federal de Rio Novo, Teófilo Araújo Cavalcanti, no prazo de trinta dias, reassumir o exercício de seu cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 126 — Comunicando, em referência ao officio n. 333, de 25 de maio último, da mesma Delegacia, haver o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolvido negar provimento ao recurso interposto pelo agente fiscal do imposto de consumo no interior de Santa Catarina, José Angelli Gallotti, e manter a decisão da Delegacia Fiscal, que reformou a da Mesa de Rendas Alfandegadas de Itajaí, fixando a gratificação do aludido agente fiscal e guarda fiscal, por serviços de descarga de sal, prestados fóra das horas regulamentares, em domingos e dias feriados.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Florianópolis:

N. 125 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolveu aprovar os atos dispensando, a pedido, das funções de tesoureiro interino da referida Alfândega o escripturário da classe E, quadro VIII — Alfândegas, — Renato do Conti Lemos e designando para substituí-lo o escripturário da mesma categoria, Clementino Fausto Barcelos Brito.

Diretoria das Rendas Internas

Dia 24 de agosto de 1937

N. 500 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3.º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fabrica de perfumarias, de propriedade da firma Perfumaria d'Heraud Limitada, sita á rua Martinico Prado n. 380, na capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 47.805 de 1936).

Processo n. 47.805-36

Tabela de perfumarias, de fabricação de Perfumaria d'Heraud Ltda. estabelecida á rua Martinico Prado n. 380 em São Paulo — Capital.

Produtos — Classificação fiscal, decreto n. 22.262, art. 1.º, § 7.º alíneas — Peso da Unidade — Imposto

Extratos D'Heraud G/M (modelo grande), I, 90 gramas, 3\$000.
Extratos D'Heraud M/M (modelo medio), I, 35 gramas, 1\$500.
Extratos D'Heraud P/M (modelo pequeno), I, 23 gramas, \$500.
Aguas de Colonia D'Heraud, 1 litro, II, 1.220 gramas, 4\$000.
Aguas de Colonia D'Heraud, 1/2 litro, II, 700 gramas, 2\$500.
Aguas de Colonia D'Heraud 1/4 litro, II, 400 gramas, 1\$500.
Aguas de Colonia D'Heraud, (reclame), II, 245 gramas, 1\$000.
Loções D'Heraud, II, 245 gramas, 1\$000.
Pó de Arroz D'Heraud, V, 70 gramas, \$600.
Brilhantinas D'Heraud G. (grande), XI, 115 gramas, \$600.
Brilhantina D'Heraud P. (pequena), XI, 92 gramas, \$500.

São Paulo, 14 de fevereiro de 1936. — P. J. da Perfumaria D'Heraud Limitada, Agostinho P. Seabra.

N. 501 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3.º do artigo 68, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fabrica de cigarros "Caxias", de propriedade da firma Azevedo & Cia., sita á praça das Cinco Pontas, n. 104, em Recife, capital do Estado de Pernambuco. (Processo n. 60.762, de 1937).

Processo n. 60.762-37

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica denominada "Caxias" de propriedade de Azevedo & Cia., sita á Praça das Cinco Pontas n. 104 nesta Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, de conformidade com o art. 68 do regulamento n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

(Em aditamento á tabela apresentada anteriormente)

Marcas — Preços por vintena — Marcas — Preços por vintena — Marcas — Preço por vintena

Cheguei eu, \$160 — F. C. N. 1, cart. até \$225 — até \$450.
Recife, 20 de julho de 1937. — Azevedo & Cia.

Dia 24 de agosto de 1937

—Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de Alagoas:

N. 37 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 57.499, de 1937, concernente ao pedido formulado pelo escriptão da coletoria das rendas federais em Mata Grande, nesse Estado, sobre lhe ser concedido o prazo de sessenta dias para prestação da respectiva fiança, exarou, em 14 do fluente, o seguinte despacho:

"De acórd com o parecer, deferido".

—Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Ceará:

N. 63 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 21.073, de 1937, relativo ao termo de acórd firmado com a Fazenda Nacional pelo Sr. Samuel Correia Lima, proprietário de uma uzina de luz elétrica em Passagem de Pedras, nesse Estado, para arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica, exarou, em 14 do fluente, o seguinte despacho:

"Tendo sido ultrapassado o prazo estabelecido no art. 791 do regulamento do Código de Contabilidade Pública, restitua-se o processo á Repartição de origem para a lavratura de novo termo".

Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 435 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 51.764, de 1937, em que Guarino & Cia., estabelecidos em Muriaé, nesse Estado, pedem reconsideração do acórdão número 2.970, de 15 de maio de 1936, do 1.º Conselho de Contribuintes, publicado no "Diário Oficial", de 23 de julho seguinte, exarou, em 17 do fluente o seguinte despacho:

"De acórd com o parecer não ha como tomar conhecimento do pedido de fls., Restitua-se o processo á Delegacia Fiscal encaminhante para os devidos fins".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. Diretor Geral está assim concebido:

"O artigo 176, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, dispõe:

"O pedido de reconsideração de decisão dos Conselhos será interposto no prazo de vinte dias, contados da ciência dos interessados ou da publicação oficial, na sede da repartição recorrida. Se dentro desse prazo a parte interessada não o fizer, a decisão passará em julgado, para todos os efeitos".

Como se verifica, a petição de fls. 36, que é um recurso para o Sr. Ministro, não obedeceu á norma especificada na lei.

Parece-me, assim, que este Ministério não deve tomar conhecimento do assunto nela tratado.

A deliberação superior.

— Ao Sr. Diretor do Imposto de Renda:

N. 215 — Atendendo á solicitação contida no officio n. 211, de 5 de maio último, e em aditamento ao officio n. 139, de julho preterito, transmite a documentação atinente ao processo de interesse da firma Castro & Ribeiro, estabelecida á rua da Lapa, n. 14, desta Capital.

— Ao Sr. Diretor do Laboratório Nacional de Análises:

N. 1.492 — Solicitando providências no sentido de mandar submeter a exame, nesse Laboratório, o produto contido no caixote denominado "Creme Pará", de fabricação de Jesus Maria Gomes Smiter, domiciliada no Estado do Pará, conforme pedido da Alfândega de Belém, em officio n. 62, de 21 de maio último, a esta Diretoria.

SUPERINTENDÊNCIA DA INSPEÇÃO FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS

Demonstração das fábricas existentes no Distrito Federal — Ano de 1936

Código dos produtos	Produtos	Número de fábricas				
		Pequenas	Médias	Grandes	De registro gratuito	Total
1	Fumo	5	—	8	10	23
2	Bebidas	22	10	48	7	87
3	Alcool	2	—	—	—	2
4	Fósforos	—	—	—	—	—
5	Sal	1	—	1	1	3
6	Calçados	183	30	76	227	521
7	Perfumarias e artigos de toucador	185	13	27	204	430
8	Especialidades farmacêuticas	221	30	47	112	410
9	Conservas	45	13	18	16	92
10	Vinagre, azeite e óleos alim.	32	—	—	4	35
11	Velas	4	—	—	4	8
12	Feitos	10	4	33	2	49
13	Artelatos de tecidos e de peles	332	61	65	127	645
14	Papel e seus artelatos	48	5	11	—	64
15	Cartas de jogar	—	—	—	—	—
16	Chapéus e bengalas	308	15	11	57	391
17	Louças e vidros	3	1	5	—	9
18	Ferragens e artelatos de ferro	107	15	22	2	145
19	Café e chá	538	13	9	4	561
20	Manteiga e sucedâneos	12	1	1	—	14
21	Móveis	591	137	91	20	839
22	Armas de fogo e munições	—	—	2	—	2
23	Lâmpadas, pilhas, etc.	19	2	2	4	27
24	Queijos e requeijões	2	1	—	1	4
26	Tintas e vernizes	51	10	11	43	120
27	Leques e ventarólas	7	—	—	2	9
28	Artelatos de borracha	19	3	3	1	26
29	Navalhas e pincéis para barba	4	2	1	1	8
30	Pentes, escovas e espanadores	15	4	5	5	29
31	Brinquedos	24	—	1	11	36
32	Artelatos de couro	156	22	12	78	263
33	Óias e bijouterias	2	—	—	—	2
34	Gasolina e carbureto cálcio	—	—	—	—	—
35	Aparelhos sanitários	3	2	—	—	5
36	Ladrilhos, mosaicos, azulejos	19	5	7	—	31
37	Instrumentos de música	12	1	2	3	18
38	Máquinas fotográficas e cinematográficas	1	—	—	—	1
39	Argões e fogareiros	43	4	2	—	49
40	Cimento	2	—	—	—	2
41	Linhas	—	1	2	—	3
Totais		3.094	405	523	951	4.973

QUADRO COMPARATIVO DAS RENDAS ARRECADADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Repartições arrecadadoras	1º trimestre		Diferenças em 1937
	1936	1937	
Delegacia Fiscal.....	1.112:651\$400	1.150:061\$000	+ 37:403\$500
Coletorias :			
Araruama.....	409:013\$500	323:742\$300	- 80:271\$300
Barra Mansa.....	222:831\$100	220:554\$500	- 2:275\$500
Barra do Piraí.....	302:606\$000	353:111\$500	+ 53:507\$500
Barra de São João.....	43:763\$500	27:433\$000	- 21:294\$500
Bom Jardim.....	31:913\$500	33:057\$700	+ 6:129\$200
Itaperuna — 2ª.....	65:117\$400	76:230\$300	+ 10:114\$400
Cabo Frio.....	532:457\$500	532:343\$200	- 60:333\$500
Cambuci.....	59:910\$300	92:352\$000	+ 32:441\$200
Campos.....	1.321:323\$000	2.041:914\$200	+ 213:603\$200
Cantagalo.....	129:026\$500	164:577\$000	+ 35:550\$500
Capivari.....	24:502\$900	25:506\$500	+ 1:003\$700
Carmo.....	32:033\$400	39:138\$300	+ 7:049\$900
Duas Barras.....	31:031\$500	38:425\$500	+ 4:393\$000
Iguassú — 1ª.....	237:517\$500	303:331\$500	+ 15:814\$000
Itaboraí.....	350:150\$100	306:642\$500	- 43:507\$500
Itaguaí.....	312:317\$500	455:664\$500	+ 142:317\$100
Itaocara.....	133:811\$200	212:186\$000	+ 73:354\$500
Itaperuna — 1ª.....	131:199\$700	183:844\$500	+ 2:644\$900
Macaé.....	201:320\$900	241:403\$300	+ 40:037\$400
Alagôos.....	435:495\$300	447:093\$300	+ 39:438\$500
Maricá.....	113:713\$100	84:536\$500	- 29:173\$500
Niterói — 1ª.....	575:173\$000	653:573\$500	+ 73:400\$200
Niterói — 2ª.....	334:850\$900	579:250\$200	+ 55:400\$700
Niterói — 3ª.....	272:113\$000	293:125\$300	+ 22:931\$500
Nova Friburgo — 1ª.....	417:203\$400	475:703\$100	+ 53:504\$700
Nova Friburgo — 2ª.....	137:234\$500	334:039\$400	+ 3:194\$100
Paraíba do Sul.....	231:955\$000	331:773\$500	+ 99:317\$500
Parati.....	33:592\$700	27:034\$300	- 11:491\$500
Petropolis — 1ª.....	722:079\$200	721:513\$500	- 557\$700
Petropolis — 2ª.....	917:203\$500	1.013:399\$500	+ 41:793\$300
Petropolis — 3ª.....	509:359\$100	485:652\$300	- 22:717\$300
Piraí.....	81:759\$200	63:273\$500	- 13:435\$500
Rezende.....	219:939\$300	363:251\$400	+ 83:311\$500
Rio Bonito.....	116:044\$500	130:201\$500	+ 14:157\$200
Rio Claro.....	22:771\$500	25:410\$200	+ 2:633\$400
Sant'Anna do Japuíba.....	43:187\$500	44:294\$300	+ 1:103\$100
Santa Maria Madalena.....	31:165\$300	34:429\$900	+ 3:234\$500
Santa Theresia.....	48:187\$300	64:691\$400	+ 16:503\$500
Santo Antonio de Padua.....	91:559\$100	89:439\$500	- 7:059\$500
São Fidelis.....	143:555\$400	176:873\$300	+ 28:303\$400
São Francisco de Paula.....	32:613\$900	41:423\$700	+ 8:759\$300
São Gonçalo — 1ª.....	4.260:949\$400	4.824:489\$300	+ 563:539\$900
São Gonçalo — 2ª.....	8.119:041\$500	9.835:635\$900	+ 1.066:613\$400
São João da Barra.....	354:815\$400	566:184\$700	+ 201:339\$300
São João Marcos.....	24:709\$700	29:420\$400	+ 5:210\$700
São Pedro da Aldeia.....	137:443\$200	134:777\$000	- 2:633\$500
Sapucaia.....	40:151\$400	43:232\$600	+ 3:081\$200
Saquarema.....	27:023\$500	32:831\$900	+ 3:808\$400
Sumidouro.....	27:610\$100	22:003\$200	- 5:506\$900
Teresopolis.....	43:411\$400	65:219\$000	+ 16:806\$500
Valença.....	467:447\$300	493:793\$900	+ 8:343\$100
Vassouras — 1ª.....	123:598\$400	133:871\$400	+ 10:275\$000
Vassouras — 2ª.....	109:797\$100	114:613\$000	+ 4:819\$900
Iguassú — 2ª.....	163:507\$400	175:279\$600	+ 10:772\$200
Mesa de rendas alfandegada de:			
Agua dos Reis.....	47:649\$300	68:293\$500	+ 20:648\$700
Totais.....	27.293:815\$300	30.033:653\$300	+ 2.794:853\$500

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 61 — Para os fins indicados no despacho desta diretoria, restitue o processo fichado sob n. 59.410, de 1937, de interesse do Banco Auxiliar dos Artistas, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, sediada na cidade de Crato, nesse Estado.

N. 62 — Para os fins indicados no despacho desta diretoria, restitue o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 59.116, de 1937, do interesse do Banco do Cariri, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, sediada na cidade do Crato, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 434 — Solicitando providências no sentido de ser informado a esta diretoria, com urgência, se a Casa Bancária Dr. Alú Marques, de Curvelo, nesse Estado, recolheu as quotas de fiscalização concernentes aos 1º e 2º semestres de 1935 e 2º do corrente ano, para as devidas anotações no "cadastro bancário".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 443 — Comunicando, para os devidos efeitos, que a Casa Bancária Bratac, de Carlos Y. Kato, sita na capital desse Estado, foi autorizada, pelas cartas patentes ns. 1.569, e 1.570, a abrir duas agências, respectivamente em Araçatuba e Marília, nesse mesmo Estado, pagando a referida firma, na Recebedoria do Distrito Federal, o selo por verba respectivo, na importância total de 600\$, em 18 do fluente (Certificados. ns. 25.475 e 25.476).

Outrossim, solicita providências no sentido de que a aludida firma recolha, na ocasião oportuna as quotas de fiscalização devidas.

N. 444 — Transmitindo, para o fim indicado no despacho desta diretoria, o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 58.458, de 1937, de interesse da General Motors Acceptance Corporation South America, S. A.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 445 — Pedindo providências no sentido de ser informado a esta diretoria, com a possível urgência, se a Casa Bancária Arturo Sratena, com sede em Batatais, nesse Estado, tem recolhido as quotas de fiscalização, devidas pelo seu funcionamento, a partir de 1926, data da constituição da mesma, devendo essa delegacia indicar os números e datas dos conhecimentos respectivos e importâncias pagas.

N. 446 — Para as devidas anotações no "cadastro bancário", solicita providências no sentido de ser informado a esta diretoria, com urgência, se a Casa Bancária Arsen Kathalian, desse Estado, recolheu as quotas de fiscalização concernente aos 1º e 2º semestres do corrente ano, e, caso afirmativo, o número e datas dos conhecimentos respectivos e importâncias pagas.

N. 449 — Solicitando providências no sentido de ser informado a esta diretoria com urgência, se o Banco Melhoramentos de Jahu, nesse Estado, recolheu as quotas de fiscalização relativas aos semestres de 1935, 1936 e 1937, indicando essa delegacia, caso afirmativo, os números e datas dos talões respectivos e importâncias recolhidas.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 359 — Restituindo, para os fins convenientes, o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 87.783, de 1936, em que a interessada a Rádio América, sita á rua Pinheiro Machado n. 75, nesta capital.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.484 — De conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 62.556, de 1937, comunica, para os fins convenientes, que pode ser efetuada a entrega da quantia de 50:000\$ que, em 15 de junho último, foi depositada nesse estabelecimento pela firma Buslik & Comp. Limitada, afim de satisfazer exigências constantes do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, de vez que, em favor da mesma, já foi expedida a necessária carta-patente de autorização para funcionar.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Processo despachado:

Pelo Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional:

Dia 10 de agosto de 1937.

N. 18.712/37 — Em que Booth & Co (London) Ltd. pede a concessão de "regalias de pacote" para o vapor inglês "Tresloque".

"Satisfaçam as exigências".

Essas exigências são as constantes do parecer do Diretor desta Diretoria, nos termos seguintes:

"Desde que a empresa de navegação por seus representantes, legalmente habilitados, em termo de responsabilidade assignado nesta Diretoria, assumo o compromisso de satisfazer as exigências dos artigos 159 do decreto numero 10.524, de 23 de outubro de 1913 e 57, da lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, poderão ser concedidas ao vapor inglês "Tresloque" referido na petição inicial as regalias de pacote de que trata a lei numero 4.955, de 4 de maio de 1872."

Pelo Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional:

N. 51.639/37 — Em que Guilherme Langschwager, alegando ter obtido licença para retirar todo material do cargueiro americano "Wilhelmine", naufragado na Baía do Rio de Janeiro, tal carga, constante em sua maioria de carvão de pedra, seja dada isenção de direitos aduaneiros:

"O pedido carece de apoio legal. Arquite-se."

Estão assim redigidos, respectivamente, os pareceres desta Diretoria:

"De acordo com o parecer. Além disso, se a mercadoria a ser retirada do mar for efetivamente carvão de pedra, com mais justa razão o pedido deverá ser indeferido de vez que o carvão tem similiar na produção nacional."

"De acordo. O pedido carece de amparo legal, tendo em vista os artigos 1º § unico, e 35, das Disposições Preliminares da Tarifa mandada executar pelo decreto numero 24.313, de 1 de junho de 1934."

Dia 24 de agosto de 1937.

Circular numero 8:

O Diretor das Rendas Aduaneiras, tendo em vista a divergencia na classificação das maquinas de costura e seus pertences, que se verifica nas diferentes Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, e competindo-lhe, por força do artigo 97, letra B, do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934, providenciar para que as mercadorias tenham classificação uniforme em todas as estações aduaneiras, recomenda aos Srs. Inspectores das mesmas Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, que observem as seguintes instruções:

As maquinas de bordar ou costurar, de qualquer peso ou tamanho, classificam-se no artigo 1.831 da Tarifa, para pagar a taxa de \$930 por quilo, peso bruto, devendo-se como tal considerar tudo quanto vier preso á maquina propriamente dita ou constituir parte integrante da mesma, pagando direitos em separado o seguinte:

1º — As tampas de madeira das maquinas de mão, acompanhem ou não as maquinas a que pertencem, as quais se classificam no artigo 320, alinea 3 da Tarifa, combinada com a nota numero 97 da mesma Tarifa.

2º — As correias, de acordo com a nota numero 317 da Tarifa classificam-se conforme a materia de que são feitas, nos artigos 22, 62, 450, 503 e 1.866, para pagarem as taxas que lhes competirem, compreendidos os ganchos que vierem adaptados ás mesmas.

3º — Os ganchos para correias de maquinas de bordar ou costurar classificam-se, segundo a materia de que são feitos, (fios de cobre ou ferro) quando importados em separado.

4º — Os motores eletricos, os fios de ligação e os pequenos tubos protetores destes fios pagam, em virtude da nota numero 317 da Tarifa, direitos em separado.

Os motores eletricos classificam-se no artigo 1.831 para pagar a taxa que lhes competir, segundo o peso.

Os fios de ligação classificam-se no artigo 771, para pagar a taxa que lhes competir segundo sua qualidade.

Os pequenos tubos protetores dos fios de ligação classificam-se no artigo 1.859, como utensilios não classificados para maquinas para artes e officios para pagar a taxa de 2\$080 por quilo, peso legal.

Pagam direitos em separado acompanhem ou não as maquinas:

a) os fios de ligação ou tomadas de corrente electrica, que classificam-se no artigo 771 da Tarifa, para pagarem a taxa que lhes competir segundo sua qualidade.

b) os caseadores, serzidores e bastidores para bordar, os aparelhos de pont á jour, os aparelhos de zig-zag os quais se classificam no artigo 1.859 da Tarifa, como utensilios ou ferramentas não classificados para maquinas para artes e officios para pagar a taxa de réis 2\$080 por quilo, peso legal.

c) as caixas que acondicionam os diversos utensilios e ferramentas das maquinas de bordar ou costurar pagarão direitos conforme sua qualidade.

Os rodízios e quaisquer peças avulsas que tenham classificação propria na Tarifa desde que não façam parte integrante das maquinas, pagam os direitos que lhes competirem e as partes de maquinas de bordar e costurar que não tiverem classificação na Tarifa ficam sujeitas a mesma taxa que ás ditas maquinas competir, de acordo com o artigo 18 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Ao Sr. Inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 259 — Comunicando, para os devidos fins, que no processo fichado no Tesouro sob numero 16.671, deste ano, em que pretende o Sindicato dos Industriais em Combustiveis Nacionais sejam dispensadas, das Companhia de navegação, as arquações de carvão nacional, quando destinado a Comissão Central de Compras, bem assim facilitada a descarga desse combustivel com o pronto desembaraço das respectivas licenças, o Sr. Ministro exarou, em data de 21 do passado, o seguinte despacho:

"A medida cuja supressão pleiteia o Sindicato dos Industriais em Combustiveis Nacionais, corresponde ás exigências do decreto numero 20.089, de 9 de junho de 1934, e respectivas instruções baixadas em a circular deste Ministério, numero 22, de 28 de fevereiro de 1934. Deixo, por isso, de atender ao pedido."

Ao Sr. Inspetor da Alfandega de Recife.

N. 268 — Restituindo, para os devidos fins, o processo fichado no Tesouro sob numero 9.133, deste ano, referente a revisão procedida pela Secção dos Serviços Hollerith em notas de despacho para pagamento da taxa de previdencia social, declara que as disposições da letra f, da circular 73, de 15 de junho de 1933, comprehendem todos os despachos de importação e não somente os processados com isenção ou redução de direitos não podendo, dessarte, além da parte relativa aos calculos arithmeticos, proceder a Secção Hollerith, revisão em tais despachos.

Diretoria da Despesa Pública

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 14 de agosto de 1937

N. 53.773/937 — Belmira de Jesus Pereira. — Satisfaca as exigências do parecer.

Dia 17

N. 61.696/936 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Ltd. — Satisfaca a exigência. (Declarar o numero do processo anterior, ou prestar esclarecimentos que conduzam a sabê-lo.)

N. 61.698/936 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd. — Satisfaca a exigência do parecer. (Idem.)

N. 61.700/936 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd. — Satisfaca a exigência do parecer. (Idem.)

N. 61.702/936 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd. — Satisfaca a exigência do parecer. (Idem.)

Dia 19

N. 61.385/937 — Bloyne Tavares. — Dirija-se, querendo, a Diretoria do Expediente e do Pessoal.

N. 38.802/937 — Francisco Lucas. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 54.225/937 — Maria da Fonseca Amorim. — Sele os documentos a que alude o parecer.

N. 16.410/937 — Lohner & Comp. — A vista da informação e parecer da 1ª Sub-Diretoria, indeferido.

Dia 20

N. 26.668/937 — Inácio Gonçalves da Silva. — Compareça a esta Diretoria, para prestar esclarecimentos.

N. 35.810/937 — Helena Maria Ferrari. — Satisfaca a exigência.

N. 48.866/937 — Otacilia Monteiro Lopes. — Sele o alvará de folhas.

N. 49.864/937 — Manoel Sebastião Rodrigues. — Satisfaca a exigência do parecer.

Dia 23

N. 55.244/937 — Oscar Rodrigues Fontes. — Preste melhores esclarecimentos.

N. 60.703/937 — Prove a qualidade em que requer.

N. 35.072/937 — Laura Borges de Almeida Albuquerque. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 24 de agosto de 1937

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 26.999, 27.000, 27.180, 21.605, 25.105, 25.997, 12.611 e 27.031.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 14.096, 7.487, 27.041, 5.213 e 27.165 pediram a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 27.031, 26.305 e 27.241.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 26.987 e 27.890.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 22.656 e 27.687.

Por outro do Sr. presidente foram enviados às respectivas Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 9.209 e 15.890.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de agosto de 1937

Requerimentos:

N. 28.946-1937 — Fernandes & Rezende — De acordo com a informação, cobre-se a revalidação que for devida.

N. 43.074-1937 — Automoveis Santa Luzia Ltda. Agentes de venda. — Pago o pelo devido, volte a despacho.

N. 28.944-1937 — José Garcia Lemos. — De acordo com a informação e o parecer. Imponho a multa de 50% de conformidade com o artigo 70 do regulamento em vigor.

N. 28.943-1937 — Antonio Ramos. — Idem.

N. 28.945-1937 — Cia. Propac — De acordo com a informação e o parecer. Cobre-se a revalidação que for devida.

N. 26.851-1937 — S. A. Editora. — Idem.

N. 28.847-1937 — Companhia de Propaganda Administrativa e Comercio Propac. — Idem.

N. 28.982-1937 — Antonio Lopes Sant'Ana. — Idem.

N. 28.983-1937 — Companhia de Armazens Gerais de Catanduva. — Idem.

N. 28.984-1937 — Antonio Tomaz Pereira. — Idem.

N. 29.089-1937 — Severino Haberfeld. — Idem.

N. 29.084-1937 — B. Kahn & Filhos Ltda e outro. — Idem.

N. 29.558-1937 — G. dos Santos. — Cumpra-se o despacho de 17 do corrente.

N. 26.746-1937 — Candido Pereira Botafogo e outro. — As alegações formuladas pelo requerente não podem ser aceitas porque é bem clara a disposição do artigo 62, letra "b", do vigente regulamento do selo, mandando cobrar, "em dobro o selo nos casos de rasura ou emenda sobre as estampilhas, o que se verificou nas formulas de 100% e 50% apostas ao contrato apresentado para averbação, onde o algarismo 6 — designativo de mês — foi visivelmente alterado para 7. Por outro lado, não encontra amparo no citado regulamento o pretender-se levar em conta, quando da cobrança da revalidação, a quantia de 24\$400 que foi paga a maior em relação a devida sobre o valor do contrato. Nessa conformidade, não ha como deferir o pedido de fls. devendo, pois, ser cobrada a revalidação em que incorreu o contrato.

Processo n. 23.962-1937 — Consulta de Jacob Schneider. — Jacob Schneider, beneficiador de moveis, consulta se:

a) o beneficiador de moveis, considerado fabricante para todos os efeitos legais, está obrigado a rotulagem, nos termos do artigo 72 do regulamento do imposto de consumo;

b) quando a rotulagem do beneficiador não pode ser colocada juntamente com a do fabricante do movel inacabado, pelos motivos da operação do beneficiamento, — está o movel legalmente exposto á venda, vendido ou em deposito, quando tiver somente a rotulagem do beneficiador.

Responda-se que:

1ª — Equiparado o beneficiador de moveis ao fabricante para todos os efeitos legais, "ex-vi" da nota ao paragrafo 21, do decreto numero 22.262, de 28 de dezembro de 1932, e por isso, paga o emolumento de registro na forma exigida dos fabricantes, obrigado tambem a escrita especial, certamente que está no dever de aplicar rotulo no objeto beneficiado por ocasião da exigência do pagamento da diferença do imposto;

2ª — O fabricante de moveis que proceder vendas a beneficiador, deverá rotular o objeto de modo a não prejudicar o seu beneficiamento.

No caso, porém, de vir a rotulagem a desaparecer pelo ato do beneficiamento, o beneficiador deverá fazer referencia no seu rotulo a ser aplicado, cumprindo á fiscalização proceder ás necessarias sindicancias nesses casos, antes de qualquer ação de repressão.

Processo n. 20.580-1937 — Consulta de J. C. Tiago — O consulente quer saber se como pequeno fabricante de ladrilhos tem direito a 5 por cento de desconto para quebras.

Responda-se que a dedução de 5 por cento permitida na letra "b", paragrafo 15, do artigo 111, do decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926, está sujeita á condição unica de se tratar de produto nacional, qualquer que seja o modo de acondicionamento ou condução do produto, sendo admitida a dedução na propria guia em que os selos são colados para efeito do pagamento do imposto devido.

Publique-se.

Processo n. 16.152-1937 — St. John Del Rey Mining Co. Ltd. — St. John Del Rey Mining Co. Ltd., estabelecido com mineração de ouro em Nova Lima, no Estado de Minas Gerais, requereu em tempo habil, á Alfandega do Rio de Janeiro, para despachar com isenção de direitos as mercadorias a que se refere a nota de importação de fls. e entre elas algumas sujeitas ao imposto de consumo.

A Comissão de Inspeção junto áquella aduana instaurou processo contra a mesma firma, pelo fato de não haver sido pago no ato da retirada da referida mercadoria, o imposto de consumo devido, na importancia de 547\$800.

Intimada, a firma fez o deposito daquela importancia em dobro, nos cofres daquela repartição e apresentou no prazo legal o seu recurso para o 2º Conselho de Contribuintes.

Mas:

Considerando que o despacho do Sr. Inspetor impondo aquella penalidade ficou de nulo efeito, á vista da doutrina firmada em varios acordos do Conselho de Contribuintes, entre outras o de numeros 1923, de 1935;

Considerando que toda a mercadoria, inclusive produtos sujeitos a imposto de consumo, foram dados á sahida sem o pagamento de direitos e do dito imposto;

Considerando, porém, que a mercadoria tem a de direitos aduaneiros, "ex-vi" do decreto numero 24.023, de 21 de março de 1934,

não goza de isenção do imposto de consumo, por não estar ela incluída no inciso I do artigo 1º, da lei de orçamento da União, de 1934:

Considerando que o processo em estudo correu todos os trâmites:

Resolvo julgar procedente a representação de fls. e imponho a St. John Del Rey Mining Co. Ltd., a multa de 647\$300, com obrigação de recolher igual importância de imposto de consumo, de acordo com o decreto numero 17.645, de 14 de janeiro de 1927.

Intime-se, por intermédio da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Precatórios despachados:

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$ (duzentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$ (duzentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$ (cem mil réis), a favor de Alvaro Dutra de Sá. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$ (cem mil réis), a favor de Alvaro Dutra de Sá. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Dr. Pedro Serrado Filho. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$ (cem mil réis), a favor de Alvaro Dutra de Sá. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ (quatrocentos mil réis), a favor de Touring Club de Brasil. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor do Dr. Januario Asunção Ozorio. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$ (duzentos mil réis), a favor de Oscar de Castro. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Nelson Gomes Caldas. — Idem.

Precatórios despachados:

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 213\$600 (duzentos e treze mil e seiscentos réis), a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Rui Beia. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

pagamento do imposto de 3 por cento, no período de junho de 1935 a maio do corrente ano, na importância de 832\$630, que, acrescida do adicional de 50 por cento, perfaz o total de 1:258\$930.

No prazo regulamentar, a firma autuada apresentou suas razões de defesa, confessando a falta de escrita no auto, base deste processo, atribuindo-a a uma interpretação errônea de seu guarda-livros.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que a evasão do imposto foi constatada pelo confronto entre as escritas fiscal e comercial, como muito bem esclarecem o mapa, termo de exame e auto de fls. 3 a 5:

Considerando o que mais do processo consta:

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 5 e imponho a Madureira & Cia., a multa de 1:258\$930, com a obrigação de recolher igual importância de imposto devido, já acrescido do adicional de 50 por cento, nos precisos termos dos artigos 112, parágrafo 8º, A e B, combinado com os artigos 204, parágrafo único, C, 206 e 220, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.096/37 — Oceano & Cia. Ltda.:

Com fundamento no art. 112, § 8º, a e b, combinado com o art. 204, parágrafo único, c, do vigente regulamento do imposto de consumo, foi lavrado o auto de fls. 4-5, contra Oceano & Cia. Ltda.

Do exame procedido pelo autuante, nos elementos da escrita comercial da firma acima citada, foi apurado que: do Copiador de faturas consta a fatura n. 11, de 25 de abril de 1936, expedida para Costa Pereira, Bokel, Ltd., referente à venda de dois pendentes com "abat-jour" e dez ditos com corrente e globos de cores para quartos e salas, na importância de 270\$000; em algumas faturas a referida firma copia apenas os recibos das importâncias dos "serviços de bombeiro e eletricidade, sem discriminação do material empregado; das cópias dos talões notas de vendas, iniciado com a nota n. 1, de 4 de maio do corrente ano, há as de ns. 26, 28, 31, 32, 41, 51, 53, 55, 58, 65 e 66, respectivamente de 12, 15, 20, 25, 26, 27, 28 e 31, do referido mês de maio, relativas às vendas de oito pendentes com globo "abat-jour" e três castigais, na importância total de 249\$400.

No prazo regulamentar a autuada apresentou suas razões de defesa, constantes dos seguintes argumentos:

a) que deixou de pagar o imposto relativo à venda que efetuou a firma Costa Pereira, Bokel Ltda., por considerar essa firma como revendedora;

b) que deixou de pagar o imposto sobre a mercadoria constante das notas relacionadas no corpo do auto, por não terem sido vendidas mas sim remetidas sob condição de devolução, que, finalmente, se operou.

O autuante, em face desses argumentos, compareceu ao estabelecimento comercial da firma autuada, tendo lavrado o termo de verificação de fl. 8, por onde ficou esclarecido que as mercadorias relacionadas nas notas de ns. 26, 27, 31, 32, 41, 51, 53, 55, 58, 65 e 66, foram vendidas no balcão, não constando das referidas notas os nomes dos adquirentes dessas mercadorias, tendo sido o termo assinado pelo Sr. Manoel Gabriel Oceano, sócio da firma Oceano & Cia. Limitada.

Esta Diretoria, por despacho de 24 deste mês, determinou fosse informado si a firma Costa Pereira, Bokel Ltda., está registrada para o comércio de jóias e obras de ourives.

Esse expediente foi observado, tendo o autuante informado que a firma acima citada não está registrada para o comércio de obras de ourives.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que a evasão do imposto foi constatada pelos elementos da escrita comercial:

Considerando que do processo está anurado ter sido vendidos objetos de adorno na importância de 519\$400;

Considerando o que mais do processo consta:

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 4-5, e imponho a Oceano & Cia. Ltda. a multa de 2:500\$000, mínimo do art. 219, § 8º, d, combinado com os arts. 112, § 8º, a e b, 204, parágrafo único, c, e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de recolher a importância de 23\$380, de imposto devido, já acrescido do adicional de 50 %.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos:

N. 26.113/37 — Paul Strub. — Dê-se a baixa, a partir do exercício próximo futuro.

Certidões:

N. 27.886/37 — Osvaldo da Mota Silva. — Certifique-se o que constar.

N. 29.355/37 — Chr. J. Brezing & Cia. — Idem.

N. 27.776/37 — Maria Alexandrina Faria e Souza e outra. — Idem.

N. 21.917/37 — João Leite Filho. — Idem.

Relata o auto, que, do confronto entre as escritas fiscal e comercial da firma acima citada, foi apurado uma insuficiência de

Requerimentos:

N. 33.940/936 — Matos, Sobral & Cia. — Revalide os selos da Petição de fl. 7.

N. 23.933/937 — José Luiz. — Faça-se a retificação solicitada para José Luiz, de acordo com a informação do Sr. Edgard Oliveira independente de multa.

N. 27.659/937 — Pedro Avena. — Averbe-se a mudança. Imponho a Pedro Avena a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), médio da lei.

N. 27.297/937 — João Pais Lopes dos Santos. — Certifique-se o que constar. Indeferido. Cabe ao vendedor fazer a prova da quitação perante o comprador.

N. 12.962/937 — Romário Soares Moreira. — Inscreva-se a coleta de fl. 2, de acordo com a informação do Sr. lançador.

N. 10.681/937 — Adolfo Teixeira Vasco Girão. — Transfira-se a Adolfo Teixeira Vasco Girão e, em seguida, dê-se a baixa pedida, a partir do segundo semestre deste ano. Imponho ao peticionário a multa de 125\$000, grau médio da lei.

N. 9.482/937 — J. Antonio Moreira. — Em face da informação e do parecer, transfira-se a R. C. Silva, a quem imponho a multa de 125\$000, grau médio da lei. Em seguida, dê-se a baixa proposta, a partir do segundo semestre deste ano.

N. 21.400/937 — Francisco da Silveira Porto. — Junte o coletando a sua declaração de firma comercial.

N. 24.906/937 — José Teixeira. — Tendo o requerente iniciado o seu negócio em 1 de julho último, conforme a informação, inscreva-se a coleta, em nome de José Teixeira, a quem imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo da lei.

N. 26.033/937 — J. Drebtchinsky & Cia. — Dê-se a baixa para o 2º semestre corrente. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 18.393/937 — Luiz Ribeiro. — Intime-se D. Hermínia de Souza, com o prazo de quinze dias, a alegar o que entender a bem dos seus direitos.

N. 25.636/937 — Jaime da Silva Amaral. — Inscreva-se com a isenção proposta.

N. 25.681/937 — Antonieta Ribeiro. — Transfira-se. Imponho a requerente a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 25.789/937 — Eduardo Welch. — Dê-se a baixa na inscrição de Medeiros & Cia., a partir do segundo semestre deste ano. Imponho a esta firma a multa de 125\$000, grau médio da lei.

N. 26.662/937 — Manoel Antonio Augusto. — Cancele-se e junte-se a certidão de dívida indicada.

N. 25.679/937 — Davi Vitorino Ronda. — Dê-se baixa na inscrição de José Cardoso, a partir do corrente exercício, e inscreva-se o coletando, a partir de outubro de 1936. Imponho ao primeiro a multa de 125\$000, grau médio da lei, e ao último a de 100\$000, mínimo da lei.

N. 24.210/937 — Abel Siqueira. — Tendo o requerente terminado o negócio em maio último, conforme a informação, anote-se a baixa para o 2º semestre corrente. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 24.387/937 — B. Herzog & Cia. — Proceda-se pelo modo indicado na informação de 27 de julho último, do Sr. lançador. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei, e mais a de 20% sobre os emolumentos de registro, de acordo com o art. 219, § 2º, do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 23.054/937 — José Buarque de Macedo. — Transfira-se e averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 22.989/937 — Mari Pacheco & Cia. Ltda. — Idem.

N. 23.127/937 — Amadeu Punaro Barata. — Proceda-se pelo modo indicado na informação. Imponho a José Mendes da Fonseca a multa de 125\$000, grau médio da lei.

N. 11.122/937 — Elias da Conceição da Silva Moreira. — Em face das informações e do parecer, dê-se baixa na inscrição de Manoel Bernardo Coutinho, a partir do segundo semestre deste ano, e averbe-se a mudança do requerente. Imponho ao primeiro a multa de 125\$000, grau médio da lei, e a de 50\$000, mínimo da lei, ao requerente.

N. 22.274/937 — Basílio Ponzio. — Indeferido e proceda-se de acordo com a informação.

N. 22.119/937 — Manoel Pinto. — Proceda-se pelo modo indicado na informação, de acordo com o parecer. Imponho a Manoel Pinto a multa de 100\$, mínimo da lei, e a Luiz Felipe e Saldanha Meireles a de 125\$000, grau médio da lei.

N. 21.576/937 — Joaquim S. Castro. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei, e mais a de 15% sobre os emolumentos de registro, de acordo com o art. 219, § 1º, do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 36.866/937 — Manoel Alves de Oliveira. — Transfira-se ex-officio para Manoel da Costa Veiga, a quem imponho a multa de 125\$000, grau médio da lei.

N. 36.882/937 — Augusto Teixeira Ribeiro. — Transfira-se ex-officio para Mario de Souza Teixeira, a quem imponho a multa de 125\$000, grau médio da lei.

N. 38.224/937 — Manoel Pinto Junior. — Revalide preliminarmente os selos da petição de fl. 2.

N. 27.028/937 — Felipe Saul. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 26.862/937 — João de Souza Carvalho. — Proceda-se pelo modo proposto. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 26.035/937 — Antonio Carlos Pedro e outro. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 23.572/937 — Davi José Gomes. — Idem.

N. 25.694/937 — Miguel Marge. — Anote-se a baixa para o futuro exercício.

N. 35.637/937 — J. Antonio Moreira. — Intime-se pessoalmente, com o prazo de 15 dias.

N. 27.161 — Bernardino da Silva Ataíde. — Idem.

N. 27.044/937 — Antonio Carlos e Jorge. — Autorizo a transferência. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 37.625/937 — J. Antonio Moreira. — Intime-se pessoalmente, com o prazo de 15 dias.

N. 37.299/937 — Mario Bianchi. — Idem.

N. 35.513/937 — Companhia Imobiliária Bala. — Idem.

N. 24.910/937 — Eduardo Gonçalves da Silva. — Indeferido o pedido de baixa solicitado na petição de fl. 2, de acordo com a informação e parecer. Imponho a multa de 100\$000, grau mínimo da lei.

N. 36.531/937 — Gilberto Martins Côrtes. — Faça-se a transferência ex-officio para Gilberto Martins Côrtes, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

Certidões:

N. 28.930/937 — Olímpia Máquinas de Escrever, Ltda. — Certifique-se.

N. 28.929/937 — Olímpia Máquinas de Escrever, Ltda. — Idem.

N. 28.919/937 — Clecro Marcondes Queiroz. — Idem.

N. 28.852/937 — Cecília Matos. — Idem.

Requerimentos:

N. 33.230/937 — Companhia Castelões. — Junte-se o processo.

N. 27.019/937 — Fernando Gomes da Rocha. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, grau mínimo da lei.

N. 27.087/937 — Noel de Carvalho. — Idem.

N. 27.088/937 — João Lopes Rodrigues. — Idem.

N. 27.341/937 — Weimer Magit. — Idem.

N. 27.342/937 — Artur Beltrame. — Idem.

N. 27.343/937 — Maria Ferreira da Silva. — Idem.

N. 27.344/937 — Henrique Rabelo. — Idem.

N. 27.345/937 — Luiz Lopes Ramos Filho. — Idem.

N. 27.346/937 — Alberto Elípio da Costa Reis. — Idem.

N. 27.347/937 — Antonio Roque. — Idem.

N. 27.348/937 — Raul de Castro & Cia. — Idem.

N. 27.349/937 — Paulino Gomes. — Idem.

N. 27.355/937 — Manoel Joaquim da Silva. — Idem.

N. 27.358/937 — Crispim de Oliveira Costa. — Idem.

N. 21.938/937 — Miguel Batista Pinto. — Idem.

N. 12.695/937 — Companhia Imobiliária Baía-Rio. — Idem.

N. 27.989/937 — Exportadora de Frutas do Brasil. — Idem.

N. 27.988/937 — A. Dias Sobrinho. — Idem.

N. 27.986/937 — Rodolfo Malihessen. — Idem.

N. 27.987/937 — Mario Braga. — Idem.

N. 27.983/937 — Ataliba Barcelos. — Idem.

N. 27.984/937 — Roberto Siberath. — Idem.

N. 27.985/937 — José Augusto Nogueira. — Idem.

N. 23.723/937 — Empresa Industrial Luso-Brasileira, Ltda. — Idem.

N. 20.273/937 — José Torres Barbosa. — Tratando-se de açougue, em que os utensílios ali encontrados pertencem ao estabelecimento, reconsidero o despacho de 13 de abril do corrente ano, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Em consequência, inscreva-se a coleta de fl. 2, e dê-se baixa no lançamento existente, em nome de João de Souza Lima, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 22.213/937 — Calache & Pabdal. — Transfira-se. Imponho a requerente a multa de 50\$000, mínimo da lei.

Notificações:

N. 329/937 — Valdemiro Rodrigues. — Mantenho o despacho de 12 de abril último, por seus fundamentos legais.

N. 1.300/937 — Joaquim Costa. — Idem.

N. 554/937 — Cláudio G. de Souza. — Idem.

N. 1.365/937 — Avenida Automóvel Club, 3.451. — Multa de 150\$000, mais a importância de 120\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.370/937 — José Rodrigues Vieira. Avenida Engenheiro Richard n. 6. — Multa de 150\$000, mais a importância de 125\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.367/937 — José Ferreira. Rua Barão do Bom Retiro, 779-C. — Multa de 150\$000, mais a importância de 135\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.368/937 — M. Rodrigues. Rua Barão do Bom Retiro, 495. — Idem.

N. 1.369/937 — Miguel Carvalho da Silva. Rua Barão do Bom Retiro, 849. — Multa de 150\$000, mais a importância de 145\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Despachos do Sr. Sub-Diretor

Dia 24 de agosto de 1937.

Processos:

N. 35.340-36 — Manoel Joaquim Rodrigues Teixeira — Prove o alegado, dentro do prazo de quinze dias.

Ns. 36.878-36 e 23.020-37 — Americo Duarte da Cruz — Satisfaca a exigência, dentro do prazo de quinze dias.

N. 49.189-36 — José Neves — Satisfaça a exigência, dentro do prazo de 15 dias.

N. 9.823-37 — Perfecto Vidas J. Vidal — Convide-se, marcando o prazo de 15 dias.

N. 12.954-37 — Madeira, Coelho & Dias — Satisfaça a exigência, dentro do prazo de quinze dias.

N. 15.907-37 — Luiz Magalhães — Satisfaça a exigência dentro do prazo de quinze dias.

N. 16.034-37 — Nicola D' Andrea — Idem, Idem.

N. 17.757-37 — Antonio Cid Loureiro — Compareça nesta Sub-Diretoria, dentro do prazo de 15 dias, para prestar esclarecimentos.

N. 17.902-37 — Antonio Rodrigues Amaro — Satisfaça a exigência, dentro do prazo de quinze dias.

N. 18.567-37 — Matilde Paiva Rodrigues — Idem.

N. 19.535-37 — Augusto Gonçalves Arêas — Idem.

N. 21.277-37 — Agostinho da Costa — Idem.

N. 21.298-37 — Antonio Francisco Ferreira — Apresente a licença Municipal, dentro do prazo de quinze dias.

N. 22.118-37 — Amadeu Siqueira — Apresente dentro do prazo de 15 dias, a certidão do registro da firma no Departamento Nacional de Indústrias e Comércio.

N. 22.283-37 — Pedro Celestino & Itagyba — Satisfaça a exigência, dentro do prazo de quinze dias.

N. 22.711-37 — Fabrica de Dentes Lda. — Idem.

N. 23.163-37 — Cartonagem Guanabara Lda. e Cartonagem Carioca Lda. — Satisfaça a exigência, dentro do prazo de 15 dias.

N. 23.514-37 — João Figueiredo — Idem.

N. 23.566-37 — João Gonçalves Corrêa Pontes — Idem.

N. 23.569-37 — Francisco Manoel Rodrigues Brazão — Idem.

N. 25.001-37 — J. Monteiro & Almeida — Declare, dentro do prazo de 15 dias a qualidade em que requer.

N. 25.466-37 — Esperança do Carmo — Satisfaça a exigência, dentro do prazo de 15 dias.

N. 25.467-37 — Francisco de Jesus — Idem.

N. 25.479-37 — Albino Torres — Satisfaça a exigência, dentro do prazo de 15 dias, do art. 10 do decreto n. 5.142 de 27-2-904.

N. 25.640-37 — Boaventura Amorim — Satisfaça a exigência, dentro do prazo de quinze dias.

N. 25.657-37 — Fontes & Sobrinho — Prove o alegado, dentro do prazo de 15 dias.

N. 25.766-37 — Christina Monteiro de Souza — Satisfaça a exigência, dentro do prazo de 15 dias.

N. 25.950-37 — Manoel José dos Santos — Idem.

N. 26.313-37 — Aurelio da Costa Pacheco — Idem.

N. 26.524-37 — Abel & Daniel — Apresente o contrato social, dentro do prazo de 15 dias.

N. 26.627-37 — Reynaldo de Araujo — Prove o alegado dentro do prazo de 15 dias.

N. 26.677-37 — M. N. Farah — Satisfaça a exigência, dentro do prazo de 15 dias.

N. 26.856-37 — A. J. Pereira & Moreira — Idem.

N. 26.866-37 — José Leite — Prove o alegado, dentro do prazo de 15 dias.

N. 26.885-37 — João Vieira de Souza Neto — Satisfaça a exigência, dentro do prazo de 15 dias.

N. 27.002-37 — Hosana Rodrigues de Almeida — Compareça nesta Sub-Diretoria, para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 dias.

N. 27.368-37 — J. Luciola — Satisfaça a exigência dentro do prazo de 15 dias.

N. 27.601-37 — Guilhermino S. Lopes — Prove o alegado, dentro do prazo de 15 dias.

N. 27.944-37 — Barreiro & Jorge — Satisfaça a exigência, dentro do prazo de 15 dias.

N. 28.042-37 — Vitorio Silvestre & Comp. — Compareça nesta Sub-Diretoria, no prazo de 15 dias, para prestar esclarecimentos.

N. 28.231-37 — Dolores Leal — Idem.

N. 28.293-37 — Antonio Pepino Ferreira — Idem.

N. 28.572-37 — Carmine D' Andrea — Idem.

N. 28.579-37 — Eugenio Bernardo Abrantes — Idem

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1937

N. 6.677-36 — J. Oliveira & Barbosa. — A vista do que consta do termo de fls. e não tendo a interessada aduzido na reclamação qualquer argumento contra o modo por que foi feita a tributação, mantenho o lançamento.

N. 7.214-36 — Nair Leitão Laport; — Não tendo a reclamante cumprido a exigência de esclarecimentos, de que teve conhecimento, quer pela notificação postar recebida, quer pelo edital publicado, mantenho o lançamento.

N. 9.280-36 — Samuel Rodrigues de Almeida (herdeiros). — Indeferido as reclamações contra lançamentos do exercício de 1932, interrompidas pelos herdeiros do espólio de Samuel Rodrigues de Almeida.

O cálculo do imposto devido foi procedido na conformidade do disposto no art. 88, § 1.º, e a multa aplicada, ex-vi do art. 116, parágrafo único, 2.ª parte (de vez que a falta de entrega da declaração foi cometida pelo inventariante, que também não atendeu ao pedido de esclarecimentos expedido na forma do art. 114 do regulamento vigente).

A exigência para pagamento do débito, tem base no art. 17, § 4.º, do citado regulamento.

Pelos seus fundamentos, mantenho os lançamentos e modo por que foram notificados os herdeiros.

N. 18.236-35 — Gabino Rodriguez. — Indeferido, ex-vi do disposto no art. 88, § 1.º do regulamento vigente.

N. 22.032-36 — David Rodrigues d'Almeida. — De acordo com a informação, cancela-se o lançamento.

Recorro deste ato para o Primeiro Conselho de Contribuintes para onde se enviará o processo, tomadas as notas devidas.

N. 4.886-37 — Leopoldo Cavalcanti de Mendonça. — Mantenho o lançamento, de vez que a prescrição de que trata o art. 179 foi interrompida pela notificação, por cópia, a fls., "ex-vi" do § 1.º do art. 180.

N. 5.226-37 — Espólio de Sofia Sales de Oliveira Coutinho. — Indeferido, por falta de amparo legal.

O interessado deixou esgotar os prazos para impugnar a cobrança e com o recolhimento do imposto, reconheceu a dívida como líquida e certa, nada havendo, portanto, a discutir.

N. 5.727-35 — Micael James Robinson. — Nada há que deferir. Das decisões desta Diretoria, dentro do prazo e satisfeitas as demais exigências regulamentares, cabe recurso para o Primeiro Conselho de Contribuintes. Prossiga-se na cobrança.

N. 7.639-36 — José Manuel Nogueira Vinhais (Dr.). — Retifique-se o lançamento de acordo com a minuta de fls., em cujo cálculo foi contemplada a dedução reclamada, consoante a informação da fonte credora.

N. 7.683-37 — Giuseppe Bastastefano. — Mantenho o lançamento referente ao exercício de 1933, de acordo com o disposto nos arts. 88, § 1.º, e 116, parágrafo único do regulamento em vigor.

N. 7.956-37 — Lojas Vitor Ltda. — Defiro a reclamação de fls., para o fim de ser cancelado o lançamento.

Recorro deste ato para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 8.067-37 — Jacob Voloch. — Mantenho o lançamento referente ao exercício de 1932 de acordo com o disposto nos arts. 29, § 2.º e 116, parágrafo único, do regulamento em vigor.

N. 8.354-37 — Julio de Almeida. — Em face da informação, cancela-se o lançamento "ex-officio" referente ao exercício de 1932.

N. 8.430 — Fábrica São José Flandres Ltda. — Mantenho o lançamento, de acordo com a informação e parecer.

N. 8.520-37 — Lux Jornal Ltda. — Em face das razões expostas o parecer de 8 de julho de 1937 e de acordo com o disposto no art. 29, § 2.º, do regulamento em vigor, mantenho o lançamento suplementar referente ao exercício de 1935.

N. 8.725-37 — Souto de Oliveira & Comp. Ltda. — Em face do parecer do Sr. chefe da Revisão, cancela-se o lançamento suplementar referente ao exercício de 1935.

N. 8.949-37 — Duarte Costa. — Mantenho o lançamento referente ao exercício de 1936, de acordo com o disposto no art. 29, § 2.º, do regulamento em vigor.

N. 9.005-37 — Adolfo Boclis. — Mantenho o lançamento, de acordo com o disposto no art. 29, § 2.º, do regulamento em vigor.

N. 9.560-37 — Amílcar Ferreira da Rosa. — Deante do parecer do Sr. chefe da Revisão, mantenho o lançamento referente ao exercício de 1933.

N. 9.786-37 — Lemos & Gomes. — De acordo com o parecer, cancela-se o lançamento suplementar referente ao exercício de 1934.

N. 11.236-37 — João Gomes Ferreira & Comp. — Cancele-se o lançamento resultante do suposto excesso de retiradas.

N. 12.549-37 — Pereira Cabral & Comp. — Mantenho o lançamento, decorrente da tributação do excesso de retiradas pro-labore, "ex-vi" do § 2.º do art. 29 do regulamento em vigor.

N. 11.550-37 — José Dias Pereira. — "Ex-vi" do disposto no art. 116, parágrafo único, e 1.º do 88 do regulamento em vigor, indefiro a petição de fls., para manter o lançamento.

N. 12.715-37 — Mellen André. — Cancele-se o lançamento. A vista do apurado, trata-se de um equívoco resultando a cobrança de imposto já pago no ato da entrega da declaração.

N. 14.868-36 — José Candido da Silva Murici Filho. — Cancelem-se as notificações de fls. Reponham-se os processos "ex-officio" na fase de esclarecimentos, atendendo a que, ausente do país na época da intimação, não teve o interessado ciência da mesma e, como tal, não têm validade os avisos de recepção incorporados ao processo. Inicie-se, outrossim, processo "ex-officio" para o exercício de 1934, cuja declaração, conforme se infere do termo, não foi apresentada à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres.

N. 22.881-36 — Antônio Teixeira & Silva. — Em face do parecer e do disposto no art. 29, § 2.º, do regulamento em vigor, mantenho o lançamento suplementar referente ao exercício de 1934.

Offícios expedidos:

Ns. 285-287 — Srs. Membros do 1.º Conselho de Contribuintes — Remetendo processo de recursos referentes aos seguintes contribuintes — Lloyd Sul Americano — Antonio da Silva Passaro — A. J. Peixoto de Castro Junior.

Ns. 405-409 — Sr. Diretor das Rendas Internas — Restituindo processos referentes aos seguintes contribuintes — Ribeiro & Silva Ltda., Adolfo Reinaldo Liedke, Ivão Nolf Nazário, Willy Klobb e Tomaz Bernardino

N. 410. — Sr. Diretor das Rendas Internas — Remetendo requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda pelo Sr. Jacob Schulman.

Ns. 411-414 — Sr. Diretor da Despesa Publica — Remetendo processos referentes a contas apresentadas pela Cia. de Navegação "Lloyd Brasileiro".

N. 415 — Sr. Diretor da Despesa Publica — Idem, apresentada pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

N. 416 — Sr. Diretor da Despesa Publica — Idem, apresentada pela Estrada de Ferro "Sorocabana".

N. 417 — Sr. Diretor da Despesa Publica — Idem, apresentada pela São Paulo Railway Co.

N. 418 — Sr. Diretor da Despesa Publica — Idem, apresentada pela Cia. Mogiana de Estradas de Ferro.

N. 419 — Sr. Diretor da Despesa Publica — Idem, apresentada pela Leopoldina Railway Co. Ltd.

N. 420 — Sr. Diretor da Despesa Publica — Idem, apresentada pela Cia. Telefonica Brasileira.

Ns. 421-322 — Sr. Diretor do Expediente e do Pessoal — Resolvendo processo em que são interessados os oficiais administrativos da classe "J" Altino da Silva Ribeiro e Acindino Franco.

Ns. 282-284 — Srs. Membros do 1º Conselho de Contribuintes — Remetendo processo de recurso "ex-officio" dos seguintes contribuintes — Antonio de Arujo Porto e Manoel de Souza Oliveira e Jose Rodrigues de Oliveira.

N. 642 — Sr. Diretor da Casa da Moeda — Reiterando officio solicitando ser enviada uma relação.

N. 643 — Sr. Presidente do Banco do Brasil — Reiterando officio solicitando informações.

N. 644 — Sr. 3º Procurador da Republica — Prestando informações.

N. 1.535 — Sr. Chefe de Secção no Estado do Rio — Prestando informações e solicitando esclarecimentos.

N. 1.436 — Sr. Chefe de Secção em Mato Grosso — Fazendo comunicação.

N. 211 — Sr. Agente da Estação D. Pedro II — Requisitando transporte para oito caixotes contendo material de expediente destinados á Secção de São Paulo.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 17 de agosto, deste ano, ás 14 horas.

Compareceram os seguintes senhores: José Lourdes Salgado Barça, presidente; João Firmino Correia de Araujo, vice-presidente; Carlos Freire Zenha, Isnard Castro Neves, Valdemar Freire de Mesquita e Cláudio Cunha, membros do Conselho; o senhor Othon de Melo, representante da Fazenda Pública e o Sr. Frederico Diniz Martins, secretario.

Aberta a sessão foi lida e aprovada sem discussão a ata da sessão anterior.

Passando-se a ordem do dia foram julgados os seguintes

Recursos

N. 2.210 — E. Mendes & Silva — Dec. 5.142, de 1904, Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Cláudio Cunha. — Não se tomou conhecimento do recurso, por precepto, unanimemente.

N. 3.310 — Tecelagem de Seda Italo Brasileira S. A. — Imp. consumo — Delegacia fiscal em São Paulo. — Relator senhor Cláudio Cunha. — O conselho resolveu anexar o processo ao pedido de reconsideração n. 132, distribuido ao Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.763 — Franqueira Castro & Comp. — Dec. 23.664, de 1933. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Carlos Freire Zenha. — Imp. Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.819 — Manuel Bezerra Leite — Dec. 23.664, de 1933. — Delegado Fiscal em Pernambuco. — Relator Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Não se tomou conhecimento do recurso por escapar da competência do conselho unanimemente.

N. 4.824 — Maria da Conceição de Paiva Afonso — Op. bancárias — Diretoria das Rendas Internas — Relator Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular a decisão, por ter sido proferida por autoridade incompetente, unanimemente.

N. 4.849 — Henry Achard — Imp. consumo. — Recebedoria F. em São Paulo. — Relator Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 4.856 — Oliveira Pinho & Comp. — Imp. consumo. — Recebedoria Federal em São Paulo. — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.893 — Alves Lira — Imp. consumo. — Delegacia Fiscal na Baía. — Relator Sr. Isnard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 4.898 — Metalúrgica Franceza S. A. — Imp. consumo. — Recebedoria Federal em São Paulo. — Relator Sr. Isnard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.902 — Eluf — Pacha & Comp. — Decs. 17.464, de 1926, e 20.260, de 1931. — Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio* — Relator Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.903 — Antônio Leme & Irmãos — Imp. consumo. — Delegacia Fiscal em Rio Grande do Sul *ex-officio* — Relator Sr. Isnard Castro Neves. — Deu-se provimento em parte ao recurso *ex-officio*, para elevar a multa a 2:500\$000, unanimemente.

N. 4.906 — Luis Zavarizi — Imp. consumo. — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. Ministro, propondo-lhe a dispensa da multa por equidade, unanimemente.

N. 4.907 — Eufrosino Falcão — Dec. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933. — Delegacia Fiscal em Pernambuco *ex-officio*. — Relator Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.911 — Fábrica Hélios Ltda. — Imp. consumo. — Recebedoria Federal em São Paulo. — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.912 — Tapeçaria Schubz — Imp. consumo. — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Carlos Freire Zenha — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.913 — Hermenegildo Henrique do Carmo. — Imp. consumo. — Delegacia Fiscal na Baía — *ex-officio* — Relator senhor Isnard Castro Neves. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio*, para elevar-se a multa a 2:500\$000, mínimo do artigo 219, § 8º do dec. 17.464, de 1926, unanimemente.

N. 4.918 — Manuel Braga — Imp. consumo. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Isnard Castro Neves. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para reduzir a multa a 50\$000, do artigo 114, § 1º letra a 1ª parte do decreto 17.464, de 1926, unanimemente.

N. 4.920 — Banco Boavista, União Industrial de Pincels Ltda. e Joaquim Augusto Teixeira. — Dec. 14.728, de 16 de março de 1921. — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*. — Relator Sr. Cláudio Cunha. — Deu-se provimento ao *ex-officio*, para impor a cada uma das partes a multa de 5.000\$000, prevista no artigo 69 do decreto 14.728, de 1921, unanimemente.

N. 4.922 — Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais. — Dec. 14.728, de 16 de março de 1921. — Recebedoria do Distrito Federal — *ex-officio* — Relator Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.923 — Fontanari Irmãos & Comp. — Imp. consumo. — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul *ex-officio* — Relator senhor Isnard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.926 — Nagib Calito — Imp. consumo. — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — *ex-officio* — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Tomou-se conhecimento do recurso *ex-officio*, para anular todo o processado unanimemente.

N. 4.927 — José Elias de Albuquerque Farias — Dec 21.335, de 29 de abril de 1932. — Relator Sr. Carlos Freire Zenha. — Não se tomou conhecimento do recurso, por escapar da competência do Conselho, e encaminhou-se o processo ao Sr. Ministro unanimemente.

N. 4.928 — Antônio da Fonseca Moraes — Dec. 17.464 e 23.664 e Lei 5.353. — Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul. — Relator Sr. Isnard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.931 — Abrahão David — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 4.932 — G. Capistrano & Comp. — Imp. consumo. — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 4.935 — St. John Del Rey Mining Comp. Ltd. — Imp. consumo. — Recebedoria do Distrito Federal — *ex-officio* — Relator Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* unanimemente.

N. 4.936 — Irmãos Zanotta — Dec. 22.262 de 1932 (consulta) Recebedoria do Distrito Federal — *ex-officio* — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.940 — Bernardino Sales — Dec. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — *ex-officio* — Relator Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.941 — Miguel Jorge Bittar. — Imp. consumo. — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. Ministro propondo-lhe a dispensa da multa por equidade, contra o voto do Relator, que dava provimento. E designado para redigir o acórdão o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.942 — Agenor Borges da Motta — Imp. consumo. — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — *ex-officio* — Relator Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.945 — Mário H. Harita — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 4.946 — Dagget & Ramsdell S. A. — Dec. 22.262, de 1932 (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal *ex-officio* — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.947 — Vicente Scarponi — Dec. 17.464, de 1926 e 23.664, de 1933. — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Carlos Freire Zenha. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 4.950 Inocência Perez — Imp. consumo — Delegacia Fiscal na Bahia — *ex-officio* — Relator Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.951 — Irmãos Barbosa — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.956 — Empresa Nacional de Propaganda Café Nacional — filial 10 — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *ex-officio* — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio*, para anular a decisão e mandar abrir defesa sobre a infração não capitulada, unanimemente.

Diligência — N. 4.059 — 4.068 — 4.917.

Adiado — N. 3.003.

Resumo da sessão realizada no dia 20 de agosto, às 14 horas. Compareceram os Srs. José Laurdes Salgado Scarpa, presidente; João Firmino Correia de Araujo, vice-presidente; Carlos Freire Zenha, Isnard Castro Neves, Waldemar F. de Mesquita e Cláudio Cunha, membros do Conselho; o sr. Oton de Melo, representante da Fazenda Publica e o sr. Frederico Diniz Martins, secretario de Conselho.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. N. expediente foi lido o officio n. 28, de 19 de agosto de 1937, da Diretoria do Expediente e do Pessoal, comunicando que o Sr. Ministro deu provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda Publica para o fim de, anulando o acórdão recorrido aplicar aos infractores a multa de 2:500\$000, mínimo do art. 249 § 8º letra "d", do decreto n. 7.464, de 1926, além do pagamento do imposto devido, referente ao acórdão n. 3.334 sobre recurso de Atilio & Septimo Andreazza.

Passando-se á ordem do dia foram julgados os seguintes

Recursos

N. 4.213 — Muller & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — "ex-officio" — Relator Sr. Isnard Castro Neves — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente. Ausente o Sr. João Firmino C. de Araujo.

N. 4.478 — J. Betega & Comp. — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator Sr. Isnard Castro Neves — Deu-se provimento ao recurso unanimemente. Ausente o senhor João Firmino Correia de Araujo.

N. 4.921 — J. M. da Fonseca, Suc. & Comp. Ltda., Banco Nacional Ultramarino e Antonio A. Montenegro — Decreto numero 14.728, de 1921 — Recebedoria do Distrito Federal — "ex-officio" — Relator Sr. J. F. Correia de Araujo — Deu-se provimento ao recurso "ex-officio", para impor a cada um dos autuados a multa de 5:000\$000, do artigo 69, do decreto n. 14.728, de 1921, unanimemente.

N. 4.933 — Ferraz Irmão & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — voluntario e "ex-officio" — Relator Sr. Isnard Castro Neves — Negou-se provimento aos recursos interpostos, unanimemente. Ausente o Sr. João Firmino C. de Araujo.

N. 4.938 — Luis Maia Filho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Ceará — "ex-officio" — Relator Sr. Isnard Castro Neves — Não se toma conhecimento do recurso por incabível, na especie, unanimemente.

N. 4.943 — Elias Alex & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator Sr. Isnard Castro Neves — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.948 — José Sebastião dos Santos — Decretos numeros 17.464, de 1926, e 2.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — voluntario e "ex-officio" — Relator Sr. Isnard Castro Neves — Tomou-se conhecimento de ambos os recursos, para anular o processado a partir do auto, exclusiva, unanimemente.

N. 4.957 — Faif S. Tabet — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator Sr. Carlos Freire Zenha — Negou-se provimento ao recurso, contra o Relator, que dava provimento. E' designado para redigir o acórdão o Sr. Cláudio Cunha.

N. 4.960 — Melquiades Rabelo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Ceará — "ex-officio" — Relator Sr. Cláudio Cunha — Não tomou conhecimento do recurso "ex-officio" por incabível unanimemente.

N. 4.961 — Francisco Galvão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Ceará — "ex-officio" — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo — Não se tomou conhecimento do recurso "ex-officio", por incabível, unanimemente.

N. 4.962 — Raimundo Andrade de Mantua — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Ceará — "ex-officio" — Relator sr. Carlos Freire Zenha — Não se tomou conhecimento do recurso "ex-officio", por incabível, unanimemente.

N. 4.963 — Artur Palla & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Matto Grosso — Relator Sr. Isnard Castro Neves — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.965 — Companhia Fabrica de Papel Itajaí — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — "ex-officio" — Relator Sr. Cláudio Cunha — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 4.966 — Valentin Maia & Comp. Ltda. e Fabrica de Vidros São Domingos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Piauí — "ex-officio" — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo — Deu-se provimento, em parte, ao recurso "ex-officio", para impor á Fabrica de Vidros São Domingos, a multa de 600\$000, mínimo do artigo 141, § 9º letra "d", do decreto n. 17.464, de 1926, unanimemente.

N. 4.967 — Piffano & Filho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — "ex-officio" — Relator Sr. Carlos Freire Zenha — Deu-se provimento ao recurso, "ex-officio", para impor ao autuado a multa de 600\$000, e encaminha-se o processo ao Sr. Ministro propondo-lhe a dispensa da multa por equidade, unanimemente.

N. 4.968 — Granzeotto Pezzi & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Isnard Castro Neves — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.970 — Buschle Irmãos — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — "ex-officio" — Relator sr. Cláudio Cunha — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 4.971 — Odím Pessoa de Barros — Decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.972 — Alcino Schrm do Moraes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Carlos Freire Zenha — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 4.973 — H. Marti & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Isnard Castro Neves — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.975 — Garcia & Prieto — Decreto n. 17.464, de 1926, e Lei n. 5.353, de 1927 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Cláudio Cunha — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.976 — J. Fernandez & Macedo — Decreto n. 23.664, de 1933 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.977 — Rodovalho Neves — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal — "ex-officio" — Relator Sr. Carlos Freire Zenha — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 4.978 — José Rodrigues Ramos — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Isnard Castro Neves — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.980 — Julio Jacobsen e Recebedoria Federal em São Paulo — voluntario e "ex-officio" — e Lopes Sá & Comp. — e Recebedoria Federal em São Paulo — "ex-officio" — Imposto de consumo — Relator Sr. Cláudio Cunha — Negou-se provimento a ambos os recursos, unanimemente.

N. 4.981 — Florentino Antunes Gallindo e A. Xavier — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — "ex-officio" — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 4.982 — Campos & Cisneiros — Decretos ns. 17.464, de 1926, e 22.262, de 1932 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator Sr. Carlos Freire Zenha — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.983 — Pedro Fedalto — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator Sr. Isnard Castro Neves — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.986 — Edmundo Eli — Imposto de consumo — (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 4.987 — Afonso Jeronmo Henriques — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Carlos Freire Zenha — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.991 — João B. Cicla — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — "ex-officio", Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo — Deu-se provimento, em parte ao recurso "ex-officio", para elevar-se a multa a 5:000\$000, do art. 14, do decreto numero 23.664, de 1933, unanimemente.

Adiados — A pedido do Relator — Ns. 4.988 e 4.985.

Alfândega do Rio de Janeiro

CADERNO N. 8

Decisões da Comissão de Tarifa, em 18 de fevereiro de 1936

N. 213 — Abdo Bogossian & Sobrinho — 4.674 — Despacharam pela nota n. 3.976, de 1936 — Objetos de vidro n. 1, de cor, de fantasia, do art. 644, taxa de 18\$720 por quilo, de acordo com a decisão n. 56, deste ano.

O Sr. Conferente Alfredo Seabra constata a mercadoria representada pela amostra, classificada pela decisão n. 1.197, do ano passado, como adereços de vidro, art. 631, taxa de 62\$400 por quilo e, pelas razões constantes da sua informação, deseja saber qual o caminho a seguir: se de fato a mercadoria foi bem despachada ou se deve pagar a taxa dos adereços de vidro.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente doutor Flavio Penna:

"Penso que essa inspetoria manteve, com a decisão de 7 de Janeiro último, a que fôra tomada anteriormente sobre identicos artigos. Nessas condições, classifica a pequena caixinha de vidro, com argola para pendurar, como adereço de adorno pessoal, do art. 631, taxa de 62\$400, e o rosario nela contido — como rosarios de contas de vidro, do art. 1.893, taxa de 13\$000 por quilogramo".

O senhor inspetor assim decidiu, de vez que os senhores membros da Comissão da Tarifa, com a presente votação deixaram claro o seu pensamento quanto ao modo de ser classificada a mercadoria. Fica, assim, reformada a decisão n. 56, deste ano.

N. 214 — Armando Busseti & Comp. — 6.924, de 1936 — Despacharam ferramentas manuais não classificadas, para artes e officios, do art. 1.859, taxa de 2\$600 por quilo.

No ato da conferencia, entendendo que se tratava de utensilios não classificados, para máquinas, do art. 1.859, taxa de 2\$080 por quilo, pediram restituição dos direitos pagos a mais.

O conferente Sr. João Miranda informa que se trata de ferros de borca, nominalmente classificados no citado artigo, podendo servir tanto em máquinas como adaptados em catracas que são ferramentas manuais, também, nominalmente classificadas.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcellos:

"De acordo com o Sr. conferente do despacho, quanto á amostra n. 1; quanto á amostra n. 2, como utensilio para maquina, da taxa de 2\$080 o quilo, visto como, pelo seu tamanho, não pode constituir ferramenta manual"; e os senhores conferentes Alfredo Seabra e Eugenio Pouchet consideraram a mercadoria em causa como utensilios não classificados de máquinas, art. 1.859 e taxa de 2\$080 o quilo.

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 215 — Avelino Pomar — 46.615 — Pediu classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 21, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um liquido vermelho e adocicado, — de emoglobina dissolvida em glicerina, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como preparações não classificadas para o fabrico de formas farmaceuticas, do art. 1.530 da Tarifa e taxa de 33 ou 25 % *ad-valorem*, conforme a procedencia.

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 216 — Borghoff Schmitt & Comp. — 5.597 — Despacharam "aparelhos de radio pesando de 10 a 50 quilos", do art. 1.583 — taxa de 10\$200 por quilo.

O Sr. conferente verificou um conjunto de peças que não formam um todo (radio) faltando caixa, auto-falante, etc., todas pesando menos de 10 quilos, o que justifica a classificação de "aparelhos ou peças não classificadas pesando até 10 quilos", art. 1.583 — taxa de 12\$700 por quilo.

Dentre as peças não classificadas verificou ainda o Sr. conferente, *valvulas e outras peças*, que têm classificação propria no artigo 1.654, devendo pagar de acordo com os seus pesos.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcellos:

"Considero a mercadoria bem despachada. O facto de faltar ao aparelho uma das peças não lhe altera a classificação. Quanto ás lampadas não podem ser retiradas porque, quanto a Tarifa estabelece essa condição, claramente a ela se refere como sóe acontecer com as valvulas, tubos, etc., para aparelhos de raios X, violeta e outros, de que trata o art. 1.663"; e os senhores conferentes Flavio Penna e Dr. Luiz Trindade consideram a mercadoria bem despachada como aparelhos de radio pesando de 10 a 50 quilos, do art. 1.583 da Tarifa e taxa de 10\$200 por quilo.

O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 217 — Companhia Commercial de Representações, Ltda. — 40.596 — Despachou pela nota n. 88.620, de 1935 — asfalto até 50% de substancias betuminosas, do art. 574, taxa de 156\$000 por tonelada.

O conferente Sr. Euclides de Carvalho classificou a mercadoria como tinta preparada á base de alcatrão para conservação de cercas, postes, etc., art. 982, taxa de \$520 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 290, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um liquido negro, de cheiro especial, — de asfalto ou betume, dissolvido em nafita, para fins industriais, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa no art. 574 da Tarifa, como asfalto dissolvido em nafita, da taxa de 260\$000 a tonelada.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 218 — Companhia Industria Papeis e Cartonagem — Despachou pela nota n. 2.228, de 1936, utensilios não classificados de artes e officios, para máquinas, art. 1.859, taxa de 2\$080 por quilo.

No ato da conferencia, pretendu a desclassificar para parte integrante de maquina, de acordo com a nota n. 324 da Tarifa.

O conferente, Sr. Carlos Mamede verificou um cilindro de ferro.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista o certificado supra do engenheiro Sr. Paulo Leopoldo Pereira da Camara, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como partes de máquinas, do art. 1.831 da Tarifa, para pagar direitos conforme o respectivo peso.

O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido certificado. E' do seguinte teor, o certificado alludido:

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. inspetor da Alfandega, que, tendo examinado no Armazem n. 6 do Cães do Porto desta Capital o material a que se refere o presente processo e importado pela Companhia Industria Papeis e Cartonagem, verifiquei tratar-se de um cilindro de ferro, parte integrante de maquina de fabricar papel.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936. — Paulo Leopoldo Pereira da Camara.

N. 219 — Condoroil & Paint S. A. — 3.550 — Despachou — materia prima não classificada, para usos técnicos, art. 987, 25 % *ad-valorem*. O Conferente Sr. José Leite, tendo dúvida sobre a verdadeira classificação, representou a respeito. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 293, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um liquido amarelo-claro, denso e de cheiro especial — de uma preparação complexa obtida pela condensação do aldeido phthalico e destinado a indústrias de tintas e vernizes, conhecido sob o nome de "Griptal", por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como quaisquer materias primas e preparações não classificadas, para usos técnicos, do art. 987 da Tarifa, para pagamento de 25 % *ad-valorem*.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 220 — Gillette Safety Razor Co. of Brasil — 6.237 — Despachou pela nota 9.835, de 1936 — utensilios não classificados para artes e officios, do art. 1.859, taxa de 2\$080 por quilo, — obras não classificadas, não especificadas, de cobre simples, art. 791, taxa de 10\$400 por quilo, e peças não especificadas de barro vidrado para outros usos, art. 573, taxa de 1\$560 por quilo, tendo o conferente senhor Mario Guaraná verificado pedaços de qualquer tecido com acabamento, proprios para máquinas, art. 470, taxa de 10\$400 por quilo; estojos de cobre, para navalhas Gillette e semelhantes, com labores e relevos, art. 753, taxa de 26\$000 por quilo, e painéis e semelhantes, de barro para o fogo, art. 573, taxa de 2\$600 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, está de acordo com o senhor conferente do despacho a respeito das amostras ns. 1 e 2, considerando a primeira como pedaços de qualquer tecido com acabamento, proprios para máquinas, art. 470 da Tarifa e taxa de 10\$400 por quilo e a segunda como estojos de cobre (para navalhas Gillette e semelhantes) com labores e relevos, art. 753 da Tarifa e taxa de réis 26\$000 por quilo; quanto á amostra n. 3, considera bem despachada como peças não especificadas de barro vidrado, para outros usos, do art. 573 da Tarifa e taxa de 1\$560 por quilo; e o senhor conferente Uldarico Cavalcanti está de acordo com o senhor conferente do despacho quanto á classificação das tres amostras, classificando a de n. 1 como pedaços de qualquer tecido com acabamento, proprios para máquinas; a de n. 2 como estojos de cobre (para navalhas Gillette e semelhantes) com labores e relevos; e a de n. 3 como painéis e semelhantes de barro, para o fogo, do art. 573, taxa de 2\$600 por quilo.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 221 — Hasenlever & Comp. — 2.460 — Despacharam pela nota n. 89.769, de 1935 — utensilios manuais para artes e officios, do art. 1.859 da Tarifa, taxa de 2\$600 por quilo, tendo o conferente senhor Palvino Rocha verificado obras não especificadas de fio de ferro, do art. 843, taxa de 10\$400 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra:

"Considero as escovas de fio de ferro para limpar caldeiras, como utensilios manuais não classificados para outros usos, art. 1.859 e taxa de 10\$400 o quilo, á vista do acordão do Conselho Superior da Tarifa n. 1.052, cuja retificação sobre a taxa foi publicada no "Diário Oficial" de 11 do corrente.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 222 — Jorge Chame — 1.828 — Despachou agulhas de aço, para costura, do art. 806, taxa de 15\$600 o quilo. O Conferente senhor Mario Guaraná verificou agulhas em parte douradas e representou a respeito.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 3.894 — que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por diversas agulhas metálicas, de tamanho variado, tendo algumas uma das extremidades dourada, contida em envoltorios de papel impresso, onde se liam, entre outros, os dizeres: "Feinste Nadeln — Made in Germany" — de agulhas de costura, de aço comum, sendo algumas, na parte oposta á ponta, recobertas por tenue camada de ouro, e a informação do mesmo Laboratorio n. 15, declarando que a tenue camada de ouro, que reveste uma das extremidades (fundo), de algumas das agulhas analisadas, apenas forma uma parte dourada, tendo a douradura o fim protetor de impedir a oxidação das ditas agulhas no lugar por onde deve passar o fio, e que não se trata, portanto, de enfeite ou guarnição, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como agulhas de aço para costura á mão, do art. 806 da Tarifa e taxa de 15\$600 o quilo e sobretudo de 60 % por terem o fundo dourado.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 223 — Lojas General Electric S. A. — 4.240 — Despachou pela nota n. 2.790, de 1935 — utensilios não classificados de maqui-

nas, do art. 1.859, taxa de 2\$080 por quilo, tendo o conferente senhor Hildebrando de Barcelos, invocando a decisão n. 149, de 1935 — considerado a mercadoria das amostras ns. 1 e 2 como obras não classificadas, não especificadas, de cobre, simples, art. 791, 10\$400 por quilo; amostra n. 3, como obra não classificada de ferro batido, estanhado, art. 681 (3.\$120 por quilo; amostra n. 4, como porcas e obras de ferro providas de rosca, estanhadas, art. 852, taxa de 3\$774 por quilo e amostra n. 5, obras não classificadas, não especificadas, de alumínio, cromadas, art. 675, 20\$800 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de pleno acordo com o Sr. conferente do despacho, a classificação por ele proposta corresponde exatamente com as decisões que foram tomadas já por essa Inspeção para casos identicos, considerando a mercadoria das amostras ns. 1 e 2, como obras não classificadas, não especificadas, de cobre, simples, do art. 791, taxa de 10\$400 por quilo; a da amostra n. 3, como obras não classificadas de ferro batido, estanhado, do art. 681, taxa de 3\$120 por quilo; a da amostra n. 4, como porcas e obras de ferro providas de rosca, estanhadas, do art. 952, taxa de 3\$774 por quilo, e a da amostra n. 5, como obras não classificadas, não especificadas, de alumínio, cromadas, do art. 875, taxa de 20\$800 por quilo.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 224 — M. Ventura & Comp. — 45.165 — Despacharam alavancas e bolicões, do art. 1.660, taxa 3\$420 um; torniquetes, artigo 1.712, taxa 5\$700 um; ferramentas manuais para artes e ofícios, artigo 1.859, taxa 2\$600 o quilo; obras não classificadas e não especificadas, de cobre niquelado, art. 791, taxa de 13\$520 por quilo; sondas e canulas de borracha, art. 1.661, taxa de 22\$800 por quilo e escalas de madeira, art. 1.598, taxa 22\$800 por quilo.

O conferente Sr. Artur Dias verificou "Emasculadores" e "Casseaux"; tenazes para castração; abridores de boca (para quadrupedes) de Varnel e outros instrumentos de cirurgia veterinária; presões-grampas de cirurgia veterinária; instrumentos veterinários de metal revestidos de couro, com varetas de madeira para toques, encastoados com materias plasticas — classificados no art. 1.717 da Tarifa, para pagamento de taxa de 68\$390 por quilo e hipometros Landsberg que julga medida não especificada, sujeita á taxa de 45\$590.

A omissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado do engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro e o officio n. 6, de 15 de janeiro deste ano, da Escola Nacional de Veterinária, do Ministerio da Agricultura, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchet:

"Segundo o parecer técnico da Escola Nacional de Veterinária, a classificação tarifaria das mercadorias representadas pelas nove amostras, deve ser a seguinte:

N. 1 — Não ha sonda de couro com taxaço especificada; a peça é, antes, uma obra não especificada de couro simples, taxa minima de 31\$200 por quilo, peso legal, art. 82/1 da Tarifa.

N. 2 — Afastador para boca — E' um utensilio manual para outros usos, sujeito a direitos aduaneiros segundo a qualidade.

N. 3 — Quaisquer instrumentos cirúrgicos não classificados, de metal ordinario, taxa minima de 68\$390 por kilogramo, peso legal, art. 1.717 da Tarifa.

N. 4 — Obras não classificadas do metal de que são feitas as marcas que se destinam a identificar animais.

N. 5 — (Alicates). — Quaisquer ferramentas manuais não classificadas para artes e ofícios, taxa minima de 2\$600 por kilogramo, peso legal, art. 1.859, da Tarifa.

Ns. 52 e 53 — Pinças para cirurgia, articuladas ou não, taxa minima de 34\$190 por quilogramo, peço legal, art. 1.702 da Tarifa.

N. 54 (Alicates) — Quaisquer ferramentas manuais não classificadas para artes e ofícios, taxa minima de 2\$600 por quilogramo, peso legal, art. 1.859 da Tarifa.

N. 6 — Escala não especificada, taxa minima de 45\$590 por quilogramo, peso legal, art. 1.598 da Tarifa".

O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publiquem, a seguir, o certificado e o officio, supra referidos.

E' do seguinte teor o certificado aludido:

"Sr. inspetor: Examinei, no mostruario da Comissão de Tarifas, o material de que trata este processo, constando da: — argolas de contenção; abre-boca ou espéculo para exame de boca; talas de castração por compressão em massa; marcas numeradas para identificação de animais; pinças para rebitar marcas de identificação de animais; pinças para castração do tipo Burdizzo; sondas esofagianas; escalas-métricas de Landsberg, em bengala-estejo.

Todas essas peças encontram applicação na medicina veterinária. São, na sua maior parte, instrumentos de cirurgia veterinária, servindo o restante para determinação de coeficientes e á execução de trabalhos necessarios á prática da medicina veterinária.

Nestas condições, sou de parecer e certifico que o material em causa é constituído de instrumentos de cirurgia veterinária, de pequenos aparelhos e utensilios manuais destinados á execução de trabalhos e á determinação de coeficientes necessarios ao tratamento de animais, o que vale dizer, com applicação á medicina veterinária.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935. — José Pio Borges de Castro.

E' do teor seguinte o officio aludido:

Ministerio da Agricultura — Departamento Nacional da Produção Animal — Escola Nacional de Veterinária — Assunto: Devolvendo as nove amostras, devidamente classificadas — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1936..

Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

Em referencia ao vosso officio n. 85, de 10 do corrente, no qual solicitais providencias no sentido de serem classificadas por um técnico desta Escola as nove amostras que acompanharam o mesmo officio, junto vós-las devolvo devidamente classificadas.

A mercadoria apresentada pelas nove amostras obedece á seguinte classificação:

1 — Sonda esofagiana para grandes animais (para lavagem de estomago);

2 — Afastador para boca.

3 — Torniquete (Bordizzo) para esmagamento dos cordões testiculares.

4 — Marcas de metal para identificar animais.

51 — Alicate para fechar argolas de contenção.

52 — Pinça hemostática (castração).

53 — Pinça hemostática (castração).

54 — Alicate para arrebitar marcas de identificação.

6 — Escala de metal para medição de animais. Atenciosas saudações. — Illegivel, diretor".

N. 225 — Marques de Oliveira — N. 4.949 — Despachou bombas manuais aspirantes, de ferro e cobre, art. 1.794, taxa de 3\$120 por quilo.

O Sr. conferente Alfredo Seabra verificou bombas manuais aspirantes prementes, de ferro e cobre, do citado art. 1.794, taxa de 4\$160, por quilo.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos:

"As bombas representadas pela amostra têm dupla função: no primeiro movimento do cabo aspiram a agua; no segundo movimento projetam o liquido em qualquer recipiente, elevado ou não. Consequentemente, estou de acordo com o Sr. conferente do despacho".

O Sr. inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria em causa como bombas manuais aspirantes prementes, de ferro e cobre, do art. 1.794 da Tarifa e taxa de 4\$160 por quilo.

N. 226 — Paul J. Christoph C. — N. 6.077 — Despachou pela nota n. 10.092, de 1935, chapas de zinco preparadas para gravar, do art. 725, taxa de 2\$600 por quilo, tendo pago diferença em tempo para obras de zinco não classificadas e não especificadas, simples, do art. 733, taxa de 10\$400 por quilo.

Em conferencia, pediu a interessada desclassificação da mercadoria, por entender que a mesma, como foi proposta, estava bem despachada.

O conferente Sr. Flavio Pena considerou a mercadoria bem despachada na taxa de 10\$400.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa como obras não especificadas, de zinco, simples, do artigo 733 da Tarifa e taxa de 10\$400 por quilo; e o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Hildebrando de Barcelos e Eugenio Pourchet:

"Considero a mercadoria em questão como utensilios não classificados de máquinas, art. 1.859 e taxa de 2\$080 o quilo, convido notar que em virtude de decisões existentes, dentre as quais a de n. 77, deste ano, mercadoria idêntica foi classificada como obras não especificadas de zinco, simples, art. 733, e taxa de 10\$400 o quilo".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o maioria.

N. 227 — Paul J. Christoph C. — N. 6.078 — Despachou pela nota n. 9.846, de 1935, chapas de zinco preparadas para gravar, do art. 725, tendo pago, por diferença, em tempo, os direitos como obras de zinco simples, não classificadas e não especificadas, do art. 733, taxa de 10\$400 por quilo, de acordo com decisões anteriores.

Não se conformando com essa classificação tarifaria, pediu a retirada de amostras para serem presentes á Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa como obras de zinco, não especificadas, do art. 733, da Tarifa e taxa de 10\$400 por quilo; e os senhores conferentes Dr. Hildebrando de Barcelos e Eugenio Pourchet subscvem o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra:

"Considero a mercadoria em questão como utensilios não classificados de máquinas, art. 1.859 e taxa de 2\$080 o quilo, convido notar que em virtude de decisões existentes, dentre as quais a de número 77, deste ano, mercadoria idêntica foi classificada como obras não especificadas de zinco, simples, art. 733, e taxa de 10\$400 o quilo".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 228 — Paul H. Christoph Co. — 6.079 — Despachou pela nota n. 9.487, de 1936 — chapas de zinco preparadas para gravar, do artigo 725 — taxa de 2\$600 por quilo, tendo pago por diferença em tempo os direitos como obras de zinco não classificadas e não especificadas, simples, do artigo 733 da tarifa e taxa de 10\$400 por quilo. No ato da conferencia, pediu a requerente desclassificação da mercadoria, por entender que a mesma, como foi proposta, estava bem despachada. O conferente Sr. Genulfo Freire verificou obras não classificadas e não especificadas, simples, do artigo 733 e taxa de 10\$400 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa como obras de zinco, não especificadas, simples, do artigo 733 da Tarifa e taxa de 10\$400 por quilo; e o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os se-

nhões conferentes Eugênio Pourchet e Dr. Hildebrando de Barcellos.

"Considero a mercadoria em questão como utensílios não classificados de máquinas, art. 1.859 e taxa de 2\$080 o quilo, convindo notar que em virtude de decisões existentes, dentre as quais a de n. 77, deste ano, mercadoria idêntica foi classificada como obras não especificadas de zinco, simples, art. 733 e taxa de 10\$400 o quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 229 — Paul H. Christoph Co. — 6.080 — Despachou pela nota n. 9.490, de 1936 — chapas de zinco preparadas para gravar, do art. 725 — taxa de 2\$600 por quilo, tendo pago por nota de diferença em tempo os direitos como obras de zinco não classificadas e não especificadas, simples, do art. 733 — taxa de 10\$400 por quilo. No ato da conferência, pediu a interessada desclassificação da mercadoria, por entender que a mesma, como foi proposta, estava bem despachada.

O conferente Sr. Euclides de Carvalho considerou a mercadoria bem despachada na taxa de 10\$400, art. 733 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa como obras de zinco, não especificadas, simples, do artigo 733 da Tarifa e taxa de 10\$400 por quilo, e os senhores conferentes Dr. Hildebrando de Barcellos e Eugênio Pourchet subscvem o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra:

"Considero a mercadoria em questão como utensílios não classificados de máquinas, art. 1.859 e taxa de 2\$080 o quilo, convindo notar que em virtude de decisões existentes, dentre as quais a de número 77, mercadoria idêntica foi classificada como obras não especificadas de zinco, simples, art. 733 e taxa de 10\$400 o quilo".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 230 — Paul H. Christoph Co. — 6.081 — Despachou pela nota n. 9.489, de 1936 — chapas de zinco preparadas para gravar, do artigo 725, taxa de 2\$600 por quilo, tendo pago diferença em tempo para obras de zinco não classificadas e não especificadas, simples, do artigo 733 — taxa de 10\$400 por quilo. No ato da conferência, a requerente pediu desclassificação da mercadoria, por entender que a mesma, como fora proposta, estava bem despachada.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa como obras de zinco, não especificadas, simples, do artigo 733 da Tarifa e taxa de 10\$400 por quilo; e o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Eugênio Pourchet:

"Considero a mercadoria em questão como utensílios não classificados de máquinas, art. 1.859, e taxa de 2\$080 o quilo, convindo notar que em virtude de decisões existentes, dentre as quais a de n. 77, deste ano, mercadoria idêntica foi classificada como obras não especificadas de zinco, simples, art. 733 e taxa de 10\$400 o quilo".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 231 — Paul Christoph Co. — 6.082 — Despachou pela nota n. 9.488 de 1936 — chapas de zinco preparadas para gravar, do artigo 725 da Tarifa — taxa de 2\$600 por quilo, tendo pago por nota de diferença em tempo, os direitos como obras de zinco não classificadas e não especificadas, simples, do artigo 733 — taxa de réis 10\$400 por quilo. No ato da conferência, a requerente pediu desclassificação da mercadoria, por entender que a mesma, como fora proposta, estava bem despachada.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa como obras de zinco, não especificadas, simples, do artigo 733 da Tarifa e taxa de 10\$400 por quilo; e o Sr. conferente Eugênio Pourchet subscve o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra:

"Considero a mercadoria em questão como utensílios não classificados de máquinas, art. 1.859, e taxa de 2\$080 o quilo, convindo notar que em virtude de decisões existentes, dentre as quais a de n. 77, deste ano, mercadoria idêntica foi classificada como obras não especificadas de zinco, simples, artigo 733 e taxa de 10\$400 o quilo".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 232 — Pedro Morais. — 1.660 — Despachou — essência artificial, não especificada, do artigo 954, 31\$200 o quilo.

O conferente Sr. Dr. Tavares Guimarães, tendo em vista os laudos do Laboratório Nacional — análises ns. 4.279/82, — tarificou as amostras ns. 1 e 3, como quaisquer preparações não classificadas, para usos técnicos, artigo 967, 25% ad-valorem e considerou a amostra n. 4, bem despachada.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 4.279, 4.281 e 4.282, demonstrando, respectivamente, ser a mercadoria representada por um líquido amarelo-pardacento, de cheiro agradável, de densidade de 0,9.855 a + 15° C, — de uma mistura de princípios odoríficos, isenta de álcool, constituindo uma composição ou bouquet com emprego em perfumaria; a representada por um líquido pardo-esverdeado, de cheiro agradável, de densidade de 1,0634 a + 15° C, — de uma mistura de princípios odoríficos, isenta de álcool, constituindo uma composição ou bouquet, com emprego em perfumaria; a representada por um líquido amarelo-avermelhado, de cheiro agradável, de densidade de 1,0615 a + 15° C, — isenta de álcool, de uma essência artificial de narciso; e o ofício retro n. 100, de 8 do fluente, do senhor diretor do Laboratório Nacional de Análises, por unanimidade de votos considera a mercadoria das quatro amostras apresentadas, bem despachada como essências artificiais, para perfumaria, não

especificadas, do artigo 954, da Tarifa e taxa de 31\$200 por quilo.

O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, e ofício n. 100, acima referido.

E' do teor seguinte o ofício aludido:

Laboratório Nacional de Análises — N. 100 — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935. — Sr. Inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro. — Restituindo-vos o processo originado da representação do conferente Dr. Tavares Guimarães, protocolado nessa Alfandega sob o n. 45.827, de 1935, — devo esclarecer que as mercadorias a que se referem os laudos de análises números 4.279, 4.580 e 4.581, expedidos por este Laboratório em 23 de dezembro último, são bouquets ou composições, constituídas de princípios aromáticos artificiais e isentas de álcool. — Em face da circular da Diretoria das Rendas Aduaneiras n. 8, de 9 de janeiro último, que consubstancia as determinações do Sr. Ministro da Fazenda, tais mercadorias se enquadram, para os efeitos aduaneiros, entre as essências artificiais ou sintéticas, isto é, na especificação "e outras não especificadas" do art. 954 da Tarifa em vigor. — Fica assim satisfeita a solicitação constante de vosso despacho exarado a fls. do supracitado processo. — Saudações. — O diretor. — Alberto Pinto Brandão.

N. 233 — Schilling, Hillier & Cia. Ltda. — 45.135 — Os requerentes fizeram exame prévio, e, permanecendo a dúvida, pediram audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional para uma das amostras, — laudo n. 331, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por pequenos discos lenticulares, contida em uma caixinha de papelão, trazendo impressas entre outras, as palavras — "Bromo Quinine" —, de comprimidos, em cuja composição foi verificada a existência de amido e princípios amargos vegetais, e que não contém a acetanilide, a que se refere o rotulo da caixa que os contém, — por unanimidade de votos, subscve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: — "Considero a mercadoria assim classificada: I — Obras não classificadas de celulose, art. 1.987 e taxa de 2\$600 o quilo; II — Obras impressas de mais de uma cor, art. 554 e taxa de 31\$200 o quilo; III — Pastilhas comprimidas, art. 1.316 e taxa de 20\$800 o quilo. O Senhor Inspetor assim decidiu".

N. 234 — Serafim Ferreira & Cia. — 6.804 — Despacharam pela nota 11.412, de 1936 — papelão de asbestos em folhas, cortados de qualquer forma ou feitio, do art. 596 — taxa de 60\$550 por quilo. No ato da conferência pediram desclassificação por entenderem tratar-se de "cartão em folhas ou laminas de papelão cortado, de qualquer forma ou feitio, com ou sem composição de borracha, talco e semelhantes, com ou sem arame interior", do art. 569, taxa de 3\$280 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de desclassificação, por unanimidade de votos, subscve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Luiz Trindade: — "Considero a mercadoria cujas amostras foram apresentadas classificadas da seguinte maneira: amostra n. — disco de embalagem, do art. 1.782, taxa de 4\$260, de acordo com o que está resolvido pela decisão n. 754 de 1935; Amostra n. 2 — bem despachada como fita de amianto, com composição de borracha, da taxa de 6\$550 o quilo, de acordo com a decisão n. 81 de janeiro deste ano. O Senhor Inspetor assim decidiu".

N. 235 — Sociedade Industrial Farmaceutica Ltd. — 32.440 — Fez exame prévio em uma caixa na qual verificou conter tabletes com goma de mascar e, como tenha dúvida sobre a classificação, pede audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 242, que demonstrou ser a mercadoria analisada, — de tabletes confeitados e aromatizados com essência de hortelã pimenta, contendo ainda em sua composição outras substâncias: goma-resina e phenolphthalina que, sendo detida de propriedades laxativas, confere sem dúvida, aos ditos tabletes ação terapeutica, e que se trata, pois, de tabletes medicinais, confeitados; e o ofício n. 201, de 13 de fevereiro corrente, da Inspeção de Fiscalização do Exercício Profissional, declarando tratar-se de uma especialidade farmaceutica a base de fenolfthalina com propriedades laxativas, não podendo portanto ser exposto á venda, nem sair da Alfandega, sem que tenha sido licenciamento prévio da Saude Pública — por unanimidade de votos, subscve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: — "Considero como tabletes medicinais não especificados, artigo 1.445 e taxa de 20\$800 o quilo, de acordo com as análises feitas no Laboratório dependendo a saída da mercadoria de licença do Departamento Nacional de Saude Pública (ofício n. 201, de 13 do corrente da Inspeção de Fiscalização do Exercício Profissional". O Senhor Inspetor assim decidiu.

N. 236 — The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co Ltd. — despachou pela nota n. 73.456, de 1935 — feltro de lã frouxa para calafeto — do art. 158 — taxa de 3\$120 por quilo. — O Senhor conferente J. Ghilhen verificou — fio de lã preparado em meadas, de qualquer qualidade, de mais de uma perna, tinto — do art. 137 — taxa de 5\$730 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 144, que demonstrou ser a mercadoria analisada, — de fios grossos, multicorres, resultantes da reunião de varios fios finos, uns de lã e outros de lã e algodão, enrolados; e a informação do mesmo Laboratório, n. 17, declarando, em aditamento ao laudo de análise supra, que a amostra a que se refere o mesmo laudo é de fios grossos, multi-

cores, resultantes da reunião de varios fios tintos, provenientes de resíduos de lã e algodão, enrolados, sujos, impregnados de substancia graza, que os torna impróprios para tecelagem, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como feltro de lã, frouxo, para calafeto, do art. 158 da Tarifa e taxa de 38120 o quilo. — O Senhor Inspetor assim decidiu.

N. 237 — The Sydney Ross Company — 2.156 — Despachou pela nota 3.022, de 1936 — talco para perfumaria, do art. 608 da Tarifa, taxa de \$520 por quilo, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha verificado a mercadoria despachada, bem classificada como talco em pó purificado para uso em perfumaria. — A requerente pretende desclassificar a mercadoria para talco em bruto pulverizado para fins industriais, taxa de 416\$000 por tonelada.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 316, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó branco, amorfo, finissimo, untuoso ao tato, — de talco (silicato hidratado de magnésio, natural), purificado, simples, sem adição de perfume ou substancias medicamentosas servindo para usos em farmácia e perfumaria, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como talco em pó purificado, para uso em farmácia ou perfumaria, do art. 608 da Tarifa e taxa de \$520 por quilo. O Senhor Inspetor assim decidiu.

N. 238 — V. G. Martins — 6.548 — Despacho: — Pedido de classificação para mercadoria a qual foi concebido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, considera a mercadoria representada pela amostra que lhe foi exhibida, como celuloze em laminas ou placas com perfurações, art. 945 e taxa de 85\$490 por tonelada, de acordo com a circular n. 7, de 10 de fevereiro corrente, do senhor ministro da Fazenda. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 239 — Chrysbráz S. A. — 4.777 — Pedindo reconsideração da decisão n. 132, de 1936 — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o certificado do engenheiro Sr. Joaquim Cerqueira de Carvalho e o parecer dos Srs. conferentes Palvino Rocha e J. Silva Almeida, e 1º escriptario Antonio Pacheco Junior anexos ao processo, assim se manifestou: o Sr. conferente Flavio Pena emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Luiz Trindade: — "A circular n. 3, de 15 de janeiro de 1935 explicou que somente os faróis, buzinas e calotas niqueladas ou pintadas não deviam ser compreendidos no conjunto dos automoveis, para o efeito do abatimento de 10 % e 20 % de que trata a nota 303 do art. 1.778 da Tarifa. Ora, desde que foram verificadas outras peças além daquelas, e que constituem, portanto, o conjunto do automovel, e estão com acabamento final, não é possível, sem infração do dispositivo da nota 303, já citada, conceder ao importador qualquer abatimento. Sem a explicação dada por aquela circular, todas as peças que concorressem para a montagem do automovel eram partes de seu conjunto. Mas, agora, por aquele ato foram excluidos, apenas, tres objetos como não fazendo parte do conjunto e nominalmente citados.

A autoridade administrativa não pôde ampliar aquele numero. Trata-se, portanto, de uma importação de automoveis completos, desmontados, tendo partes de seu conjunto acabamento final, circunstancia que obsta a concessão do abatimento pleiteado pela interessada"; o Sr. conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte parecer: — "O minucioso relatório de fls., em data de 17 do corrente mês, confirma que a mercadoria importa em 72 volumes representa — 48 unidades (48 automoveis completos, porém desarmados), pesando cada um de 900 a 1.400 quilogramos, sujeitos, portanto á taxa de 1\$984 p/quilogr., peso legal, taxa convencionada por se tratar de mercadoria de procedencia dos Estados Unidos da America do Norte.

Examinadas as peças que formam o automovel completo, apresentam algumas o que se deve considerar acabamento, isto é, niquelagem ou pintura; se essa ultima não constitue o processo derivado ou definitivo, resta, entretanto, a primeira, a niquelagem, e, nessas condições, não se pôde considerar *sem nenhum acabamento* qualquer um dos 48 automoveis desarmados, porém completos.

Ainda mesmo com exclusão dos faróis, buzinas e calotas, niqueladas ou pintadas, nos termos da circular n. 3, de 15 de janeiro de 1935, as 48 unidades (automoveis desarmados completos) apresentam peças niqueladas e pintadas, o que determina a cada um dos automoveis a applicação dos preceitos do art. 26 das Disposições Preliminares da Tarifa, embora tais acabamentos se apresentem apenas em parte da mercadoria, que, em tais condições, não goza dos beneficios de que trata a nota n. 303, do art. 1.779 da Tarifa, verificado, como foi, não ter sido satisfeita a exigencia de — automoveis sem nenhum acabamento. Devem, pois, ser pagos integralmente os direitos de importação"; e os Srs. conferentes Euclides de Carvalho, Dr. Espirito Santo, Hugo Veiga e Alfredo Seabra subcrevem o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcellos: — "A vista dos laudos do Sr. engenheiro certificado e da Comissão para o exame designada, que declaram, positivamente, a existencia de peças acabadas, penso dever ser mantida a decisão anterior, á vista dos claros termos da nota 303 do art. 1.779 da Tarifa." Os laudos do Sr. engenheiro certificado e da Comissão a que se refere o voto supra, são os seguintes: "Sr. inspetor da Alfandega — Em cumprimento ao vosso despacho de 4 do corrente, examinado na petição de Chrysbráz S. A., venho desempenhar-me da minha incumbencia. O trabalho que me foi cometido, juntamente com os conferentes Palvino Rocha, Pacheco Junior e Silva Almeida, foi

executado em quatro dias, e, apesar de penoso, foi feito com minúcia e relativa presteza, graças á feliz orientação dada pelo conferente Palvino Rocha e seus companheiros. A mercadoria a examinar — automoveis — está contida em setenta e dois grandes volumes, distribuida em quatro lotes de dezoito caixas, contendo cada lote um grupo de doze automoveis desmontados, porém completos, num total de quarenta e oito automoveis, como vamos demonstrar. Tivemos em vista, desde logo, compôr, pelo estudo detalhado de suas partes constituintes, um automovel completo, tendo como pontos de referencia o peso, em função de cada elemento, e o peso do conjunto, paralelamente ao exame direto de cada uma das peças. O modo pelo qual foi feita a embalagem, nos facilitou o exame; assim, grupadas as caixas com os seus respectivos numeros e as faturas correspondentes, nos foi relativamente facil, verificar o que continham, por exemplo: Capotéria: todas as partes que a integram; rodas e longarinas; motores, transmissão e embreagem; differencias; torpedos e painéis; para-lamas e tanques de gasolina, etc. Restava-nos, portanto separar e pesar as peças que estão completamente acabadas, e verificar se essas e as demais não acabadas, formavam um conjunto exato para os quarenta e oito automoveis importados.

As peças acabadas, que são as cromadas, no todo ou em parte, são as seguintes: JOGO completo de parachoques, com bráçadeiras e parafusos; peso por auto 12k,400. Para os 48 autos, 12k,400 x 48 = 595,200. Grade do radiador com moldura e friso, 3,400 x 48 = 163,200; Moldura do parabrisa, 0,256 x 48 = 12,290; Suportes internos capotéria, 0,150 x 48 = 7,200 (par); Maçanetas, JOGO completo, 0,800 x 48 = 38,400; Medalhões, 0,026 x 48 = 1,150; Buzinas e cornetas 3,200 x 48 = 153,600; faróis, 2 por carro, 0,220 x 48 = 10,560; Alavancas do freio de mão, 1,020 x 48 = 48,960; Peso total das peças acabadas = 1289,760 ou sejam 1.300 quilos. o que corresponde a 2 % do peso total dos quarenta e oito automoveis, isto é, 62,400 k.

Observações dentre as peças acabadas — faróis e alavancas do freio de mão — a parte cromada é pequena; o restante é pintado, porém, como o todo é uma peça acabada, elas foram pesadas e classificadas pelo todo. Quanto á pintura, deixarei aqui consignadas algumas referencias pertinentes á sua execução e respectivas fases. A primeira pintura que levam as peças susceptíveis de serem pintadas, é uma simples pintura de proteção, pois que só serve para preservá-las contra a ferrugem. A operação é sumaria, e feita por imersão em grandes tanques, por meio de uma "corrente sem fim". A pintura definitiva, é feita á Duco, com pistola e ar comprimido, em oito camadas, com intervalos de 24 horas de uma operação para outra.

As duas primeiras camadas são apenas preparatorias; a ultima é que permite a lustração com camurças. Como vemos a pintura definitiva requer tempo e trabalho acurado. Conclusão os quarenta e oito automoveis contidos nas setenta e duas caixas despachadas por Chrysbráz S. A., estão completos; as partes que os integram e que se acham distribuidas nas referidas caixas, formam exatamente quarenta e oito automoveis." "Sr. inspetor: Em cumprimento ao despacho dessa Inspeção, de 4 do corrente, neste processo, comparecemos ao armazem n. 1, onde efetuámos a conferencia dos automoveis despachados pela nota n. 92.287, de 1935, em 72 volumes, referidos na petição inicial e nas informações constantes da mesma.

Conferencia dos volumes — Verificamos 72 caixas devidamente mercadas e numeradas, que formam 4 lotes subordinados aos numeros 3.771, 3.773, 3.774 e 3.779. Cada lote compreende 18 caixas, com a numeração, respectivamente de 47 a 64 11 a 28 29 a 46 e 65 a 82. A fatura discrimina cada volume com indicação do peso bruto da tara, do peso real e das dimensões.

Tais discriminações coincidem com as existentes na parte externa das caixas. Tambem indica o tipo do automovel, apresentando 36 automoveis "Plymouth" e 12 "Dogge". O peso liquido total do conteúdo dos volumes é de 65.303 quilos, dando a média por unidade de entre 900 a 1.400 quilos. Apesar de variar o peso, segundo o tipo, cada automovel tem o peso liquido entre aqueles limites, incidindo assim na taxa de 1\$984.

Conferencia dos automoveis — Verificado o peso de cada automovel, em média, para determinação da taxa, deveria a nossa conferencia realizar-se no sentido de satisfazer os dois seguintes objetivos: a) verificar se os automoveis estão completos incluindo todas as peças necessárias e de uso comum, nos termos e exigencias da nota 303 da Tarifa; b) verificar o estado de acabamento externo das peças e partes dos automoveis, para dizermos em relação ao abatimento de 20 % sobre os direitos previstos na ultima parte da referida nota n. 303.

Os automoveis estão completos — Escolhido o lote n. 3.774, fizemos abrir as correspondentes 18 caixas, de ns. 29 a 46, que deveriam conter 12 automoveis "Plymouth", sendo 6 do tipo Sedan de excursão e 6 de luxo, todos de 4 portas. Em cada caixa encontra-se a nota de embalagem com discriminação completa e minuciosa de todas as peças nela contidas, grandes e pequenas, desde os painéis ás pequeninas arruelas, com indicação do local em que se ajustam ou em que serão utilizadas. Abertas todas as 18 caixas do lote foi possível a verificação das peças e partes do carro, desde as longarinas e travessas do chassis aos painéis da carroserie e bem assim das baterias de acumuladores, das rodas, de sobrolantes — uma para cada carro — das ferramentas e das demais enumeradas peças na primeira parte da nota 303 — Concluímos, terminado o exame, pela afirmação de que os automoveis estão completos sem falta de qualquer peça, e são de peso de 900 a 1.400 quilos, da taxa já indicada.

Acabamentos das partes e peças dos automoveis — Para conseguir o segundo objetivo da conferencia considerarmos as peças

pelo seu acabamento e chegamos ao seguinte resultado: As caixas números 29 e 30 contêm pneus e câmaras de ar; as de ns. 31, 39, 40, 43 e 44 contêm partes por acabar. As peças que ficam na parte inferior do carro como os eixos de transmissão, os diferenciais, os tubos e de descarga etc., têm pintura grosseira.

Não nos interessa saber se os carros sairão depois de armados e prontos com essas peças no estado de acabamento em que ora se apresentam. Apreciado o caso no sentido da citada nota 303, esclarecida pela Circular n. 38 do Sr. ministro da Fazenda, concluímos que tais peças estão por acabar, por ser grosseira a pintura que as reveste. As caixas ns. 32 e 33, contêm, além de muitas peças por acabar, faróis e buzinas pintados ou niquelados no todo ou em parte, mas todos com acabamento completo, que pagam em separado os respectivos direitos de conformidade com a Circular n. 3, de 15 de janeiro de 1935, do Sr. ministro da Fazenda, já transcrita no processo. A caixa n. 34 contém, além de muitas partes sem acabamento as grandes defesas do radiador, com acabamento completo em pintura e cromagem. As caixas ns. 34 e 35 contêm os para-choques dos carros totalmente niquelados ou cromados.

As caixas ns. 37 e 38 contêm, entre peças por acabar, estas em grande número, as alavancas dos freios de mão que têm partes niqueladas. As caixas ns. 41 e 42 contêm além de muitas peças por acabar, as manivelas para movimentar os vidros das portas e os puxadores para abrir-as, com acabamento por niquelagem. As caixas ns. 45 e 46 contêm os forros, capachos e tapetes. Os forros e estofamento em geral, têm confecção começada. A nosso ver, podem ser considerados por acabar, no sentido da nota 303 citada. Nestas caixas se acham os parabrisas que estão acabados, completos, com pintura e niquelagem. Concluímos, em relação ao acabamento dos carros, como se vê da presente exposição, que há certas peças dos automóveis que se apresentam com acabamento completo, além dos forros, buzinas e calotas.

Além das caixas desse lote 3.774, que é igual a dois outros, os de ns. 3.771 e 3.773, fizemos abrir também algumas do lote número 3.779, que compreende 12 automóveis "Dogge". Neste lote há igualmente peças acabadas iguais as enumeradas na descrição do lote n. 3.774. E mais: as molduras dos vidros das portas e da parte superior do quadro de instrumentos, inteiramente acabadas, com envernizamento fingindo madeira.

Conclusão — toda a conferência foi realizada com a assistência do engenheiro Dr. Joaquim Cerqueira de Carvalho, de conformidade com a determinação contida no despacho superior exarado no respectivo processo. O exame daquele técnico foi feito paralelamente ao nosso, sob a orientação que julgou de acerto para as conclusões a que chegou. Procedemos à conferência de mercadorias, tendo em vista a Tarifa, como se estivesse em nosso poder, com distribuição normal, o respectivo despacho.

Realizada sob essa orientação, concluímos: a) que a taxa aplicada está certa, porque os automóveis pesam entre 900 e 1.400 quilos; b) que o peso total do despacho está certo; c) que as 72 caixas contêm 48 automóveis desmontados, mas completos; d) que, embora as peças, em maior volume, estejam por acabar, há certo número de peças, como indicamos, linhas acima com acabamento completo em pintura e niquelagem ou cromagem. A Circular n. 3 de 1935, acima citada, excluiu do conjunto, apenas, os faróis, buzinas e calotas. Somos, assim, por força da exposição e do preceituado em a nota n. 303 da Tarifa, de parecer que a presença das demais peças acabadas exclui a totalidade dos carros do gozo dos 20 % de abatimento previstos na citada nota n. 303 — O Sr. inspetor proferiu a seguinte decisão: "Prosiga o despacho de acordo com o que foi verificado pelos Srs. Palvino Rocha, Silva Almeida e Pacheco Junior, observada a doutrina da Circular n. 8 de 21 de fevereiro corrente, ficando, assim, reformada a decisão n. 132, deste ano".

N. 240 — Companhia Carloca Industrial — 4.670 — Pediu, apresentando a análise prévia do Laboratório Bromotológico, que fossem retiradas amostras de óleo de oliva que recebeu, afirmando ter ouvido o Laboratório Nacional de Análise, e segunda, a Comissão da Tarifa, sujeitando-se ao expediente de 5% ad-valorem. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 105, que demonstrou ser a mercadoria analisada, de aspecto turvo, tendo um grande depósito escuro, — de óleo de oliva impuro, necessitando, para ser dado ao consumo, de beneficiamento, e que não contém substâncias nocivas; a análise do mesmo Laboratório Nacional — laudo n. 2.356, declarando que a mercadoria analisada, representada por um líquido oleoso, turvo, de coloração amarela esverdeada, tendo um depósito pardo-escuro, com cheiro e sabor característico dos óleos de oliveira, cuja análise revelou as seguintes constantes físico-químicas: densidade a 15°C, 0,917; acidez, por cento, em soluto normal, 2 e 4; acidez, por cento, em ácido oleico, 0,676; índice de Hoetstorfer, 183,6; índice de Hubl, 82, 4; índice de Hehner, 94,2; índice de Reichert Meiss 0,45; ponto de solidificação dos ácidos graxos, 25,3; ponto de fusão dos ácidos graxos, 28,0; ensaio de Maumené, 39,8; ausência de óleos estranhos e substâncias nocivas, — é de um óleo de oliveira impuro, necessitando, para ser dado ao consumo, de beneficiamento; e o laudo n. 39, de 18 do mês findo, do Sr. Dr. Diretor do Laboratório Nacional de Análises, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor Conferente Alfredo Seabra — O Laboratório Nacional de Análise no incluso ofício n. 39, de 18 de janeiro pp. esclarece perfeitamente o assunto que se ventila neste processo. Declara este Instituto técnico: a) que a dúvida por mim levantada tinha passado despercebida nos laudos ns. 105 e 2.356 e que, quanto esses laudos estejam rigorosamente certos, quanto a parte

analítica, apresentam certa impropriedade em face da Tarifa que, no art. 286, não se refere a óleo de oliveira impuro e sim a cru ou bruto, purificado ou refinado; b) que o óleo de oliveira analisado, segundo alega a firma importadora, é cru ou bruto; no entanto, o referido Laboratório não pode estar de acordo com essa classificação, c) que o produto apresenta, efetivamente, pequena quantidade de depósito, constituído de películas de polpa de azeitonas, e que pode ser eliminado com simples decantação ou filtração, ficando o mesmo produto com as características organolépticas, físicas e químicas que tem o óleo de oliveira de melhor qualidade, tanto assim que a sua acidez avaliada em ácido oleico, é de 0,676%, muito abaixo, portanto, de 1%; d) que o produto tal qual se apresenta pode ser dado a consumo, independentemente de qualquer beneficiamento, por isso que a sua acidez satisfaz as exigências do regulamento sanitário em vigor, que tolera, para o óleo de oliveira comestível, até 4,5% de acidez, avaliada em ácido oleico; e) que na ausência de critério científico, para designar-se o que seja óleo de oliveira cru ou bruto, sugere o mesmo Laboratório que como tal só sejam considerados os óleos industriais que não se prestam, de forma alguma, para usos comestíveis. Do contrário, não mais importariam óleos de oliva purificados ou refinados, em latas ou garrafas, pois o importador preferiria importá-los, contendo diminuto teor de impurezas, em tambores, pagando taxa mínima. E conclui: O óleo de oliveira em questão é de primeira qualidade e não deve ser considerado como cru ou bruto e sim como purificado ou refinado, já pelas suas características organolépticas, já pela sua baixa acidez, inferior a 1%, acidez essa que é própria do óleo de oliveira de primeira qualidade "extra", para uso comestível. Assim, para se distinguir os óleos de oliveira, crus ou brutos, nos óleos de oliveira, purificados ou refinados, deve ser estabelecido um critério, tomando por base como limite a acidez de 4,5%. Nestas condições, não há como deixar de classificar a mercadoria em causa como óleo de oliveira ou azeite doce, purificado ou refinado, art. 286 e taxa de 2.550 ou 2.080 o quilo, tarifa máxima ou mínima. Estabelecido este critério, lembraria o alvitre de serem expedidas, ordens pela Autoridade Superior às demais Alfândegas do País para que assim procedam em casos idênticos." O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime. Publique-se a seguir, o referido ofício n. 39. — E' do teor seguinte o ofício n. 39, aludido — Laboratório Nacional de Análises — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1936 — N. 39 — Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro. Restituo-vos o processo originado da petição da Cia. Carloca Industrial, protocolada nesta Alfândega sob n. 4.670, do ano p. findo, relativa à classificação tarifária do óleo de oliveira procedendo de Tunis e chegado neste porto pelo vapor francez "Alicia", em 24 de dezembro de 1934. Acompanham o processo dois laudos deste Laboratório e um do Laboratório Bromotológico, concluindo todos que se trata de "um óleo de oliveira impuro, que, uma vez beneficiado, pôde ser dado a consumo." Volta o processo a esta Repartição, por proposta do conferente Sr. Alfredo Seabra, levantando uma questão que passou despercebida nos laudos ns. 105 e 2.356, ambos expedidos por este Laboratório, respectivamente em 20 de abril e 8 de agosto do corrente ano. Comquanto esses laudos estejam rigorosamente certos, quanto à parte analítica, apresentam certa impropriedade em face da Tarifa das Alfândegas, que, no art. 286, não se refere a óleo de oliveira impuro e sim a cru ou bruto, purificado ou refinado. O óleo de oliveira analisado, segundo alega a firma importadora, é cru ou bruto. Entretanto, este Laboratório não pode estar de acordo com essa classificação. O produto apresenta, efetivamente, pequena quantidade de depósito, constituído de películas de polpa de azeitonas, e que pode ser eliminado com simples decantação ou filtração, ficando o mesmo produto com as características organolépticas, físicas e químicas que tem o óleo de oliveira de melhor qualidade, tanto assim que a sua acidez, avaliada em ácido oleico, é de 0,67%, muito abaixo, portanto, de 1%. A proposta de acidez, le-se na Enciclopédia de Química Industrial de Ullmann, vol. XI, página 71, edição espanhola, o seguinte: — "Las denominaciones para las diversas calidades de aceites de oliva no son iguales en las distintas plazas principales de su mercado; e sim embargo constiuyen un compendio de ellas, las siguientes "marcas" generales: — Aceite de oliva 1.ª calidad o "extra", sabor optimo, com menos de 1% de ácidos libres; aceite de oliva 2.ª calidad o "muy fina", sabor algo inferior, com hasta 2% de ácidos libres; Aceite de oliva 3.ª calidad o "fina", com 3% de ácidos libres; aceite de oliva 4.ª calidad o "corriente", hasta 5% de ácidos libres; aceite de oliva 5.ª calidad o "lampante", no comestible, usado como aceite para quemar, com más del 5% de ácidos libres". — O mesmo autor, na referida obra (tomo II, volume V, pag. 69) referindo-se à obtenção do óleo de oliveira, não usa designação de óleo cru ou bruto. Emprega a expressão "azeite virge", como esclarece o seguinte trecho: — "Luego se verifica o bien una trituracion en calandrias com cilindros estrizados, o un aplastado directamente en trujales com una o dos muelas de piedra, com lo qual se trituran también los huesos. La papilla de aceitunas así obtenida se introduce en capachos de cañamo o piassava y se prensa caso siempre en prensas de husillo. De esta manera se obtienen las mejores calidades de aceite de primeira expression. Los residuos se presanan nuevamente — en las grandes explotaciones con prensas hidráulicas (prensas de jaula) — se se obtiene un aceite de segunda expression de calidad inferior. Para un tercer prensado deben humedecerse nuevamente los residuos de la segunda expression. El aceite obtenido se deja clarificar en locales cuya temperatura se mantiene a 15-18°, con lo qual el agua y materias extrañas se precipitan al fondo y el aceite puro asciende a la parte superior; la primeira

porción de aceite se puede retirar ya pasadas algunas horas, mientras que la separación complexa exige muchos días, y el aceite, que asciende lentamente a la parte superior, se retiraba largos intervalos hasta que finalmente se completa la purificación filtrando el aceite con tejidos de algodón. El agua contenida en los frutos se recoge y se hierva, separándose así los últimos restos de aceite en la superficie, de donde se recogen (aceite de infierno). El aceite de oliva, conforme se ha indicado al hablar de su obtención, se clasifica en varias calidades. El aceite que fluye por la presión de la propia masa se llama *aceite virgem*; los que fluyen al iniciar la presión y a presión moderada, son los aceites de primissima y prima. El color de los aceites de oliva varia del amarillo incipiente al verde obscuro, pero poseen siempre algo del color propio de las aceitunas. Muchos aceites de oliva contienen elementos solidos a la temperatura ordinaria y son menos fluidos de lo que se exige para los aceites de mesa, y por este motivo deben ser filtrados en frio, o sea desmargarinados." — O produto tal qual se apresenta pode ser dado a consumo, independentemente de qualquer beneficiamento, por isso que a sua acidez satisfaz ás exigências do regulamento sanitário em vigor, que tolera, para o óleo de oliveira comestível, at 4,5 % de acidez avaliada em ácido oleico. Penso que, na ausência de critério científico, para designar-se o que seja óleo de oliveira *crú* ou *bruto*, como tal só devem ser considerados os óleos industriais que não se prestam, de forma alguma, para usos comestíveis. Do contrário, não mais se importariam óleos de oliva purificados ou refinados, em latas ou garrafas, pois o importador preferiria importar os mesmos óleos, contendo diminuto teor de impurezas, em tambores, pagando taxa minima para sugar os aqui a rápida decantação e filtração. Os óleos de oliveira *crús* ou *brutos* não são outros que os óleos de oliveira industriais, contendo mais de 4,5 % de acidez, avaliada em ácido oleico, e entre os quais figuram os óleos ao sulfureto, obtidos pela ação dissolvente do sulfureto de carbono sobre os bagaços ou resíduos provenientes das azeitonas utilizadas na fabricação do óleo de oliveira, óleos esses de elevada acidez e que se destinam sobretudo ao fabrico de sabões ou sabonetes para uso de tocador. Nestas condições, o óleo de oliveira submetido a despacho pela Companhia Carioca Industrial, como se vê dos esclarecimentos e dos elementos constantes dos laudos de análise apenas ao processo, é um óleo de primeira qualidade, que não deve ser considerado como *crú* ou *bruto* e sim como *purificado* ou refinado, já pelas suas características organolepticas, já pela sua baixa acidez, inferior a 1 %, acidez essa que é própria do óleo de oliveira de primeira qualidade "extra", para uso comestível. Saudações. — O diretor, **Alberto Pinto Brandão**.

Secretaria da Comissão de Tarifa, em 23 de agosto de 1937. — **Luiz Simões**, secretário.

DECISÃO

Visto e relatado o presente processo dele se verifica que no dia 8 de março último, ás 10 horas, o ajudante de guarda-mór desta Alfândega, Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo comissário de Polícia do 9º distrito, Sr. Torres Fialho e guarda da Polícia Aduaneira, Raimundo Ferreira de Siqueira, efetuou a apreensão das mercadorias constantes de fls. 2, 13, 14 e 15, num quarto situado no 3º andar do prédio sito á rua Sacadura Cabral n. 49.

Nesse quarto, segundo informação colhida no local pelo citado ajudante de guarda-mór, morava Leon Moscovich em companhia de outro indivíduo, que, embora presente no momento de ser efetuada a busca, não quiz declinar o seu nome (fls. 2).

A diligência foi feita em virtude de denúncia verbal do fiscal da Polícia do Cais do Porto, Sr. Ari Peres Xavier, a qual foi confirmada nas declarações que prestou no inquérito, ás fls. 7 e 8.

Ouvidos também os responsáveis pelo prédio nada puderam esses esclarecer quanto a existência das mercadorias no quarto, que estava, aliás, alugado ao citado Leon e a Felix de tal.

Chamados os interessados ou donos das mercadorias a apresentarem defesa, por edital publicado no *Diário Oficial* do dia 6 de abril próximo passado, ninguém atendeu á intimação.

As mercadorias foram em seguida avaliadas e classificadas, importando os direitos em 3:893\$670, incluído o adicional de 10 %, e o seu valor em 6:912\$000.

Assim:

Considerando que a apreensão teve lugar na conformidade da legislação em vigor;

Considerando que embora a declaração de que residiam no quarto em que foram apreendidas as mercadorias, Leon Moscovich e Felix de tal, não ficou provado tenham sido os mesmos os autores do contrabando ou donos das mercadorias, nem mesmo foram verificadas as suas identidades;

Considerando que tais mercadorias foram reconhecidas como de procedência estrangeira, o que, aliado á circunstância de não virem os interessados reclamá-las, firma a convicção de que saíram do bordo sem o pagamento dos direitos devidos;

Considerando, todavia, que além da perda das mercadorias outro procedimento não poderá ter cabimento no caso, porque seria condenar por presunção;

Considerando o que mais consta do processo;

Julgo procedente a apreensão.

Publique-se e uma vez passada em julgado esta decisão na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao denunciante, Ari Peres Xavier e aos aprehensores, ajudante de guarda-mór, Godofredo Coelho Furtado, comissários de Polícia Torres Fialho e guarda aduaneiro Raimundo Ferreira de Siqueira; 30 % para a Fazenda Nacional e os

restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.934 de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 10.126-37.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1937. — **José dos Santos Leal**, inspetor.

Ministério da Viação e Obras Públicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — N. 89

Senhor Presidente da República — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Dr. Antônio de Castro Franco, médico assistente adjunto de 3ª classe da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, foi dispensado, a pedido, das funções que exercia no serviço de assistência sanitária ao pessoal daquela Inspetoria no Estado do Piauí.

Tornando-se de inadiável necessidade o provimento da vaga ocorrida, conforme reconheceu a Comissão de Eficiência deste Ministério no incluso parecer, tenho a honra de propor a V. Ex. o contrato do Dr. Antônio Tito Castelo Branco que, perante a Inspetoria interessada, satisfaz as exigências de que tratam os artigos 3º e 4º do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936.

Cumpra-me esclarecer que a remuneração mensal desse médico, na importância de 1:100\$, será atendida á conta da sub-consignação n. 53 — Inspetoria Federal de Obras contra as Secas — "Obras e serviços novos e em prosseguimento", do vigente orçamento deste Ministério.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937. — **Joaquim Licínio de Souza Almeida**, encarregado do Expediente.

Despacho:

"Autorizado. Em 13-8-937. — G. VARGAS."

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — N. 90

Senhor Presidente da República — Tendo ocorrido uma vaga de auxiliar de 4ª classe no quadro de pessoal contratado da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, tenho a honra de propor a V. Ex., de acordo com o incluso parecer da Comissão de Eficiência deste Ministério, o provimento dessa vaga com a admissão de Luis Vitor Carvalho de Mesquita, candidato que, perante a repartição interessada, satisfaz as exigências regulamentares.

A remuneração mensal desse contratado, na importância de 300\$, será atendida á conta da verba 13ª "Pessoal extranumerario" do atual orçamento deste Ministério.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937. — **Joaquim Licínio de Souza Almeida**, encarregado do Expediente.

Despacho:

"Autorizado. Em 13-8-937. — G. VARGAS."

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — N. 91

Senhor presidente da República — Tornando ás mãos de V. Ex. os inclusos papéis referentes á admissão, como trabalhadores de 5ª classe da Estrada de Ferro Baía e Minas, dos Srs. Adelino Pereira, Clemente Pereira da Costa, Sebastião Gonçalves de Campos e Bem-vindo Quintal — cumpra-me esclarecer a V. Ex. que a exigência formulada no incluso parecer do Ministério da Fazenda foi atendida pelos interessados perante a Estrada onde se verificaram as admissões em apreço.

Nestas condições, este Ministério espera ser atendida a solicitação feita na exposição anexa, de 17 de julho próximo findo.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937. — **Joaquim Licínio de Souza Almeida**, encarregado do Expediente.

Despacho:

"Autorizado. Em 13-8-937. — G. VARGAS."

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — N. 92

Senhor Presidente da República — O trabalhador de 1ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Pedro Galdino de Souza, vem solicitar, por conveniência própria, sua transferência para o cargo de trabalhador de 2ª classe, em vaga existente.

Não havendo inconveniência nessa transferência, tenho a honra de propor a V. Ex. seja deferido o pedido e autorizada a expedição da competente portaria de contrato.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937. — **Joaquim Licínio de Souza Almeida**, encarregado do Expediente.

Despacho:

"Autorizado. Em 13-8-937. — G. VARGAS."

(*) PORTARIA N. 439

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu a Companhia Rádio Internacional do Brasil, e tendo em vista o que consta do processo n. 9.066, de 1937, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

Resolve, em aditamento á portaria n. 637, de 15 de agosto de 1935, aprovar as tarifas para o serviço radiotelegráfico internacional, explorado pela referida companhia, em tráfego mútuo com o Departamento dos Correios e Telégrafos, as quais com esta baixam, conferidas e visadas no mesmo Departamento e rubricadas pelo diretor de Expediente, interino, da aludida Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937. — **Marques dos Reis**.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 18 de agosto de 1937, a folhas 17.447/59, e 20 de 21 de agosto de 1937, a fls. 17.736/9.

Companhia Rádio Internacional do Brasil

TÁRIFAS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 439, DESTA DATA

	Serviço em tráfego mútuo com o D. C. T.	Taxa própria da C. R. I. B.	Taxa fixa do Governo	Taxa terminal do Governo	Adm. estrangeira
	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro
Estados Unidos e Canadá					
New York (Cidade).....	3.45	0.945	0.10	1.25	1.155
Miami.....	3.90	1.045	0.10	1.25	1.505
Washington (cidade), Connecticut, Delaware, District of Columbia, Maryland, Massachusetts, New Hampshire, New Jersey, Pennsylvania, New York State, Rhode Island, Vermont. (Zona 2).....	3.65	1.045	0.10	1.25	1.255
Maine.....	3.75	1.045	0.10	1.25	1.355
Alabama, Cape Breton Island, Georgia, Illinois, Indiana, Kentucky, Michigan, Mississippi, New Brunswick, North Carolina, Nova Escócia, Prince Edward Island, Ohio, Ontario, Quebec, South Carolina, Tennessee, Virginia, Wisconsin. (Zona 3).....	3.85	1.045	0.10	1.25	1.455
Arkansas, Colorado, Iowa, Kansas, Louisiana, Manitoba, Minnesota, Missouri, Montana, Nebraska, New Mexico, North Dakota, South Dakota, Texas, Wyoming, Florida. (Exceto New Orleans, Miami e Key West). (Zona 4).....	4.00	1.04	0.10	1.25	1.61
Alberta, Arizona, British Columbia, (1ª zona) Newfoundland, California, Idaho, Labrador, Nevada, Oregon, Saskatchewan, St. Pierre e Miquelon Islands, Utah, Vancouver Island, Washington State, Key West Florida. (Zona 5).....	4.20	1.06	0.10	1.25	1.79
Alaska.....	5.45	1.045	0.10	1.25	3.05
Yukon.....	5.75	1.045	0.10	1.25	3.35
New Orleans.....	3.45	0.845	0.10	1.25	1.25
América Central					
México:					
Altar de Sonora, Arispe, Banamichi, Chihuahua, Cuatemoc, Hermosillo, Matamoros de Tamaulipas, Monterrey de Nuevo Leon, Villa Sabinas, Saitillo de Coahuila, Sauz, Mexico City, Coatzacoalcos, Salina Cruz, Tampico, Vera Cruz, Guyannas.....	4.525	1.045	0.10	1.25	2.13
Outros pontos.....	5.25	1.045	0.10	1.25	2.85
Costa Rica.....	4.00	0.42	0.10	1.25	2.23
Guatemala.....	4.00	0.42	0.10	1.25	2.23
Honduras.....	4.00	0.42	0.10	1.25	2.23
Nicaragua.....	4.00	0.42	0.10	1.25	2.23
São Salvador.....	4.10	0.42	0.10	1.25	2.33
Antilhas					
Cuba:					
Santiago.....	3.90	1.045	0.10	1.25	1.505
Outros pontos.....	4.15	1.045	0.10	1.25	1.755
Haiti:					
Port-au-Prince, Cap Haitien.....	3.90	1.045	0.10	1.25	1.505
Outros pontos.....	4.15	1.045	0.10	1.25	1.755
República Dominicana:					
São Domingo, Puerto Plata, São Pedro de Macoris, Santiago de los Caballeros, La Vega.....	3.90	1.045	0.10	1.25	1.505
La Romana.....	4.30	1.045	0.10	1.25	1.905
Outros pontos.....	4.05	1.045	0.10	1.25	1.655
Porto Rico:					
Ponce, San Juan.....	3.90	1.045	0.10	1.25	1.505
Outros pontos.....	4.05	1.045	0.10	1.25	1.655
Carbalos.....	3.75	1.045	0.10	1.25	1.355
Curacao.....	5.70	1.045	0.10	1.25	3.305
Guadalupe.....	5.80	0.42	0.10	1.25	4.03
S. Croix.....	3.90	1.045	0.10	1.25	1.505
St. Thomas.....	3.90	1.045	0.10	1.25	1.505
Martinica.....	5.85	0.42	0.10	1.25	4.03
Trindade.....	4.95	0.77	0.10	1.25	2.83

	Serviço em tráfego mútuo com o D. C. T.	Taxa própria da C. R. I. B.	Taxa fixa do Governo	Taxa terminal do Governo	Ad n. estrangeira
	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro
América do Sul					
Argentina.....	1.40	0.45	0.10	0.40	0.45
Bolívia.....	3.40	0.42	0.10	1.25	1.63
Chile.....	2.50	0.025	0.10	1.25	1.125
Colômbia.....	3.75	0.42	0.10	1.25	1.93
Ecuador.....	3.75	0.42	0.10	1.25	1.93
Guiana Francesa.....	5.40	1.045	0.10	1.25	3.005
Guiana Inglesa.....	5.00	1.045	0.10	1.25	2.605
Guiana Holandesa.....	4.85	1.045	0.10	1.25	2.455
Perú.....	3.00	0.42	0.10	1.25	1.23
Paraguai.....	1.90	0.45	0.10	0.40	1.05
Uruguai.....	1.45	0.45	0.10	0.40	0.50
Venezuela.....	5.65	1.045	0.10	1.25	3.255
Panamá, Zona do Canal, Balboa e Colon.....	3.90	1.045	0.10	1.25	1.505
Outros pontos.....	4.05	1.045	0.10	1.25	1.655
Europa					
Açores.....	2.70	0.175	0.10	1.25	1.175
Albânia.....	3.25	0.105	0.10	1.25	1.795
Alemanha.....	2.70	0.105	0.10	1.25	1.245
Austria.....	3.10	0.175	0.10	1.25	1.575
Bélgica.....	2.85	0.23	0.10	1.25	1.27
Bulgária.....	3.27	0.175	0.10	1.25	1.745
Dantzig.....	3.15	0.175	0.10	1.25	1.625
Dinamarca.....	3.12	0.29	0.10	1.25	1.43
Estônia.....	3.40	0.175	0.10	1.25	1.875
Finlândia.....	3.23	0.29	0.10	1.25	1.64
França.....	2.70	0.155	0.10	1.25	1.195
Gibraltar.....	2.80	0.155	0.10	1.25	1.295
Grã-Bretanha.....	2.70	0.235	0.10	1.25	1.115
Grécia, Ilhas Poros e Eubés.....	3.27	0.155	0.10	1.25	1.765
Outras Ilhas da Grécia.....	3.32	0.235	0.10	1.25	1.735
Hespanha.....	2.70	0.000	0.10	1.25	1.35
Holanda.....	2.98	0.245	0.10	1.25	1.335
Hungria.....	3.22	0.16	0.10	1.25	1.71
Irlanda.....	2.70	0.235	0.10	1.25	1.115
Itália.....	3.00	0.205	0.10	1.25	1.445
Ilhas Italianas - Aégeas.....	3.12	0.205	0.10	1.25	1.565
Islandia.....	3.135	0.205	0.10	1.25	1.58
Luxemburgo.....	2.93	0.155	0.10	1.25	1.425
Lúgo-Slavia.....	3.15	0.175	0.10	1.25	1.625
Letônia.....	3.28	0.205	0.10	1.25	1.725
Lituânia.....	3.20	0.203	0.10	1.25	1.645
Noruega.....	3.01	0.155	0.10	1.25	1.505
Polónia.....	3.07	0.29	0.10	1.25	1.43
Portugal.....	3.00	0.235	0.10	1.25	1.415
Rumânia.....	3.27	0.185	0.10	1.25	1.735
Rússia (Europa).....	3.20	0.225	0.10	1.25	1.625
Rhodes, Ilha de.....	3.12	0.225	0.10	1.25	1.545
Suécia.....	3.17	0.34	0.10	1.25	1.48
Suíça.....	2.97	0.19	0.10	1.25	1.43
Tchéco-Slováquia.....	3.20	0.20	0.10	1.25	1.65
Território do Sarre.....	2.95	0.155	0.10	1.25	1.445
Turquia Europeia.....	3.44	0.105	0.10	1.25	1.985
Vaticano.....	3.02	0.215	0.10	1.25	1.455
África e Ilhas					
Argélia.....	2.90	0.105	0.10	1.25	1.445
Canárias.....	2.50	0.105	0.10	1.25	1.045
Egipto:					
1ª Região.....	4.35	0.105	0.10	1.25	2.895
2ª Região.....	4.50	0.105	0.10	1.25	3.045
3ª Região.....	4.80	0.105	0.10	1.25	3.345
Eritreia.....	4.95	0.105	0.10	1.25	3.495
Líbia.....	3.35	0.105	0.10	1.25	1.895
Madeira, Ilha da.....	3.00	0.155	0.10	1.25	1.385
Marrócos:					
Tânger.....	3.24	0.105	0.10	1.25	1.735
Zona Hespanhola, (Laroche, etc.) Via Tânger.....	3.49	0.235	0.10	1.25	1.905
- Via Hespanha.....	2.80	0.235	0.10	1.25	1.215
Zona Francesa.....	3.46	0.155	0.10	1.25	1.955

	Serviço em tráfego mútuo com o D. C. T.	Taxa própria da C. R. I. B.	Taxa fixa do Governo	Taxa terminal do Governo	Adm. estrangeira
	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro
Cabo Verde:					
São Vicente.....	2.70	0.155	0.10	1.25	1.195
São Tiago.....	3.70	0.175	0.10	1.25	2.175
Outras Ilhas.....	3.10	0.175	0.10	1.25	1.575
Tunísia.....	2.90	0.105	0.10	1.25	1.445
Senegal.....	3.77	0.105	0.10	1.25	2.315
União Sul Africana.....	4.75	0.175	0.10	1.25	3.225
Somália.....	5.10	0.155	0.10	1.25	3.595
China:					
Macão.....	7.35	0.51	0.10	1.25	5.49
Hong-Kong, Shangai e outros pontos.....	7.10	0.595	0.10	1.25	5.155
Kwang-Tung.....	7.50	0.395	0.10	1.25	5.755
Índia.....	5.05	0.395	0.10	1.25	3.305
Japão.....	7.50	0.95	0.10	1.25	5.20
Palestina.....	4.50	0.175	0.10	1.25	2.975
Syria e Libânia.....	4.75	0.175	0.10	1.25	3.225
Turquia Asiática.....	3.44	0.155	0.10	1.25	1.935
Filipinas:					
Manilla.....	6.65	0.89	0.10	1.25	4.41
Outros pontos da ilha de Luçon.....	6.90	0.835	0.10	1.25	4.935
Hawai:					
Honolulu.....	5.25	1.045	0.10	1.25	2.955
Outros pontos.....	6.65	1.045	0.10	1.25	3.955
Austrália: (Incl. Norte, Sul e Ocidente) Nova Gales do Sul, Queensland, Vitória, Flinders Island, Maria Island, Magnetic Island e Tasmânia.....	6.52	0.375	0.10	1.25	4.295

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Diretoria Geral de Expediente, 15 de agosto de 1937. — O diretor de Expediente, interino, Alberto Raulolpho Paiva.

(C. 6.127-17-8-37-635400)

Expediente do dia 21 de agosto de 1937

Avisos:

N. 2.010 — Ao Tribunal de Contas — Consultando sobre a legalidade da abertura do crédito especial de 1.000.000\$ autorizada pela Lei n. 469, de 2 de agosto de 1937. (14.373-37).

N. 2.011 — Ao Ministério da Fazenda — Idem, idem quanto aos recursos do Tesouro Nacional. (14.373-37).

N. 2.012 — Ao mesmo — Pedindo providências junto a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão no sentido de terem andamento as contas relativas à aquisição de materiais, cuja despesa deverá correr à conta da sub-consignação número 15, letra b, do anexo 12, da lei n. 300, de 13-11-36. (14.705, de 1937).

N. 2.013 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que sejam transferidos para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará os créditos de 30.000\$ e 70.000\$, constantes, respectivamente dos incisos III e IV, letra b, da sub-coinsignação número 18, do anexo 12, da lei n. 300, de 13-11-36, distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados do Pernambuco e Maranhão. (14.613-37).

N. 2.014 — Ao Ministério da Agricultura — Comunicando que o D. C. T. já providenciou quanto a concessão de franquia postal-telegráfica para os sub-ajudantes técnicos de 3ª classe, contratados, da Diretoria de Organização e Defesa da Produção, Marcelo Pimenta Veloso e Oscar Holanda Moreira, com exercício no Estado do Espírito Santo. (14.652-37).

Expediente do dia 23 de agosto de 1937

N. 2.015 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando a designação de um funcionário desse Instituto para acompanhar os trabalhos da junta apuradora das contas, relativas ao 1º semestre do corrente ano, da E. F. Santa Catarina. (15.065-37).

N. 2.016 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro do Brasil em Londres, a firma V. H. Smith & Son, a importância de 16.000\$, correspondente a £ 214-4-2, proveniente de fornecimento de livros e revistas ao Departamento de Aeronáutica Civil, em 1934. (14.648-37).

N. 2.017 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a The Amazon Telegraph Company, Limited, a importância de 362.500\$, correspondente ao pagamento da subvenção relativa ao 2º trimestre do corrente ano. (14.825-37).

N. 2.018 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Pedindo providências no sentido de ser o nosso cônsul em Buenos Aires autorizado a despachar, livre das taxas de emolumentos, a draga "Mexico", adquirida pelo Governo Federal.

Expediente do dia 21 de agosto de 1937

Ofícios:

N. 3.410 — Ao Departamento de Estradas de Rodagem — Transmitindo, informado pela Diretoria da Despesa Pública, o requerimento do engenheiro Filúvia de Cerqueira Rodrigues. (14.685, de 1937).

N. 3.411 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Remetendo, rubricados, o orçamento, as especificações técnicas e as plantas das modificações a serem introduzidas, pelo Sindicato Condor Limitada, nas instalações de sua estação radiotelegráfica de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. (11.690-37).

N. 3.412 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Remetendo cópia do decreto em virtude do qual Cícero Arsênio de Souza Marques foi aposentado no cargo de escrivão da classe "G", do quadro XIV deste ministério. (13.703-37).

N. 3.413 — Ao mesmo — Idem, idem de Adalgisa Franco, aposentada no cargo de agente da classe "C" do quadro XIX, deste ministério. (14.103-37).

N. 3.414 — Ao mesmo — Idem, idem de Odilon Amintas da Costa Barros, aposentado no cargo de telegrafista da classe "K", dessa repartição. (13.775-37).

N. 3.415 — Ao mesmo — Idem, idem de Prodosimo Albertino da Silva Pereira, aposentado no cargo de classe "I", da carreira do "Telegrafista", do quadro III deste ministério. (13.852-37).

N. 3.416 — Ao mesmo — Idem, idem de José Alfredo de Oliveira, aposentados no cargo da classe "G", da carreira de "Escriturário", do quadro XXVI, deste ministério. (13.851-37).

N. 3.417 — Ao mesmo — Idem, idem de Jaime Fiuza da Rocha, aposentado no cargo da classe "B", da carreira de "Carteiro", do quadro XXIV deste ministério. (13.701-37).

N. 3.413 — Ao mesmo — Comunicando que Cândido Cesário Torres foi exonerado do cargo de agente postal de São João Aluana, na D. R. de Goiás, dor decreto de 10-7-36. (10.591-37.)

N. 3.419 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro exarou o seguintes despacho no requerimento em que Pedro de Oliveira solicita readmissão no cargo de auxiliar de 1ª classe da D. R. de São Paulo: "Seja admitido em cargo imediatamente inferior ao que exercia, conforme opina o diretor geral dos Correios e Telégrafos. (9.890-37)."

N. 3.420 — A' E. F. Central do Brasil — Remetendo cópia do decreto em virtude do qual Carlos Ferreira Borges foi aposentado no cargo de condutor de trem da classe "H", dessa via-férrea. (13.860-37.)

N. 3.421 — A' mesma — Idem, idem de Arlindo Fernandes de Oliveira Guimarães aposentado no cargo de ajudante de tesoureiro padrão "I", do quadro dessa via férrea. (13797-37.).

Expediente do dia 23 de agosto de 1937

N. 3.422 — A' Rede de Viação Paraná-Santa Catarina — Comunicando a frequência da funcionária dessa Rede, Maria Lúcia N. 3.423 — A' E. F. Central do Brasil — Idem, idem do funcionário Sinésio Moura.

N. 3.424 — A' Inspetoria Federal das Estradas — Idem, idem do funcionário José Vieira de Melo.

N. 3.425 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Idem, idem do funcionário Ari Ministério.

N. 3.426 — Ao mesmo — Idem, idem dos funcionários Arilno Tompson de Carvalho e Alberto Midosi.

N. 3.427 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Idem, dos funcionários Joaquim Viana e Alfredo Batista Vieira.

N. 3.428 — A' Inspetoria Federal das Estradas — Idem, idem do funcionário Armando da Silva e Almeida.

N. 3.429 — A' mesma — Restituindo, rubricados, os documentos referentes à construção de uma casa residência do guarda-chaves da estação de Carvalhos, da linha da Barra, da Rede Mineira de Viação. (14.453-37.).

N. 3.430 — A' mesma — Restituindo, rubricados, os documentos referentes ao aumento da cobertura da plataforma da estação "Tres Corações", da Rede Mineira de Viação, e à construção, no edifício da mesma estação, de um comodo destinado ao serviço postal. (14.455-37.).

N. 3.431 — A' mesma — Restituindo, rubricados, os documentos que foram aprovados pelo decreto n. 1.865, de 12 do corrente. (14.635-37.).

N. 3.432 — A' mesma — Comunicando a autorização dada pelo Sr. ministro no sentido de ser convidada a Rede Mineira de Viação a submeter a aprovação deste Ministério um termo aditivo ao acordo, firmado entre o Governo Federal e o Estado de Minas Gerais, para o tráfego, pela referida Rede, da Estrada de Ferro Trespontana, e no qual fiquem reguladas as taxas de aluguel do material rodante e de tração de propriedade daquela em uso nesta. (24.630-37.).

N. 3.433 — A' Diretoria dos Correios e Telégrafos — Comunicando que foi mandado arquivar o processo relativo ao officio numero 11.835, de 12 de julho ultimo, desse Departamento. — (12.600, de 1937.).

N. 3.434 — A' Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense — Relativamente ao pedido de autorização para incluir em folha, por serviços prestados fora das horas de expediente, os contratados mencionados no officio dessa Diretoria, com os dias extraordinarios constantes desse mesmo officio, comunica que o Sr. encarregado do Expediente proferiu o seguinte despacho: "Autorizado, a partir desta data." — (12.515-37.).

N. 3.435 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Comunicando que o Sr. Presidente da Republica resolveu atercer ao pedido no sentido de ser autorizada a continuação da execução dos serviços das linhas aéreas São Paulo a Cuiabá e Belém a Manaus. — (15.002, de 1937.).

N. 3.436 — A' Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional — Remetendo nova cópia do decreto, incluída a apostila feita, em virtude do qual Alberto Gaston Sengés foi aposentado no cargo de engenheiro da classe N, da I. F. E. — (10.107, de 1937.).

N. 3.437 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas — Prestando informações com relação ao processo em que é interessada D. Alice da Costa Pereira. — (14.850-37.).

N. 3.438 — Ao Sr. presidente da Camara de Araruama, Estado do Rio de Janeiro — Transmittindo cópia das informações prestadas pela Superintendencia da Estrada de Ferro Maricá, relativamente ao fechamento da rua Getulio Vargas, nessa cidade. — (14.384, de 1937.).

N. 3.439 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Comunicando que o Sr. ministro autorizou as readmissões do ex-praticante de agente de 1ª classe Guilherme Aleixo Sucar, do ex-praticante de agente, extranumerario, Vantuil de Albuquerque Lima, e do ex-oprario da 4ª divisão José Coelho da Silva. — (12.674-37.).

N. 3.440 — Circular — A's repartições subordinadas — Do ordeno do Sr. ministro, solicita a remessa a esta Secretaria de Estado com a possível brevidade, uma relação nominal de todos os empregados dessa repartição demittidos em virtude da moção de extradição de novembro de 1935, contra os quais havia tido lido apu-

rado e cujas readmissões pareçam justas e praticaveis. Nessa relação deverá ser informado, ainda, quanto á existencia e vagas em que se possa dar o aproveitamento desses ex-empregados. (12.674-37.)

N. 3.441 — A' Comissão de Eficiencia deste Ministério — Remetendo, para audiencia dessa Comissão, o processo n. 11.521-37 relativo á admissão de pessoal contratado para a Estrada de Ferro São Luiz a Teresina.

N. 3.442 — A' mesma — Idem, idem, o processo n. 11.524-37, relativo á admissão de pessoal contratado para a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. — (14.524-37.).

N. 3.443 — A' mesma — Idem, idem, o processo n. 14.530-37, relativo á admissão de pessoal contratado para a Estrada de Ferro Baía de Minas. — (14.530-37.).

N. 3.444 — A' mesma — Idem, idem, o processo n. 14.647-37, relativo á admissão de pessoal contratado para a Rede de Viação Cearense. — (14.647-37.).

N. 3.445 — A' mesma — Idem, idem, o processo n. 14.410-37, relativo á admissão de pessoal contratado para o Departamento Nacional de Portos e Navegação. — (14.410-37.).

N. 3.446 — A' Inspetoria Federal das Estradas — Transmittindo o officio n. 920, da Secretaria da Camara dos Deputados, acompanhado de um recorte de jornal, ambos por copia, relativo á Estrada de Ferro do Parauá. (15.016-37.).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de agosto de 1937

Designando o mecanico electricista da classe "F", Luiz Eduardo Pearce para, dentro das horas normais do expediente e pelo prazo máximo de cinco (5) dias, proceder aos reparos de que necessita o centro telefonico instalado na Escola 15 de Novembro, nesta capital. (Port. 1.037, de 24-8-37.).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Alfredo Ribeiro da Silva, servente da classe "B", da Diretoria Regional de Santa Catarina, com função na agência de Laguna, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 17 de junho. (43.856-37.).

Antonio Valbino, condutor de malas de Agudos á Estação, linha subordinada á Diretoria Regional de Botucatu, 2 meses, com a diária integral, nos termos do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 1 de junho. (45.317-37.).

Mario Corrêa Dias, carteiro da classe "B", da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, com função na agência de São Leopoldo, 2 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 12 de julho. (43.850-37.).

Eduardo Amador dos Santos, escriturário da classe "F", da Diretoria Regional de Diamantina, 2 meses, com vencimentos, nos termos do art. 7º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 17 de julho. (41.310-37.).

Geraldo Ferreira, mecanico da classe "B", das Oficinas da Diretoria Geral, 3 meses, sendo 2 meses e 15 dias com ordenado e o prazo restante com 3/4 para tratamento de saúde, a partir de 1 de junho. (32.193-37.).

Augusto Darbely, condutor de malas da Diretoria a Vitória, linha subordinada á Diretoria Regional do Distrito Federal, 6 meses, com a diária integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, ficando sem efeito a portaria de 31 do referido mês de março, que lhe concedeu licença pelo prazo de 2 meses, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 1 de março. (16.101-37.).

João de Deus Valadares, guarda-fios de 4ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Piauí, 3 meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (43.336-37.).

Florivaldo Martins da Rocha, ajudante mensageiro de 1ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Piauí, 6 meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 1 de agosto corrente. (44.453-37.).

Odilon Xavier de Brito, mensageiro ajudante de 3ª classe, contratado, da Diretoria Regional de São Paulo, 3 meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 21 de julho último. (45.319-37.).

Genesio de Lima Camara, inspetor de linhas da classe "H", da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, 3 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 26 de julho último, em prorrogação. (22.228-37.).

Joese Brillhante de Albuquerque, telegrafista adjunto de 4ª classe contratado, da Diretoria Regional de Pernambuco, 2 meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 6 de julho último. (41.583-37.).

Porfirio Pereira de Góes, telegrafista da classe "F", da Diretoria Regional de Paraíba do Norte, 6 meses, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a qual deverá ser iniciada dentro do prazo de 30 dias. (46.052-37.).

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de agosto de 1937

N. 125 — Determinando que o auxiliar de 3ª classe, contratado, João Frutuoso Dantas, passe a servir no Serviço de Radio.

N. 126 — Designando o engenheiro da classe "J", Georg Frederico Stokly Junior, para encarregado da 3ª Região, com sede em Recife, Estado de Pernambuco.

N. 127 — Designando o engenheiro da classe "I", Jasmelino Jardim Gomes Braga, para encarregado da 10ª Região, com sede em Porto Alegre.

N. 129 — Designando os oficiais administrativos da classe "H", João Gonçalves Melchhiades de Souza, para exercer as funções de encarregado do Expediente da Secretaria Geral, enquanto durar o impedimento do funcionário efetivo, Oficial Administrativo da classe "K", Newton Ferreira Campos, ficando assim revogada a portaria n. 2, de 2 de janeiro do corrente ano.

N. 129 — Designando os oficiais administrativos da classe "H", Americo Santiago e Carlos Ferreira Campos, e o escrivão da classe "E", Nelson de Carvalho Borges, para, em comissão, procederem uma revisão geral no arquivo, afim de serem incinerados os papéis antigos e sem valor ali existentes, mediante relação previamente aprovada.

Concedendo ao Observador Meteorológico da classe "E", deste Departamento, Helio Vieira, trinta dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos dos arts. 7º e 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir do dia 6 de agosto corrente.

Ofícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional do Estádio do Rio de Janeiro:

N. 1.894 — Reiterando ofício n. 882, de 20 de abril de 1937.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.895 — Encaminhando duas vias da folha de medição n. 24, dos trabalhos executados até 30 de junho último, pela Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, no Aeroporto de Santos Dumont.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência:

N. 1.896 — Remetendo 3 vias, os quadros correspondentes à classificação, por antiguidade, dos funcionários incluídos nas carreiras de "Engenheiro", "Meteorologista" e "Calculista", do Quadro I, deste Ministério.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.898 — Comunicando ter sido solicitado um adiantamento de 1:000\$000, por conta da sub-consignação n. 59.

— Ao Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 1.901 — Pedindo matrícula de dois caminhões marca Ché-vrolet, tipo 1937.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.902 — Referente a crédito à disposição da C.C.C.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.903 — Comunicando que o oficial administrativo da classe "I", Antônio Paulo Moura, apresentou a este Departamento, no dia 12 do corrente, os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento que lhe foi entregue pelo Tesouro Nacional no dia 26 de julho de 1937.

— Ao Sr. diretor Secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.904 — Comunicando que o oficial administrativo da classe "I", Antônio Paulo Moura, apresentou a este Departamento, no dia 12 do corrente, os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento que lhe foi entregue pelo Tesouro Nacional em 12 de julho último.

— Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Ltd.:

N. 1.906 — Referente à instalação da força no Aeroporto Santos Dumont.

— Ao Sr. diretor geral de Aeronautica:

N. 1.908 — Comunicando que resolveu impôr a multa de 300\$ ao piloto Wilhelm Merlens, a serviço do Sindicato Condor Ltda., por haver sobrevoado o Campo do Galeão, no dia 22 de julho último, com a aeronave PP-CAT, sob seu comando.

— Ao Sr. presidente da Comissão Técnica de Radio:

N. 1.909 — Referente à Estação radio da "Panair do Brasil, S.A.", em Curitiba.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.910 — Restituindo, informado, copia do telegrama do senhor governador do Estado do Espírito Santo, referente a encaminhamento de correspondência por via aerea.

— Ao Sr. diretor da Comissão Central de Compras:

N. 1.911 — Justificando preferencia de marca.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.913 — Transmitindo requerimento em que o meteorologista da classe "I", deste Departamento, Manoel Inocêncio dos Santos, pede o pagamento, por exercícios findos, das diárias a que fez jus no mês de dezembro de 1934, por serviços prestados fora de sua sede.

N. 1.913 — Transmitindo requerimento em que o meteorologista da classe "I", deste Departamento, Pelopidas Martins da Silva, pede o pagamento, por exercícios findos, das diárias a que fez jus no mês de dezembro de 1934, por serviços prestados fora de sua sede.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Ao Sr. Odon Carvalho, observador Meteorológico da Estação de Natal:

N. 1.900 — Comunicando que o Sr. diretor, por despacho de 19 de julho próximo findo, resolveu advertir-vos por haverdes formulado acusações infundadas sobre o procedimento de funcionários e chefes de serviço deste Departamento.

— Ao Sr. diretor geral de Navegação:

N. 1.914 — Referente à interrupção das observações do posto climatológico de Ilha Rasa.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Ao Sr. Leonel Lima:

N. 1.899 — Comunicando que, tendo o avião PP-TCR, de vossa propriedade, sofrido um acidente, em 17 do corrente, não poderá a mencionada aeronave ser utilizada em vôo sinão depois de ter sido novamente vistoriada por este Departamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ofícios:

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.915 — Referente a cessão de moveis a este Departamento, afim de suprir dependências do D.A.C., nos Estados.

— Ao Sr. diretor superintendente da Viação Aerea São Paulo S/A:

N. 1.917 — Solicitando informar se dispõe de aeronautas brasileiros devidamente habilitados para tripular as aeronaves que executarão as viagens da linha São Paulo-Assunção, inclusive as que deverão ser inicialmente efetuadas com o objetivo de estudo da respectiva rota.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.918 — Comunicando que nesta data foi desligado deste Departamento, o Oficial Administrativo da classe "J", Aparicio Camara, para servir na Diretoria Geral de Contabilidade dessa Secretaria de Estado.

Dia 21

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.920 — Requisitando pagamento de diárias.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.921 — Requisitando pagamento de diárias.

— Ao Sr. diretor de Turismo e Propaganda da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 1.923 — Referente à utilização do pavilhão dos Ministérios com hangar do aeroporto Santos Dumont.

— Ao Sr. superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro:

N. 1.924 — Referente à montagem de uma excavadeira no Armazem de Cargas Pesadas.

— Ao Sr. inspetor geral Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.925 — Agradecendo pela pronta solução dada ao assunto do ofício n. 1.646, de 21 de julho último.

— Ao Sr. general diretor da Aviação Militar:

N. 1.927 — Referente à ampliação do campo de pouso de Penapolis.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.926 — Restituindo uma copia, de carta do deputado doutor Artur Neiva, e informando a respeito.

— Ao Sr. diretor-presidente da Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas:

N. 1.928 — Remetendo, evidentemente autenticada, a folha de medição, em 4ª e 5ª vias dos trabalhos executados até 30 de junho último, no aeroporto Santos Dumont.

— Ao Sr. engenheiro, João Gualberto Marques Porto:

N. 1.929 — Agradecendo pela cooperação eficaz e desinteressada prestada na elaboração do plano geral do aeroporto Santos Dumont.

— Ao Sr. engenheiro, João da Costa Ferreira:

N. 1.930 — Agradecendo pela cooperação prestada na elaboração do plano geral do aeroporto Santos Dumont.

— Ao Sr. engenheiro, Julião Castelo:

N. 1.931 — Agradecendo pela cooperação prestada na elaboração do plano geral do aeroporto Santos Dumont.

— Ao Sr. Arquitecto Augusto Vasconcelos Junior:

N. 1.932 — Agradecendo pela cooperação prestada na elaboração do plano geral do aeroporto Santos Dumont.

Ministério da Guerra

Despacho do Exmo. Sr. Presidente da República

Roswen de Oliveira Valente, reclamando por intermédio da Comissão Revisora contra o ato que o excluiu das fileiras do Exército. — Arquite-se. Em 19-8-1937.

Sebastião Gomes dos Santos, 3º sargento da Escola de Infantaria, reclamando, por intermédio da Comissão Revisora contra o ato que o privou da comissão do posto de 2º tenente. — Arquite-se. Em 19-8-1937.

Por despacho do Sr. ministro de 18 do corrente:

Mandou-se publicar que, em solução ao processo administrativo a que respondeu a firma Artur Balfour & Comp., (South America) Ltd. e considerando insubsistentes as razões que levaram seu antecessor a proferir o despacho de 9 de abril do ano findo, razões agora agravadas pela conduta da firma no decorrer do processo, foi ratificado o referido despacho, declarando inidônea a firma em questão, "ex-vi" do § 2º do art. 741 do Código de Contabilidade da União.

— Por outro de 19 do mesmo mês:

Foi designado chefe do serviço administrativo da 1ª divisão de Levantamento do Serviço Geográfico do Exército, o capitão Carlos de Oliveira.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, do Q. O. para o Q. S., os capitães Alcides Teixeira de Araújo do 2º R. A. M., Cesar Xavier de Oliveira e José Carlos da Cruz Miranda do 5º R. A. M., José Anchieta Paz do 6º R. A. M., Raymundo Lopes Ribeiro Júnior e Armando Noronha do 8º R. A. M., Lauro dos Santos e Raymundo Dalcol do 9º R. A. M., Carlos Conceição do R. M. A., Pedro Asção do 2º G. A. Do., José Pedrosa Domingues do 3º G. A. Do., Milton de Lima Araújo do 5º G. A. Cav.

— Por outros de 20 do mesmo mês:

Por necessidade do serviço, foi designado o capitão Dario Cordeiro de Carvalho, chefe de seção da 12ª C. R. (Sergipe).

Por necessidade do serviço, foi transferido o capitão Euclides Fleury, do Q. S. para o Q. O., sendo classificado no 3º G. A. Do. (Porto Alegre).

— Por outros de 21 do mesmo mês:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Ciorindo de Campos Valladares do 10º R. I. para o 31 B. C., Manoel Stoll Nogueira do Q. S. para o Q. O., sendo classificado no 27º B. C. (Manaus), Luiz Tavares da Cunha Melo do Q. S. para o Q. O. sendo classificado no 8º R. I.

Foi tornada sem efeito a designação do capitão Fausto Montes Marçillac, para auxiliar do inspecor de tiro da 1ª região militar, devendo esse official recolher-se ao 8º R. I.

— Por outro de 23 do mesmo mês:

Foi designado ajudante de ordens do Sr. general de brigada Maurício José Cardoso, o 1º tenente Roberto de Oliveira Serra, do 2º B. C.

— Por outro de 24 do corrente:

Foi aprovada a transferência da Auditoria do D. P. E. para a 2ª Auditoria da 1ª R. M., por necessidade absoluta do serviço, do escrevente da classe F João Patrício Soares de Freitas.

— Por despacho do Sr. diretor de 23 do mesmo mês:

Mandou-se publicar o ato do diretor de Saúde da Guerra que concedeu três meses de licença para tratamento de saúde, de acordo com o laudo de inspeção, ao servente da classe B Germendinda Sampaio em serviço no H. C. E.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra:

Artur Peixoto Soares, reservista do Exército, solicitando permissão para assentar praça no Regimento Naval. — Indeferido, em face do decreto n. 20.609, de 5 de novembro de 1931.

Armando Serra, tenente reformado, solicitando certidão. — Dirija-se à Auditoria da 1ª R. M., para onde foi remetido o processo.

Aristides & Araújo, solicitando providências para que o sargento Manoel Gonçalves Elehrs lhe pague a quantia de 425\$000. — Já foi providenciado.

Alcibiades Simões Pires, tenente coronel, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Alberto da Silva Guimarães, solicitando ser nomeado servente braçal da Escola de Armas. — Indeferido, em face da informação da Comissão de Eficiência.

Alfredo Duarte, ex-2º sargento do Exército, ex-escrevente de 3ª classe do M. G., solicitando ser submetido a processo administrativo de acordo com o art. 169, da Constituição Federal. — Indeferido. Alegação de possuir prova não constitui prova alguma. Deveria ter justificado o abandono do emprego na própria E. V. E. ou no inquerito instaurado, ou mesmo logo após a publicação da demissão (B. E. 39 de 1935).

Agolfo de Oliveira, reservista do Exército, solicitando ser nomeado servente da Escola de Armas. — Indeferido, em face da informação da Comissão de Eficiência.

Alberto Garcia Brandão, solicitando ser nomeado servente da Escola de Armas. — Indeferido, em face da informação da Comissão de Eficiência.

Antonio José de Assis Brasil, 1º tenente, solicitando exoneração do Exército, comprometendo-se a indenizar os cofres públicos da quantia de 1:630\$000. — Deferido. Indenise a quantia de réis 1:630\$000 (um conto seiscentos e trinta mil réis).

Antonio Moura, 1º cabo do contingente da E. E. M., solicitando inclusão no quadro de serventes do Ministério da Guerra. — Submetta-se a concurso, oportunamente.

Adriano Sanches Ozorio, 3º sargento do 1º R. I., baixado ao H. C. E., solicitando reforma. — Indeferido, em face do parecer do Consultor Jurídico do Gabinete.

Aurea de Almeida Luiz, solicitando providências, afim de ser despachada seu requerimento anterior, no qual pediu providências para que seu marido Grimaldo Luiz, musico de 2ª classe, fosse compelido a prover a manutenção da requerente e seus filhos. — A petição anterior já foi despachada em 4 de junho de 1937.

Aguinaldo Ferreira Gaya, 3º sargento reformado e asilado, solicitando permissão para residir fóra do A. I. P., ficando adido ao Batalhão de Guardas, para efeito de percepção de vencimentos. — Indeferido.

Antonio Rodrigues Palma, 1º tenente de administração, solicitando seja convertida em férias a licença de 30 dias que obteve para tratamento de saúde. — Indeferido, em vista das informações.

Andreino José Salgado Guimarães, reservista do Exército, solicitando permissão para ingressar na Armada Nacional. — Dirija-se ao chefe da 1ª C. R., querendo.

Ataide do Nascimento, soldado do 2º R. I., solicitando licenciamento do serviço ativo. — Deferido, em face das informações.

Antonio Amaro Alves, soldado do 20º B. C., José Pinto de Oliveira, pratico da farmácia da F. P. P., Orlando Lopes Reis, ex-praça do Exército, solicitando pagamento. — Reconheço as dividas nas importancias de 1:115\$500, 941\$700, 65\$300, respectivamente.

Aldemius Antalcidas de Siqueira Amazonas, solicitando atestado do reservista. — Fornea-se ao interessado o documento de dispensa legal do serviço militar.

Aristides de Souza Torres, ex-2º tenente convocado, solicitando seja tornado insubsistente o decreto que cassou a sua patente. — Indeferido, em face das informações. Recorra ao Judiciário, querendo.

Atanazio Bráulio de Jesus, soldado da E. A., solicitando ser nomeado servente da E. A. — Indeferido, em face da informação da Comissão de Eficiência.

Artur da Silva Ramos, sorteado militar, solicitando ser submetido à nova inspeção de saúde, a que foi submetido para fins de reclusão no A. I. P.

Antonio Euzebio da Silva, solicitando certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Antonio da Silva Coelho, 1º cabo do 3º R. A., solicitando 20 dias de dispensa do serviço e permissão para ir a cidade de Três Lagoas. — Concedo.

Aristoteles Carvalho de Araújo, soldado do Regimento Andrada Neves, solicitando asilamento. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Azais de Freitas Duarte, capitão médico, solicitando averbação de resultado de um concurso, em seus assentamentos. — Deferido.

Alexis Adalberto Ador, 1º tenente, solicitando pagamento de diárias. — Indeferido, de acordo com as informações.

Aloisio de Lima Furtado, inspecor de alunos do C. M. R. J., solicitando ser nomeado escriturário do mesmo Estabelecimento. — Indeferido. Aguarde o requerente o concurso para escriturário.

Augusto Luiz Ferreira, soldado asilado, solicitando permissão para residir fóra do A. I. P., ficando adido ao 4º R. I. para efeito de percepção de vencimentos. — Sim, de acordo com as informações juntas.

Armando Varela de Almeida, capitão da Reserva, solicitando a inclusão de seu filho Armando Oscar Varela de Almeida, em uma das vagas de gratuitos no C. M. R. J. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Benedito Alves do Nascimento Filho, 1º Tenente, solicitando permissão para prestar exame vago do Curso de Oficial aviador. — Deferido.

Barros & Almeida, solicitando providências para que o Capitão Manoel Luiz Emidio de Albuquerque lhe pague a quantia de 491\$500. — Indeferido, por já estar reformado o oficial.

Brazilino Ferreira de Abreu, 1º Tenente, solicitando seja considerado como férias o período em que estiver baixado ao H. C. E. — Deferido.

Bernardo Cisneiros da Costa Reis, Major da Reserva, solicitando retificação de tempo de serviço prestado. — Indeferido, em face da informação da D. S. M. R.

Benedita Domingues Silva, solicitando asilamento para seu marido Albertino Silva, 2º Sargento do Exército. — Arquite-se, em vista da informação do Diretor do H. C. E.

Cristalino Tomás Ribeiro, solicitando ser descontada dos vencimentos do 2º cabo José Francisco Mendes a quantia de 374\$490. — O cabo José Francisco Mendes vai ser licenciado. Dirija-se ao Comandante do 2º R. I.

Constante José Antunes, solicitando certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Cid Pinheiro Barroso, 1º Tenente, solicitando permissão para gozar uma licença para tratamento de saúde, na Capital Federal e em Juiz de Fora. — Concedo.

Conceto Gagliardi, sorteado militar, solicitando transferência de sua incorporação da 9ª para a 2ª Região Militar. — Deferido.

Daniel Teixeira, procurador de Antonio Rodrigues Loureiro, solicitando restituição de documentos. — Indeferido. Os documentos não podem ser restituídos, porque fazem parte de um processo.

Dair Lazarí Teixeira, solicitando certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Dina Maria da Silva, solicitando ser descontada a quantia de 150\$000 mensais dos vencimentos de seu marido, José Pereira da Silva, sargento ajudante reformado. — Dirija-se ao Judiciário, querendo.

Deleides Coelho, ex-2º cabo do Exército, solicitando asilamento. — Indeferido, em vista das informações.

Dejanira Dias, solicitando providências para que o sargento Epifanio Barbosa de Souza lhe pague a quantia de 250\$000. — Dirija-se

ao D. P. E. para tomar conhecimento da informação do sargento Souza, que nega a dívida.

Euristenes de Almeida Pires, Capitão, solicitando contagem de tempo de serviço (um ano) — Deferido, em face da informação do D. P. E.

Francisco de Oliveira, solicitando providências para que o soldado José Luiz lhe pague a quantia de 152\$800. — Já foi providenciado.

Francisco José de Almeida, 2º cabo reservista, solicitando ficar sem efeito a respectiva exclusão das fileiras. — Indeferido, em face das informações.

Francisco Bartolomeu de Maria, 2º sargento reformado e asilado, solicitando ficar adido ao 9º R. C. I. para efeito de percepção de vencimentos. — Deferido.

Francisco Vilanova, solicitando cópia das atas de instalação dos trabalhos da Junta de Alistamento Militar da 4ª Zona (2ª C. R.). — Indeferido, por já se ter esgotado o prazo para o recurso em apelo.

Guilherme Cardoso, 2º sargento da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, solicitando certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Geraldo Justino Pereira, sorteado militar, solicitando ser incorporado ao 1º R. I. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Gregório Leite, 2º Tenente reformado, solicitando ser nomeado Delegado de uma Junta de Alistamento Militar da 6ª C. R. — Arquivado.

Gremio dos Sargentos do Exército, solicitando aprovação dos respectivos Estatutos e autorização para proceder a desconto em folha de consignações, instituídas pelos sargentos seus associados. — Indeferido. As sociedades beneficentes só podem se organizar na forma do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932. Além disto o Gremio, pelo Capítulo I dos Estatutos anexos, tem claramente a finalidade de sindicato, quando até mesmo aos funcionários públicos é vedado a sindicalização na forma do art. 4º do decreto n. 24.562, de 8 de julho de 1934.

Donato Vieira do Nascimento, 2º sargento corneteiro do 14º R. I., solicitando contagem de tempo, no período de 1 de fevereiro de 1906 a 25 de março de 1908, em que serviu na extinta Escola de Aprendizes Marinheiros. — Deferido, em face das informações. (Publica-se novamente por ter sido publicado com incorreções no Diário Oficial de 22 de janeiro do corrente ano).

Estado Maior do Exército

GABINETE

Requerimentos despachados

Hipólito de Sousa, chefe de portaria da E.V.E., solicitando seis meses de licença-premio, para tratamento de saúde, de acordo com o decreto n. 42, de 15-4-935. — Deferido, a contar de 2-8-937, data da inspeção de saúde.

Manoel da Silva Paranhos, soldado da Cia. Extra. da E.M., e Ollien Barros da Silva, soldado do Cont. E. do S.G.E., solicitam abertura de inquérito sanitário de origem. — Indeferido, em vista das informações da D.S.E.

Raul Eugênio dos Santos Lima, tenente-coronel honorário, professor em disponibilidade, solicitando o pagamento de vantagens pela regência de turmas no C.M.R.J. — Indeferido.

Jairo Leandro, inspetor de alunos do C.M.P.A., solicitando concessão de mais 90 dias de licença, visto ter sido julgado incapaz presentemente para o serviço público, e de acordo com o decreto número 19.714, de 19-2-934. — Deferido, a contar de 1-6-937, data em que foi inspecionado de saúde.

Vicente Cipriano, servente da Escola das Armas, solicitando seis meses de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o decreto n. 42, de 15-4-935. — Deferido, a contar de 12-8-937, data em que foi inspecionado de saúde.

Aguinaldo José Sena Campos, capitão da D.M.B., solicitando matrícula na Escola de Estado-Maior. — Indeferido, por falta de amparo legal e não se enquadrar nas razões que motivaram as últimas concessões. Arquivado em obediência à letra c do aviso de 21-10-936, em vigor. Em 20-8-937.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIRETORIA GERAL — SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1937

José Bernardino Mendes, Redelvim Andrade, Solano & Maldini, Antonio Borges Pereira, Companhia Siderurgica Brasileira, José Abdo Abjaide, Pedro Pacheco dos Santos Lima, José Antunes Pereira, Hercílio Pereira, Aristides de Paula Dias e outros, Empresa Juazeirense de Explorações Gerais Limitada, Paulo Affonso Junqueira, Caio Jun-

queira, Gaspar Perrucci, Marcolino Pina & Comp., Antonio Uras, Dalila Demian, Aby-Azar & Gildings, Jorge de Oliveira Soares, Ramiro Borta e Joaquim Vieira de Azevedo Coutinho — Pedido de certidão. — Compareçam a esta Diretoria Geral, afim de pagar o selo devido. (D. G. P. M. 3.419-36, 3.434-36, 3.455-36, 3.483-36, 3.627-36, 4.236-36, 4.364-36, 4.897-36, 4.909-36, 21-37, 107-37, 1.197-37, 1.198-37, 1.289-37, 1.436-37, 2.370-37, 2.471-37, 2.493-37, 2.535-37, 2.604-37 e 2.659-37).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Apostila

O oficial administrativo bacharel José Bernardo de Martins Castilho, da classe L, a quem se refere o presente decreto, estava, à data do mesmo decreto, e desde 2 de junho de 1937, exercendo o cargo de diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, padrão N, para o qual o designara o presidente do mesmo instituto, de acordo com o art. 55, alínea a, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, em virtude de haver o respectivo titular, bacharel Osvaldo Soares, de acordo com o art. 2º do decreto n. 642, de 14 de fevereiro de 1936, entrado, no citado dia 2 de junho, em gozo do segundo período da licença especial que lhe fora concedida, nos termos dos arts. 1º e 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, por portaria ministerial de 12 de fevereiro de 1936.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937. — Agamenon Magalhães.

Apostila

O oficial administrativo Vitória dos Santos Epaminondas, da classe K, a quem se refere o presente decreto, estava, à data do mesmo decreto, e desde 2 de junho de 1937, exercendo o cargo de oficial administrativo da classe L, nas funções de diretor de Secção da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o art. 55, alínea b, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, em virtude de haver o respectivo titular, bacharel José Bernardo de Martins Castilho, passado, no mencionado dia 2 de junho, a exercer o cargo de diretor da referida Secretaria, por designação do presidente do mesmo Conselho, nos termos da alínea a do citado art. 55, em substituição do titular respectivo, bacharel Osvaldo Soares, o qual, naquele dia 2 de junho, entrara no gozo do segundo período da licença especial que lhe fora concedida por portaria ministerial de 12 de fevereiro de 1936.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937. — Agamenon Magalhães.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de agosto de 1937

José Horta de Araújo, pedindo advocação do processo em que reclamou contra S. A. Casa Pratt, por não se conformar com a decisão proferida, pela 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal (DGE. 13.132-937). — Não há fundamento legal para o pedido.

Dia 17

Centro de Navegação Transatlântica, transmitindo uma reclamação da Companhia Chargeurs Réunis sobre o serviço de estiva (DGE. 12.483-937). — A D. T. M. para juntar cópia da Convenção de Trabalho celebrada em 4 de setembro de 1934, referida em a reclamação de fls. 2.

Júlio Bertalan, reclamando contra a decisão proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento que deu ganho de causa aos seus ex-empregados Antônio Tarante e Luiz Querrine (DGE. 11.423-937). — Mantenho a decisão da Junta.

Dia 19

Foi assinada a carta que aprovando os estatutos apresentados, reconhece como profissional, nos termos da legislação em vigor, o seguinte sindicato: Sindicato dos Representantes Comerciais Junto às Repartições Públicas, com sede nesta Capital (DGE. 14.616-936).

Dia 20

Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, remetendo cópias de cartas e reclamação contra o decreto n. 279, de 7 de agosto de 1935 (DGE. 13.134-937). — Encaminhe-se o processo à Comissão.

E. Arnenfelt, recorrendo da decisão proferida pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento que deu ganho de causa ao seu ex-empregado Otto Eipper (DGE. 7.842-934). — Mantenho a decisão da Junta.

Sindicato dos Trabalhadores em Couros e seus Artefatos, com

sede em Nova Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo a nomeação de um fiscal permanente naquela localidade (DGE. 18.432, de 1936). — Volte a Inspeção Regional do Rio Grande do Sul. O Inspetor é competente para resolver o assunto. A ele cabe providenciar sobre a fiscalização no Estado.

Ministério das Relações Exteriores, remetendo cópia do ofício em que o secretário geral da Liga das Nações trata da falta de trabalho para os intelectuais (DGE. 11.320-937). — Ouça-se o doutor Afonso Bandeira de Melo, representante no Brasil do Bureau.

Sociedade Nacional Radiolétrica, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhe foi imposta a multa de 1:000\$, por infração do decreto n. 24.637, de 1934 (DGE. 16.738-936). — Mantenho a multa.

Departamento Nacional do Trabalho, propondo cancelamento, por falta de adaptação dos respectivos estatutos, ao decreto n. 24.694, de 1934, das cartas de reconhecimento dos seguintes sindicatos: Sindicato dos Hervateiros de Joinville, Estado de Santa Catarina (DGE. 424-S-932), Sindicato dos Operários e Operárias em Fábricas de Rendas e Bordados, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina (DGE. 148-S-932), Aliança dos Operários em Fiação e Tecelagem, com sede em Joinville, Estado de Santa Catarina (DGE. 34-A, de 1932), Sindicato dos Operários em Construção Civil, com sede em São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina (DGE. 11.492-933), Sindicato dos Operários da Fábrica de Papel Petrópolis, com sede na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (DGE. 149-S-932), Sindicato dos Trabalhadores em Países e Trapiches, com sede na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (DGE. 439-S-932), e Sindicato dos Metalúrgicos de Joinville, com sede em Joinville, Estado de Santa Catarina (DGE. 103-S-932). — Cancele-se de acôrdo com o parecer do diretor geral.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1937.

Requerimentos despachados

N. 6.218-37 — Ovidio Corrêa do Nascimento pede seja dada uma gratificação mensal em virtude de exercer as funções de capitão da Capitania dos Portos do Estado do Espírito Santo, gratuitamente: "Transmita-se ao interessado a informação e archive-se". (A informação a que alude o parecer é a seguinte: O assunto é da alçada do Ministério da Marinha, não havendo, assim, o que deferir).

N. 4.291-37 — Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro, solicitando o pagamento da importância de 688\$800 — Reconheço a dívida na importância de seiscentos e sessenta e oito mil e oitocentos réis".

N. 4.517-37 — Comp. Telefonica Brasileira, solicitando pagamento de contas do 2º semestre de 1933 e 1º trimestre de 1934, exercícios findos: "Não ha o que deferir".

Dia 20

N. 11.209-37 — José Pinheiro Dias Solicitando ajuda de custo: "Arbitro em dois contos de réis (2:000\$000), a ajuda de custo".

Dia 23

N. 10.538-37 — Possidônio Quintino Ribeiro solicitando seu aproveitamento como marinheiro tripulante: "Aguarde oportunidade".

N. 10.005-37 — Antonio José Lopes Junior solicitando pagamento de vencimentos, por exercícios findos: "Reconheço a dívida na importância de setecentos e oitenta e três mil e cem réis".

Dia 19

Avisos:

N. 1C-241 — Ao Sr. Dr. Oscar Bormann, Delegado do Tesouro em Londres — Remetendo, por cópia, o ofício circular 1C-1.602, dirigido pelo Diretor Geral de Contabilidade deste Ministério a todos os Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no Exterior, transmitindo instruções sobre o emprego da verba "Material" e respectiva comprovação dos adiantamentos concedidos por aquela Delegacia.

N. 1C-242 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, ao I.N. de Previdência, a conta na importância de 3:000\$000, relativa ao aluguel, no mês de junho ultimo, do 4º pavimento do Edifício do mesmo Instituto, onde está instalada a Secretaria de Estado deste Ministério.

N. 2C-243 — Ao Tribunal de Contas — Devolvendo, para os devidos fins, o processo referente ao termo de contrato celebrado entre a Comissão Construtora do Edifício deste Ministério e a firma Eurico Guarneri & Comp., desta praça.

Dia 23

Avisos:

N. 1C-244 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Remetendo o processo de dívida de exercícios findos, em que Luiz Valente de Andrade, se apresenta credor da importância de 2:780\$000, proveniente de diárias a que fez jus por serviços prestados fora da sua sede, em 1936, solicita seja o respectivo pagamento efetuado, no Tesouro Nacional.

N. 1C-245 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando seja destacada da Sub-consignação n. 11 — Extraordinários — III — Serviços e Encargos Diversos, do vigente orçamento, a importância de Rs. 7:560\$000, que, atendendo ao disposto na mencionada Sub-consignação, se destina a suprir a deficiência da dotação ao pagamento do pessoal contratado do S.I.P. do D.N. do Trabalho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 20 de agosto de 1937

N. 5.773-37 — Studio Nicolas — Propondo venda de albuns fotograficos: "Cumpra preliminarmente a lei do selo".

Dia 18

N. 1C-1.595 — Ao Sr. Representante da "Western Telegraph Co. Ltd." — Solicitando seja remetida a esta D.G. uma cópia na importância de 88\$340, afim de ser ultimado o respectivo processo de pagamento.

N. 2C-1.596 — Ao Sr. Diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional — Restituindo o processo relativo a aposentadoria do I.R. Edgard da Cunha Carneiro, na qual é declarada a nova denominação dada ao cargo até então exercido pelo interessado, em virtude da lei n. 284.

N. 2C-1.597 — Ao D.N. do Trabalho — Remetendo processo n. 11.707-37, solicita seja o mesmo apreciado e informado por aquele Departamento, devolvendo-o após, afim de que esta Diretoria possa atender á solicitação da C.E.T.

N. 2C-1.598 — Ao Sr. Diretor da 2ª Divisão da C.C. de Compras — Respondendo ao ofício n. 7.869 de 9 do corrente mês, referente aos pedidos ns. 801.006-9, item 52.

N. 2C-1.599 — A Imprensa Nacional — Solicitando seja publicado, de novo, no "Diário Oficial", por ter saído com incorreções, o edital de concorrência pública para o fornecimento de uniformes destinados ao pessoal da portaria de varias repartições deste Ministério.

Dia 19

Ofícios:

N. C-1.600 — Ao D.N. do Trabalho — Comunicando que havendo esta Diretoria solicitado a anulação da importância de 10:500\$000 distribuída, por equívoco, ás Delegacias Fiscaes, só depois de feita dita anulação poderá ser resolvido o assunto do seu ofício n. 4-530.

N. 1C-1.601 — Ao I. Nacional de Previdência — Restituindo contas relativas ao pagamento das despesas de luz elétrica, desta Secretaria de Estado, nos meses de janeiro a junho do corrente ano, afim de serem enviadas novas faturas.

N. 1C-1.602 — Circular — Escrição nos Escritórios do Brasil no Estrangeiro — De ordem do Sr. Ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser observada, com a maior regularidade possível, a seguinte orientação nos serviços da escrição do Escritório a vosso cargo:

a) os adiantamentos, de acôrdo com as normas estabelecidas pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública, poderão ser requisitados para ter aplicação trimestral;

b) a comprovação dos adiantamentos recebidos deverá ser apresentada á Delegacia do Tesouro do Brasil em Londres, com os originaes dos documentos de despesas, e uma segunda via desses documentos remetida a esta Diretoria Geral de Contabilidade;

c) nas rubricas da Consignação "Material" ficam compreendidas as seguintes despesas:

1 — Aluguel: inclusive as despesas de aquecimento, gaz, vigilância, do predio, seguros e semelhantes;

2 — Conservação, limpeza, etc.: as de material de expediente, papel, tinta, maquinas de escrever, etc.;

3 — Viagens: — as de propaganda (transporte, estadia, diárias e despesas de publicidade);

4 — Degustação: — material de cópa e mesa, toalhas, talheres, geladeiras, cafeteiras, etc.

N. 1C-1.603 — A 13ª. Inspeção Regional — Niteroi — Solicitando seja esta D.G. informada sobre se o serviço para o qual designado a concessão de diárias reclamadas pelo Chefe de Clínica de 4ª. classe, contratado, Dr. Zey Bueno, é prestado naquela Capital ou no interior do Estado.

N. 2C-1.604 — Ao Tribunal de Contas — Comunicando que em 8 de maio e 10 de julho do corrente ano, faleceram os contratados Tilotheo da Costa Florim e Lucas Pereira, respectivamente, Artífice de 5ª. Classe e Contra-mestre de 2ª. do I.N. de Tecnologia.

N. 1C-1.605 — A 15ª. Inspeção Regional — Paraná — Comunicando que não havendo saldo na sub-consignação destinada a atender as despesas provenientes de aluguel de casa, deixou de ser atendido o pedido de reforço de que trata o seu telegrama de 5 do corrente mês.

N. 2C-1.606 — Ao D.N. do Trabalho — Solicitando seja remetido a esta D.G. o ofício n. 1.028 que foi remetido pela Recebedoria do Distrito Federal.

Departamento Nacional do Trabalho

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA 16ª REUNIÃO DO GRUPO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1937

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, no local e hora do costume, realizou-se a décima sexta reunião, cu segunda de grupo de indústria de confecções, dos representantes de sindicatos de empregados e empregadores do Distrito Federal, promovida pelo Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho e pelo mesmo presidida, com a presença dos assistentes técnicos Srs. Amaro Benigno, inspetor chefe, substituto; Clodoveu de Oliveira, atuário-chefe do Ministério do Trabalho e Mario de Lima Campos, sub-intendente do Serviço de Identificação Profissional. Compareceram os seguintes representantes de sindicatos e das uniões gerais: Srs. Gastão de Almeida, secretário do Sindicato dos Vendedores Pracistas; Luiz Duarte, presidente do Sindicato dos Empregados em Tinturarias; David Teixeira, presidente da União dos Alfaiates e Classes Anexas; Tobias Margal, presidente, e Heitor Silveira Duarte, vice-presidente do Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos; José Vaz de Carvalho, presidente do Sindicato dos Proprietários de Tinturarias; Valdemiro Lopes de Castro, presidente do Sindicato dos Operários e Empregados em Fabricas de Chapéus e Similares; Epaminondas de Barros Rodrigues, assistente jurídico do Sindicato dos Industriais em Calçados e Couros, que foi o único representante desse sindicato; deputado França Filho, presidente, e Bernardo Scheinkmann, representante da União dos Sindicatos Patronais; e Heitor Batista de Sousa, presidente da União dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal. Abertos os trabalhos o presidente congratulou-se com a presença dos representantes dos sindicatos convocados, dizendo algumas palavras sobre a instalação da segunda serie das reuniões que se vinham realizando desde junho, com inequívocos resultados para a aproximação do capital e do trabalho, integrando os sindicatos nas suas verdadeiras finalidades do órgãos de cooperação com o Ministério do Trabalho na solução das questões atinentes à legislação social-trabalhista em vigor. Em seguida, usaram da palavra, pela ordem os representantes da União dos Sindicatos Patronais, do Sindicato dos Industriais de Calçados e Couros e do Sindicato dos Proprietários de Tinturarias, que abordaram a questão do reconhecimento de sindicatos, tratando particularmente da situação em que se encontra a Federação das Indústrias em face do órgão que reúne legalmente as instituições patronais oficialmente reconhecidas. Esclarecendo a matéria, o Sr. Diretor Geral declarou que a Federação das indústrias deve ser considerada como uma associação civil, a exemplo de que acontece com a Associação Comercial. Ficou por fim entendido que a União dos Sindicatos Patronais promoverá a articulação dos sindicatos patronais da indústria, por meio da cooperação da Federação. Em seguida, usa da palavra o representante do Sindicato dos Vendedores Pracistas, que faz referencia á posição dos vendedores pracistas em face dos estabelecimentos industriais, insistindo para que estes reconheçam, aqueles como comerciários e os incluem, assim, na relação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários. Aparteando, o representante do Sindicato dos Industriais de Calçados e Couros contesta a argumentação do orador, afirmando que os empregados dos estabelecimentos industriais só poderão pertencer ao Instituto dos Industriários. O senhor atuário-chefe intervem para esclarecer que, conforme prevê o proprio decreto n. 22.033, os empregados das secções comerciais dos estabelecimentos industriais — e entre eles os vendedores pracistas — são comerciários para todos os efeitos. Prosseguem os debates em torno do assunto, até que, a uma sugestão do representante do Sindicato dos Vendedores Pracistas, o representante do Sindicato dos Industriais em Calçados e Couros advertiu que nada poderia resolver por ser unicamente o consultor jurídico do mesmo sindicato, cabendo exclusivamente ao presidente ou outro diretor pronunciar-se a respeito. Nessa altura, verificam-se debates em torno da competência do referido representante para falar em nome do Sindicato, concluindo o Sr. Diretor Geral por esclarecer que, conforme tem sido amplamente divulgado, os sindicatos devem ser representados nas reuniões pelo seu presidente ou por um diretor que exerça cargo por eleição, sem prejuizo, entretanto, de comparecimento dos assistentes técnicos ou jurídicos. E que, para evitar novas duvidas, resolvía considerar como ausentes, de futuro, os sindicatos que não atendessem a esse imperativo. A palavra é dada, depois, ao Deputado presidente da União dos Sindicatos Patronais, que abordando o assunto lembra que a sabia politica de aproximação do capital e do trabalho estará em parte prejudicada se não comparecerem ás reuniões os legítimos representantes das classes interessadas. Prosseguindo diz que, comprovando a benemerencia das reuniões, já existem organizados tres Conselhos Mixtos Preventivos de Dissídios, com os respectivos regimentos internos já elaborados, o que deve ser motivo de satisfação para todos, visto se achar realizada parte da obra iniciada pelo atual diretor geral. Concluindo, o orador convida os presentes para comparecer á cerimonia de recepção que se realizará, amanhã ás vinte e trinta horas, na sede da União dos Sindicatos Patronais, onde comparecerão os representantes de cerca de quarenta sindicatos proletários, em retribuição á visita feita á sede da União dos Sindicatos de Empregados pelos representantes dos empregadores. Finalmente, o orador propôs constasse da ata um voto de congratulações com o Sr. diretor geral, pela maneira eficiente por que vem orientando o Departamento Nacional do Trabalho, fazendo os sindicatos entrarem nas suas legítimas finalidades, fora da politica, e protestando contra a noticia publicada ha dias num jornal desta capital.

Fala a seguir o representante do Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos, que faz referencias aos serviços de fiscalização de Carteiras Profissionais, a cargo do Serviço de Identificação Profissional, acentuando que existem centenas de estabelecimentos que não cumprem a lei, principalmente na parte relativa á anotação das mesmas Carteiras. O assunto é largamente debatido, tendo o presidente da União dos Sindicatos Patronais sugerido officiar-se ao Departamento do Comércio e Indústria, solicitando rigorosa fiscalização, no sentido de coibir o abuso dos individuos que mantem empregados sem ter legalizada sua situação de empregadores, o que dificulta a applicação da legislação social, e, por outro lado, faz concorrência desleal aos empregadores que cumprem a lei. Aparteando, o representante do Sindicato dos Proprietários de Tinturarias cita exemplos do não cumprimento do dispositivo legal que trata da anotação das Carteiras, particularmente quanto á sua classe, afirmando que, como nos casos citados, os proprios empregados são responsáveis pela infração cometida, por isto que, oferecendo trabalho a preço reduzido, não querem, todavia, que esse preço seja consignado na respectiva Carteira, negando-se, por isto, a apresentá-la ao patrão. Em face do exposto, é levantada pelo representante do Sindicato dos Vendedores Pracistas a questão da obrigatoriedade do porte de Carteira Profissional, que é perfeitamente esclarecida pelos senhores atuário-chefe e sub-intendente do Serviço de Identificação Profissional. Demonstaram estes que a lei não obriga taxativamente o uso da Carteira para o empregado poder trabalhar; todavia, dados os dispositivos a cumprir na legislação social, entre os quais as obrigações resultantes da Lei de Accidentes, o empregador fica indiretamente na obrigação de exigir a apresentação da Carteira, a qual além de beneficiar o empregado, o coloca a coberto de aborrecimentos e responsabilidades futuras. Encerrado, a contento geral, esse assunto, o Sr. Diretor Geral solicita ao presidente da União dos Sindicatos Patronais providencias junto aos sindicatos filiados, no sentido de promoverem o cumprimento da portaria 83, que trata da apresentação da relação dos dois terços, por parte dos seus associados, fato este que deve ser atendido a começar de setembro proximo, até trinta e um de outubro. Por fim, por sugestão do Deputado presidente da União dos Sindicatos Patronais apoiado pelo presidente da União Geral dos Sindicatos de Empregados, ficou resolvida a organização imediata do Conselho Mixto Preventivo de Dissídios do Grupo profissional presente. Todos os assuntos foram debatidos e resolvidos na maior harmonia, encerrando a reunião, que foi secretariada pelo guarda fiscal de 3ª classe João Batista de Carvalho França, ás doze horas. Em 18 de agosto de 1937. — João Baptista de Carvalho França. — Mathias Costa, diretor.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1937

D.N.T. 16.526-935 — Santos & Diogo, recorrendo da multa imposta no processo D.N.T. 28.370-934. — Não apresentando a firma infratora razões que justifiquem a relevação da multa imposta, négo provimento ao recurso de fls. 7.

Dia 17

D.N.T. 6.477-936 — Jaime Fernandes da Silva, solicitando infermar se existe algum processo de infração contra Gilberto Corrêa de Melo e Arnaldo Campos. — Compareça afim de selar a certidão.

Dia 19

D.N.T. 15.248-937 — Infração por parte da firma Paul Rey, de art. 44 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Em face da comunicação feita pelo Juizo de Direito Privativo de Accidentes no Trabalho, imponho, nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a Paul Rey, a multa de 200\$000, por infração do art. 44 do referido decreto.

D.N.T. 19.522-936 — Ribeiro & Teixeira, solicitam o que constar a respeito da firma João Alberto Fernandes. — Cumpra-se a lei do selo.

D.N.T. 26.738-936 — Luiz Gonçalves Ribeiro, solicitando nova certidão. — Compareça o interessado a esta secção, afim de selar a certidão.

D.N.T. 7.902-937 — Henrique Lage, respondendo a uma intimação. — Compareça o interessado a esta secção, afim de selar o requerimento.

D.N.T. 24.757-935 — Pereira Enes & Comp., apresentando recurso ao D.N.T. 2.652-F-35. — Compareça o interessado a esta secção, afim de completar o selo de um documento.

D.N.T. 3.861-F-35 — Aristides Rodrigues de Oliveira, apresentando defesa do D.N.T. 3.861-F-35. — Compareça o interessado a esta secção, afim de completar o selo de um documento.

D.N.T. 2.932-937 — Companhia Fabrica de Vidros e Cristal do Brasil "Esberard", apresentando defesa do D.N.T. 18.037-936. — Compareça o interessado a esta secção, afim de selar o requerimento.

Expediente da Terceira Seção

Processos despachados pelo Sr. diretor:

N. 54.612-36 — Alfredo Rodrigues, reclamando férias contra a Fabrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard". — Sem prejuízo da indenização de férias devida ao reclamante, imponho a Companhia Fabrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard", de acordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração ao disposto no art. 25 do mesmo decreto, a multa de réis 1:000\$000 (um conto de réis), por ser a mesma reincidente. A' 3ª seção.

N. 5.708-36 — Salvador Marques, reclamando férias contra a firma José Maria Teixeira & Comp. — Atendendo a que a firma José Maria Teixeira & Comp. não cumpriu a intimação de fls. 14, para pagamento das férias reclamadas, deixando também de satisfazer a exigência constante do ofício de fls. 16, imponho-lhe a multa de cem mil réis, de acordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, sem embargo da indenização devida ao reclamante. A' 3ª seção, para os devidos fins.

N. 3.712-37 — Alfredo Augusto Dias, reclamando férias contra a Companhia Fabrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard". — Sem prejuízo da indenização de férias devida ao reclamante, imponho a Companhia Fabrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard", de acordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infração do disposto no art. 25 do mesmo decreto, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), por ser a mesma reincidente. A' 3ª seção.

N. 15.837-37 — (Rec. 698-29) — Miguel Moreira, reclamando férias contra a firma F. P. da Cunha Pinto & Comp. — A' vista do parecer, recolha-se ao arquivo. — A' 3ª seção.

N. 51.407-36 — João Medeiros, reclamando contra a firma Souto de Oliveira & Comp. — Arquite-se, de acordo com o parecer. A' 3ª seção.

N. 3.821-37 — João Sequeira, reclamando férias contra a Companhia Construções Cíveis e Hidráulicas. — Idem, idem.

N. 3.042-36 — Carlos Lemos da Silva, reclamando férias contra a Companhia Fabrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard". — Idem, idem.

N. 2.072-A-31 — Avelino Pinto, reclamando férias contra a firma Moinho da Luz. — Idem, idem.

N. 531-L-32 — Luiz Craveiro, reclamando férias contra a Companhia Fabrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard". — Idem, idem.

N. 24.631-34 — João do Carmo de Gouveia Rego, consultando sobre o decreto n. 23.768, de 1934. — A' vista do parecer da procuradoria, archive-se. A' 3ª seção. (O parecer aludido é referente ao arquivamento do processo, por ter o reclamante se desinteressado do mesmo.)

N. 10.841-35 — Gonçalves & Machado, comunicando que seu empregado Antonio Rodrigues da Silva abandonou o emprego. — Arquite-se, de acordo com o parecer. A' 3ª seção.

N. 15.867-35 — Sindicato dos Cabineiros do Elevador do Distrito Federal, apresentando denuncia contra a firma Mme. Laport. — Idem, idem.

N. 20.923-34 — Fernando P. Ferreira, fiscal deste departamento, comunicando que a Companhia Telefonica Brasileira infringe o art. 1º do decreto n. 23.103, de 1933. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. A' 3ª seção.

N. 11.791-35 — José de Souza Fagundes, reclamando férias contra a firma José Antonio Dantas. — Arquite-se, atendendo ao pedido do sindicato e tendo ainda em vista o documento de fls. 47, assinado pelo reclamante. A' 3ª seção.

N. 19.658-35 — Alfredo Soares Teixeira, reclamando férias contra a firma Coelho, Oliveira & Comp. — Nada mais havendo a resolver, archive-se. A' 3ª seção.

N. 43-B-32 — Breno Bernardino Antos, reclamando férias contra a firma Gerson Chatzkelsohn. — Recolha-se o presente processo ao arquivo, de acordo com o parecer, e á vista do disposto no parágrafo unico do art. 29 do regulamento aprovado pelo decreto numero 24.692, de 12 de julho de 1934.

N. 10.806-35 — Pedrosa Monteiro & Comp., comunicando dispensa de empregados. — A' vista do parecer, recolha-se ao arquivo. A' 3ª seção.

N. 14.463-37 — José Nogueira Miranda, reclamando férias contra a firma A. M. Coelho. — Idem, idem.

N. 2.733-35 — Artur dos Santos, reclamando férias contra a Companhia Fabrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard". — Arquite-se, tendo em vista o despacho do Sr. ministro, no processo D.N.T. 3.924-37. A' 3ª seção.

N. 6.106-35 — Geraldo de Souza, reclamando férias contra a Companhia Fabrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard". — Arquite-se, tendo em vista o resolvido pelo Sr. ministro no D.N.T. 3.924-37. A' 3ª seção.

N. 6.711-35 — Alfredo Rodrigues, reclamando férias contra a mesma companhia. — Idem, idem.

N. 4.173-35 — Francisco José Teixeira, reclamando férias contra a mesma companhia. — Idem, idem.

N. 4.174-35 — José Bernardo da Silva, reclamando férias contra a mesma companhia. — Idem, idem.

N. 3.185-35 — José Lopes de Oliveira, reclamando férias contra a mesma companhia. — Idem, idem.

N. 3.614-35 — José Antonio de Amorim, reclamando férias contra a mesma companhia. — Idem, idem.

N. 3.013-35 — Antonio Batista, reclamando férias contra a mesma companhia. — Idem, idem.

N. 3.039-34 — Manoel da Rocha Borba, reclamando contra sua dispensa da E. Ferro Nazaré. — Em face do parecer, archive-se.

N. 52.239-36 — Manoel Nascimento, reclamando férias contra a Companhia Construtora Pederneiras. — Arquite-se, atendendo ao pedido do sindicato (fls. 7).

N. 2.842-35 — José Figueiredo da Cunha, reclamando férias contra a Companhia Fabrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard". — A' vista do resolvido pelo Sr. ministro no D.N.T. 3.924-37, archive-se. A' 3ª seção.

N. 18.258-35 — Departamento E. do Trabalho, de São Paulo, respondendo ao ofício n. 166, de julho de 1935, deste departamento, transcreve dois pareceres do senhor consultor juridico. — Arquite-se, por isso que o ofício de fls. 2 se refere ao de n. 166, de 11 de julho de 1935, desta diretoria, dando ciencia do despacho exarado pelo senhor ministro no D.N.T. 1.719-35. A' 3ª seção.

N. 54.356-36 — Francisco José Signes Pastor, reclamando férias contra a firma G. Fonseca & Comp. — Intime-se, de acordo com o parecer. A' 3ª seção.

N. 16.592-937 (ap. ao 51.118-36) — Italo Fioravante, reclamando férias contra a firma S. Gonçalves & Irmão. — Apresente o reclamante, a este departamento, sua carteira profissional, devidamente anotada com a data da sua saída.

Processos despachados pelo diretor da seção:

N. 17.349-37 — Jandira Leal da Silva, reclamando férias contra a Fabrica de Escovas "Sanis". — Apresente a reclamante sua carteira profissional.

N. 17.348-37 — Francisco Belo, reclamando férias contra a firma Manoel Ferreira Almeida. — Idem.

N. 17.241-37 — Renato Pereira Gomes, reclamando férias contra a firma D. Martins & Pereira. — Idem.

N. 17.347-37 — Beldon Martins, reclamando férias contra o Colegio Batista. — Idem.

N. 17.573-37 — Constantino Balo, reclamando férias contra a Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas. — Idem.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DESPACHO DO SR. INTENDENTE

Dia 19 de agosto de 1937

D.N.T. 53.659-936 — Autuante, Milton Mariano Costa; autuante, firma José Ribeiro, Filhos & Comp.; reclamante, José Maria Marques de Oliveira, portador da carteira profissional n. 1.982, da 2ª serie. — Imponho á firma José Ribeiro, Filhos & Comp., estabelecer á rua Marquez de Abrantes n. 226, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), minimo previsto pelo § 2º do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do referido artigo, negando-se a anotar na carteira profissional n. 1.982 da 2ª serie, pertencente a seu ex-empregado de nome José Maria Marques de Oliveira, a data da admissão do mesmo ao serviço, de acordo com o apurado no presente processo. Em 18 de agosto de 1937. — Manoel Lima Campos, pelo intendente.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DA SECÇÃO DO COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 13 de agosto de 1937

Requerimentos despachados

Pe Pinho Cesar & Comp., Limitada, Instituto Brasileiro de Previdência Social Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

Da Companhia Expresso Federal, para o arquivamento da ata da assembléia geral extraordinária. — Deferido.

Despachos de 14 de agosto de 1937

De The National City Bank of New York, para o arquivamento do decreto alterando os estatutos. — Deferido.

Dia 16 de agosto de 1937

Expediente:

Ofício do juiz da Sexta Vara Cível, comunicando as falencias das firmas: Gabriel Jorge Ward, Agencia Continental de Viagens Limitadas, Antônio da Silva, Manuel Antônio Guimarães Filho. — Arquite-se e anote-se.

Requerimentos despachados

Da Construtora Reunidas do Brasil S. A., para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Imobiliária Comercial Vieira Sobrinho S. A., para o arquivamento da ata da assembléia ordinária. — Deferido.

Da Companhia Indústria e Viação de Pirapora, para o arquivamento da ata de assembléa ordinária. — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Comercio Têxtil, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, para o arquivamento da ata de assembléa ordinária. — Deferido.

Da Companhia Industrial Pirai, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária. — Deferido.

Da S. A. "O Jornal", para o arquivamento da ata de assembléa ordinária. — Deferido.

De A. Duarte & Rodrigues, Manuel Teixeira & Soares, Irmãos Ataíde, A. Santos & Fernandes, Guilherme Martins & Comp., Limitada, A. Couto & Sobrinho Limitada, Rodacki & Goncman, Pieroni & Wscsteck, Marques & Geraldos, Alexandre & Ribeiro, Bar Derby Limitada, Banadoce Limitada, Gompertz & Comp., Limitada, Magalhães Castro & Filhos Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Carvalho & Reis Limitada, Sociedade Volvo do Brasil Limitada, Mecanica Santalucia Limitada, Augusto Carreira & Comp., P. Salgado & Comp., Limitada, Carvalho & Teixeira Limitada, Pereira Cardoso & Paes, Ribeiro, Menezes & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De A. B. Pereira & Comp., J. Veiga & Comp., J. Monteiro & Almeida, Punaro, Selos & Comp., Angelo & Daniel, Silva, Nobre & Comp., José Bernstein, Biavatu & Comp. para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferido.

De J. Suarez, Barreiro Limitada, A. C. Abreu, M. d'Almeida Júnior & Comp., Duran & Fonseca, Metalurgica S. Tiago Limitada, Mayer Dray, J. S. Peixoto, Alberto, Souza & Comp., Frias Barbosa & Comp., Joaquim Faria Martins, H. Boettger, Reginaldo Ferreira Leite, Drago M. José, Simões & Mattos, Vieira & Martins, A. Parente & Navarro, Armando Busseti & Comp., A. Fernandes & Almeida, Fritz Ludwig Weil, Lobo Alves & Henriques, M. Oliveira & Moreira, Deposito Mascote de Biscuitos Limitada, Tentadora de Fazendas Limitada, José dos Santos Nunes, Júlio Caetano de Almeida Filho, Afonso Tavares do Figueiredo, Rosalvo Francisco Dionisio Filho, Laelio Lopes, João Rodrigues Barreira, João Pereira de Barros, Domingos Pereira Machado, André Perez Crespo, Mendes & Brandão, José Coelho, Felix Campos & Comp., Limitada, Ribeiro & Azevedo, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

Da Confederação Brasileira de Desportos, pedindo rubrica de livros. — Deferido.

De Fanny Poretz, pedindo registro da autorização para comerciar dada pelo seu marido. — Deferido.

De Moacir Orsini de Castro, pedindo registro de autorização para comerciar dada a sua senhora dona Maria Augusta Magalhães Orsini de Castro. — Deferido.

De Pedro Carlos de Andrade, pedindo registro da autorização para comerciar dada a sua senhora dona Maria Nazarena Magalhães Castro de Andrade. — Deferido.

De Joaquim de Almeida Cardoso, pedindo registro da autorização para comerciar dada a sua senhora dona Maria José de Almeida Cardoso. — Deferido.

Da Paládio Tupinambá, pedindo registro do imposto de indústrias e profissões. — Deferido.

Da José Carlos de Paiva, Virginia Ribeiro de Magalhães Castro, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferidos.

De A. Coelho dos Santos, pedindo a retirada de sua firma. — Deferido.

De Antônio Francisco de Souza, pedindo anulação do arquivamento do distrato da firma Domingues & Souza. — De acordo com parecer do Dr. procurador comercial, cancela-se.

Da S. A. "Diário da Noite", Companhia Caldeira Britânica do Brasil S. A., Hanbangá Financiadora S. A., Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários, para o arquivamento de suas atas. — Satisfazam as exigências.

De Viação Gleza Limitada, Casimiro Conde & Comp., Limitada, Ferreira & Soares & Silva, Expansão Comercial e Territorial do Brasil Limitada, Sussel & Comp., Limitada, Pugilistica Limitada, d'Orone & Garcia, Santos Chaves & Comp., Limitada, Pugilistica Limitada, Duarte, Almeida & Comp., Limitada, José Bernstein & Comp., Instituto de Pesquisas Médicas Limitada, J. Silva & Ferreira, Modas Sport Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfazam as exigências.

De J. J. D'Almeida & Comp., J. Batista da Cruz & Comp. Limitada, Kropsch & Comp. Limitada, Rodrigues & Cardoso, Calocha Moderna, Limitada, Antero de Souza Lemos & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfazam a exigência.

Rodrigues & Madalena, J. Pinlo & Antunes, Companhia Americana Territorial & Construtora Limitada, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Satisfazam as exigências.

De José da Cunha, A. Carneiro, José Pedrosa, L. A. Mesquita, João Fernandes, Domingos Paladino, Alfredo Carneiro, Lima de Aguiar & Comp., Cotrim & Comp., Alexandrina Pereira & Pinheiro Limitada, Pedro Celestino & Itagiba Limitada, Belmiro Lourenço, Jaime Sucena, Izak Kopel Samel, Aquila Gueiros, J. Respeita, Jaime Berberg, V. Arnaim, Jaime da Silva Alves, França & Nobrega, Santiago Fernandez Perez José Gonçalves Soares, França & Nobrega, Santiago Fernandez Perez, José Gonçalves Soares, Acacio Rodrigues (Arthur da Silva Carneiro, Ar. de Souza Bastos, Carlindo Narcizo de Al-

meida, João Loureiro da Silva, M. Martins Sampaio, Robert Lenke, Pedro Marano, Oto Vorbau, Manuel João Pires, Fanny Poretz, Odysseia Goitacaz Carvalheiro, Antônio Machado Tosta, para os registros de suas firmas. — Satisfazam as exigências.

De Joaquim Gonçalves da Costa, pedindo cancelamento de firma. — Satisfazam a exigência.

De Mario Coelho da Silva, Borgar Sidselred, Anísio Amorim da Cruz, José Henrique Couto, Marçal Costa, Abelardo da Silva Simões, Ernani Barros da Costa, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Financial Standard S. A. (2 requerimentos) e Hedwig Schott, pedindo transferencia de seus livros. — Deferidos.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados pelo Sr. diretor geral:

Contratos:

De Pinho Cesar & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Alcides de Pinho Borges Cesar e Maria de Lourdes Nicolas Guimarães, para o comércio de fanrico e comércio de imagens, artigos religiosos, etc., á rua Vinte de abril n. 8, com o capital de 60:000\$000, prazo 15 anos.

Do Instituto Brasileiro de Previdência Social Limitada, firma composta dos s/cios quotistas Dr. Cesar Magalhães, Antônio Cabral Telo, Dr. Hugo José Sportelli, Francisco Cruz, João Carneiro de Freitas, Dr. Humberto Jácomo, José Sportello, Natalício Camboim, José Sportello, Ildefonso Gadioli dos Santos, Dr. Alcides Castro, Dr. Cicero Aranha, Elias Nazaré, Dr. Carlos Maul e Manuel Lopes Leite de Araújo, para o comércio de incentivar a economia privada instituindo pecúlios, etc., á rua Buenos Aires n. 168, 3º andar, com o capital de 200:000\$000, prazo indeterminado.

Despacho do dia 16 de agosto de 1937

Contratos:

De A. Duarte & Rodrigues, firma composta dos sócios solidários Antônio Corrêa Duarte e Adelino Rodrigues da Fonseca, para o comércio de líquidos e comestíveis, á rua Barão de Itaipú n. 101, com o capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Alexandre & Ribeiro, firma composta dos sócios solidários Abrahão Moreira Alexandre e Dionísio Moreira Ribeiro, para o comércio de funileiro e bombeiro, á rua Ubaldino do Amaral n. 14, com o capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De A. Couto & Sobrinhos Limitada, firma composta dos sócios quotistas Antônio Couto, Alfredo Couto, Artur dos Santos e Gabriel Nunes, para o comércio de líquidos, etc., á rua Andaraí n. 94, com o capital de 8:000\$000, prazo indeterminado.

De A. Santos & Fernandes, firma composta dos sócios solidários Américo dos Santos e Antônio Firmiano Fernandes, para o comércio de líquidos, etc., á rua São Cristóvão n. 495, com o capital de 6:000\$000, prazo indeterminado.

De Banadoce Limitada, firma composta dos sócios quotistas Elísio Garcia e Alvaro Augusto Mendes, para o comércio de indústria de doces em geral, á rua da Quitanda n. 163, 2º andar, sala 201, com o capital de 120:000\$000, prazo indeterminado.

Do Bar Derbi Limitada, firma composta dos sócios quotistas Machado Júnior & Comp. e Giovanni Camurati, para o comércio de bar e restaurante, com o capital de 180:000\$000, prazo indeterminado.

De Gompertz & Comp. Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Richard Gompertz e Willy Goldmann, para o comércio de culeria em geral, com o capital de 60:000\$000, prazo indeterminado.

De Guilherme Martins & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas Guilherme Martins, Vicente Martins, Antônio Martins, José Ribeiro Teles, Alberico Thome de Castro, Lourival Pereira, Otávio Ferreira Paulo, Salvador Coelho Leal, Vitor Silva, Otacilio Ferreira Paulo, Manuel Gomes de Carvalho, João Pedro Filho, Vitorino Pereira Dias, para o comércio de secos e molhados, á rua Barão de Itapagipe n. 24, com o capital de 150:000\$000, prazo indeterminado.

De Irmãos Ataíde, firma composta dos sócios solidários Fernando Guimarães de Ataíde e Virgílio Pinto de Ataíde, para o comércio de armazinhos, fazendas, etc., á estrada Monsenhor Felix n. 17, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Manuel Teixeira & Soares, firma composta dos sócios solidários Manuel do Rêgo Teixeira e José Pinto Soares, para o comércio de carvão, etc., á rua Peçanha da Silva n. 66, com o capital de 3:000\$000, prazo indeterminado.

De Magalhães Castro & Filhos Limitada, firma composta dos sócios quotistas Virginia Ribeiro de Magalhães Castro, Eugênio Savariano de Magalhães Castro, Francisco de Paula Magalhães Castro, Maria Augusta Magalhães Orsini de Castro, João de Magalhães Castro, Dr. Júlio Cesar de Magalhães Castro, Maria Nazarena Magalhães Castro de Andrade, Maria José de Almeida Cardoso, Maria Gertrudes de Magalhães Castro, Luiz Gonzaga de Magalhães Castro e Cláudio Emanuel de Magalhães Castro, para o comércio de 1 estabelecimento de ensino, á rua São Francisco Xavier n. 417, com o capital de reais 200:000\$000, prazo de 20 anos.

De Marques & Geraldos, firma composta dos sócios solidários Antônio Marques e Ernesto Júlio Geraldos, para o comércio de botequim, á rua Pinto de Figueiredo n. 1, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Pieroni & Wscestek, firma composta dos sócios solidários Aníbal Pieroni e Stanislaw Wscestek, para o comércio de carpintaria, á rua Coronel Agostinho n. 49 A, com o capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

De Rodacki & Gonieman, firma composta dos sócios solidários Szymon Rodacki e Moises Gonieman, para o comércio de compra e venda de móveis, etc., á rua Vinte e Quatro de Maio n. 411, 2ª loja, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Augusto Carreira & Comp., o capital social fica elevado a 100:000\$000.

De Carvalho & Reis Limitada, o apital social fica elevado a réis 150:000\$000.

De Carvalho, Teixeira & Comp., retira-se o sócio Manuel Rodrigues Branco, recebendo a importância de 59:924\$600, continuando a sociedade sob a firma de Carvalho & Teixeira Limitada.

De Mecanica Santalucia Limitada, o capital social fica elevado a 50:000\$000.

De Cardoso, Ribeiro & Paes, retira-se o sócio Manuel Ribeiro, recebendo a importância de 16:900\$600, continuando a sociedade sob a firma Pereira Cardoso & Paes.

De Ribeiro, Menezes & Comp., retiram-se os sócios Marcolino Ribeiro de Carvalho e Euler Martins de Menezes, recebendo o primeiro a importância de 70:000\$000 e o segundo a importância de 35:000\$000.

Da Sociedade Volvo do Brasil Limitada, resolvem abrir agências ou filiais.

De P. Salgado & Comp., a sociedade passa a ser P. Salgado & Comp. Limitada.

Distratos:

De A. B. Pereira & Comp., retira-se o sócio Américo Teixeira de Carvalho, recebendo a importância de 33:200\$000, ficando com o ativo e passivo os sócios Antônio Barbosa Pereira e Antonio Barbosa Pereira Júnior na importância de 290:783\$440.

De Angelo & Daniel, retiram-se os sócios Domingos Antônio D'Angelo e Daniel Severiano de Ornelas, recebendo cada um a importância de 7:500\$000.

De Biavatti & Comp., retira-se o sócio José Francisco Biavatti, recebendo a importância de 3:700\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio Alberto Vieira de Magalhães.

De J. Monteiro & Almeida, retira-se o sócio Manuel Alberto de Almeida, recebendo a importância de 10:500\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio José Monteiro Rodrigues Júnior.

De J. Veiga & Comp., retira-se o sócio Armando Ferreira da Silva Arêas, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o sócio José Veiga na importância de 15:000\$000.

De José Bernstein & Comp. Limitada, retiram-se os sócios José Bernstein e Horst Kruse, nada recebendo os sócios.

De Punaro, Selos & Comp., retiram-se os sócios, Hurano de Selos, Maurício Punaro Barata e Rômulo Punaro Barata, nada recebendo os sócios.

De Silva, Nobre & Comp., retiram-se os sócios Teófilo Carvalho da Silva, Ajax Carvalho da Silva e Gabriel Nobre Borralho, recebendo a importância de 49:677\$700.

Firmas individuais:

De Maria Antonieta Pereira D'Elia, para o comércio de venda de doces, etc., á rua Vitor Meireles n. 185, com o capital de 10:000\$000.

De André Perez Crespom, para o comércio de quitanda, á rua Guilherme n. 123, com o capital de 1:000\$000.

De Afonso Tavares de Figueiredo, para o comércio de líquidos, etc., á estrada da Tijuca n. 641, com o capital de 5:000\$000.

De A. C. Abreu, para o comércio de bar, etc., á estrada da Gavea n. 934, com o capital de 10:000\$000.

De Artur H. Roettger, para o comércio de exportação, etc., á rua Alvaro Alvim n. 37, com o capital de 20:000\$000.

De Domingos Pereira Machado, para o comércio de bar, á rua Santos n. 64, com o capital de 5:000\$000.

De Drago M. José, o capital fica elevado a 50:000\$000.

De Fritz Ludwig Weil, para o comércio de representações, á rua Primeiro de Março n. 141, 1º andar, sala 5, com o capital de réis 10:000\$000.

De José Coelho, para o comércio de letteria, etc., á rua Amazonas n. 143, com o capital de 4:000\$000.

De José dos Santos Nunes, para o comércio de confeitaria, etc., á rua Curuzu n. 82, com o capital de 10:000\$000.

De João Pereira de Barros, para o comércio de fábrica de tamanhos, á rua Júlio do Carmo n. 94, fundos, com o capital de 1:000\$000.

De João Rodrigues Barreira, para o comércio de venda de barro, caminho da Itaóca, lote n. 698, junto e depois do n. 698, com o capital de 2:000\$000.

De Joaquim Faria Martins, para o comércio de confeitaria, etc., á rua Copacabana n. 1.309, com o capital de 20:000\$000.

De Júlio Caetano de Almeida Filho, para o comércio de líquidos, etc., á rua Custódio Nunes n. 1, com o capital de 5:000\$000.

De J. S. Peixoto, o capital fica elevado a 80:000\$000.

De Laéllo Lopes, para o comércio de aves, etc., á rua do Matoso n. 164, com o capital de 2:000\$000.

De Mayer Dray, para o comércio de alugador de bicycletas, á rua Silvana n. 76, 2ª loja, com o capital de 2:000\$000.

De Rosalvo Francisco Dionísio Filho, para o comércio de salão de barbeiro, á rua Silva Vale n. 366, com o capital 1:000\$000.

De Reginaldo Ferreira Leite, para o comércio de gestão de negócios, á rua da Quitanda n. 163, com o capital de 20:000\$000.

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1937

De Oliveira & Castro, Corrêa Ribeiro & Comp., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Pirie, Villares & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido.

De Helio de Brito, para o registro de sua firma. — Deferido.

Dia 18 de julho de 1937

Requerimentos:

Da Companhia Imobiliaria Jurandí, para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Deferido.

Da Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos, para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Deferido.

Da Brazilrad Limitada, S. A., para o arquivamento da ata de assembléia ordinária. — Deferido.

Da Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A., para o arquivamento da sessão de diretoria. — Deferido.

Da Graphicor Concentra Hartmann Irmãos, S. A., para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Deferido.

De Aristeu Lopes & Comp., Faro, Leite & Comp. Ltda., J. Esteves & Irmã, Aurélio & Gonzalez, Joaquim S. Oliveira & Comp., Percini & Gomes, Nascimento & Souza, Rio de Janeiro Hotel Limitada, J. B. Pinto & Comp., Henrique Martins & Comp., Amarinho Marques & Comp., Ltda., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De F. Joh & Comp., Gonçalves Fonseca & Comp., J. Merly & Comp., Ltda., Gonçalves Sá & Comp. (2), para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Cruz & Freitas, para o arquivamento de seu distrato social. — Deferido.

De Buslik & Comp., Ltda., Garcia & Coutinho Limitada, Felix Magra, Polycarpo de Oliveira Meca, José de Oliveira Brasil, J. A. Pinto & Lopes, Santos Soares & Comp., H. Buelar, Antonio Rodrigues Castanheira, Ungar & Comp., Limitada, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Ary de Oliveira, pedindo nomeação de tradutor "ad-hoc". — Designo o tradutor indicado na petição.

De Ida Candido de Almeida Taposo, pedindo registro da autorização para comerciar dada pelo seu marido. — Deferido.

De C. Vargas & Comp., pedindo a retirada de seu contrato social. — Deferido.

Da U. A. Of Brazil, Inc., sociedade anônima, pedindo anotação em seus estatutos. — Deferido.

Da Academia Científica de Beleza Madame Campos, Limitada, pedindo anotação em seu contrato. — Deferido.

De Jorge Schnaider, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Patricio Cama y Costart, para o cancelamento de sua firma. — Deferido.

Da Brasil Ótica S. A., para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Satisfaca a exigência.

Dos Armazens Gerais Guanabara, S. A., para o arquivamento da ata de assembléia ordinária. — Satisfaca a exigência.

De Palvarini & Comp., Mineração Nazareth Limitada, Vição Penha Limitada, Sociedade Federal de Brindes, Limitada, Joaquim Gongalo & Pinto, Elmano Gomes & Pereira, Armando Borges & Irmão, Boal & Martins, Antonio Dias da Silva & Figueiredo, Novotox Limitada, Dias Carneiro & Ferreira, Laticínios Santa Isabel Limitada, Marques & Almeida, Patricio Cama & Comp., Paz & Domingues, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfacam as exigências.

De Lino Pimentel & Comp., Limitada, Manufatura de Brinquedos Condor Limitada, Instituto de Hipodermia Limitada, Novas & Bennett, Pinto Lopes & Comp., Limitada, Victorino da Silva & Comp., Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfacam as exigências.

De S. Nunes & Comp., para o arquivamento de seu distrato social. — Satisfaca a exigência.

De Placido Martins, R. & F. Korff, para os registros de suas firmas. — Satisfacam as exigências.

Dia 19 de agosto de 1937

Requerimentos despachados

Do Banco Federal de Crédito Popular e Agrícola do Brasil, para o arquivamento de seus estatutos. — Satisfaca a exigência.

Da Empresa Electro-Hidráulica Limitada, para o arquivamento de seu contrato social. — Satisfaca a exigência.

De Francisco Nunes Segundo, José Pinto, Antonio Ferreira Terceiro, João Mendes Leal, S. A. Altmann, Joaquim da Silva, para os registros de suas firmas. — Satisfacam as exigências.

De Hamilcar Nelson Machado, pedindo nomeação de avaliador de jóias. — Indeferido.

Da Companhia Brunswick do Brasil S. A., pedindo anotação em seus estatutos. — Deferido.

De J. J. d'Almeida, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido.

Da Sociedade Construtora Jardim Vidigal Limitada, para o arquivamento de seu distrato social. — Deferido.

De Paschoal Lippes, para o registro de sua firma. — Deferido.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados pelo senhor Diretor Geral:

Dia 17 de agosto de 1937

Contratos:

De Oliveira & Castro, firma composta dos sócios solidários, Ezequiel Novaes Vieira de Castro e Gentilina Oliveira Vieira de Castro, para o comércio de artigos funerários, etc., á rua Coronel Rangel n. 32, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Corrêa Ribeiro & Comp., firma composta dos sócios solidários, Carlos Corrêa Ribeiro, Fernando Corrêa Ribeiro e Serafim da Costa Lino, para o comércio de fábrica de chocolate, etc., com capital de 3.000:000\$000, prazo indeterminado.

Alteração de contrato:

De Pirio, Villares & Comp., o capital social passa a ser réis 2.000:000\$000.

Firmas individuais:

De Helio de Brito, para o comércio de editora de livros, á rua Alcindo Guanabara n. 19, 6º andar, sala 610, com capital de 25:000\$000.

Despacho do dia 18 de agosto de 1937

Contratos:

De Aristeu Lopes & Comp., firma composta dos sócios solidários Aristeu Santos Lopes e dos sócios de indústrias, Alcides Santos Lopes e João Martins de Castro, para o comércio de agência de transportes, etc., á rua Miguel Couto n. 104, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Faro, Leite & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Henrique Germano do Faro Junior, Henrique da Costa Corrêa Leite e Felipe Salomão Junior, para o comércio de compra e venda de minérios em geral, á rua Teófilo Ottonio n. 88, 1º andar, com capital de 45:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Esteves & Irmã, firma composta dos sócios solidários, José Esteves Ferreira e Idília Esteves Ferreira, para o comércio de botelheiro, á Avenida Salvador de Sá n. 56, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Aurelio & Gonzalez, firma composta dos sócios solidários, Aurelio Rodrigues Blanco e Dietino Ianez Gonzalez, para o comércio de cutelaria, á rua Visconde de Itauna n. 59, com capital de 3:000\$000, prazo indeterminado.

De Percini & Gomes, firma composta dos sócios solidários, José Percini e José Espasandim Gomes, para o comércio de padaria, á rua Conselheiro Galvão n. 552, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Nascimento & Souza, firma composta dos sócios solidários, Pedro Nascimento e Corino de Souza Trindade, para o comércio de fazendas, etc., á rua Clarimundo de Melo n. 390, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

Do Rio de Janeiro Hotel Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Maria José Ferreira da Costa e Antonio Augusto Seixas, para o comércio de hotel, etc., á Avenida Henrique Valadares n. 141, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De J. B. Pinto & Comp., firma composta dos sócios solidários, José Bento Pinto e José Manoel Cancellato, para o comércio de papel, etc., á rua Buenos Aires n. 253, 1º andar, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Henrique Martins & Comp., firma composta dos sócios solidários, Henrique Martins e José Pinto Marques, para o comércio de quitanda, á rua XIII ns. 41-43, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Amarinho Marques & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Amarinho Marques, Antonio da Agra Marnoto, Joaquim Duarte Marques Junior, Joaquim Mena e Antonio Nunes Moreira, para o comércio de líquidos, etc., á rua Estácio de Sá n. 99, com capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De F. Johnson & Comp., retira-se o sócio Rená da Costa, recebendo a importância de 95:291\$400.

De Gonçalves Fonseca & Comp., são admitidos como sócios, Alfredo de Oliveira Bastos e Manoel Pinho de Oliveira.

De J. Meyhy & Comp., Limitada, é admitido como sócio, Antonio José Merhy.

De Gonçalves Sá & Comp., retira-se o sócio, Antonio Gonçalves de Sá, recebendo a importância de 50:000\$000.

Distrato:

De Cruz & Freitas, retira-se o sócio, Domingos da Silva Freitas, recebendo a importância de 112:500\$000, ficando o ativo e passivo com o sócio José Marques da Cruz.

Firmas individuais:

De Antonio Rodrigues Castanheira, para o comércio de quitanda, á Avenida Automóvel Club n. 2.283, com capital de 2:000\$000.

De Felix Magra, para o comércio de artigos para chapéus, etc., á rua do Ouvidor n. 147, 2º andar, com capital de 20:000\$000.

De H. Buelau, para o comércio de comissões, etc., á rua da Alfândega n. 134, com capital de 150:000\$000.

De José Oliveira Brasil, para o comércio de barreira, á rua Mario Portela n. 51, com capital de 10:000\$000.

De Polycarpo de Oliveira Meca, o capital fica elevado a réis 300:000\$000.

Despacho do dia 19 de agosto de 1937

Alteração de contrato:

De J. J. d'Almeida & Comp., retira-se o sócio Miguel Leocarpio Soares, recebendo a importância de 40:000\$000.

Distrato:

Da Sociedade Construtora Jardim Vidigal Limitada, retiram-se os sócios Charles W. Armstrong e Jeno Jermann, recebendo a importância de 19:886\$400.

Firma individual:

De Paschoal Lippes, para o comércio de fabrico de móveis, etc., á rua Visconde de Itauna n. 177 e Benedito Hipólito n. 43, com capital de 40:000\$000.

Retificação do despacho de 5 de agosto de 1937

Contrato:

De Meves & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Robert Meves e João Meyer, para o comércio de máquinas, etc., á rua do Ouvidor n. 75, 1º andar, com capital de 100:000\$000, prazo de 3 anos.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

(Quinta Região)

ATA DA OCTAGESIMA SESSÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA 5ª REGIÃO, REALIZADA NO DIA ONZE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE

Aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e sete, ás dezoito horas e trinta minutos, na Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, sala n. 1.123, do 11º andar, Edifício Rex, presentes os Srs. membros efetivos, engenheiros civis Oton Soares, presidente; Luiz Onofre Pinheiro Guedes, secretário; João Gualberto Marques Porto, Adolfo Murtinho, Mauricio Jopert da Silva; engenheiros arquitetos: Paulo Barreto, Paulo Pires e Angelo Murgel e membro suplente engenheiro civil Ernesto Luiz Greve, o Sr. Presidente abre a sessão.

Do expediente consta:

Pelo Sr. Conselheiro Dr. João Gualberto Marques Porto é comunicada ao Conselho a presença dos Srs. Drs. Adolfo Moraes de los Rios e Bretas Bhering, respectivamente, presidente e tesoureiro do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e Dr. Adroaldo Junqueira Aires, presidente eleito do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região para o triênio mil novecentos e trinta e sete mil novecentos e quarenta.

Pelo Sr. Presidente, Dr. Oton Soares, é designada uma comissão composta dos conselheiros João Gualberto Marques Porto, Mauricio Jopert da Silva e Adolfo Murtinho, para conduzir á sala das sessões do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, o Dr. Adroaldo Junqueira Aires e bem assim os Srs. membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura que o acompanham.

Após ser dado pela comissão designada desempenho da sua missão, o Sr. Presidente, Dr. Oton Soares convida o Dr. Adroaldo Junqueira Aires e membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura para tomarem assento á mesa de reunião. Em seguida o Sr. Presidente Oton Soares relata ao Conselho todos os fatos verificados durante sua gestão, expondo os resultados de sua atuação e agradecendo em comovidas palavras a colaboração que classifica de valiosa, prestada pelos Srs. Conselheiros e pelos funcionários da Secretaria do Conselho.

Exposição do Sr. Presidente Oton Soares sobre o movimento da secretaria e tesouraria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, durante o período da sua gestão:

Proseguindo no seu programa de ação qual seja o de fiscalizar o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região realizou varias sessões, examinando a situação dos diplomados, dos profissionais licenciados e daqueles que, não diplomados, estão exercendo cargos ou funções técnicas. Por intermedio da sua Secretaria, o Conselho expediu, além de 12 certidões, 315 ofícios, 40 guias, 28 telegramas, 19 editais, 161 carteiras de diplomados, 28 carteiras de licenciados, 28 cartões de autorização, 20 autos de constatação de infração, 59 intimações e foram recebidos no protocolo da secretaria 186 requerimentos.

Movimento da Tesouraria

Receita

161 carteiras de diplomados, 4:830\$ — 28 carteiras de licenciados, 840\$ — 27 cartões de autorização, 810\$ — 37 doações, 730\$ — 20 multas, 2:650\$ — 33 depósitos de infração, 9:950\$.

Despesa

Despesas gerais, 6:240\$200 — Remessa ao Conselho Federal de acordo com a Lei, 11:330\$ — Ordenados e gratificações, réis, 13:400\$000.

Em seguida, o Sr. Conselheiro Oton Soares transmite a presidência do Conselho ao Dr. Adroaldo Junqueira Aires, convidando-o a assumir imediatamente a direção do Conselho o que é feito sob os aplausos dos Srs. Conselheiros.

Tendo assumido a presidência do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, o Dr. Adroaldo Junqueira Aires toma a palavra e agradece aos Srs. Conselheiros a inclusão do seu nome na lista triplíce enviada ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura para escolha do presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, no triênio mil novecentos e trinta e sete a mil novecentos e quarenta.

O Dr. Adolfo Morales de los Rios pede a palavra e comunica ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região que o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, designara uma comissão composta dele, orador, e do Dr. Bretas Bering, para assistir à posse do Dr. Adroaldo Junqueira Aires na presidência do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região. Aproveita o ensejo para, na qualidade de presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, agradecer ao Dr. Oton Soares a valiosa colaboração prestada ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e exalta em calorosas palavras a sua atuação no exercício do cargo de presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região. O orador, em seguida, congratula-se com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, pela escolha para a sua presidência, do Dr. Adroaldo Junqueira Aires, em torno de cuja pessoa tece brilhantes e elogiosas palavras.

O Dr. Maurício Jopert da Silva pede a palavra para, em nome dos Srs. Conselheiros saudar o Dr. Adroaldo Junqueira Aires, congratulando-se com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região pela feliz escolha do seu novo presidente. Em sua saudação, ao Dr. Adroaldo Junqueira Aires, o orador lembra os nomes dos Drs. Dulfê Pinheiro Machado e Oton Soares, seus antecessores no elevado cargo de presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, e propõe que se inscreva em ata um voto de louvor pela brilhante atuação dos Drs. Dulfê Pinheiro Machado e Oton Soares naquele cargo. Posta em votação é aprovada a proposta do Sr. Conselheiro Maurício Jopert da Silva.

O Dr. Bretas Bering pede a palavra para manifestar o agrado do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura pela amistosa recepção feita pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região e, bem assim, trazer o voto de congratulações da Escola de Minas de Ouro Preto, ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região pela escolha do seu novo presidente.

O Conselheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes pede a palavra e propõe que se inscreva em ata um voto de agradecimento ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura representado pela comissão composta dos Srs. Drs. Adolfo Morales de los Rios e Bretas Bering, pelo seu comparecimento à posse do Sr. Presidente, Dr. Adroaldo Junqueira Aires. Posta em votação é aprovada por unanimidade a proposta do Conselheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes.

O Dr. Adolfo Morales de los Rios pede a palavra e comunica que, estando finda a sua missão, retira-se juntamente com o Dr. Bretas Bering. Pelo Sr. Presidente é designada a mesma comissão de recepção para acompanhar os ilustres visitantes.

O Conselheiro Maurício Jopert da Silva, em seguida, pede a palavra e propõe que se inscreva em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do Dr. João Gonçalves Pereira Lima, ex-conselheiro e vice-presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região. Posta em votação, é por unanimidade aprovada a proposta do Conselheiro Maurício Jopert da Silva.

O Conselheiro João Gualberto Marques Porto pede a palavra e propõe que em homenagem a memória do Dr. João Gonçalves Pereira, seja feito o levantamento da sessão logo após o julgamento dos processos de urgência comprovada.

O Conselheiro Paulo Barreto pede a palavra, em aditamento, propõe que se comunique à família do Dr. João Gonçalves Pereira Lima as homenagens que o Conselho deliberará fazer à memória do seu ex-conselheiro e vice-presidente. Posta em votação é aprovada por unanimidade a proposta do Conselheiro João Gualberto Marques Porto, com o aditamento do Conselheiro Paulo Barreto.

O Conselheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes pede a palavra e comunica que, por designação do Sr. Presidente Oton Soares, representará o Conselho, juntamente com o Sr. Americo de Cunto, funcionário da Secretaria, no enterramento do corpo do Dr. João Gonçalves Pereira Lima.

Passa-se ao julgamento dos processos:

Relatados pelo Conselheiro Oton Soares:

Deferidos para expedição de carteiras:

Quatro mil cento e seis, do Sr. Edmundo Brandão Pirajá, engenheiro civil, pela Escola Politécnica da Universidade Técnica Federal.

Quatro mil cento e sete, do Sr. Renato Tostes Gonçalves Pena, engenheiro civil, pela Escola Politécnica da Universidade Técnica Federal.

Quatro mil cento e treze, do Sr. Orlando de Melo, agrônomo pela Escola de Agronomia Salesiana de Cachoeira do Campo, Minas Gerais.

Quatro mil cento e quatorze, Ofir de Oliveira Costa, agrônomo pela Escola Agrícola de Lavras.

Quatro mil cento e dezoito, do Sr. Antonio Fuzaro Filho, engenheiro de Minas, e civil, pela Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro.

Quatro mil cento e dezenove, do Sr. Demostenes Barbo de Siqueira, engenheiro de Minas e civil, pela Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro.

Deferidos para expedição de carteiras após registro no Ministério da Educação.

Quatro mil cento e doze, do Sr. Luiz Fernandes Berla, de Niemeler, engenheiro civil pela Escola Politécnica do Rio de Janeiro.

Quatro mil cento e quinze, do Sr. Cassio de Proença Pigaud, engenheiro civil pela Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais.

Quatro mil cento e dezesseite, do Sr. Emilio Amarante Peixoto de Azevedo, engenheiro civil pela Escola Politécnica do Rio de Janeiro.

Pelo Conselheiro Paulo Barreto foram relatados os seguintes processos cujos pareceres tiveram emendas aditivas do Conselheiro Marques Porto e foram aprovados por maioria de votos:

Tres mil novecentos e trinta e quatro, em nome da Prefeitura Municipal de Niterói.

Quarenta e dois, do Sr. José Gomes Cruz.

O Conselho resolve autorizar a extensão das atribuições de instalador aos construtores licenciados pelo município de Niterói, ressaltadas as exigências da lei.

Relatado pelo Conselheiro Adolpho Murtinho:

Quatro mil e setenta e nove, do Departamento Nacional do Trabalho, consultando sobre o cumprimento da lei dos dois terços por parte da firma Christiani & Nielsen. O relator conclui pela constatação da infração sendo o seu parecer aprovado por unanimidade.

Relatado pelo Conselheiro Angelo Murgel:

Dois mil, quatrocentos e vinte e quatro, do Sr. Vicente Alberto Brasil de Miranda, informando uma consulta do Ministério do Trabalho. E', por unanimidade, aprovado o parecer.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declara encerrada a sessão, e eu, Luiz Onofre Pinheiro Guedes, secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e unanimemente aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente e demais membros do Conselho.

ATA DA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA QUINTA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZTOITO DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE

Aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e sete, às dezoito horas e trinta minutos, na Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, sala número mil cento e vinte e tres, do décimo primeiro andar do Edifício Rex, presentes os senhores membros efetivos engenheiros civis: Adroaldo Junqueira Aires, presidente; Luiz Onofre Pinheiro Guedes, secretário; João Gualberto Marques Porto, Oton Soares, Adolfo Murtinho, engenheiro arquiteto Paulo Barreto e M. Suplentes engenheiro civil Ernesto Luiz Greve e engenheiro arquiteto Atilio Correia Lima, o senhor presidente abre a sessão.

Do expediente consta:

E' feita a leitura do ofício T 39 da Companhia Telefônica Brasileira, comunicando a desoficialização do telefone 22-0908, instalado na Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região.

E' em seguida lida a nova redação da Resolução número dez (10) do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, a qual sofrera revisão. O Sr. presidente Adroaldo Junqueira Aires comunica que mandará distribuí-la para o devido estudo.

O Sr. conselheiro Adolfo Murtinho pede a palavra e propõe que se insista junto ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura solicitando seja resolvida a consulta em torno à interpretação do artigo número quatro, do decreto número vinte tres mil quinhentos e sessenta e nove. Essa indicação é aprovada por unanimidade. O Sr. presidente com a palavra, propõe a revisão dos processos números seiscentos e setenta e seis e tres mil setecentos e quarenta, sendo aprovada por unanimidade sua indicação.

O Sr. conselheiro Oton Soares pede a palavra e propõe que se gratifique o Sr. Marcos Kaz com a importância mensal de cem mil réis (100\$000), pelo exercício do cargo de diretor da Secretaria do Conselho, em comissão, desde 15 de junho de mil novecentos e trinta e seis. E' aprovada por unanimidade essa indicação.

O Sr. conselheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes pede a palavra e propõe que se conceda a exoneração reiteradamente solicitada pelo Sr. conselheiro Luiz Santos Reis, do cargo de tesoureiro do conselho que não pôde exercer por se achar ausente do Distrito Federal, permanentemente, e por longo espaço de tempo. E' aprovada por unanimidade a concessão da exoneração do cargo de tesoureiro solicitada pelo Sr. conselheiro Luiz Santos Reis, tendo em vista o motivo de força maior que priva o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região dos relevantes serviços que, naquele cargo, lhe prestara o mesmo Sr. conselheiro.

O Sr. conselheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes pede a palavra e propõe que se proceda à escolha do novo tesoureiro. E' aprovada por unanimidade.

O Sr. conselheiro João Gualberto Marques Porto pede a palavra e propõe que se dê, telegraficamente, ciência ao senhor conselheiro Luiz Santos Reis, das resoluções que foram tomadas sobre o seu pedido de exoneração do cargo de tesoureiro. É aprovado, por unanimidade.

O Sr. conselheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes pede a palavra e propõe que seja escolhido para exercer o cargo de tesoureiro o Sr. conselheiro Oton Soares. É aprovada por unanimidade essa proposta, sendo escolhido, por aclamação o Sr. Oton Soares para exercer o cargo de tesoureiro do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região.

O Sr. conselheiro Adolfo Murinho pede a palavra e estudando os casos do processo número dois mil novecentos e trinta e um, em nome de Abeillard de Carvalho Costa, diplomado como engenheiro topógrafo pela Escola Mineira de Agronomia e Veterinária e do processo tres mil cento e quarenta e sete em nome de Sydney Americo Paça, diplomado como "Engenheiro Rural", pela Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinária de Belo Horizonte, propõe que se submeta a questão ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura solicitando suas providências, caso tenha sido concedida, em outras regiões, carteiras profissionais aos portadores de diplomas semelhantes.

Passa-se ao julgamento dos processos.

Relatados pelo Sr. presidente Adroaldo Junqueira Aires.

Deferidos para expedição de carteiras:

Quatro mil cento e vinte e um do Sr. Vitor Marie Ladvoat, engenheiro civil pela Escola Politécnica da Universidade Técnica Federal.

Quatro mil cento e vinte e dois do Sr. Alvaro Milanez, engenheiro civil, pela Escola Politécnica da Universidade Técnica Federal.

Quatro mil cento e vinte e tres do Sr. Afranio Barbosa da Silva, engenheiro eletricitista mecanico, pelo Instituto Eletrotécnico e Mecanico de Itajubá.

Quatro mil cento e vinte e quatro do Sr. Frederico Carlos Franco de Sá, engenheiro eletricitista e mecanico, pelo Instituto Eletrotécnico e Mecanico de Itajubá.

Quatro mil cento e vinte e cinco do Sr. Atila Paiva, engenheiro civil pela Escola Politécnica da Universidade Técnica Federal.

Quatro mil cento e vinte e seis do Sr. João Luiz Lopes Rente, engenheiro civil pela Escola Politécnica da Universidade Técnica Federal.

Quatro mil cento e vinte e oito do Sr. Carlos Ernest Saboia de Albuquerque, engenheiro civil pela Escola Politécnica da Universidade Técnica Federal.

Quatro mil cento e vinte e nove do Sr. José de Oliveira Marques, engenheiro eletricitista e mecanico pelo Instituto Eletrotécnico e Mecanico de Itajubá.

— Relatados pelo conselheiro Adolfo Murinho:

Quatro mil e tres da Alfandega do Rio de Janeiro: Converta-se em diligencia.

Quatro mil cento e vinte — Comissão encarregada da construção do Hospital N. S. da Conceição em Entre-Rios: Conceda-se autorização ao Sr. João Klotz para executar a construção do edificio do Hospital N. S. da Conceição em Entre-Rios, Estado do Rio.

— Relatados pelo conselheiro João Gualberto Marques Porto:

Quatro mil e oitenta e um do Sr. E. Kemnitz: Conceda-se a carteira de arquiteto-construtor licenciado, "ex-vi" do artigo 3º do decreto n. 23.569, para a circunscrição do Distrito Federal.

Mil quatrocentos e setenta e tres do Sr. Alexandre Longetsky: Deferido. Conceda-se a carteira profissional de construtor de obras de viação, compreendendo estudo, projeto e construção de arruamentos, muralhas, bueiros e pequenas canalizações de aguas pluviais, licenciado no Distrito Federal, "ex-vi" do artigo 3º do decreto número 23.569.

Tres mil novecentos e quarenta e um — C. R. E. A. da Sétima Região: Resposta-se nos termos do parecer.

Tres mil quatrocentos e quarenta e cinco do Sindicato Nacional de Engenheiros — Cancele-se os autos números 63 e 64. Arquivado-se.

— Relatados pelo conselheiro Ernesto Luiz Greve:

Tres mil e cincoenta do Sr. Manoel Pompeu Ribeiro: Mantenha-se o indeferimento anterior, por falta de apresentação de nova documentação.

Dois mil oitocentos e vinte do Sr. Antonio Muniz Barreto de Aragão: Conceda-se, nos termos do artigo 45, autorização para exercer as funções discriminadas no artigo 31, letra c, do decreto número 23.569.

Tres mil novecentos e trinta e nove da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas: Converta-se em diligencia.

Dois mil novecentos e quinze do Sr. Paulo de Oliveira. — Não ha que deferir.

— Relatados pelo conselheiro Atilio Correia Lima:

Quatro mil e setenta e um da firma Cunha & Costa: Arquive-se.

Tres mil quinhentos e trinta e cinco do Sr. Manoel da Silveira Carneiro: Remeta-se ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Dois mil e setenta e quatro do Sr. Eduardo Lehmann: Conceda-se a autorização requerida e aplique-se as penalidades previstas em lei.

Tres mil novecentos e trinta e seis do Sr. Mario Henrique Gliberto Torres: Cancele-se a multa.

Tres mil trezentos e oitenta e quatro do Sr. José Joaquim Cosme Pinto: Indeferido. Aprovado por maioria, com voto contrario do Sr. conselheiro Adolfo Murinho.

Tres mil oitocentos e setenta e tres do Sr. Egen Schmidt: Cumpra-se a decisão do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

— Relatados pelo conselheiro Paulo Barreto:

Quatrocentos e cincoenta e seis do Sr. Virgilio de Freitas Guimarães: Remeta-se ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

— Relatado pelo conselheiro Oton Soares:

Dois mil quatrocentos e quarenta e nove do Sr. Eduardo Gargel do Amaral: Nada ha que deferir.

— Relatados pelo conselheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes:

Mil cento e noventa e quatro do Sr. Manoel Vitor da Fonseca Galvão: Conceda-se autorização para exercer o cargo de engenheiro nas Diretorias de Obras e de Aguas e Esgotos da Prefeitura Municipal de Niteroi, "ex-vi" do artigo 2º do decreto n. 23.569.

Dois mil e sessenta e um do Sr. Boaventura Tomaz Fagundes: Baixe-se em diligencia.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, e eu, Luiz Onofre Pinheiro Guedes, secretario, lavrei a presente ata que, depois de lida e unanimemente aprovada, vae assinada pelo Sr. presidente e demais membros do Conselho.

ATA DA OTAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA QUINTA REGIÃO, REALIZADA NO DIA QUINZE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE.

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e sete ás dezoito horas e dez minutos na Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, sala número mil cento e vinte e três do décimo primeiro andar do Edificio Rex, presentes os senhores membros efetivos engenheiro civil Adroaldo Junqueira Aires, presidente; engenheiro arquiteto Paulo Barreto, secretário *ad-hoc*; engenheiros civis João Gualberto Marques Porto, Adolfo Murinho, Maurício Joppert da Silva e membro suplente engenheiro civil Ernesto Luiz Greve, o senhor presidente abre a sessão.

Do expediente consta:

Estudo e situação dos conselheiros que terminarem o mandato e dos suplentes. É indicado o senhor Adolfo Murinho para dar parecer, tendo em vista a resolução número oito do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e a ata da eleição dos últimos membros do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região.

Pelo senhor presidente é lido o officio número cincoenta e dois dirigido ao senhor Prefeito do Município de Iguaçu, e, sobre o assunto o conselho resolveu aguardar a resolução do mesmo.

É lida a denuncia apresentada pelo Dr. Edgard Duque Estrada, em que declara saber de profissionais que vivem a assinar plantas, projetos, etc. e pondo-se á disposição do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região para melhor fiscalização sobre os casos indicados. O conselho resolveu officiar á Diretoria de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, onde o mesmo senhor é engenheiro arquiteto, para que lhe seja oficialmente permitido funcionar como fiscal do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região.

Passa-se ao julgamento dos processos.

Relatados pelo senhor presidente:

Deferidos para expedição de carteiras.

Dois mil setecentos e quarenta e dois do senhor Aderson Moreira da Rocha, engenheiro civil pela Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro.

Quatro mil cento e cincoenta e quatro do senhor Paulo Pires de Carvalho e Albuquerque, engenheiro civil pela Escola Politécnica da Universidade Técnica Federal.

Quatro mil cento e cincoenta e seis do senhor Hortêncio Pereira Gonçalves, engenheiro civil pela Escola Politécnica da Universidade Técnica Federal.

Quatro mil cento e cincoenta e oito do senhor Edmundo Lins Junior, agrimensor pela Escola de Engenharia de Belo Horizonte.

Quatro mil cento e cincoenta e nove do senhor Cesar Guinle, engenheiro civil pela Escola Politécnica da Universidade Técnica Federal.

Quatro mil cento e sessenta e seis do senhor Pedro dos Santos Coutinho, engenheiro civil pela Escola Politécnica da Bala.

Deferido para expedição de carteira após registro no Ministério de Educação:

Quatro mil cento e sessenta e quatro do senhor Fernando Pessoa Rebelo, engenheiro civil pela Escola Politécnica da Universidade Técnica Federal.

Relatados pelo conselheiro Paulo Barreto:

Quatro mil cento e trinta e sete do senhor Luiz Cavalier Darbilly. — Aguarde resolução do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Trezentos e quatorze do senhor Francisco de Paula Pinto Guedes. — Indeferido.

Relatados pelo conselheiro Maurício Joppert da Silva:

Sessenta e sete do senhor Armindo Ataíde Rangel. — Conceda-se o que requer. Faz declaração de voto o conselheiro João Gualberto Marques Porto, declarando que vota a favor, tendo em vista, as dezenas de anos em que o requerente exerce cargo público privativo

de engenheiro civil e por ser de domínio de todos a sua grande atividade, no fóro em geral, no exercício da pericia judiciária. O conselheiro Paulo Barreto acompanha a declaração supra, por conhecer diretamente a atividade profissional do requerente.

Quatro mil cento e três — respondido pela negativa.

Tres mil quinhentos e quatro do senhor Alfredo Nascimento Bodart Sobrinho. — Indeferido.

Relatados pelo conselheiro Ernesto Luiz Greve:

Quatro mil e quarenta e um do senhor Pedro Ivo Leite. — Conceda-se a autorização de acordo com o artigo 2º (segundo) do decreto vinte e três mil quinhentos e sessenta e nove de 11 (onze) de dezembro de mil novecentos e trinta e três.

Mil quinhentos e sessenta e oito do senhor João Batista Politti. — Peça vistas ao conselheiro Ernesto Luiz Greve.

Quatro mil cento e dezesseis do senhor Francisco de Paula Boa Nova. — Baixe-se em diligência.

Relatado pelo conselheiro Adolfo Murinho:

Quinhentos e sessenta e sete do senhor Raimundo Saladino de Gusmão. — Deferido.

Nada mais havendo a tratar o senhor presidente declara encerrada a sessão e eu, Paulo Barreto, secretário *ad-hoc*, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelo senhor presidente e demais membros do conselho.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 103, SESSÃO ORDINÁRIA EM 2 DE AGOSTO DE 1937

Presidência do Sr. ministro Camilo Soares. — Procurador, doutor, Evaristo Lopes — Secretário, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lira, Thompson Flores, Otavio Marquino de Souza, Ruben Rosa, José Americo e Bernardino de Souza, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 414, de 20 de julho p.fido, consultando sobre a legalidade da emissão de apólices da Divisão Pública Interna, ate o limite de 150.000:000\$000, nas condições estabelecidas pelos §§ 1º e 2º, do art. 1º, da lei n. 420, de 10 de abril ultimo, aim de, oportunamente, proceder-se a liquidação das anuidades da extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, incorporada ao Patrimônio Nacional. (18.374). — Convertem-se em diligência o julgamento, para os fins indicados no parecer do Sr. procurador.

Ofício n. 203, de 22 de junho ultimo, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, transmitindo o processo relativo ao termo de contrato lavrado na Delegacia Fiscal, no Estado da Bahia e assignado por Ayvaro Pimenta da Cunha, para aforamento de um terreno, proprio nacional, situado a rua André Rebouças, antiga Barão Homem de Melo, distrito da Penha, na Capital daquele Estado. (18.145). — Resolveu-se recusar registro ao contrato, por não ter sido feita a sua publicação.

Ofício n. 18-S.A., de 14 de maio ultimo, da Comissão Central de Compras, relativo ao levantamento da caução prestada pela firma Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda., em garantia da execução do contrato n. 251. (12.024). — Convertem-se em diligência o julgamento, para o fim de serem juntos os processos que deram lugar a prestação da caução e a rescisão do contrato.

Processos:

De pagamento de 9:351\$200, á Severino Alves Afonso, de adicionais. (11.605). — Ordenou-se o registro da despesa.

De distribuição de crédito á Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, na importância de 8:000\$000, para pagamento de diferença de vencimentos a dois coletores e dois escrivães, das classes "A" e "B", respectivamente. (11.498). — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito.

De concessão:

De aposentadorias:

A Francisco Geminiano de Oliveira, no lugar de guarda-fios de 2º classe, do Departamento dos Correios e Telegrafos, com a despesa classificada nas importâncias de 6:006\$000 e 4:620\$000. (11.940). — Ordenou-se o registro da concessão de que se trata e o da despesa classificada.

A José Fernandes Borba, no lugar de carteiro de 1º classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Paraná, com a despesa classificada nas importâncias de 3:139\$500 e 5:607\$200. (12.615). — Ordenou-se o registro da concessão de que se trata e o da despesa classificada.

A Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda, no lugar de embaixador. (12.530). — Convertem-se em diligência o julgamento, para que seja informado porque razão, sendo o vencimento dos embaixadores de 60:000\$000, anuais, foi fixado ao inativo o de 70:000\$000, em contrario ao que dispõe o art. 48, do decreto n. 24.239, de 1934.

De dolo e montepio:

A. d. Vitoria Campos da Silva Faro, viúva do marechal reformado do Exército, Antonio Nelo de Oliveira Silva Faro. (8.969). — Ordenou-se o registro da concessão das pensões de que se trata.

De montepio militar:

A Deleusa Maria de Nazareth Taborda e outra, irmãs de José Carlos Taborda, 2º tenente veterinário do Exército. (5.630). — Ordenou-se o registro da concessão das pensões de que se trata.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 649, de 12 de abril ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do crédito especial de 6:600\$000, para pagamento aos primeiros oficiais da Secretaria do Senado Federal, José Barreto Chaves e Vitor Midosi Chermont, de diferença de vencimentos. (9.466). — O Tribunal resolveu que se responda afirmativamente á consulta em apreço.

Ministério do Trabalho, Industria e Comércio:

Ofícios ns. 1C-1.215 e C-1.382, de 5 e 26 de julho ultimo, da Diretoria Geral de Contabilidade, relativo ao pagamento da folha na importância de 1:454\$800, de gratificações por serviços extraordinários prestados pelo oficial Enéas Carlos de Rezende e outros, em junho deste ano (16.858 e 18.350). — Ordenou-se o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Fazenda:

Ofícios da Comissão Central de Compras.

Ns. SA-418 e 6.837, AA-497 e 6.838, de 24 e 27 de julho ultimo, relativos ao levantamento das cauções prestadas pela firma Fonseca Almeida & Comp., Ltda. em garantia da execução dos contratos números 102 e 104, de 1937, respectivamente (15.882 e 18.911) e (15.880 e 18.909). — Convertem-se em diligência o julgamento, para o fim de serem juntos os processos referentes á prestação das cauções e á rescisão dos contratos.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria:

A José da Silva Carvalho, no lugar de maquinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a despesa classificada nas importâncias de 15:367\$700 e 14:400\$ (12.536). — O Tribunal ordenou o registro da concessão da aposentadoria e o da despesa pertencente ao exercício corrente, recusando esse expediente á de 15:367\$700, por ter sido liquidada em importância menor do que a devida do exercício encerrado.

A Pedro Corrêa Pinto, no lugar de agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a despesa classificada de réis 3:306\$700 e 9:600\$ (12.596). — Ordenou-se o registro da concessão da aposentadoria de que se trata e o da despesa classificada.

A José Cardoso, no lugar de aprendiz de 1ª classe da oficina da Diretoria do Armamento da Marinha (14.973). — O Tribunal resolveu que se devolva o processo ao Tesouro Nacional, por não constar do mesmo despacho do Sr. Presidente da Republica a que se referem os pareceres.

A João Cândio Póvoa, no lugar de secretário da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro (10.899). — Ordenou-se o registro da concessão de que se trata, e o da respectiva despesa. Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Tavares de Lira, Thompson Flores e José Americo.

O Sr. ministro Thompson Flores proferiu o seguinte voto:

No processo de aposentadoria do Dr. João Cândio Póvoa, no cargo de secretário da Escola Politécnica, ha diversas questões que foram devidamente apreciadas no Tesouro e neste Tribunal, como se vê das informações e pareceres d'ele constantes.

Este funcionário foi aposentado por ato discricionário do Chefe do Governo Provisório, em razão do decreto n. 23.792, de 23 de janeiro de 1934, que alterou o quadro e a tabela de vencimentos do pessoal administrativo e técnico auxiliar da Escola Politécnica.

Por motivo deste decreto-lei que reorganizou este quadro e alterou esta tabela de vencimentos, o governo nomeou o Dr. Carlos Luiz de Andrade Neves, que exercia o cargo de sub-secretário, extinto por esta reforma, para o de secretário, e tendo em vista ainda o parágrafo 3º do artigo 3º do decreto, aposentou o secretário doutor Cândio Póvoa "com dispensa de inspeção de saúde e com os vencimentos a que tiver direito nos termos da legislação vigente".

Toda a dúvida deste processo está em saber, quais são os vencimentos da legislação vigente que deve perceber o funcionário aposentado.

Quatorze contos de réis (14:000) que são os da tabela antiga, como está calculado no título junto ao processo, ou o de vinte e cinco contos de réis (25:000\$) os da tabela alterada por este decreto n. 23.792?

Neste sentido divergiram o Ministério da Fazenda, da Educação e o consultor geral da República.

Os Srs. ministro da Fazenda e da Educação entendem que os vencimentos do funcionário aposentado são os da tabela organizada pelo decreto-lei n. 23.792, então vigente, 25:000\$; e o Sr. doutor consultor geral da República, julga que só lhe cabem os 14:000\$ da tabella antiga.

Em defesa dos seus pontos de vista, desenvolvem argumentação para provar o que se deve entender, no caso concreto, pela expressão e valor das palavras, constantes do decreto de aposentadoria: "vencimentos a que tiver direito nos termos da legislação em vigor".

O Chefe do Governo aceitou o parecer do Dr. consultor e determinou que o Tesouro expidisse o título de aposentadoria, de acordo com esse parecer; isto é, fôsse abonado ao funcionário aposentado os vencimentos de 14:000\$, quanto percebia pela tabella antiga.

O corpo instrutivo do Tribunal, na sua bem lançada informação e parecer, opina que não se deve registrar o título de concessão de aposentadoria, de vez que está calculada em quantia inferior à devida.

O Dr. procurador geral, na sua promoção, registra o título, por que está de acordo com o parecer do Sr. consultor da República.

O decreto de 23 de janeiro de 1934, que aposentou o funcionário, bem como o de n. 23.792, que alterou o quadro e tabelas, já referidos, da Escola Politécnica, foram publicados, os dois, na mesma data 31 de janeiro deste mesmo ano de 1934, e, nesta mesma data, entraram em execução.

Foram, um e outro, publicados, novamente, no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro, por motivo de incorreções da publicação anterior, mas em partes que não alteraram as questões que se levantam neste processo; nada modificaram quanto aos atos de nomeação e de aposentadoria dos funcionários Andrade Neves e Póvoa; nem com relação à tabela de vencimentos.

Perguntou-se:

Quando entraram em vigor esses decretos-leis?

De que data deve partir a aposentadoria do funcionário?

Da data do decreto que o aposentou, 23 de janeiro ou da data de sua publicação, 31 deste mesmo mês?

A resposta seria fácil se se tratasse de um decreto oriundo de um regime constitucional.

Artigo 1.º "As leis da União e decretos do Governo Federal com força de lei obrigam em todo o território da República dos Estados Unidos do Brasil desde o dia que *determinarem*; e na falta desta determinação:

I — No Distrito Federal no terceiro dia depois da inserção no *Diário Oficial*.

II — Na Comarca da Capital de cada Estado.....

Artigo 5.º Os decretos sobre interesses individual ou local... são exequíveis desde que deles tiverem conhecimento os interessados e as autoridades competentes por meio do *Diário Oficial*, ou forma autêntica."

Decreto n. 572, de 12 de julho de 1890 — O Código Civil não dispõe contrariamente.

O decreto n. 23.792, de 23 de janeiro de 1934, e seus efeitos e o de aposentadoria do funcionário secretário da Escola Politécnica, do Governo Provisório, estão aprovados pelo artigo 18 das "Disposições Transitórias" da Constituição de 16 de julho de 1934, e seus atos e efeitos estão assim excluídos de qualquer apreciação judicial.

Entraram, imediatamente, em execução na data da sua publicação, em 31 de janeiro de 1934, como manda o artigo 5.º:

"O presente decreto entrará em execução na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias."

Não tivesse vigência esse decreto nessa data conforme determinação do artigo acima citado e essa aposentadoria e essa nomeação não poderiam ter sido feitas como de fato foram, concomitantemente simultaneamente.

Não é possível, assim que se dá vigência, numa certa data, a uma lei, a um decreto-lei, para um dado dispositivo desse decreto-lei — que era a possibilidade da nomeação de sub-secretário, cargo extinto neste decreto, para o de secretário; e se negue vigência, ao mesmo tempo, para dar ao secretário aposentado, os vencimentos, nos termos da tabela deste decreto-lei julgado vigente que vem regulando, dispondo sobre todo esse assunto.

Como está redigido o decreto de aposentadoria do funcionário?

Nestes termos:

"Cópia fls. 5: "O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil resolve, nos termos dos artigos 1.º e 8.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o disposto no art. 3.º, § 3.º, do de n. 23.792, desta data, aposentar, com dispensa da inspeção de saúde, e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos da legislação vigente, o secretário da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro, João Cancio Póvoa, que conta mais de dez anos de serviço público federal. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República. — Getúlio Vargas. — Washington Pires."

O fundamento legal desse ato discricionário do Governo Provisório assenta em dois decretos: no decreto que o Chefe do Governo, dignamente, resolveu limitar os seus poderes o de n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, o de n. 23.792, de 23 de janeiro de 1934, que se nega dar vigência tão somente, para regular a situação do aposentado, quanto aos vencimentos que deve perceber na sua inatividade.

Pelo exposto, voto pela recusa do registro do título de concessão de aposentadoria do Dr. Cancio Póvoa, no cargo de Secretário da Escola Politécnica, por julgar que os seus vencimentos devem ser, não os de 14:000\$000 da tabela antiga, e, sim, os de 25:000\$000 da tabela constante do decreto n. 23.792, de 23 de janeiro de 1934, vigente em 31 de janeiro de 1934, data em que deve ter início a sua aposentadoria, tudo nos termos do decreto-lei que o aposentou no regime discricionário, cujos atos e efeitos, na parte que lhe aproveita, não podem ser modificados, nem mesmo pela alta administração pública.

De montepio militar:

A D. Estela Edmee Lacerda Corrêa, esposa do ex-capitão do Exército André Trifino Corrêa (8.957). — Converteu-se em diligência o julgamento, para que o Ministério da Guerra junto ao processo copias autênticas do decreto que exonerou do Exército o oficial e da sentença do Tribunal de Segurança que o julgou.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 459, de 21 de junho último, do Ministerio da Fazenda, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 49:371\$200, pelo Ministerio da Justiça, de acordo com a autorização contida na lei n. 423, de 14 de abril do corrente ano (18.327). — O Tribunal resolveu que se responda afirmativamente à consulta de que se trata.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 161-GG, de 26 de julho findo, da Comissão Construtora do Edifício, com a minuta do contrato celebrado com a firma M. Ribeiro, para os serviços, fornecimento e colocação de esquadria em madeira a serem executados no edificio em construção do Ministerio (18.222). — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de serem apresentadas as provas de existência legal da firma contratante e da prestação da caução.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Ofícios ns. 8.375 e 12.892, de 25 de maio e 28 de julho findo, do Departamento dos Correios e Telegrafos, relativos à prorrogação por 180 dias a que estava obrigada a firma Carneiro de Rezende & Comp., de acordo com a cláusula II, do respectivo contrato para a construção do edificio sede da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Minas Gerais, em Belo Horizonte (13.369 e 18.548). — Mandou-se dar vista do processo ao Sr. Procurador.

— Relatados pelo Sr. Ministro Otávio Tarquínio de Souza:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De termo de contrato de aforamento em que é interessado Brasileiro Cavalcanti Junior, relativo ao lote n. 15-B, da rua Primeira, em Santa Cruz, Distrito Federal (11.210). — Ordenou-se o registro do termo de aforamento de que se trata.

De pagamento de 301\$300 a João Pereira Barroso, de dividas de exercicios findos (14.037). — Ordenou-se o registro da despesa.

De concessão:

De aposentadoria:

A Francisco Pereira, no lugar de guarda-fios de 2.ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, com a despesa classificada nas importancias de 7:047\$000 e 4:241\$900 (12.521);

A José Dias Soares, no lugar de auxiliar de 1.ª classe da Imprensa Nacional, com a despesa classificada nas importancias de 6:346\$900 e 6:197\$000 (12.532);

A Maria Lina de Castro, no lugar de agente com funções de fatureiro da agencia postal telegrafica de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, com a despesa classificada nas importancias de 10:200\$000 e 4:800\$000;

Ordenou-se o registro das concessões de que se trata e o das despesas classificadas.

De montepio e meio soldo a D. Estefania Palma Linhares e outros, viuva e filhos de Francisco Machado Linhares, 2.º tenente reformado da Armada, (8.965). — Ordenou-se o registro da concessão de que se trata.

De montepio a D. Léa de Oliveira Souza, viuva de Campolino Carlos de Souza, 2.º sargento da Armada (8.973). — Ordenou-se o registro da concessão de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 945, de 6 de maio último, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 200:000\$000, autorizado pela lei n. 422, de 14 de abril deste ano (11.456). — O Tribunal resolveu que se responda afirmativamente à consulta de que se trata.

Ofício n. 5.847, de 12 de julho último, da Comissão Central de Compras, solicitando o pagamento de 128:606\$000, proveniente do fornecimento efetuado ao Ministerio da Viação, por Dias Garcia & Companhia, Ltda (18.477). — Ordenou-se o registro da despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.147, de 14 de julho findo, pedindo o pagamento de 2:500\$000, à conta da verba 1.ª, sub-consignação n. 5, da folha de gratificação a cinco funcionarios, relativa ao mês de maio último (18.773). — Recusou-se registro à despesa, visto tratar-se de serviço de caracter permanente, que não pôde correr por "eventuais" e, mais referir-se a mesma a serviços prestados em junho e a ordem de pagamento mencionar o mês de maio. O senhor ministro relator preferiu o seguinte voto:

A Comissão de Eficiencia foi instituida com caracter permanente pela Lei 284, de 24-10-36, percebendo seus componentes um "jeton" fixo e limitado a 10 sessões mensais (art. 15; 17.ª; 18).

A lei de meios, para o vigente exercicio, em oito ministerios, contemplou, expressamente, verba para indenização de dita gratificação de função.

Ora: a) as despesas de caracter permanente não poderão ser computadas a verbas eventuais dos diversos ministerios (Leis 1.444, de 30-12-1903, art. 21; 2.842, de 3-1-24, art. 94, cfr. decisões deste Tribunal, in Eduardo Faria, "Pratica doCodigo de Contabilidade", Rio de Janeiro, 1928, vol. 1.º, pag. 508; 596. Cardoso da Veiga, "Jur. do Tribunal de Contas", Rio de Janeiro, 1933, vol. 1.º, pag. 105; 657. "Meu voto", in "Diário Oficial" de 6-6-35, pag. 11.985);

b) nenhuma gratificação será abonada sem existência de dotação adequada no orçamento (Lei 284 cit., art. 49, cfr. Leis 3.098,

do 8-1-16, art. 116; 3.232, de 5-1-17, art. 98; 3.454, de 8-7-18, artigo 175; decreto n. 998 A, de 12-11-1890, art. 5º, Lei 589, de 9 de setembro de 1850, art. 4º, parágrafo 11);

c) na especie, acresce a circunstancia da folha de serviços prestados e o empenho dizerem referencia ao mês de junho, quando a ordem de pagamento menciona: maio.

Logo, recuso registro á despesa.

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Educação e Saúde:

Aviso n. 1.935, de 23 de julho findo, solicitando a distribuição do crédito ao Tesouro Nacional na importância de 14:130\$070, á conta da verba 23. III — Serviço e Encargos Gerais — n. 2 — Para educação e cultura em geral —, afim de atender ao pagamento de um official administrativo da classe J —, no periodo de 28 de junho a 31 de dezembro do corrente ano. (18.962). — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito.

Processos:

De pagamentos:

De 720\$000, pela Delegacia Fiscal em Minas Ferais, ao Hospital de Nossa Senhora de Lourdes, de Nova Lima, de dividas de exercícios findos (12.837). — Ordenou-se o registro da despesa.

De 143\$900 á Sociedade Pereira Carneiro & Cia. Ltda., de Divida Flutuante. (11.949). — Recusou-se registro á despesa de que se trata, por ter incorrido em prescrição a divida em apreço.

De 6:13\$200 á S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, idem, idem (16.896). — Recusou-se registro á despesa, por ter sido liquidada a divida em importância maior do que a devida.

De concessão:

De aposentadoria:

A Mario Ferreira de Faria no lugar de official de Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas com a despesa classificada nas importancias de 10:161\$300 e 13:500\$000. (12.522);

A Ernestina Zanffmann, no lugar de agente postal de Olaria, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, no Distrito Federal, com a despesa classificada nas importancias de 5:386\$900 e réis 3:2420600. (12.617);

A Wenceslau Gomes da Cunha, no lugar de servente do Departamento Nacional de Portos e Navegação, com a despesa a classificar nas importancias de 5:960\$000 e 4:220\$000. (12.605);

A Francisco Jorge de Souza, no lugar de chefe de secção da Alfândega de Manaus, no Estado do Amazonas, com a despesa classificada nas importancias de 55:545\$000 e 13:930\$200. (12.502).

Ordenou-se o registro das concessões de que se trata e o das despesas classificadas.

De meio-sólido e montepiú da dona Aniceta Sales, viúva de Valdemiro André Sales, sub-official da Armada, com mais de 25 anos de serviço público federal. (8.975). — Ordenou-se o registro da concessão das pensões de que se trata.

De melhoria de pensão especial a dona Clotilde Ubatuba Bier, viúva da capitão Arminio Bier. (17.927). — O Tribunal ordenou o registro da concessão constante da apostila feita no título declaratório da pensão de que se trata, ficando, assim, reconsiderada a sua anterior decisão. Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Otávio Tarquínio Ruben Rosa e Bernardino de Souza.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 916, de 20 de abril último, consultando sobre a legalidade da abertura do crédito especial de 260:000\$000, autorizada pela lei n. 421, de 14 de abril do corrente ano. (11.248). — O Tribunal resolveu que se responda afirmativamente á consulta em apreço.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente designou o dia 4 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos:

ATA N. 104 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 4 DE AGOSTO DE 1937

Presidencia do Sr. ministro Canillo Soares — Procurador, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lira, Thompson Flores, Otávio Tarquínio de Souza, Ruben Rosa e Bernardino José de Souza, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Rogério de Freitas, Ernesto Claudino e Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos:

De tomada de contas

N. 30.238, de Aley Morgado, 2º tenente, intendente naval, em serviço no N. A. "Rio Branco", no periodo de 13 de setembro a 31 de dezembro de 1933;

N. 32.854, de Guilherme Catrambi, tesoureiro da Imprensa Nacional, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1932;

N. 34.024, de Hamilton Pereira Duarte, agente do correio, interno, em "Cortume Maguari", Estado do Pará, de 23 de novembro a 31 de dezembro de 1934, exercício de 1934;

N. 34.035, de Sabina Eulina Nobre Sampaio, ex-agente do correio em Tartaruga, Estado de Baía, de 6 de setembro de 1929 a 1 de março de 1936, exercício de 1929 a 1936;

N. 34.093, de Manuel Bezerra de Carvalho, ex-agente do correio em Gravatá, Estado de Pernambuco, de 21 de agosto a 2 de novembro de 1934, exercício de 1934;

N. 35.140, de Francisco Bezerra Leita, agente do correio em Cimbres, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.220, de Ana Alves Ripamonte, agente postal em Jataí, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.269, de José Nunes Ramalho, chefe da portaria do Ministério da Justiça, relativo á comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 5:300\$000 recebido no Tesouro Nacional em 16 de dezembro de 1936;

N. 35.424, de Davino de Sousa Matos, agente do correio em Patrocínio dos Buritis, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.442, de Glicério Albuquerque, tesoureiro da agencia postal telegráfica em Xapuri, Estado do Amazonas, de 1 de janeiro a 20 de novembro de 1936;

N. 35.478, de Evandro Soares da Costa, pagador da Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.479, de Duzolina Bozelli Araújo, agente do correio em Pimenta, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.480, de Maria Aparecida Leme, agente do correio em Pedra Grande, no mesmo Estado e em igual periodo;

N. 35.490, de Rufino Alves Peixão, idem, em Vila Galvão, idem, idem;

N. 35.492, de Rita Arnold, idem, em Paduntuva, idem, idem;

N. 35.509, de Gastão Miguel Soares idem, em Caragatuba, idem, de 11 de novembro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.510, de Carlos Spino do Nascimento, idem, em Capoeira, idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.521, de Josefa de Albuquerque Cavalcanti, idem, em Santo Antônio do Tará, Estado de Pernambuco, idem;

N. 35.522, de Madia de Lourdes do Rêgo Barros, idem, em Santo Amaro, Estado de Pernambuco, idem;

N. 35.524, de Eduardo Gonçalves, idem, em Borebi, Estado de São Paulo, idem;

N. 35.559, de Moura Cunha, idem, em Palmital, Estado do Espírito Santo, idem;

N. 35.560, de Leocício Lima, idem, em Paineiras, idem, idem;

N. 35.561, de Inês de Oliveira Pires, idem, em Iconha, idem, idem;

N. 35.576, de Maria Matos, idem, em João Neiva, idem, idem;

N. 35.578, de Artur José de Almeida, idem, em Olivença, idem, idem;

N. 35.579, de Carmen Tavares de Carvalho, idem, em Praia Comprida, idem, idem;

N. 35.589, de Eliseu Cândido Viana, secretário da Capitania dos Portos do Estado da Paraíba do Norte, de 1 de janeiro a 27 de maio de 1936;

N. 35.594, de Alberto Lopes, 1º tenente, cirurgião dentista, em serviço no cruzador "Rio Grande do Sul", de 9 de novembro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.604, de Francisco Farias de Carvalho, secretário civil da Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.610, de Bernardo dos Santos Quaresma, 2º faroleiro do farol de Chuí, Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, de 26 a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.614, de Benedito Rangel Coutinho, capitão tenente, em serviço no N. P. "Vital de Oliveira", incumbido de máquinas, de 23 de outubro a 24 de maio de 1936;

N. 35.615, de Telâmago Pereira Liberato, 1º escriturário da Delegacia da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, em Itajaí, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.616, de Luís Gonzaga Pereira da Fonseca Neto, 1º tenente, médico, em serviço no tender "Belmonte", de 5 de novembro de 1928 a 7 de junho de 1929;

N. 35.658, de Maria Felisaulina de Siqueira, agente postal em São Benedito, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.659, de Laura Figueira Sampaio, tesoureira da agencia postal-telegráfica em "Serrinha", Estado de Pernambuco, no mesmo periodo;

N. 35.664, de Maria Auxiliadora Tôrres, agente postal em "São Caetano", no mesmo Estado e em igual periodo;

N. 35.663, de Leopoldina Tôrres Lafaiete, tesoureira da agencia postal-telegráfica em "Alagôa de Baixo", idem, idem;

N. 35.664, de Tereza de Melo Malta, idem, idem, de "Aguas Belas", idem, idem;

N. 35.666, de Etor Mendes de Macedo, agente postal em "Ponte-sirinha", idem, idem;

N. 35.667, de José de Andrade Falcão, idem, em "São João dos Pombos", idem, idem;

N. 35.668, de Amélia Barbosa Pereira de Vasconcelos, idem, em "Pureza", idem, idem;

N. 35.688, de Aristotelina Maria da Silva, idem, em "Eden", Estado de São Paulo, idem;

N. 35.692, de Vicentina Ferreira Brasil da Costa, idem, em "Itaguai", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 35.698, de João Rodrigues Coelho, idem, em "Vila Albuquerque", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.704, de Elias Vulto, idem, em "Pilar", idem, idem;

N. 35.702, de Francisco Zeros, idem, em "São Bento" (Estação), idem, idem;

N. 35.715, de Lisete Coelho Lourenço, idem, em "Ribeirão Corrente", idem, idem;

N. 35.718, de Alice Serra, idem, em "Parnaíba", idem, idem;

N. 35.748, de Mário de Faro Orlando, capitão tenente, em serviço no rebocador "Heitor Perdigão", de 8 de janeiro a 5 de março de 1936;

N. 35.750, de Mariano Bertoli, sub-oficial, mestre, em serviço no encouraçado "Minas Geraes", de 6 de março a 11 de julho de 1935;

N. 35.758, de Silvio Azambuja Maurício de Abreu, 1º tenente, em serviço no rebocador "Heitor Beltrão", de 24 de junho a 31 de novembro de 1935;

N. 35.759, de José Maria da Silva Cabral, capitão tenente, em serviço no rebocador "Heitor Beltrão", de 1 de dezembro de 1935 a 7 de janeiro de 1936;

N. 35.760, de Raimundo Roque Magalhães, patrão de embarcações, em serviço na Capitania dos Portos do Estado do Piauí, de 9 de maio de 1936 a 31 de dezembro do mesmo ano;

N. 35.775, de Izabel Teixeira Camargo Sobrinho, agente postal em "Itaf", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.816, de Angelo Lolato, idem, em "Santa Tereza", idem, idem;

N. 35.824, de Jurandir Chagas, capitão tenente, incumbido da "Divisão D" do N. H. "Rio Branco", de 1 de janeiro a 26 de fevereiro de 1935;

N. 35.829, de Políbio Germano, 2º faroleiro do farol da Barra, Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, de 6 de julho de 1934 a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.843, de Manuel José dos Santos, agente da Capitania dos Portos do Distrito Federal em "Itacurussá", de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.844, de Raul Hermenegildo da Fonseca, 1º tenente, patrão-mór, em serviço da Capitania dos Portos do Estado da Bahia, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.852, de Lécio Gomes de Sousa, médico contratado da Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Norte, de 1 de janeiro a 9 de julho de 1936;

N. 35.858, de Jurandir Chagas, capitão tenente, em serviço no N. H. "Rio Branco", de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 1935;

N. 35.860, de José Augusto Diniz de Aguiar Dantas, secretário da Capitania dos Portos do Estado de Sergipe, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.879, de Georgina de Camargo Cerqueira, agente do correio em "Ribeirão Claro", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.890, de Maria José Martins Borges, agente postal em "Caeté", Estado do Paraná, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.891, de Honório Alves Pires, idem, em "Rio Azul", no mesmo Estado e em igual período;

N. 35.892, de Adolfo Alves de Assunção, idem, em "Antônio Rebouças", Estado de São Paulo, idem;

N. 35.913, de Francisco Ferreira Neto, 2º tenente, intendente naval, em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará, de 1 de julho a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.916, de Francisco Gomes Sobrinho, agente da Capitania dos Portos do Estado do Piauí, em Floriano, de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.927, de José de Oliveira Brandão, 2º tenente, patrão-mór, em serviço na Capitania dos Portos do Estado de Sergipe, de 25 de abril a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.929, de Nestabo Ramos, almoxarife da Estrada de Ferro Central do Piauí, de 1 de maio de 1932 a 30 de junho de 1935;

N. 35.937, de Izolina Cordeiro de Souza, agente postal em Nova Tirol, Estado do Paraná, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.945, de Joaquim Barbosa Sobrinho, idem em Garimpo das Lagoas, Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro de 1915 a 31 de outubro de 1916;

N. 35.952, de Izalina Pereira de Albuquerque, tesoureira, interina, da agência postal-telegráfica em Codajás, Estado do Amazonas, de 1 de fevereiro a 26 de abril de 1936;

N. 35.960, de Argemiro Alves de Lima, tesoureiro da agência postal telegráfica em Rio Branco, Território do Acre, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.996, de Bonifácio Rodrigues da Luz, agente postal em Pinalhal, Estado do Paraná, idem;

N. 34.973, de José Antonio dos Santos, idem em Retiro de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de novembro de 1925 a 31 de dezembro de 1934.

— O Tribunal julgou quitos os responsáveis e mandou lavar os competentes acórdãos.

N. 33.957, de Julia Batista Dantas, agente do correio em Cachoeira do Pajeú, Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 34.329, de Ana Aires Batista, agente do correio em Pilar, Estado de Goiás, de 29 de agosto de 1926 a 6 de julho de 1934;

N. 35.027, de Ladislau Ladico, agente postal em Campo Formoso, Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.733, de Irma Follador Prudente, idem em Vila Pompeia, Estado de São Paulo, de 8 de outubro a 31 de dezembro de 1935.

— O Tribunal julgou os responsáveis em crédito pelas importâncias de 288\$00, 238\$378, 13410 e 27500 e mandou lavar nesse sentido os competentes acórdãos.

N. 34.733, de Mario Brito Bastos, coletor federal em Barreiros, Estado de Pernambuco, de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934, no qual se aprecia também a situação do escrivão Manoel Lopes Bandeira;

N. 34.734, de Valdemar da Cunha Marques, coletor federal em Jaboatão, no mesmo Estado, de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934, no qual se aprecia também a situação do respectivo escrivão Leonel Augusto Fereira.

— O Tribunal julgou os coletores em crédito pelas importâncias de 1:711\$604 e 2:864\$973, proveniente de percentagens recebidas a menos, declarou igualmente em crédito os escrivães pelas quantias de 1:141\$036 e 1:909\$888, da mesma proveniência, e mandou lavar nesse sentido os competentes acórdãos.

N. 32.316, de João Luiz da Costa Lima, 1º tenente, relativo à comprovação da aplicação dada aos adiantamentos de 1:000\$000, 10:000\$ e 1:000\$ recebidos em 19 de agosto, 5 de setembro e 9 de outubro de 1932, da Caixa Militar do Destacamento "General Manoel Rabelo". — O Tribunal resolveu que se dê baixa na responsabilidade de que se trata, reconsiderando, assim, a sua anterior decisão.

N. 32.793, de Cesar Moreira Sergio, condutor de 1ª classe, da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 385:063\$100 recebido em 31 de outubro de 1934. — O Tribunal resolveu que volte o processo à Primeira Diretoria, de vez que a prestação das contas do adiantamento de que se trata, foi apresentada dentro do prazo legal.

N. 35.209, de Olívia da Silva Matos, agente do correio em Falcão, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 35.318, de Amelia Tinô de Oliveira, agente do correio em Tupi, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.319, de Inês de Paula Medeiros, agente do correio em Lageado, no mesmo Estado e em igual período;

N. 35.322, de Josefa Julieta da Silva, idem em Lagoa do Ouro, idem, idem.

— Converteu-se em diligência o julgamento dos processos, para que a Diretoria informe se se tratam de agentes postais ou agentes postais telegraficos.

N. 35.443, de Ana de Souza Lacouth, agente do correio em Borba, Estado do Amazonas. — Converteu-se o julgamento, para que a Diretoria informe, em face dos termos de inventário:

1º, qual a data em que termina o período;

2º, qual o cargo da responsável.

N. 35.470, de Ester Costa, agente postal, interina, em Palmares, Estado de Pernambuco. — Converteu-se em diligência o julgamento, para que a Diretoria, em face do termo de inventário, informe qual a data final do período da gestão da responsável.

N. 35.584, de Otávio Lemgruber, 1º tenente, medico, em serviço da Escola Almirante Wandenkolk. — Converteu-se em diligência o julgamento para que a Diretoria esclareça se se trata de medico contratado, como asseguram alguns documentos do processo.

N. 35.598, de Anibal de Freitas, sub-oficial, mestre, em serviço no encouraçado "Minas Gerais". — Converteu-se em diligência o julgamento, para que a Diretoria esclareça o fato de se referirem a atuação e a informação ao Estado de Minas Gerais.

N. 35.603, de José Jaques Ourique, faroleiro de 2ª classe. — Converteu-se em diligência o julgamento, para que a Diretoria informe qual a função que o responsável desempenhou no Balizamento.

N. 35.640, de Alcides da Costa Freire, servindo na Agência da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, em Turiassú. — Converteu-se em diligência o julgamento, para que a Diretoria indique o cargo no qual o responsável serviu na Agência.

N. 35.665, de Joana Herculina de Barros Sorreia, tesoureira da agência postal-telegráfica em Altinho, Estado de Pernambuco. — Converteu-se em diligência o julgamento, para que a Diretoria informe se o nome da responsável é Herculina ou Herculina.

N. 35.818, de Mario de Faro Orlando, capitão de corveta, em serviço no N. P. "Vital de Oliveira". — Converteu-se em diligência o julgamento, para que a Diretoria esclareça a divergência entre a informação e a atuação do processo que não estão de acordo com as peças principais do mesmo processo, quanto à função exercida pelo responsável.

N. 35.831, de Jason Hermida, 8º escrivão em serviço na Agência da Capitania dos Portos do Amazonas, em Itacoatiara. — Converteu-se em diligência o julgamento, para que a Diretoria esclareça qual a função que teve na Capitania o escrivão de quem se trata.

N. 35.832, de Jurandir de Oliveira Pereira, 2º tenente, cirurgião dentista, em serviço no cruzador "Rio Grande do Sul". — Converteu-se em diligência o julgamento, para que a Diretoria diga qual a data do início do período da gestão do que se trata.

N. 35.841, de Paulino de Queiroz Martins, 3º escrivão da Agência da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão. — Converteu-se em diligência o julgamento para que a Diretoria declare o nome exato do local em que se acha a Capitania em questão.

N. 35.854, de Rafael Lucas Neto, 2º faroleiro no Farol de Aracaju, subordinado à Capitania dos Portos do Estado de Sergipe. — Converteu-se em diligência o julgamento, para que a Diretoria indique o farol em que serviu o responsável.

N. 34.898, de Mario de Albuquerque Santos, agente postal em São José da Corôa Grande, Estado de Pernambuco. — Converteu-se em diligência o julgamento, para que a Diretoria informe a data em que o responsável deixou o cargo, tendo em vista o termo de inventário de fls. 5.

N. 35.928, de Horacio Ferreira dos Santos Reis, 2º escriturário da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro. — Converteu-se em diligência o julgamento para que a Diretoria informe em que cargo serviu na Secretaria da Capitania do Porto o responsável.

N. 35.958, de Byron Wallace, tesoureiro, interino, da agência postal-telegráfica em Bôca do Acre, Estado do Amazonas. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de informar a Diretoria em que data o responsável deixou o cargo, tendo em vista o termo de inventário de fls. 4.

N. 35.973, de Joana Vidal de Oliveira e Silva, agente do correio em Segismundo Gonçalves, Estado de Pernambuco. — Converteu-se em diligência o julgamento, para que a Diretoria diga qual a data terminal da gestão em apreço, em face do termo de inventário.

N. 35.995, de Antonio Amorim de Albuquerque, tesoureiro, interino, da agência postal-telegráfica em Codajaz, Estado do Amazonas. — Converteu-se em diligência o julgamento para que a Diretoria informe sobre a data final do período da gestão, tendo em vista os termos de inventário de fls. 5 e 6.

N. 36.047, de Iderlinda Botelho do Amaral. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de esclarecer a Diretoria se a responsável é tesoureira ou agente.

N. 23.511, de Maria Eugenia dos Santos, ex-agente do correio em Caragatatuba, Estado de São Paulo. — Havendo sido recolhidas aos cofres públicos as importâncias de 281\$900 e 49\$800, correspondentes ao alcance e juros da móra a cujo pagamento foi condenada a responsável de quem se trata por acórdão de 4 de setembro de 1935, recolhimento feito mediante alienação da caução respectiva, deliberou o Tribunal que se expeça quitação á dita responsável.

N. 27.198, de Odete Borba, ex-agente e ex-tesoureira da agência do correio em Tibagi, Estado do Paraná. — Havendo sido recolhidas aos cofres públicos, mediante alienação da caução da responsável de quem se trata, as importâncias de 424\$200 de alcance e 238\$500 de juros da móra, a cujo pagamento foi condenada a mesma responsável por acórdão de 31 de janeiro de 1934, deliberou o Tribunal que se expeça quitação á dita responsável.

De baixa de fiança:

Ofício n. 152 de 12 de fevereiro deste ano, da Delegacia Fiscal do Estado de Sergipe, pedindo autorização para o levantamento da fiança prestada por Vitor Dantas, para garantia da sua responsabilidade no cargo de escrivão da coletoria federal em Santo Amaro, naquele Estado. — O Tribunal autorizou a baixa da fiança de que se trata.

Requerimento datado de 25 de novembro de 1935, de Adalgisa Pereira dos Santos, por procuração, pedindo seja ordenada a baixa da fiança prestada para garantia da sua responsabilidade no cargo de agente do correio em Paqueta, Estado do Rio de Janeiro. — Foi proferido o seguinte despacho: "O levantamento da fiança de que se trata independe de autorização do Tribunal da vez que não foi ela submetida á sua aprovação.

De comprovação do adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 8:700\$ em 22 de dezembro de 1936, pelo assistente chefe do Serviço Geológico e Mineralógico do Departamento Nacional da Produção Mineral, Anibal Alves Bastos, para atender a despesas de material no Estado de São Paulo, de outubro a dezembro;

De 1:650\$, em 14 de dezembro, pelo diretor do Instituto Benjamin Constant (Cegos), Sadi Cardoso Gusmão, para atender a despesas de pronto pagamento, do 4º trimestre;

De 2:000\$ em 2º de agosto, pelo escriturário da Inspetoria de Alimentação, Nestor Martins, para despesas com a fiscalização de leite e laticínios, no 3º trimestre;

De 50:000\$ em 18 de novembro, pela auxiliar de escrita do Hospital S. Francisco de Assis, da Diretoria de Assistência Hospitalar, Eugênia Franco Viana, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento, de outubro a dezembro;

De 12:000\$ em 28 de julho, pelo escriturário do Hospital Colônia do Curupaiti, Francisco Pinto de Faria, para atender a despesas de pronto pagamento, de julho a setembro;

De 8:000\$ em 4 de março de 1937, pelo chefe da portaria do Ministério da Fazenda, Daniel Máximo Martins, para atender ás despesas a seu cargo;

De 10:000\$ em 26 de outubro de 1936, pelo almoxarife da Diretoria do Domínio da União, Odorico Correia de Faria, para pequenos reparos e adaptações nos diversos edificios do Tesouro, de julho a setembro;

De 750\$000 em 29 de março, pelo colaborador estatístico classe J, da Diretoria de Estatística Economica e Financeira, Iácio de Lóioia Chaves, para assinatura de revistas e jornais, de janeiro a março;

O 1.400:850\$000 em 4 de setembro, pela Luftschiffbau Zeppelin (L.Z.V.), para ocorrer ás despesas de construção de um aeroporto para dirigíveis nesta Capital e correspondente á sétima parcela de que trata a cláusula 12ª do contrato celebrado em virtude do decreto n. 24.069, de 31 de março de 1934;

De 1.400:850\$, em 12 de novembro, pela mesma companhia, relativa á oitava parcela.

Recebidos nas delegacias fiscais:

De 500\$, em 30 de junho de 1936, pelo sub-inspetor regional do Serviço de Fomento da Produção Animal com sede em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, Edgar Cardoso Bittencourt, para despesas com transportes e carretos, de abril a junho;

De 505\$, em 10 de dezembro, pelo sub-ajudante da Inspetoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, Carlos Infante Vieira, para despesas com transportes, em novembro e dezembro;

De 500\$, em 27 de agosto, pelo ecônomo almoxarife do Patronato Agrícola "Wenceslau Braz", em Caxambu, Estado de Minas Gerais, para despesas de julho a setembro;

De 324:298\$400, de 15 de março de 1937, pelo almoxarife da Escola de Minas da Universidade do Brasil, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, Artur de Meira, para pagamento do pessoal da referida Escola, de janeiro a março;

De 500\$, em 17 de outubro de 1936, pelo porteiro do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Pará, Norberto Fonseca, para atender ás despesas a seu cargo do 4º trimestre;

De 666\$600, em 15 de setembro, pela escrevente-dactilógrafa da Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal no Estado do Pará, Raimunda N. da Costa e Silva, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento, do 3º trimestre;

De 161:424\$, em 24 de novembro, pelo ajudante da Inspetoria do Serviço de Plantas Textéis em Goiaz, Perí Orsini de Lourdes, para aquisição de maquinismos para a Usina de Beneficiamento de Algodão em Pires do Rio, naquele Estado, de outubro a dezembro;

De 2:550\$, em 8 de outubro, pelo sub-inspetor regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Barretos, Estado de São Paulo, Ari Bruce Mariz Sarmento;

De 750\$, em 12 de novembro, pelo sub-inspetor regional do Serviço de Inspeção dos Produtos de Origem Animal em São Paulo, José Bifone, para despesas miúdas, de outubro a dezembro;

De 500\$, em 20 de novembro, pelo contínuo da Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, João Marques Paça Santiago, para custear ás despesas a seu cargo, no 4º trimestre;

De 600\$, em 21 de setembro, pelo auxiliar de 2ª classe da Administração do Dímínio da União, no Estado do Rio de Janeiro, Valdir Santanna, para atender ás despesas de pronto pagamento, de setembro a novembro;

De 1:000\$, em abril, pelo inspetor fiscal da 1ª zona do Estado de Pernambuco, José Procópio do Rêgo, para despesas com o seu transporte.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 5:510\$, em 17 de março de 1934, pelo ajudante de 1ª classe da Inspetoria Agrícola Federal do 13º Distrito, no Estado de Minas Gerais, agrônomo Ovídio de Rezende Alvim, para despesas de marco citado. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação do adiantamento, com exclusão da importância de 60\$, a que se refere o documento de fls. 15 v., de acórdão com os pareceres.

De 600\$, pelo agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Pará, João Luis de Moura Soares, para despesas com o seu transporte. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim requerido pelo Sr. procurador adjunto.

— Relatados pelo Sr. auditor Rogério de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N. 35.243, de Antônio Ribeiro Araújo, agente postal em "Vila Mazzei", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.330, de Julieta Gibson Jaques, tesoureira da agência postal-telegráfica em "Maciel Pinheiro", Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.331, de Joaquim Nabuco, Francisco de Barros Wanderley, agente do correio em "Joaquim Nabuco", no mesmo Estado e em igual período;

N. 35.332, de Francisca Bezerra Pinto, agente do correio em "Palmeira", idem, idem;

N. 35.333, de Maria Amelia Rodrigues Barreto, idem em "Conselheiro Almeida Couto", Estado da Bahia, de 14 de maio a 20 de outubro de 1936;

N. 35.338, de João Facundo de Souza, tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Urussuf", Estado do Piauí, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de outubro de 1932, e de 1 de maio de 1933 a 26 de julho do mesmo ano;

N. 35.353, de Antonia Junger Poubel da Silva, agente do correio em "Conceição do Muqui", Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.354, de Deolinda Vargas Ferreira, agente do correio em "Conceição do Castelo", no mesmo Estado e em igual período;

N. 35.355, de Maria Serra Sant'Anna, tesoureira da agência postal-telegráfica em "Conceição da Barra", idem, idem;

N. 35.356, de Etelvina de Azevedo Costa, tesoureira da agência postal-telegráfica em "Colatina", idem, idem;

N. 35.357, de Benedita Abreu, agente do correio em "Celina", idem, idem;

N. 35.415, de Aramília de Oliveira, idem em "Jardim", Estado de Minas Gerais, idem;

N. 35.431, de Aspasia de Moraes Ribeiro, idem em "Itaguaí", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1936 a 15 de janeiro de 1937;

N. 35.433, de Josefa Cavalcanti Dias Leite, idem em "Marituba", Estado do Pará, idem;

N. 35.434, de Reinalda de Oliveira Marques, idem em "Mira-sol", idem, idem;
 N. 35.436, de Maria Nogueira de Barros, idem em "Mazagano-pella", idem, idem;
 N. 35.437, de Castorina Castro dos Santos, idem em "Marco da Legua", idem, idem;
 N. 35.447, de José Amorim de Albuquerque, agente postal-telegrafico em "Borba", Estado do Amazonas, de 20 a 30 de novembro de 1936;
 N. 35.455, de Herundina Oliveira Gonçalves da Mota, tesoureira da agencia postal-telegrafica em "Palmares", Estado de Pernambuco, de 16 de agosto a 31 de dezembro de 1936;
 N. 35.457, de Ernestina de Medeiros Gomes, agente postal em "Barão de Cotegipe", Estado de Minas Gerais, de 1 de julho de 1932 a 31 de dezembro de 1935;
 N. 35.458, de Adelaide Emilia de Andrade, idem em "Aventureiro", no mesmo Estado, de 1 de julho de 1932 a 31 de dezembro de 1935;
 N. 35.459, de Maria de Oliveira Rocha, idem em "Faria Lemos", idem, idem;
 N. 35.461, de Francisca Eleuteria de Souza, idem em "Barroso", idem, idem;
 N. 35.462, de Albertina Sauer Albert Araujo, idem em "Parnamirim", Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;
 N. 35.463, de Adelia de Arruda Cabral, idem em "Paulista", no mesmo Estado e no mesmo periodo;
 N. 35.464, de Olindina Bezerra Leite, idem em "Pina", idem, idem;
 N. 35.496, de Maria Augusto de Souza, idem em "Santo Angelo", Estado de São Paulo, idem;
 N. 35.499, de Maria Antonia Pardo, idem em "Ururaf", Estado de São Paulo, idem;
 N. 35.537, de Alfredo Alonso Galante, idem em "Pedregulho", Estado de São Paulo, idem;
 N. 35.539, de José Davanzo, idem em "Vila Bomfim", idem idem;
 N. 35.542, de Inácia Benício de Melo, tesoureira da agencia postal telegrafica em "Barras", Estado do Piauí, de 1 de janeiro de 1929 a 12 de março de 1934 e de 1 de março a 30 de setembro de 1936;
 N. 35.577, de Alice Ferreira Kuster, agente postal em "Marechal Floriano", Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;
 N. 35.597, de Carlos das Chagas Diniz, capitão tenente, em serviço no N.E. "Almirante Saldanha", incumbido da Divisão "R", de 19 de janeiro a 2 de maio de 1936;
 N. 35.617, de José Espindola, capitão tenente, encarregado da rede telegraphica do encouraçado "Minas Geraes", de 16 de maio de 1925 a 23 de novembro de 1933;
 N. 35.618, de Augusto Fagundes de Lima, 2º tenente, patrão-mór, em serviço na Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, de 31 de dezembro de 1932 a 14 de fevereiro de 1935;
 N. 35.621, de Francisco Barroso Magno, capitão tenente, em serviço no monitor "Pernambuco", de 26 de dezembro de 1923 a 2 de junho de 1924;
 N. 35.622, de Joaquim Amaral Jansen de Faria, 1º tenente, farmacêutico, em serviço na Escola de Grumetes e Aprendizizes Marinheiros da Capital Federal, de 14 de janeiro a 28 de maio de 1924;
 N. 35.623, de Rodrigo de Araújo Jorge Filho, capitão tenente, médico, servindo no tender "Belmonte", de 14 de junho a 15 de agosto de 1923;
 N. 35.624, de Joaquim Novais Castelo Branco, 2º tenente, servindo como encarregado da telegrafia sem fio do C. T. "Rio Grande do Norte", de 21 de abril a 20 de maio de 1917;
 N. 35.625, de João da Silva Pereira, 1º tenente, farmacêutico, em serviço na Enfermaria de Copacabana, de 10 de outubro de 1923 a 13 de fevereiro de 1924;
 N. 35.627, de Aureo Dantas Torres, 1º tenente, em serviço no C. T. "Paraíba", de 9 de maio a 31 de dezembro de 1935;
 N. 35.679, de Eduardo Campos Porto, agente postal em "Duar-mina", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;
 N. 35.687, de Leontina Marquesini, idem, em "Londrina", Estado do Paraná, idem;
 N. 35.700, de Paulo Nocachi, idem, em "Quilombo", Estado de São Paulo, idem;
 N. 35.707, de Leonor de Amaral Rosa, idem, em "Espírito Santo do Rio Pardo", idem, idem;
 N. 35.743, de Joaquim Luiz Bessa, idem, em "Sampaio Moreira", idem, idem;
 N. 35.744, de Adriano Ferriani, idem, em "Sales Oliveira", idem, idem;
 N. 35.745, de Firmo Zanini, idem, em "Santana dos Olhos Dagua", idem, idem;
 N. 35.747, de Valdemar Cesar Rêgo, agente postal-telegráfico em "São Raimundo Nonato", Estado do Piauí, de 10 de agosto de 1932 a 31 de agosto de 1935;
 N. 35.788, de Leonor Soares Bernardes, agente do correio em "Santos Fortes", Estado de Minas Gerais, de 1 de junho a 17 de julho de 1915;
 N. 35.793, de Leonor Corrêa, idem, em "Tiros", no mesmo Estado, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;
 N. 35.840, de Oscar Lamenha Lins, secretário da Capitania dos Portos do Estado de Alagoas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 35.840, de Alzira Augusta da Silveira, idem, em "Pinheiros", Estado de São Paulo, idem;
 N. 35.909, de Henrique Martins Ferreira, S. O.-C. M., servindo no N. E. "Rio Branco", de 30 de abril a 31 de dezembro de 1935;
 N. 35.915, de Pedro Paulo Feitosa, 2º tenente, patrão-mór, em serviço na Capitania dos Portos do Estado do Ceará, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;
 N. 35.918, de Lauro de Freitas, capitão tenente, em serviço no cruzador "Rio Grande do Sul", de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;
 N. 35.925, de Otto Vogel, cirurgião dentista, contratado, em serviço na Escola de Aprendizizes Marinheiros no Estado de Santa Catarina, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;
 N. 35.926, de Pantaleão Delbons, 2º tenente, patrão-mór, em serviço na Capitania dos Portos do Estado do Espírito Santo, idem;
 N. 35.931, de Eduardo Bezerril Fontenele, capitão tenente, intendente naval, em serviço na Escola de Especialização e Aperfeiçoamento para Oficiais, de 11 de maio a 31 de dezembro de 1936;
 N. 35.954, de Maria Moura, agente postal, interina, em "Porto Acre", Território do Acre, de 24 de janeiro a 23 de fevereiro de 1936;
 N. 35.955, de Hilário Silva, tesoureira da agência postal telegráfrica em "Seabra", Território do Acre, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;
 N. 35.957, de Pedro Gomes do Vale, agente postal em "Porto Acre", Território do Acre, de 1 a 23 de janeiro e de 1 de julho a 31 de dezembro de 1936;
 N. 35.961, de Otacilio Pires Correia, agente postal-telegráfico em Bebedouro, Estado de Pernambuco, de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1936;
 N. 35.962, de Zulmira Barbosa Teixeira, agente postal em Lourenço da Mata, no mesmo Estado, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;
 N. 35.975, de Gumercindo Pires de Carvalho, agente postal-telegrafico em Belém, idem, idem;
 N. 35.999, de Júlia Afonso Heinbecher, agente postal-telegrafica em Palmira, no Estado do Paraná, idem.
 — O Tribunal julgou quites os responsaveis e mandou lavar os competentes acordãos.
 N. 34.882, de Carlos Potier Monteiro, coletor federal da 2ª coletoria de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1929 a 31 de dezembro de 1934, no qual se aprecia também a situação do respectivo escrivão Vanderlina B. Figueira de Melo. — O Tribunal julgou o coletor em credito pela importancia de 5:589\$036, proveniente de imposto de emergencia pago a maior 132\$920, saldo recolhido a maior em 1933 1\$600 e percentagens a menos extraídas 5:454\$516, declarou também em credito o escrivão pela de 3:727\$780, sendo 49\$170 de imposto de emergencia pago a maior e 3:678\$610 de percentagens extraídas a menos e mandou lavar nesse sentido o competente acordão.
 N. 35.298, de Malaquias de Andrade Filho, agente do correio em Aracassú, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936.
 N. 35.417, de Eugenio Mateus Tinoco, agente postal em Jubal, Estado de Minas Gerais, idem.
 N. 35.735, de Irma Folador Prudencio, agente postal em Vila Pompeia, Estado de São Paulo, idem.
 — O Tribunal julgou os responsaveis em credito pelas importancias de 144\$500, 1\$440 e 21\$600, proveniente de gratificação recebida a menos, imposto de selo de nomeação pago a menos e de imposto do selo também pago a menos e mandou lavar nesse sentido os competentes acordãos.
 N. 18.246, de Leofredo de Paula Ramos, escrivão, servindo como coletor federal em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, no periodo de 16 de abril a 5 de outubro de 1915. — O Tribunal julgou o responsavel em alcance pela importancia de 254\$153, resultado da comprovação entre o debito de 386\$531, de selo de nomeação pago a menos e o credito de 132\$378, de percentagens retiradas a menos e mandou lavar nesse sentido o competente acordão.
 N. 24.288, de Camilo Rodrigues da Silva, agente do correio em Sant'Ana dos Olhos d'Agua, Estado de São Paulo, de 27 de janeiro de 1913 a 20 de fevereiro de 1916. — O Tribunal resolveu que se dê vista do processo ao Sr. procurador para requerer o que for de justiça, tendo em vista a cobrança em excesso dos juros da mora devidos pelo responsavel.
 N. 27.623, de José Gomes de Andrade, agente do correio de São João dos Passos, Estado de Pernambuco. — Havendo sido recolhidas aos cofres publicos, mediante alienação administrativa da caução do responsavel de quem se trata, as importancias de 87\$960 e 112\$700, correspondentes ao alcance e respectivos juros da mora, a cujo pagamento foi ele condenado por acordão de 17 de janeiro de 1934, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao dito responsavel.
 De baixa de fiança:
 Processo 9.158 — 33.754-37, da Diretoria la Despesa Pública, originado no requerimento de 4 de fevereiro deste ano, em que Te-reza Ramos Reis, por seu procurador, pede a restituição da fiança prestada para garantia da sua responsabilidade no cargo de agente do correio em Beco, em Campos, Estado do Rio de Janeiro.
 Officio n. 492, de 22 de agosto de 1935, da Associação dos Funcionarios Públicos do Estado de São Paulo, solicitando providencias

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 6:000\$000 em 10 de março de 1937, pelo oficial administrativo classe I, do Departamento Nacional do Povoamento, Carlos de Andrade, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento, de março a maio;

De 1:000\$000 em 20 de outubro de 1936, pelo contínuo do Departamento Nacional do Trabalho, Francisco Antonio Ferraz, para pagamento de despesas a seu cargo, de outubro a dezembro;

De 500\$000 em 25 de novembro, pelo 1º oficial do Museu Histórico Nacional, Pedro da Veiga Ornelas, para ocorrer a despesas a seu cargo, de outubro a dezembro;

De 5.200:000\$, em 25 de agosto de 1933, na Tesouraria da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, pelo 2º escriturário, com exercício no 2º Distrito, Aurélio Flávio Machado França, para pagamento de despesas atrasadas, até julho, autorizadas pelo Sr. ministro da Viação;

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 40:000\$, em 15 de dezembro de 1936, pelo sub-ajudante da Inspeção Regional de Sericicultura em Barbacena, Estado de Minas Gerais, agrônomo classe H, Heliodoro Pereira da Rocha, para despesas de material, em novembro e dezembro;

De 2:000\$, em 2 de março, pelo auxiliar da 18ª Inspeção Regional do Ministério do Trabalho no Estado de Minas Gerais, Carlos de Azevedo, para despesas de janeiro a março;

De 450\$, em 1 de dezembro, pelo sub-ajudante da Inspeção Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal no Estado de Minas Gerais, Policarpo Rocha Filho, para pagamento de luz e telefone do Posto Experimental de Criação em Juiz de Fora, de novembro a dezembro.

De 1:000\$, em 17 de julho, pelo ajudante da Inspeção Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, José de Paula, para aquisição de animais e outras, de junho a agosto;

De 500\$, em 1 de setembro, pelo inspetor regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, Manoel Veríssimo de Berrêdo, para atender a despesas com transporte de pessoal e aluguel de veículos, em serviço do Posto Experimental de Criação de Juiz de Fora, de agosto a outubro;

De 375\$, em 24 de agosto, pelo inspetor regional do mesmo Serviço, na mesma localidade, Herman Rehaag, para aquisição de utensílios para Laboratório, de junho a agosto;

De 7:000\$, em 20 de julho, pelo porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizices Artífices no Estado de Goyaz, Mário Spinola Póvoa, para atender à merenda escolar do 3º trimestre;

De 150\$, em 27 de abril, pelo porteiro-arquivista da 12ª Inspeção Regional do Ministério do Trabalho no Estado do Espírito Santo, José Jerônimo do Nascimento, para atender às despesas a seu cargo, de abril a junho;

De 300\$, em 30 de junho, pelo auxiliar de 2ª classe da Inspeção Regional da Defesa Sanitária Animal em São Salvador, Estado da Bahia, Otávio Rodrigues Pimenta, para pagamento de aluguel de casa, de abril a junho;

De 700\$, em 22 de outubro, pelo 1º escriturário da Alfandega de Fortaleza, Estado do Ceará, para pagamento de despesas miúdas, do 4º trimestre, Francisco Silveira;

De 500\$, em 22 de julho, pelo auxiliar-fiscal da 7ª Inspeção Regional do Ministério do Trabalho no Estado da Paraíba, João Pires dos Santos, para pagamento de despesas miúdas, do 3º trimestre;

De 1:805\$, em 23 de dezembro, pelo trabalhador contratado de 2ª classe da Sub-Inspeção Agrícola da 1ª Região no Estado do Amazonas, Heitor da Silva Rodrigues, para atender a despesas de pronto pagamento naquele Estado e Território do Acre, do 4º trimestre;

De 2:300\$, em 17 de julho, pelo tesoureiro da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Luis Brito, para ocorrer a despesas miúdas e de pronto pagamento, de junho a agosto;

De 3:000\$, em 22 de dezembro, pelo auxiliar de classificação do Serviço de Plantas Textéis em São Paulo, Benedito dos Santos Moraes, para atender a despesas da 3ª Seção Técnica em Santos, do 4º trimestre;

De 1:710\$, em 11 de agosto, pelo escriturário da Estação Experimental de Cana de Açúcar no Estado do Rio de Janeiro, Roberto Findlay, para despesas de julho a setembro;

De 1:983\$, em 30 de junho, pelo porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizices Artífices do Estado do Piauí, Raimundo Pereira Filho, para atender a despesas com a merenda escolar, em maio e junho.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 1:000\$, em 23 de outubro de 1936, pelo contínuo da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, Augusto Fernandes de Sousa, para pagamento de despesas a seu cargo no 4º trimestre. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação do adiantamento de que se trata, com exclusão da quantia de 99\$100, correspondente aos documentos de folhas 3 e 4 do processo, de acordo com os pareceres.

De 800\$, em 25 de setembro, pelo almoxarife da Inspeção Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, Valfrido de Andrade Bernardes, para despesas de agosto a outubro;

De 3:249\$000 em 6 de novembro, pelo auxiliar do Aprendizado Agrícola de Alagóas, Romeu Cruz Lima, para pagamento do pessoal contratado, dos salários de outubro.

— O Tribunal converteu em diligência o julgamento dos processos, para o fim indicado nos pareceres.

De 500\$000 em 30 de julho, pelo inspetor regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, Vitor Leivas, para despesas com transportes e aluguel de veículos, de junho a agosto. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim indicado na informação do Corpo Instrutivo.

Foi finalmente aprovada a redação dos acordos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Sessão de 7 de julho de 1937:

Ns. 33.408, de Rosina de Oliveira Andrade, agente do correio em Campo Maior, Estado do Piauí; 33.625, de Atala Marinho Leão, idem de Araruama, Estado do Rio de Janeiro; 34.331, de João Alvares de Azevedo Costa, comandante da 4ª Região Militar com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais; 34.409, de Agenor Bráulio da Silva, agente postal em Garcia, Estado de Santa Catarina; 34.480, de Alexandre Sanches Brandão Junior, idem de Congonhas, Estado de Minas Gerais; 34.689, de Maria Leocadia Marins, idem em Monnerat, Estado do Rio de Janeiro; 34.891, de Clotilde Machado, idem em Porto das Folhas, no mesmo Estado; 35.127, de José Raimundo de Vasconcelos, agente postal-telegráfico em Mercês de Diamantina, Estado de Minas Gerais; 35.202, de Ana de Andrade Mota, postal em Rocha Leão, Estado do Rio de Janeiro; 35.216, de Candida da Cruz Gouveia, idem em Coqueiral, Estado de Pernambuco; 35.222, de Maria do Carmo Pereira Lima, idem de Fernando de Noronha, idem; 35.227, de Julião Fernandes de Carvalho, idem em Murinelly, Estado do Rio de Janeiro; 35.230, de Maria Leocadia Marins, idem em Monnerat, no mesmo Estado; 35.238, de Domingos Vitor de Sousa, idem em Iporanga, Estado de São Paulo; 35.241, de Aparecida Ribeiro, idem em Palestina, no mesmo Estado; 35.247, de Antonieta Maria Fonseca, idem em Poá, idem; 35.252, de Ricardo Albano de Oliveira, idem em Candelaria, idem; 35.256, de Henriqueta Marcelina Zanela, idem de Itariri, idem; 35.265, de José de Oliveira Marins, idem em Grumirim, Estado do Rio de Janeiro; 35.294, de Maria Otília Cardoso, idem em Limoeiro, Estado de São Paulo; 35.295, de Francisco Antonio de Oliveira, idem em Araçaguama, idem; 35.314, de Francisco Siqueira, idem em Vila Anastácio, idem; 35.324, de Ana Tecla Pereira de Oliveira, idem em Madalena, Estado de Pernambuco; 35.329, de Silvina Tenorio Cavalcanti, idem de Mimosa, idem; 35.343, de Euterpe Antonia da Costa, idem em Figueira, Estado do Espírito Santo; 35.344, de João Francisco de Almeida Machado, idem em Fundão, no mesmo Estado; 35.345, de João Pinto da Vitória, agente tesoureiro, interino, da agência postal em Guarapari, idem; 35.369, de Irene Augutas Ferreira, agente postal em Araguaia, idem, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

— Sr. auditor Rogério de Freitas:

Sessão de 10 de julho de 1935:

N. 24.191, de Heriberto Alcantara, escrivão da 1ª Coletoria Federal em Santo Amaro, Estado de Pernambuco, considerando-o em alance pela importância de 421\$989 e condenando-o ao seu pagamento no prazo de trinta dias.

Sessão de 2 de fevereiro de 1937:

N. 33.071, de Haroldo Rubens Cox, capitão de corveta, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a competente provisão.

Sessão de 16 de fevereiro de 1937:

Ns. 32.413, de Otávio Olimpio de Freitas, agente postal em Caniúna Verde, Estado de Minas Gerais; 32.540, de Edson Lima de Figueiredo, tesoureiro, interino, da agência postal telegráfica em Labrea, Estado do Amazonas, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Ns. 28.333, de José Ferreira de Oliveira, coletor federal em Jaguarí (S. Vicente), Estado do Rio Grande do Sul, no qual está apreciada também a situação dos escrivães Naziazeno Marques Viana e Ludgero Frota, 32.784, de Alcides Mendes Acioli, coletor das rendas federais em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, considerando os coletores em crédito pelas importâncias de 205\$820 e 13\$536, mandando expedir-lhes as competentes provisões e declarando igualmente em crédito os escrivães pelas quantias, respectivamente, de..... 2:385\$438, 193\$683 e 9\$224.

Sessão de 2 de março de 1937:

N. 34.503, de Frederico Pamplona, tesoureiro da Sucursal dos Correios em Vila Izabel, Distrito Federal, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a competente provisão.

Sessão de 16 de março de 1937:

Ns. 33.855, de Leovigilda Proença, ajudante, servindo como tesoureiro da agência postal-telegráfica em Porto de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, 34.647, de João Adolfo Sellmer, tesoureiro da agência postal-telegráfica em Morrestes, Estado do Paraná, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

N. 33.709 de Procópio Moreira, coletor federal em Imarui, Estado de Santa Catarina, no qual está apreciada a situação do escrivão João Batista de Souza, considerando o coletor em crédito pela importância de 326\$600, mandando expedir-lhe a competente provisão e declarando também em crédito o escrivão pela quantia de 247\$700.

Sessão de 30 de março de 1937:

Ns. 32.855, de Manuel Gonçalves Vieira, agente do correio em Riacho, Estado do Espírito Santo, 33.282, de Antônio Batista de Carvalho, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Amazonas, 33.364, de Hígina de Ataíde Cabral, agente postal em Curuçá, Estado do Pará, 33.398, de Rita Gonçalves de Oliveira, idem em Passagem, Estado da Paraíba do Norte, 33.430, de Pedro Marques Rosa, coletor federal em Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, no qual está também apreciada a situação do escrivão Antônio Ferreira Torres, 33.644, de Teodolindo José Mendes, tesoureiro da agência postal em São Mateus, Estado do Paraná, 34.009, de Francisco de Paula Cidade, tenente coronel, commandante do 17º Batalhão de Caçadores, relativo à comprovação do adiantamento de 10:000\$000, recebido em 4 de outubro de 1935, 34.070, de Maria Lobo de Siqueira, agente postal em Lobo Leite, Estado de Minas Gerais, 34.104, de Manuel José de Carvalho, idem em Afogados de Ingazeira, Estado de Pernambuco, 34.197, de Maria José da Costa Leite, idem em Aripibú, no mesmo Estado, 34.335, de Valdemar Lapa Sampaio, idem em Trapiche Hipólito, Estado do Pará, 34.339, de José Florio Ramos, idem em Santo André, Estado da Paraíba do Norte, 34.344, de Laura Bezerra de Andrade, idem em Serrinha, no mesmo Estado, 34.345, de Alaíde Leite de Arruda, idem em São Boaventura, idem, 34.352, de Francisco Praxedes de Souza Nazarete, idem em Souza, idem, 34.355, de Josefa Jarina Vitorio, idem em Lagoas, idem, 34.363, de Alzira Eufrasina de Moura, idem em Matinhas, idem, 34.365, de Graçindo Pereira de Vasconcelos, idem, em Cruz de Armas, idem, 34.376, de Francisca de Magalhães Pereira, idem em Felisburgo, Estado de Minas Gerais, 34.410, de Judith de Souza Costa, idem em Estiva dos Pregos, Estado de Santa Catarina, 34.421, de Zulmira de Abreu Lima Botelho, idem em Encruzilhada, Estado de Pernambuco, 34.429, de Arsênio José da Silva, idem em Dona Mariana, Estado do Rio de Janeiro, 34.441, de Judith Teixeira Soares, idem em Rio da Prata do Cabussú, Distrito Federal, 34.448, de Joaquim Ribeiro, agente postal em Vera Guarani, Estado do Paraná, 34.474, de Adiles Aluíde Bezerra, idem em Umbuzeiro, Estado da Paraíba, 34.500, de Olinto Pinto de Melo, idem em Morro das Moedas, Estado do Rio de Janeiro, 34.525, de Maria Leopoldina Cabral de Vasconcelos, idem em Cruangi, Estado de Pernambuco, 34.544, de Tecla Pessoa de Lemos, idem em Lagôa Seca, no mesmo Estado, 34.555, de Maria de Lourdes de Melo Cabral, idem em Espinho, idem, considerando-os quites, mandando expedir-lhes as competentes provisões e declarando também quite o escrivão Antônio Ferreira Torres, acima referido.

Ns. 23.279, de Teodomiro Antônio de Souza, agente postal em Araçatuba, Estado de São Paulo, 30.270, de Carlos Silva de Oliveira, coletor federal em São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, no qual está também apreciada a situação do respectivo escrivão Júlio de Souza Vale Junior, 32.849, de Luis Froto, coletor federal em Bom Jardim, no mesmo Estado, no qual está apurada igualmente a situação do escrivão João Hermogenes Eboil, considerando o agente postal e coletores em crédito pelas importâncias de 18\$648, 3:531\$800 e 3\$245, mandando expedir-lhes as competentes provisões e declarando também em crédito os escrivães pelas quantias de 2:347\$200 e 2\$128, respectivamente.

N. 30.824, de Maria do Carmo de Castro Sampaio, agente do correio em Rui Barbosa, Estado da Bahia, considerando-a em alcance pela importância de 1:039\$688, sendo 957\$288 por extravio de registrados e 83\$400 de saldo não recolhido e condenando-a ao seu pagamento no prazo de trinta dias, acrescido dos juros da mora devidos.

Sessão de 7 de abril de 1937:

Ns. 33.946, de Felício Fioravante Lucas, almoxarife da Casa da Moeda; 34.529, de Leonor Lombardi, agente com funções de tesoureira da agência postal telegráfica em Sapé, Estado da Paraíba do Norte; 34.535, de Pautilla Marques de Luna, agente do correio em Pirana, Estado da Paraíba do Norte; 34.536, de Maria de Lucena Porpino, idem, em "Dona Inês", no mesmo Estado; 34.562, de Raimunda Doca Batista da Silva, tesoureira da agência postal-telegráfica em Natal, Estado do Piauí; 34.778, de Alzira Torres de Carvalho Barros, tesoureira da agência postal-telegráfica em Floresta, Estado de Pernambuco; 34.818, de Amália Barbosa de Melo, agente do correio em "São Raimundo", Estado do Amazonas, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Sessão de 28 de abril de 1937:

Ns. 33.843, de Roberto Maier, agente com funções de tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Cresceuma", Estado de Santa Catarina; 33.882, de Maria José Paraguassú, agente do correio da "Santo Eduardo", Estado do Rio de Janeiro; 34.022, de José Domingues Ferreira, Estado do Pará; 34.029, de Elias Ferreira da Rocha, agente postal, interino, em "Cortume Maguari", no Estado do Pará; 34.105, de João Martins Guimarães, juiz de paz, servindo como agente postal, interino, em "Fechados", Estado de Minas Gerais; 34.296, de Firma da Silva Oliveira, agente postal em "Calçado", Estado de Pernambuco; 34.379, de Amália Rosa da Conceição, tesoureira da agência postal-telegráfica em "Palhoça", Estado de Santa Catarina; 34.437, de Maurício da Silva Araújo, agente do correio em "Cruz Vermelha", Distrito Federal; 34.464, de Manuela Maria de Moraes, idem, em "Belém de Maria", Estado de Pernambuco; 34.517, de Feliciano Vieira de Macedo, idem, em "Macié Pinheiro", idem; 34.560, de Leonilda Lucas Martins, agente do correio em "Maués", Estado do Amazonas; 34.573, de Luzia Lisboa, idem, em "Uzina São João", Estado da Paraíba do Norte; 34.577, de Manuel Antero de Farias, idem, em "Timbaúba do

Gurjão", no mesmo Estado; 34.600, de João Esteves dos Santos, idem, em "Aliança", Estado do Rio de Janeiro; 34.752, de Pedro Tomaz Seguis, tesoureiro da agência postal telegráfica em "Guarapuava", Estado do Paraná; 34.755, de Carlos Pereira da Silva, tesoureiro da Sucursal dos Correios em "Botafogo", Distrito Federal; 34.667, de Severina Brigida da Rocha, agente postal em "Quipapá", Estado de Pernambuco; 34.668, de Ana Ragazzi, idem, em "Bandeirantes", Estado do Paraná; 34.721, de Sofia Cavalcanti de Ataíde, idem, em "Dois Irmãos", Estado de Pernambuco; 34.724, de Ana de Oliveira, idem, em "Torre de Taquaritinga", no mesmo Estado; 34.769, de Regina Holanda Cavalcanti, agente postal, interina, em "Jaboatão", idem; 34.770, de Dominícia Olívia de Carvalho, agente postal em "Jaquaira", idem; 34.771, de Francelina da Silva Barreto, idem, em "Ilamaracá", idem; 34.773, de Elisa Pedrosa de Andrade, idem, em "Timbaúba", idem; 34.782, de Ana Tecla Pereira de Oliveira, idem, em "Madalena", idem; 34.783, de Inês de Paula Medeiros, idem, em "Lagoado", idem; 34.796, de Nazaret Pioli, idem, em "Bom Jardim", Estado do Paraná; 34.803, de Júlia Lemos Louzada, idem, em "Curir", Estado do Pará; 34.808, de Josefa Cavalcanti Dias Leite, idem, em "Marituba", idem; 34.814, de Mariana Ferreira Castelo Branco, idem, em "Mosqueiro", idem; 34.822, de Ana Barbosa de Amorim, idem, em "Salgadinho", Estado de Pernambuco; 34.829, de Djalma Vicente do Carmo, agente do correio, em comissão, em "Nilópolis", Estado do Rio de Janeiro; 34.835, de Manuel Alves de Lima, idem, em "Santa Maria", Estado de Pernambuco; 34.896, de Laura Filgueira Sampaio, idem, em "Serrinha", idem, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Ns. 34.408, de Júlia Ferreira de Faria, agente postal em "Graxás", Estado de Goiás; 34.892, de Rosalina de Freitas Camarão Araújo, idem, em "Muaná", Estado do Pará; 34.833, de Maria Madalena Benfica Mota, tesoureira da agência postal-telegráfica em "Aitruoca", Estado de Minas Gerais, considerando-as em crédito pelas importâncias de \$200, 9\$240 e 26\$640, de saldo recolhido a maior e de selo de nomeação pago a mais e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Sessão de 5 de maio de 1937:

N. 33.803, de Oscar Serra, tesoureiro da agência postal-telegráfica de "Barra do Rio dos Bugres", Estado de Mato Grosso, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a competente provisão.

Sessão de 19 de maio de 1937:

Ns. 31.110, de Carlinho Costa Aragão, tesoureiro da agência postal em "Barra Mansa", Estado do Rio de Janeiro, 33.562, de Luiz de França Alves de Melo, agente postal embarcado n. 14, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre, 34.767, de Artur Pereira de Medeiros, porteiro interino, do Juízo Federal da Seção do Estado de Pernambuco, relativo à comprovação do adiantamento de 175\$000 recebido em 18 de dezembro de 1935, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

N. 31.292, de Altino Pereira, coletor federal em Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no qual está apreciada também a situação do escrivão Hugo Hoepck, 33.819 de Armando da Costa Garcia, tesoureiro da agência postal-telegráfica em São Luiz de Cáceres, Estado de Mato Grosso, considerando o coletor e o tesoureiro da agência postal em crédito pelas importâncias de 1:273\$312 e 433\$900, mandando expedir-lhes as competentes provisões e declarando igualmente em crédito o escrivão pela quantia de 301\$770.

N. 13.246, de Juvenal Alves Paim de Sant'Ana, coletor federal em Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, considerando-o em alcance pela importância de 4:894\$162 e condenando-o, por seus herdeiros, ao seu pagamento no prazo de trinta dias.

Sessão de 26 de maio de 1937:

N. 32.977, de Everaldo da Rocha Coelho, tesoureiro-pagador da Estrada de Ferro Petrolina-Terezina, 33.443, de Manuel Teixeira Campos Júnior, coletor federal em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no qual está apurada também a situação do escrivão Jacinto de Araújo Arantes, considerando o tesoureiro-pagador e o coletor quites, mandando expedir-lhes as competentes provisões e declarando igualmente quite o escrivão.

Ns. 30.380, de Rui da Fonseca Saraiva, coletor federal em Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, no qual está apreciada também a situação dos escrivães Alzira José da Silva Santiago e Manuel Santiago, 32.723, de Francisco Moreira Soares Filho, coletor federal em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no qual está também apreciada a situação do escrivão Francisco Moreira Damasco, 32.851, de Edgar Bernsau Cerqueira, coletor federal em São Francisco de Paula, no mesmo Estado, no qual está apurada igualmente a situação do escrivão Otavio Neves Almeida e 33.559, de Leopoldo Olinger, coletor da 2ª coletoria federal em Blumenau, Estado de Santa Catarina, no qual está apurada também a situação do escrivão Gustavo Adolfo Konder, considerando os coletores em crédito pelas importâncias de 3:863\$890, 16\$800, 9\$996, 90\$900, mandando expedir-lhes as competentes provisões e declarando em crédito os escrivães Alzira José da Silva Santiago, Francisco Moreira Damasco e Gustavo Adolfo Konder pelas quantias, respectivamente, de \$340, 20\$632 e 136\$000 e quites os escrivães Manuel Santiago e Otavio Neves de Almeida.

Sessão de 19 de maio de 1937:

Sr. auditor Ernesto Claudino:

Ns. 32.891, de Amasilis de Melo Portinho, ex-agente do correio de Iconha, Estado do Espírito Santo, 33.264, de Crispim de Menezes Lira, agente postal em Belém de Guarabira, Estado da Paraíba do Norte, 33.266, de Corina Krukoski, idem em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, 33.395, de Teófilo Bermudes, idem em Nova Almeida

Estado do Espírito Santo, 33.507, de Inacio Adail Ramos, idem em Leopoldo Bulhões, Estado de Goiás, 33.508, de Severina Kakul, idem em Jangada, Estado do Paraná, 33.510, de Maria Travensoli Chagas, idem em Nova Polônia, no mesmo Estado, 33.529, de Barbara Fernandes Nalin, idem em Vila Nova d'Aparecida, Estado de São Paulo, 33.593, Maria Ziotkowski, idem em Porto de Cima, Estado do Paraná, 33.679, de Severina Barbosa Nacais, idem da rua São Luiz Gonzaga, Distrito Federal, 33.832, de Guilherme Pedrosa da Silva, agente da Capitania dos Portos em Porto Esperança, Estado de Mato Grosso, 33.833, de Genesio Santiago da Silva, 1º escriturário, servindo como secretário da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 33.873, de Paulina do Couto Rodrigues, agente postal da rua Frei Caneca, Distrito Federal, 33.874, de Francisca Corrêa dos Santos, agente postal-telegráfica em Santa Tereza, Distrito Federal, e 33.875, de Agenor Américo da Silva, idem, em Valqueire, Distrito Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 11 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

Cópia dos acórdãos lavrados nos seguintes processos:

N. 28.333: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do responsável José Ferreira de Oliveira, coletor das rendas federais em "Jaguari", no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de janeiro de 1926 a 31 de dezembro de 1928, durante o qual, serviram os escrivães Naziazeno Marques Viana e Ludgero Frota; e,

Considerando que do processo regularmente organizado, se verifica que o responsável tem um saldo a seu favor de 205\$820, demonstrado a fls. 46;

Considerando que o escrivão Naziazeno Marques Viana tem um saldo a seu favor de 2:385\$438, demonstrado a fls. 46, durante o período de 1 de janeiro a 30 de junho de 1928;

Considerando que o escrivão Ludgero Fróta tem um saldo a seu favor de 193\$683, demonstrado a fls. 46, verificado durante o período de 1 de outubro de 1926 a 10 de outubro de 1928;

Acordam, em Tribunal, julgar o aludido coletor em crédito pela importância de 205\$820 e, mandar se lhe expeça a necessária quitação."

N. 30.270: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do responsável Carlos Silva de Oliveira, coletor das rendas federais em "São João da Barra", no Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro de 1933 a 31 de dezembro de 1934, durante o qual serviu o escrivão Júlio de Souza Vale Junior; e,

Considerando que do processo regularmente organizado, se verifica que o responsável tem um saldo a seu favor de 3:531\$800, demonstrado a fls. 13;

Considerando que o escrivão Júlio de Souza Vale Junior tem igualmente um saldo a seu favor de 2:347\$200, demonstrado a fls. 13;

Acordam, em Tribunal, julgar o aludido coletor em crédito pela quantia de 3:531\$800, e mandar se lhe expeça a necessária provisão."

N. 30.380: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do responsável Rui da Fonseca Saraiva, coletor das rendas federais em "Itaguaí", no Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934, durante o qual serviram os escrivães Alziro José da Silva Santiago, de 1 a 9 de abril de 1934 e Manuel Santiago, de 10 de abril a 31 de dezembro de 1934; e,

Considerando que do processo regularmente organizado se verifica que o responsável tem um saldo a seu favor de 3:863\$890, demonstrado a fls. 14 v.;

Considerando que o escrivão Alziro José da Silva Santiago tem um saldo de \$340 a seu favor, demonstrado a fls. 14;

Considerando que o escrivão Manuel Santiago está quite;

Acordam em Tribunal julgar o aludido coletor em crédito pela referida importância de 3:863\$890, e mandar se lhe expeça a necessária provisão."

N. 31.292: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do responsável Altino Pereira, coletor federal em "Campo Alegre", no Estado de Santa Catarina, no período de 17 de setembro de 1932 a 21 de fevereiro de 1935, com o qual serviu o escrivão Hugo Hoepck; e,

Considerando que do processo regularmente organizado, se verifica que o responsável tem um saldo a seu favor de 1:273\$312, demonstrado a fls. 48;

Considerando que o escrivão Hugo Hoepck tem igualmente um saldo a seu favor de 301\$770, demonstrado a fls. 49, e resultante da compensação entre o débito e o crédito verificados em suas contas, durante o referido período;

Acordam em Tribunal julgar o aludido coletor em crédito pela quantia de 1:273\$312, mandando que a seu favor se expeça a necessária provisão."

N. 32.723: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do responsável Francisco Moreira Soares Filho, coletor das rendas federais em "Rio Bonito", no Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935, durante o qual serviu o escrivão Francisco Moreira Damasco; e,

Considerando que do processo regularmente organizado se verifica que o responsável tem um saldo a seu favor de 16\$800, demonstrado a fls. 13;

Considerando que o escrivão Francisco Moreira Damasco, tem igualmente um saldo a seu favor de 20\$632, demonstrado fls. 13;

Acordam em Tribunal julgar o aludido coletor em crédito pela quantia de 16\$800, e mandar se lhe expeça a necessária provisão."

N. 32.784: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do responsável Alcides Mendes Acíoli, coletor das rendas federais em "Vassouras", no Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935, durante o qual serviu de escrivão Felix Machado; e,

Considerando que do processo regularmente organizado se verifica que o responsável tem um saldo a seu favor de 13\$536, demonstrado a fls. 12;

Considerando que o escrivão Felix Machado tem um saldo de 9\$224, demonstrado a fls. 12;

Acordam em Tribunal julgar o aludido coletor em crédito pela quantia de 13\$536 e, mandar se lhe expeça a necessária provisão."

N. 32.849 — "Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do responsável Luiz Frolite, coletor das rendas federais em Bom Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935, durante o qual serviu o escrivão João Hermogenes Eboli; e,

Considerando que do processo regularmente organizado se verifica que o responsável tem um saldo de 3\$245, demonstrado a fls. 12;

Considerando que o escrivão João Hermogenes Eboli tem igualmente um saldo de 2\$128, demonstrado a fls. 12;

Acordam em Tribunal, julgar o aludido coletor em crédito para com a Fazenda Nacional pela quantia de 3\$245 e, mandar se lhe expeça a necessária provisão."

N. 33.559 — "Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do responsável Leopoldo Olinger, coletor federal em Blumenau (2ª coletoria), no Estado de Santa Catarina, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935, durante o qual serviu o escrivão Gustavo Adolfo Konder; e,

Considerando que do processo regularmente organizado se verifica que o responsável tem um saldo a seu favor de 90\$800, demonstrado a fls. 8;

Considerando que a favor do escrivão Gustavo Adolfo Konder foi igualmente apurado o saldo de 136\$, demonstrado a fls. 8;

Acordam em Tribunal, julgar o aludido coletor em crédito pela quantia de 90\$800 e, mandar se lhe expeça a necessária provisão."

N. 33.709 — "Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do responsável Procopio Moreira, coletor das rendas federais em Imarui, no Estado de Santa Catarina, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935, durante o qual serviu de escrivão João Batista de Souza; e,

Considerando que do processo regularmente organizado se verifica que o responsável tem um saldo a seu favor de 326\$600, demonstrado a fls. 8;

Considerando que o escrivão João Batista de Souza tem igualmente um saldo de 217\$700, demonstrado a fls. 8;

Acordam em Tribunal, julgar o aludido coletor em crédito pela quantia de 326\$600 e, mandar se lhe expeça a necessária provisão."

ATA N. 105 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 4 DE AGOSTO DE 1937

Presidência do Sr. Ministro Camilo Soares — Procurador, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, José Morais.

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lira, Thompson Flores, Otávio Tarquínio de Souza, Ruben Rosa e Bernardino de Souza, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 3.183, de 14 de julho findo, solicitando a distribuição ao Tesouro Nacional do crédito de 7:000\$000, aberto pelo decreto n. 1.765, de 6 de julho citado. (18.105). — Ordenou-se o registro da distribuição de que se trata.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento na importância de 1:000\$000 à Cruz Vermelha Brasileira, de serviços prestados em 1936. (10.213). — O Tribunal recusou registro à despesa de que se trata, por não ter sido registrado pelo mesmo Tribunal o ajuste a que se refere a conta em apreço.

De montepio e meio soldo:

A D. Andina de Paula Ribas Ribeiro, viúva de Benjamin da Costa Ribeiro, major da Reserva de 1ª Linha, do Exército. (8.979);

A D. Maria Pereira do Amaral, viúva de José Fernandes do Amaral, 2º tenente, reformado da Armada. (8.953).

— O Tribunal ordenou o registro da concessão das pensões de que se trata.

De montepio a D. Elisa de Lacerda Trancoso, irmã de Carolina Isaura de Lacerda Veludo, telegrafista de 4ª classe, aposentado, da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, com a despesa classificada de 1:333\$200. (16.315). — Ordenou-se o registro da pensão de que se trata e o da despesa classificada.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios ns. S/A 126, S/A 506 e 6.836, de 31 de maio, 25 de junho e 27 de julho findo, da Comissão Central de Compras, relativos ao contrato n. 193, de 25 de maio findo, celebrado com a firma Lutz, Ferrando & Comp. Ltda., para fornecimento de livros de borracha

"Westinghouse" à Inspetoria dos Centros da Saúde. (13.683, 16.065 e 18.911). — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofícios:

N. 159-CC., de 26 de julho findo, da Comissão Construtora do Edifício do Ministério, relativo ao contrato celebrado com a firma Enrico Guarnieri, & Comp., para execução, fornecimento e colocação de pedras de mármore no edifício em construção para o Ministério. (18.228). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para que seja pelo Ministério regularizado o processo, tendo em vista os pareceres.

N. 5.306, de 5 de julho findo, da Comissão Central de Compras, relativo ao pagamento da importância de 1:024\$900 à firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. e outros, de fornecimentos feitos ao Ministério. (17.384). — O Tribunal recusou registro à despesa de que se trata, pelo motivo a que se refere o parecer.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 1.653, de 20 de julho findo, relativo ao pagamento de réis 220:507\$200 à firma B. Dutra & Comp. Ltda., proveniente de serviços executados em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (18.783). — Ordenou-se o registro da despesa em apreço.

Ofício n. 7.171, de 29 de julho findo, relativo ao contrato número 292, de 20 de julho último, celebrado com a firma Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda., para fornecimento de papel assetinado à Estrada de Ferro Central do Brasil. (18.764). — Ordenou-se o registro do contrato em apreço.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 6.916, de 28 de julho findo, da Comissão Central de Compras, folha de pagamento dos funcionários da mesma Comissão, relativa ao mês de julho próximo findo, na importância de réis... 120:684\$000. (18.530). — Ordenou-se o registro da despesa.

Processos:

De pagamento, relativo à folha na importância de 2:400\$000, à conta do decreto n. 1.451, de 15 de fevereiro de 1937, por serviços extraordinários prestados pelos funcionários que servem na Pagadoria do Tesouro Nacional, no período de janeiro a junho deste ano. (18.079). — Ordenou-se o registro da despesa.

De concessão:

De pensão especial a dona Gilda Dias de Souza, viúva de Altamiro Rodrigues de Souza, Capitão de Corveta, Aviador Naval, de acordo com o art. 9º do Decreto n. 4.206, de 9 de dezembro de 1930. (9.867). — Ordenou-se o registro da concessão de que se trata.

De meio soldo e montepio a D. Gioconda Cruz da Silva e outros, filhos de Benedito Honório da Cruz, 2º Tenente Reformado da Armada. (8.937). — O Tribunal resolveu ordenar o registro da concessão das pensões de meio soldo de que trata os títulos expedidos e recusar o da concessão das pensões de montepio, por se haver fixado nos respectivos títulos importância maior do que a devida, conforme os pareceres.

De montepio militar a D. Maria Conceição de Souza, viúva de Eurides José de Souza, 2º sargento do Exército. (8.977). — Ordenou-se o registro da concessão de que se trata.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 7.168, de 29 de julho findo, da Comissão Central de Compras, relativo ao contrato n. 289, de 15 de julho citado, celebrado com a firma Castro Sobral & Cia., para o fornecimento de papel calandrado à Imprensa Nacional. (18.768). — Ordenou-se o registro do contrato em apreço.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofícios:

N. 157, de 26 de julho findo, da Comissão Construtora do Edifício do Ministério, relativo ao contrato celebrado com a firma Enrico Guarnieri & Cia., para a execução, fornecimento e colocação do revestimento em mármore a ser feito no edifício em construção. (18.224). — Converteu-se em diligência o julgamento para o fim de serem presentes as provas da existência legal da firma contratante e da prestação da caução.

Números C-1.284 e 1.618, de 5 de junho e 26 de julho findos, do Conselho Nacional do Trabalho, relativos ao pagamento de 550\$000, de diárias a que fez jus o Inspetor de Previdência Antonieta Paladino Americo. (15.583 e 18.552). — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.458, de 30 de junho último, relativo à distribuição de crédito na importância de 785:000\$000, à conta da sub-destinação n. 15, letra e, do Anexo 12, da Lei 300 de 13 de novembro de 1936, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte. (18.566). — Ordenou-se o registro da distribuição de que se trata.

Ofícios:

N. 5.812, de 12 de julho findo, da Comissão Central de Compras, relativo ao pagamento da importância de 209:000\$000 à firma Hinc & Comp., proveniente de fornecimentos feitos ao Ministério. (18.187). — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 5.320, de julho findo, da Comissão Central de Compras, relativo ao pagamento da importância de 8:467\$800, à firma A. Barros & Comp. Ltda., e outros, proveniente de fornecimentos feitos ao Ministério. (17.366). — O Tribunal resolveu recusar registro à despesa de que se trata, pelo motivo a que se refere o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Souza:

Ministério da Educação e Saúde:

Aviso n. 1.980, de 27 de julho findo, transmitindo cópias autênticas do decreto 1.796, de 12 de julho citado, pelo qual é aberto o crédito de 288:000\$000, para a conclusão das obras e instalação do monumento do marechal Deodoro da Fonseca. (18.351). — Ordenou-se o registro do crédito especial de que se trata.

Idem n. 1.793, de 10 de julho, relativo à folha de diárias a que fez jus o Inspetor de ensino secundário, Peri Lopes Pereira, nos meses de fevereiro a abril deste ano. (18.012). — Recusou-se registro à despesa, pelo fundamento a que alude o parecer.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De meio soldo e montepio a D. Clara de Jesus Marques, viúva de Marcelino Marques, sub-oficial da Armada. (9.865). — O Tribunal ordenou o registro da concessão de que se trata, fazendo-se a recomendação indicada no parecer do Sr. Dr. Procurador.

De montepio a D. Maria Custódia de Oliveira Guatimosim, viúva de Manuel Guatimosim, guarda-fios de 2ª classe da extinta Repartição Geral dos Telegrafos no Rio Grande do Sul, com a despesa classificada de 1:140\$000. (15.649).

Idem a João Pais de Moura Junior, filho de João Pais de Moura, 2º oficial aduaneiro, extinto, aposentado, da Alfandega de Recife, com a despesa classificada de 1:958\$400 e 1:110\$000.

— Ordenou-se o registro das concessões de que se trata e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 1.287, de 26 de julho findo, transmitindo cópias do decreto n. 1.829, de 22 de junho citado, pelo qual é aberto o crédito especial de 362:116\$500, para pagamento de gratificação adicional devida aos desembargadores da Corte de Apelação do Distrito Federal, Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, José Ovidio Marcondes Romero e José Antonio de Souza Gomes. (18.586). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial de que se trata, de acordo com os pareceres.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos:

N. 1C-228, de 24 de julho findo, solicitando providências no sentido de ser tornado sem efeito o Aviso 1C-211, de 25 de junho último, relativo às distribuições de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro. (18.781). — Converteu-se em diligência, para que a 1ª Diretoria retire do processo o Aviso de que se trata, para ter andamento normal, informando novamente o processo.

N. 1C-231, de 28 de julho, solicitando o pagamento pelo Tesouro Nacional, da importância de 465\$500 a José Matias da Costa Batista, de gratificação por serviços extraordinários prestados no período de 7 de maio a 3 de junho deste ano. (18.550). — Ordenou-se o registro da despesa.

Ofício n. 158-cc., de 22 de julho findo, da Comissão Construtora do Edifício, relativo ao contrato celebrado com a firma Companhia Marnito S.A., para a execução, fornecimento e colocação do revestimento em mármore, a ser feito no Edifício em construção do Ministério. (18.226). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de serem presentes as provas da existência legal da firma contratante e da prestação da caução.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 2.497, de 28 de julho findo, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, relativo à folha de pagamento de mensalidades do pessoal contratado da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, na importância de 112:788\$200, referente ao mês de julho citado. (18.760). — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 6.965, de 28, da Comissão Central de Compras, relativo ao contrato n. 244, de 9 de junho último, celebrado com a General Electric S.A., para fornecimento de climatizador e compressor ao Departamento dos Correios e Telegrafos. (18.542). — Ordenou-se o registro do contrato em apreço.

Relatado pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamento à Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas.

na importância de 103\$600, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo. (14.055). — Ordenou-se o registro da despesa, por distribuição de crédito.

— Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 630-A, de 8 de junho findo, do 2º Conselho de Contribuintes, relativo ao adiantamento de 600\$00 ao oficial do Tesouro Nacional e secretário, em comissão do Conselho, Frederico Diniz Martins, para despesas miúdas e de pronto pagamento nos meses de junho e julho deste ano (18.864). — O Tribunal recusou registro ao adiantamento de que se trata, pelo motivo a que se refere o parecer.

Processos:

De concessão:

De meio soldo e montepio a D. Carolina de Amico, viúva de Benedito Herculanio, 2º Tenente reformado do Exército (9.332). — Ordenou-se o registro da concessão de que se trata.

De montepio a D. Ester Moura Leite da Luz e outros, filhos de Guilherme Leite da Luz, telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos, no Estado do Ceará, com a despesa classificada de 3:600\$000. (15.617). — Ordenou-se o registro da concessão de que se trata e o da despesa classificada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 7.172, de 29 de julho findo, da Comissão Central de Compras, relativo ao contrato n. 293, de 20 de julho último, celebrado com a firma Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda., para o fornecimento de papel assestado à Imprensa Nacional. (18.762). — Ordenou-se o registro do contrato em apreço.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 153-CU, de 26 de julho findo, da Comissão Construtora do Edifício, relativo ao contrato celebrado com a firma Nogueira & Guimarães, para execução, fornecimento e colocação de esquadrias em madeiras a serem feitas no edifício em construção do Ministério. (18.755). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de serem presentes as provas da exigência legal da firma contratante e da prestação da caução.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios:

N. 5.676, de 9 de julho findo, da Comissão Central de Compras, relativo ao pagamento da importância de 16:248\$300 à firma Alberto d'Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos efetuados ao Ministério. (17.796). — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 4.291, de 16 de junho último, da Comissão Central de Compras, relativo ao pagamento da importância de 22:714\$200 à firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. e outros, de fornecimentos efetuados ao Ministério. (15.627). — O Tribunal recusou registro à despesa de que se trata, pelo motivo a que se refere o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 6 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

ACTOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 11 de agosto de 1937

Portaria n. 38, concedendo ao oficial administrativo da classe "K" do mesmo Tribunal, bacharel Cícero Freire, a licença especial de seis meses, em prorrogação de idêntica licença terminada no dia 9 do corrente mês, visto contar mais um decênio de serviço público, ininterrupto, no período de 1 de janeiro de 1913 a 31 de dezembro de 1922. (Proc. 19.776).

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

Termo de contrato celebrado no Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, com a firma Campos & Fernandes Ltd., para a construção de uma caixa d'água de 200.000 litros no Hospital Estácio de Sá, à rua Estácio de Sá n. 20.

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, neste Serviço de Obras, perante o doutor Eduardo Duarte de Souza Aguiar, Superintendente, autorizado no processo n. 63-37, deste Serviço, em que foi aprovada a concorrência realizada em vinte e um de junho de mil novecentos e trinta e sete, compareceu a firma Campos & Fernandes Ltd., estabelecida à Avenida Salvador de Sá n. 175, que neste contrato será denominada contratante-empregado, e declarou que assina o presente termo de contrato resultante da concorrência acima referida para a construção de uma caixa d'água de duzentos mil litros, no Hospital Estácio de Sá, à rua Estácio de Sá n. 20, comprometendo-se a executar a referida construção de acordo com o edital de concorrência e adistrito às seguintes cláusulas:

Primeira cláusula — O contratante-empregado obriga-se a executar a construção de uma caixa d'água de duzentos mil litros no Hospital Estácio de Sá, pela importância total de trinta e quatro contos e trezentos mil réis (34:300\$000), como propôs, inteiramente de acordo com o projeto fornecido pelo Serviço de Obras e rubricado pelo contratante-empregado e as condições impostas no edital publicado no "Diário Oficial" de 28 de maio de 1937, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Segunda cláusula — As despesas com a execução do contrato, na importância de trinta e quatro contos e trezentos mil réis (34:300\$000) deverão correr por conta da Verba 14, sub-destinação 83, deste Ministério, da Lei n. 300 de 13 de novembro de 1936, onde foi empenhada a referida despesa.

Tercera cláusula — O pagamento do preço ajustado para a execução do serviço a que se refere a primeira cláusula, será calculado de acordo com os trabalhos executados e feitos em quatro prestações de oito contos quinhentos e setenta e cinco mil réis (8:575\$000), sendo a última paga quando estiver a obra inteiramente pronta, limpa e livre de qualquer material ou maquinaria.

Quarta cláusula — O contratante-empregado depositou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a quantia de dois contos de réis (2:000\$000) cujo recibo ficará arquivado neste Serviço de Obras. Esta quantia responderá por todas as multas impostas ao contratante-empregado. A proporção que as multas forem aplicadas será o

valor descontado da quantia depositada ficando desde logo o contratante-empregado obrigado a repôr a importância equivalente à que houver sido descontada de modo que permaneça sempre integralizado o total da caução no referido estabelecimento. No caso de ser verificado que a quantia depositada, em garantia, não seja bastante para o pagamento integral das multas, a diferença necessária para o pagamento será, deduzida da prestação que compeli o contratante-empregado.

Quinta cláusula — O prazo para a terminação dos trabalhos contratados será de sessenta (60) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por qualquer indenização se acaso aquele Tribunal denegar o registro. O contratante-empregado fica sujeito a multa de cem mil réis (100\$000), por dia que exceder a este prazo. Quando o excesso do prazo atingir trinta (30) dias consecutivos o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interpelação judicial, perdendo o contratante-empregado a caução mencionada na quarta cláusula, sua idoneidade para contratar com o governo bem como a quantia que for necessária para completar os serviços contratados, os quais serão executados pelo Serviço de Obras, ou quem por este for designado.

Sexta cláusula — O contratante-empregado se sujeita à multa de quinhentos mil réis (500\$000) e do dobro em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Sétima cláusula — Todas as multas de que trata o presente contrato, serão impostas ou aplicadas pelo Superintendente de Obras, cabendo recurso dentro do prazo de três (3) dias para o Sr. Ministro de Estado da Educação e Saúde.

Oitava cláusula — Obriga-se o contratante-empregado a manter as obras no seguro contra o fogo, pelo valor determinado pelo Serviço de Obras e em companhia idônea, a juízo do mesmo Serviço de Obras.

Nona cláusula — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos:

- falência do contratante-empregado;
- suspensão dos trabalhos por prazo superior a cinco (5) dias sem motivos justificados;
- pela inobservância do projeto, detalhes, especificações, qualidade dos materiais empregados e condições contratuais;
- pelo excesso de prazo em entregar a obra contratada, além dos trinta (30) dias, na forma da quinta cláusula.

Decima cláusula — O contratante-empregado declara eleger o foro desta capital como seu domicílio legal.

Decima primeira cláusula — O preço proporcional ao valor do presente contrato, na importância de cento e vinte e seis mil réis (126\$000) de sélos federais e de educação é pago pelo contratante-empregado em estampilhas abaixo inutilizadas pelo Superintendente de Obras.

Decima segunda cláusula — Os serviços que não estiverem perfeitamente de acordo com os desenhos fornecidos pela fiscalização, com os desenhos apresentados pelo contratante-empregado e aprovados pelo Serviço de Obras, com as especificações e com qualquer ordem escrita dada pelo Serviço de Obras, ou de um modo geral, com as regras da arte de construir, serão desmanchados, em parte ou no todo, e refeitos pelo contratante-empregado, a sua custa ou diretamente pelo Serviço de Obras, sempre a custa do contratante-empregado.

Decima terceira cláusula — O contratante-empregado manterá no local da obra, um seu representante, com quem a fiscalização possa entender-se.

Decima quarta cláusula — Fica reservado à fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda, pelo seu comportamento, seja inconveniente mantê-lo no local.

E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato no livro competente do Serviço de Obras, que, depois de lido e achado conforme, val assinado pelo Superintendente de Obras, pelo contratante-empregado, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim, Iracema C. Barroso, que o lavrei. Sobre estampilhas federais no total de 126\$200. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1937. — Eduardo Duarte de Souza Aguiar. P. P. de Campos & Fernandes Ltd. Arthur Travassos Serra Pinto. — Testemunhas: Oswaldo Ramos Lima e Delphim Guimarães.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira seção

Termo de acordo celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o do Estado do Rio Grande do Sul, para a execução dos serviços públicos, relativos à produção, melhoramento e defesa da vití-vinicultura e frutas de clima temperado, no território rio-grandense.

Aos 14 dias do mês de agosto de 1937, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo ministro de Estado, Sr. Dr. Odilon Braga, por parte do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, e o secretário dos Negócios da Agri-

cultura, Indústria e Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, senhor Dr. Anibal di Primio Beck, representando o respectivo Governo, acordaram o seguinte:

Primeiro — O Governo federal, de acordo com o que estatue o item 6º do art. 265 do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Vegetal, aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, e tendo em vista as disposições da lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, estabelece a manutenção, em cooperação com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de um serviço relativo à produção, melhoramento e defesa da viti-vinicultura e frutas de clima temperado, no território rio-grandense, sem prejuízo dos serviços já existentes e mediante o que se consigna nas presentes cláusulas.

Segundo — Ficarão a cargo do Governo federal, através do Serviço de Fruticultura, do Ministério da Agricultura:

1º — A instalação e direção de uma Estação Experimental de Viticultura, Enologia e Frutas de Clima Temperado, no município de Pelotas, RS., em terreno de área não inferior a 100 hectares a ser doado pelo Governo do Estado, municípios ou particulares, em local escolhido pela 4ª Seção Técnica do Serviço de Fruticultura, Estação Experimental que terá as seguintes finalidades:

a) — desenvolver a cultura da videira, para exploração racional da produção de uvas para mesa, passas, vinhos e demais subprodutos, determinando e multiplicando as melhores variedades frutíferas adaptáveis ao ambiente agrícola do Estado;

b) — determinar os melhores porta-enxertos próprios à multiplicação dessas variedades, de conformidade com os diferentes solos e regiões;

c) — combater a filoxera e demais pragas e moléstias que atacam a videira e outras árvores frutíferas;

d) — melhorar e racionalizar os métodos enológicos empregados na vinificação.

2º — A produção de mudas e enxertos de videiras e frutas de clima temperado, para a venda aos agricultores e fruticultores do Estado, registrados no Ministério da Agricultura, de acordo com a tabela de preços organizada pelo Serviço de Fruticultura;

3º — A instalação de cursos práticos de viti-vinicultura e frutas de clima temperado, sob a forma volante, e outros, por períodos nunca superiores a quinze dias, a serem ministrados nas explorações viti-vinícolas e frutícolas, estações experimentais, enológicas e campos de cooperação;

4º — A inspeção e fiscalização dos pomares e viveiros frutícolas, sob o ponto-de-vista pomológico e sanitário; cantinas e adegas, sob o ponto de vista enológico;

5º — A organização de campos de multiplicação de plantas frutíferas, em cooperação com as Prefeituras Municipais;

6º — A organização do ensino prático, debaixo do ponto-de-vista tecnológico, para o aproveitamento industrial dos frutos não consumidos em espécie;

7º — A organização da estatística de produção viti-vinícola e frutícola do Estado;

8º — A fundação, com o concurso do Governo do Estado e das Prefeituras Municipais, de uma escola de viticultura e enologia e frutas de clima temperado, em local que for escolhido pelas partes acordantes.

Terceiro — Será permitido aos agricultores e alunos das escolas acompanharem as práticas agrícolas e trabalhos industriais, para que adquiram conhecimento de todos os trabalhos realizados na Estação Experimental, nos campos de multiplicação de plantas e nos cursos práticos, devendo o Serviço de Fruticultura fomentar essa frequência.

Quarto — Para a execução dos Serviços de que trata o presente acordo, o Governo da União contribuirá com uma quota anual mínima de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000), e mais com os técnicos que se fizerem necessários, pertencentes ao quadro de funcionários do Ministério da Agricultura.

§ 1º — No exercício vigente, essa contribuição correrá à conta do título III — "Serviços e encargos diversos", II — "D. N. P. V.", sub-consignação n. 8 — "Para despesas provenientes de acordos entre os Estados e o Serviço de Fruticultura", do anexo n. 11 a que se refere o art. 3º da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, de cuja dotação foi deduzida na escrituração a cargo da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura; e, nos exercícios seguintes, por conta dos recursos que forem consignados para esse fim, no orçamento de despesa da União.

§ 2º — Não dispondo o Ministério da Agricultura de técnicos necessários, serão contratados agrônomos especializados, por conta da verba do acordo, após entendimento entre as partes.

Quinto — O Governo estadual contribuirá com uma quota mensal igual à metade daquela com que contribui o Governo federal, ou seja setenta e cinco contos de réis (75:000\$000), e cuja despesa, no presente exercício, correrá por conta da lei n. 661, de

24 de outubro de 1936, título 7º, tabela IV — "Convênios com o Governo Federal", e, nos exercícios seguintes, pelos recursos que forem consignados no orçamento de despesa do Estado.

Sexto — As quotas referidas nas cláusulas quarta e quinta poderão ser aumentadas quando o desenvolvimento dos trabalhos assim o exigir e os contratantes acordarem, mantida sempre a razão de 2/3 para a União e 1/3 para o Estado, em relação ao total das quotas, federal e estadual.

Sétimo — A contribuição do Governo do Estado será depositada na agência do Banco do Brasil em Pelotas, lt. S., à disposição do responsável pelos trabalhos da Estação Experimental, em duas prestações iguais, uma em janeiro e outra em julho de cada ano.

No vigente exercício, o depósito a que se refere esta cláusula será feito de uma só vez, dentro de 30 dias do início da vigência do acordo.

Oitavo — O pessoal técnico, mensalista e diarista necessário à execução do presente acordo, será admitido pela diretoria do Serviço de Fruticultura, com aprovação do ministro da Agricultura, independentemente das demais formalidades exigidas pelo regulamento que baixou com o decreto n. 871, de 1 de junho de 1936.

Nono — Sempre que o julgar conveniente, o Governo estadual poderá examinar a execução dos serviços contratuais em andamento, bem como a aplicação dos recursos com que tiver contribuído para a sua execução.

A administração da Estação Experimental elaborará cada ano, no primeiro trimestre, um relatório dos trabalhos executados no ano anterior, para conhecimento do Governo do Estado.

Décimo — O presente acordo terá a duração de cinco anos, a partir do seu registro pelo Tribunal de Contas, podendo ser prorrogado, à juízo das partes acordantes.

Décimo primeiro — As rendas da Estação e outros estabelecimentos que forem instalados em virtude do presente acordo serão divididas entre as partes na razão de 2/3 para a União e 1/3 para o Estado.

Décimo segundo — A parte da renda mencionada na cláusula anterior que couber ao Estado do Rio Grande do Sul será mensalmente recolhida aos cofres estaduais pelo encarregado da Estação Experimental e a parte pertencente ao Governo da União será recolhida de acordo com as leis e instruções federais em vigor.

No caso de não haver renda arrecadada, essa ocorrência será comunicada, obrigatoriamente, ao Governo do Estado, até o dia 10 de cada mês seguinte e à Diretoria de Expediente e Contabilidade do Ministério, por intermédio da Diretoria do Serviço de Fruticultura.

Décimo terceiro — O não cumprimento, por qualquer das partes acordantes, dos compromissos assumidos no presente contrato, motivará a sua rescisão.

As dúvidas que porventura surgirem na execução do acordo, sobre o cumprimento das obrigações mútuas, serão resolvidas por arbitramento, conforme o estabelecerem as partes, considerando-se em vigor o contrato, até que a arbitragem resolva a dúvida advinda.

Décimo quarto — No caso de rescisão ou extinção do presente acordo, os materiais e semoventes adquiridos na sua vigência, à conta das quotas de custeio, serão divididos entre as partes, na proporção do seu valor, cabendo à União bens de valor de 2/3 e ao Estado bens de valor do outro terço, determinados esses valores por meio de inventário especialmente levantado.

É lícito, entretanto, a qualquer das partes acordantes, ficar nessa hipótese com o acervo dos estabelecimentos instalados em virtude deste acordo, desde que indenize a outra parte da importância que lhe couber, segundo o disposto da presente cláusula.

Décimo quinto — O presente acordo entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma, se o registro for denegado.

Este termo está isento do pagamento de selo por se tratar de assunto de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo no livro 1º de acordo com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e chado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, já mencionados, pelas testemunhas Itagiba Barçante e Jorge Rodrigues Coutinho, e por mim, J. Soares Pereira, oficial administrativo da referida Secretaria de Estado, com exercício na Diretoria de Expediente e Contabilidade, 1ª Seção, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1937. — Odilon Braga. — Anibal di Primio Beck. — Itagiba Barçante. — Jorge Rodrigues Coutinho. — J. Soares Pereira.

Confere.

Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1ª Seção, em 23 de agosto de 1937. — J. Soares Pereira, of. adm. 1 — Visto. M. Poppe, chefe de seção.

NOTICIÁRIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAS

Serviço de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937

Estações:

Bacia Amazonica:

Dia 23

Obs. em 24 horas

Mts. Dif.

Fonte Boa	10.81	-0.06
S. Filipe	2.00	0.15
Tefé	13.40	-0.28
Coarí	8.45	-0.22
Labrea	1.88	0.03
São Gabriel	6.48	-0.03
Porto Velho	83.71	-0.01
Humaitá	2.31	-0.17
Itacoatiara	8.70	—
Maués	6.80	-0.11
Santarém	4.20	-0.08

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai:

Dia 23

Jupiá	0.77	—
Jatá	1.42	0.14
Rio Negro	0.92	0.30
Posadas	0.14	0.04
Cuiabá	1.27	-0.01
Assuncion	1.37	-0.02
Puerto Bermejo	1.16	0.02
San Javier	1.63	0.13
Concordia	6.04	-0.08
Gualeduichú	1.78	-0.10

Bacia S. Francisco:

Dia 24

Pirapó	0.34	0.00
São Francisco	-0.40	0.00
Januária	10.03	-0.02

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia):

Dia 23

Pindobassu	0.42	0.00
Queimadas	1.40	0.00
Cipó	0.89	-0.02
Itapicuru	0.80	0.00

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Dia 24

Ilaporé	1.09	0.00
Salinas	1.21	0.01
Barra do Pontal	1.05	0.00
Minas Novas	1.18	—
Arassuaí	1.12	0.00
Itinga	1.42	-0.01
Itaobim	1.42	-0.01
São Pedro	1.14	0.00
Rio Pardo	0.32	0.00

Bacia Paraíba do Sul:

Dia 24

Guararema	1.30	0.23
Jacareí	0.27	-0.02
Caçapava	0.63	0.04

Pindamonhangaba	1.10	0.00
Guaratinguetá	1.34	-0.01
Cachoeira	0.67	-0.11
Cruzeiro	0.77	-0.01
Barra do Pirai	1.01	-0.04
Paraíba do Sul	0.44	-0.01
Anta	0.08	-0.01
Porto Novo do Cunha	0.10	-0.02
São Fidelis	1.78	0.02
Campos	6.33	-0.01

Bacia Itajaí-Assú:

Dia 23

Taió	1.11	—
Barracão	0.63	—
Rio do Sul	1.10	0.26
Nova Bremen	0.78	—
Hansa	0.82	—
Subida	0.78	—
Indaial	1.28	—
Passo Manso	0.90	0.16
Blumenau	0.10	—
Gaspar	1.10	—
Ilhota	2.26	—

As cótas de Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendencia nas aguas dos rios

Bacia Amazonica:

Dia 23

Em ascensão em S. Filipe e Labrea e em declínio em Fonte Boa, Tefé, Coarí, S. Gabriel, Porto Velho, Humaitá, Maués e Santarém.

Bacia Parnaíba:

Dia 23

Não foram recebidas informações.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai:

Dia 23

Em ascensão em Jatá, Rio Negro, Posadas, Puerto Bermejo e San Javier e em declínio em Cuiabá Assuncion, Concordia e Gualeduichú.

Bacia S. Francisco:

Dia 24

Continuar mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia):

Dia 23

Estacionario em Pindobassu, Queimadas e Itapicuru e em declínio em ipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Dia 24

Continuar mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul:

Dia 24

Entrará em lenta ascensão entre Guararema e Pindamonhangaba e continuará mais ou menos estacionario no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú:

Dia 23

Entrará em ascensão em todo o curso.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL

Boletim diário do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO, — E. U. DO BRASIL — EM 23 DE AGOSTO DE 1937

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Nit-ról — Tempo: Nublado, perturbando-se com chuvas. Temperatura; Em elevação, baixando ao correr do dia. Ventos: Do N, rodando para S, suetos a rajadas de muito frescas a fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Nublado, perturbando-se com chuvas. Temperatura: Em elevação, baixando ao correr do dia.

Estados do sul — Tempo: Nublado, perturbando-se com chuvas. Temperatura: Entrará em declínio. Ventos: Do N, rodando para S, com rajadas de muito frescas a fortes.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas as 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....																
Cruzzeiro do Sul (X).....																
Manaus (X).....																
São Gabriel (X).....																
Belém (X).....																
Clevelandia (X).....																
Santarem (X).....																
São Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....																
Graciosa (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turi-Assu (X).....																
Terezina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaramiranga (X).....																
Guatubera (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal.....	SE	4	13.7	27	75	Cu	0	0	5	☉☉	6	Tranq.	29	24	0	☉☉
João Pessoa.....	SE	2	11.9	25	75	Co-sc	0	0	5	☉☉	7	Humido	24	20	0.4	☉☉
Recife (Oltada).....	C	0	15.7	21	65	Sc	0	0	5	☉☉	6	P. agu.	29	24	0	☉☉
Fernando de Noronha.....	SE	3	13.9	26	75	Cu	0	0	5	☉☉	6	P. agu.	27	24	0	☉☉
Garanhuns (X).....																
Nazareth (X).....																
Pesqueira (X).....																
Maceio (X).....																
Agua Branca (X).....																
Aracaju.....	E	1	15.9	25	35	Cu	Ac	0	5	☉☉	6	Humido	28	13	0	☉☉
São Salvador.....	N	2	15.8	24	—	Co-sc	0	0	7	☉☉	7	Calmo	27	21	0	☉☉
Barra do Rio Grande (X).....																
Barragem (X).....																
Caetite (X).....																
Caravelas.....	N	3	14.3	25	75	Cu	0	0	—	☉☉	6	Calmo	28	20	0	☉☉
Ilheus.....	NE	1	14.9	25	85	Sc	0	Cs	9	Chuva	7	Tranq.	29	20	0	☉☉
Remanso (X).....																
Rio Branco (X).....																
Belo Horizonte.....	S	1	11.5	22	45	0	0	0	0	☉☉	5	Sêco	30	17	0	☉☉
Cambuquira.....	NE	2	13.4	20	65	0	—	—	—	☉☉	—	Sêco	27	11	0	☉☉
Caratinga.....	NW	1	12.0	20	75	0	0	0	0	☉☉	6	Sêco	31	—	0	☉☉
Caxambu.....	NE	2	12.5	19	65	—	—	Ac	5	☉☉	7	Sêco	27	13	0	☉☉
Diamantina.....	C	0	9.8	21	55	0	0	Cs	5	☉☉	7	Sêco	29	13	0	☉☉
Fortaleza.....	C	0	26.3	23	65	0	0	0	0	☉☉	4	Sêco	32	14	0	☉☉
Januária.....	E	2	9.4	24	55	St	0	0	9	☉☉	9	Sêco	35	15	0	☉☉
Juiz de Fora.....	S	3	15.3	19	75	0	0	Cs	2	☉☉	6	Sêco	21	12	0	☉☉
Lavras.....	NW	1	12.9	19	65	0	0	0	0	☉☉	—	Sêco	28	11	0	☉☉
Monte Alegre (X).....																
Montes Claros.....	C	0	11.4	22	55	0	0	Ci	—	☉☉	8	Sêco	33	13	0	☉☉
Muzambinho.....	C	0	19.6	19	85	0	0	0	0	☉☉	—	Sêco	24	11	0	☉☉

Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Núvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
NW	1	12.2	24	55	0	0	0	0	0	6	Sêco	35	13	0	0/0
C	0	15.1	17	85	0	0	Cs	7	0	8	Humido	25	11	1	0/0
SW	2	9.5	13	65	0	Ac	0	2	0	7	Sêco	28	12	0	0/0
N	2	9.3	23	55	0	Ac	0	7	6	7	Sêco	37	22	0	0/0
NE	2	12.9	23	55	0	Cb-sc	0	7	7	7	Sêco	34	13	0	0/0
N	2	—	24	—	St	Ac	—	2	0	—	Sêco	34	19	0	0/0
N	2	—	19	75	St	Ac	0	0	0	7	Ench. Humido	32	13	34	Chuva
N	4	13.7	25	75	Cu	0	0	2	5	5	Calmo	27	21	0	0/0
N	2	14.5	24	85	0	Ac	0	7	6	6	Tranq.	27	20	0	0/0
N	3	14.1	23	85	Cu	—	Cs	9	6	6	Tranq.	24	20	0	0/0
N	3	13.7	24	65	0	Ac	Ci	2	8	8	P. agit.	27	21	0	0/0
N	0	13.8	23	85	0	—	—	7	4	7	Chão	24	18	0	0/0
N	2	12.9	23	85	Sc	—	—	0	7	6	Sêco	28	19	0	0/0
C	0	11.9	20	75	0	—	—	0	6	5	Sêco	26	9	0	0/0
SE	2	14.3	22	85	St	—	—	9	5	5	Sêco	23	17	2	0/0
C	0	13.5	17	92	St	—	—	9	5	5	Sêco	23	13	0	0/0
SW	2	13.3	22	65	0	—	—	0	8	8	Sêco	23	14	0	0/0
C	0	12.3	21	75	0	—	—	2	5	5	Sêco	17	14	0	0/0
C	0	15.0	17	85	0	—	—	0	7	7	Sêco	25	10	0	0/0
C	0	14.9	20	85	0	—	—	0	7	7	Humido	27	14	0	0/0
N	1	12.1	17	—	Nb	—	—	9	—	—	Humido	22	14	22	Chuva
C	0	15.5	16	92	Nb	—	—	9	7	7	Humido	25	15	15	0
SE	1	13.0	13	—	0	Ac-as	—	9	—	—	Humido	26	12	15	Chuva
SW	3	8.2	24	65	0	Ac	—	9	8	8	Sêco	23	13	16	Chuva
NE	1	13.7	15	—	Nb	0	—	9	5	5	Humido	25	14	6	Chuva
SE	2	13.3	15	—	Nb-cb	—	—	9	2	2	Ench.	23	15	10	Chuva
SW	1	14.9	16	—	0	Ac-as	—	9	6	6	Scêc	23	16	6	Chuva
C	0	10.2	13	91	Nb	—	—	9	6	6	P. agit.	13	16	4	0
NW	1	12.9	13	91	Nb	—	—	9	2	2	Humido	16	10	23	Chuva
SE	3	10.2	16	—	St	—	—	9	7	7	Agit.	—	14	2	Chuva

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	ventos		Pressão em mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Area da céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido das 13 hs. as 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Porto Alegre (X).....																
Alegrete (X).....																
Sagré (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria (X).....																
Santa Vitória do Palmar (X).....																
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguaiana (X).....																
Buenos Aires (X).....																
Montevideo.....	ESE	3	22.3	10	92	No	As	0	0			—	—	—	—	☉
Santiago do Chile.....	C	0	25.0	3	—	—	—	—	—	☉	8	—	—	—	—	☉
Lima (X).....																
Assunção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações — Area de céu coberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B - Bom; N - Nublado; E - Encoberto; ☉ - Nevoeiro; ☉ - Névoa seca; Chuva - Chuva; Chvs - Chuviscos; ☉ - Neve; ▽ - Pancadas; ⚡ - Trovoadas com relâmpagos; ⚡ - Relâmpagos; □ - Geadas; ☉ - Orvalho; ☉ - Ventania; ▼ - Granizo; — - arco-íris; h. s. halo solar; h. l. halo lunar; c. s. corôa solar; c. l. corôa lunar. Estado do mar ou do sólo: Estado do mar, estações costeiras; estado do sólo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo foi bom com forte nebulosidade ontem e instável hoje. A temperatura foi estável à noite e sofreu ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram máxima 23.2 e mínima 13.7 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 24.2 e mínima 13.4, respectivamente, até às 13 horas e às 7 horas. Os ventos sopraram de N a W, com rajadas fortes, tendo a máxima atingindo 17m,8, de WSW, às 6 horas e 15 minutos.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona norte — Não é feita a sinópse, por não terem chegado em tempo as informações meteorológicas.

Zona centro — O tempo nas 24 horas foi em geral nublado, com chuviscos em Petropolis e Poços de Caldas e chuvas em Corumbá; às 9 horas, continuava nublado, com chuviscos nesta última cidade. Predominaram os ventos do quadrante N, com rajadas esparsas.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo era perturbado com chuvas; hoje, pela manhã, era encoberto, com chuvas em Rio Negro. Os ventos foram variáveis e frescos.

Nota — Não é feita a sinópse de Santa Catarina e Rio Grande devido a não terem sido recebidas em tempo informações destes Estados.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Psiométricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	25.2	16.2	—	Jardim Botânico.....	30.6	17.0	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	24.7	16.9	—	Sacaz Peña.....	29.1	18.4	0.0	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	27.4	13.0	0.0	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	29.6	17.6	0.0
Ipanema.....	23.8	22.2	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura máxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	9.30																	
Manáus (X).....	8.30																	
Belém (X).....	9.30																	
S. Luis (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Fernando de Noronha.....	10.30	ESE	25	ESE	10	ESE	10	ESE	25	SE	18	SSE	18	—	—	—	—	3.100 ms.
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuiabá (XX).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas	9.30	NNE	50	NNE	65	NNE	50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Bélo Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	W	18	W	25	—	—	—	—	—	—	—	—	1.783 ms.
Vitória (XX).....	9.30																	
Campos.....	9.30	WNW	18	WNW	22	WNW	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	WNW	14	NNE	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	WNW	18	NW	25	NW	29	W	50	W	61	NW	76	—	—	—	—	3.000 ms.
Santos.....	9.30	NW	25	NW	36	NW	58	NW	47	NW	25	NW	25	—	—	—	—	3.450 ms.
Curitiba (X).....	9.30																	
Florianópolis (XX).....	9.30																	
Porto Alegre (X).....	9.30																	

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
23 de agosto de 1937	1.073:191:100
23 de agosto de 1936	—
Receita mensal:	
De 2 de agosto a 23 de agosto de 1937	31.982:876:100
De 2 de agosto a 23 de agosto de 1936	21.316:456:100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	10.636:425:700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 23 de agosto de 1937	307.631:852:200
De 2 de janeiro a 23 de agosto de 1936	270.085:937:400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	37.548:914:800

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 23 de agosto de 1937	21.258:870\$900	20.682:660\$700
Em igual período de 1936	1.175:237\$700	1.170:151\$300
Total	22.431:108\$600	21:852:812\$000
Em igual período de 1936	20.804:042\$800	20.133:389\$200
Diferença para mais em 1937	1.630:065\$800	1.719:422\$800
Arrecadada de 1 de janeiro a 24 de 1937	220.692:089\$800	214.582:480\$300
Em igual período de 1936	206.396:316\$700	200.050:364\$900
Diferença para mais em 1937 ..	14.295:773\$100	14.532:115\$400

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 17

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 20 de agosto de 1937	14.400:685\$200
Em 21 de agosto de 1937	289:876\$200
Total	14.699:562\$000
Em igual período de 1936	13.077:712\$200
Diferença para mais em 1937	1.621:849\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 21 de agosto de 1937	161.892:769\$700
Em igual período de 1936	143.346:683\$500
Diferença para mais em 1937	18.546:081\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 20 de agosto de 1937	14.318:188\$300
Em 21 de agosto de 1937	297:070\$200
Total	14.605:258\$500
Em igual período de 1936	12.428:297\$700
Diferença para mais em 1937	2.176:960\$800

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Cotações Oficiais de Títulos

Apólices:	Bolsa
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	800\$000
Diversas emissões de 5 %, mudas, nom.	750\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	787\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	804\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	761\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 1.535) ...	172\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto 1.933)	192\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	165\$500
Prefeitura de Belo Horizonte, de 1:000\$, 7 %, port.	680\$000
Estado de Minas Gerais, de 1:000\$, 7 %, port. (10.246) ..	700\$000
Estado de Minas Gerais, de 200\$, 5 %, port. (1934)	147\$000
Estado de Minas Gerais, de 200\$, 9 %, port. (1934) se- gunda série	179\$500
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 %	437\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	935\$000
Estado de Pernambuco, de 100\$, 5 %, port.	93\$000
Estado de São Paulo, de 200\$, 5 %, port.	192\$500
Uniformizadas do Estado de S. Paulo, de 1:000\$, 8 %, port.	952\$000

Ações de Companhias:

Ser. Confiança	240\$000
Mercado Municipal do Rio de Janeiro	267\$000
Nacional de Tecidos Nova América	280\$000

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

Curso de Cambio e Moeda Metálica

Dia 23 de agosto de 1937

Praças	A vista	
	Oficial	Livre
Londres	56\$630	75\$821
Paris	\$425	\$576
Itália	—	\$817
Alemanha:		
Reichsmark	—	—
Reichsmark	—	43\$297
Verrechnungsmark	3\$500	5\$000
Unterstützungsmark	—	4\$300
Portugal	—	\$709
Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2\$566
Espanha	—	1\$500
Suissa	—	3\$515
Suecia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slováquia	—	\$535
Nova York	—	15\$232
Montevideo	—	8\$854
Buenos Aires (peso-papel)	—	4\$628
Holanda	—	8\$436
Japão	—	4\$545
Rumania	—	—
Canadá	—	15\$200
Austria	—	2\$970
Chile	—	—

Moedas

Libra	77\$937
Dollar	15\$528
Franco	\$613
Franco belga	\$526
Escudo	\$717
Peso argentino	4\$660
Peso uruguaio	8\$849
Reichsmark	3\$700
Lira	\$755
Florim	8\$300

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 183

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1937

MERCADO A TERMO

Cotações de café na bolsa de mercadorias

Base tipo 7 por 10 quilos

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	16\$250	16\$150	16\$300	16\$225	—
Agosto	16\$900	16\$750	16\$900	16\$775	—
Setembro	16\$800	16\$600	16\$800	16\$700	—
Outubro	16\$600	16\$550	16\$650	16\$550	—
Novembro	16\$425	16\$350	16\$550	16\$425	—
Dezembro	S/vend.	16\$300	16\$400	16\$325	—
Vendas	2.500 sacas		3.500 sacas		6.000

Mercado: Firme — Firme.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 17\$100 por 10 quilos.

Mercado estável.

Vendas, 3.401 sacas.

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 184

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937

MERCADO A TERMO

Cotações de café da bolsa de mercadorias

Base tipo 7, por 10 quilos

	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	16\$250	16\$150	16\$150	16\$000	—
Agosto	16\$900	16\$800	16\$900	16\$700	—
Setembro	16\$800	16\$700	16\$800	16\$550	—
Outubro	16\$600	16\$525	16\$475	16\$325	—
Novembro	16\$450	16\$375	16\$350	16\$200	—
Dezembro	16\$375	16\$225	16\$250	16\$125	—
Vendas	7.000 sacas		500 sacas		7.500

Mercado: Estável — Calmo.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 17\$000 por 10 quilos.

Mercado estável.

Vendas, 1.966 sacas.

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 185

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1937

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 21

Café

Entradas	Sacas 4.730
Saídas	2.525
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	697.328

Mercado estável

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	19\$100
Tipo 4	18\$600
Tipo 5	18\$100
Tipo 6	17\$600
Tipo 7	17\$100
Tipo 8	16\$600

Açúcar

Entradas	Sacas 11.428
Saídas	11.728
Existência	20.511

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	60\$000 a 61\$000
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Nominal
Mascavo	42\$000 a 43\$000

Algodão

Entradas, não houve.	Fardos
Saídas	513
Existência	9.169

Mercado estável.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:	
Tipo 3	— a 48\$900
Tipo 4	41\$000 a 45\$000

Fibra média:

Serções:	
Tipo 3	— 42\$000
Tipo 5	40\$000 a 40\$500

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 3	41\$000 a 42\$000
Tipo 5	38\$000 a 38\$500

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 181

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 23

Café

Entradas	Sacas 7.632
Saídas	9.980
Consumo local	500
Consumo local	1.000
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	693.980

Mercado estável.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	19\$000
Tipo 4	18\$500
Tipo 5	18\$000
Tipo 6	17\$500
Tipo 7	17\$000
Tipo 8	16\$500

Açúcar

Entradas	Sacas 9.388
Saídas	9.638
Existência	20.261

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	60\$000 a 61\$000
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Nominal
Mascavo	42\$000 a 43\$000

Algodão

Entradas	Fardos 101
Saídas	250
Existência	9.020

Mercado estável.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	— a 48\$000
Tipo 4	44\$000 a 45\$000

Fibra média:

Serções:

Tipo 3	— a 42\$000
Tipo 5	40\$000 a 40\$500

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 3	41\$000 a 42\$000
Tipo 5	38\$000 a 38\$500

C. síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

PAGAMENTO DE PENAS D'ÁGUA DE 1937

Zonas do Terceiro Distrito

* Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, pag. 17.570.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, página 17.760.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 87-37

Pelo presente, faço público, para conhecimento geral, e, principalmente, para ciência do interessado, que o Sr. Mateus Martins Noronha, encontrado à rua do Carmo n. 59, por não ter cumprido o termo de intimação n. D. 2.849, de 19 de maio de 1937, está sendo autuado pelo setor 4 do Serviço de Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

"Aos 17 dias do mês de agosto de 1937, eu, abaixo assinado, com as testemunhas também abaixo assinadas, encontrei em infração do art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, o Sr. Mateus Martins Noronha, residente ou encontrado à rua do Carmo n. 59, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação D. 2.849, referente ao terreno entre as ruas Baronesa do Engenho Novo e Viúva Ortigão, à rua Dois de Maio, pelo qual é responsável e que determina: roçar, capinar, limpar, manter limpo o terreno e conservá-lo em condições de não coletar águas, pelo que lavrei este auto em duplicata, de acordo com os arts. 3º parágrafo único e 9º parágrafos 1º, 2º e 3º, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando o infrator convidado a apresentar na sede deste distrito, dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar necessárias à sua defesa ou submeter-se às penas regulamentares, isto é, multa de 20\$ a 200\$ e do dobro nas reincidências, conforme a infração cometida. — Alfredo Mendes da Cunha."

Como testemunhas: José N. Carvalho Filho — Mario Pinto Dutra.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o art. 10.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Alcides Paiva, proprietário do predio situado à rua José Domingues n. 26, (ou seu representante legal, convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8 à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 24.856, expedido em 29 de julho de 1937, para melhoramentos no aludido predio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 21 de agosto de 1937. — Honório Saraiva do Amaral, escriptorário.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Pedro Rezende, proprietário do predio situado à rua Leopoldina n. 95 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8 à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 24.081, expedido em 24 do corrente ano, para melhoramentos no referido predio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 23 de agosto de 1937. — Honório Saraiva do Amaral, escriptorário.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Oscar Lisboa, proprietário do predio n. 17 da rua Manuel Vitorino n. 167 (ou seu representante legal) convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 502, lavrado em 2 de agosto de 1937, por ter permitido a ocupação daquele predio sem prévia autorização desse Centro de Saúde.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 23 de agosto de 1937. — Honório Saraiva do Amaral, escriptorário.

Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE FÍSICA BIOLÓGICA

De ordem do Sr. professor Dr. Henrique Roxo, diretor em exercício da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, se faz público, para conhecimento dos candidatos inscritos, que a comissão examinadora do concurso para provimento do cargo de professor catedrático de Física Biológica, ficou constituída pelos professores Drs. Raul Leilão da Cunha, Alvaro Fróes da Fonseca, Adolfo Carvalho Del Vecchio, José Nogueira de Sá e Roberto Santos, e fixado o dia 27 do próximo mês de setembro para a instalação da referida comissão e início do processo do concurso.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, em 21 de agosto de 1937. — Dr. Martinho Lima Guimarães, secretário.

Serviço de Obras

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PÚBLICA, PARA REFORMA DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DA RESIDÊNCIA DE ENFERMEIRAS DA ESCOLA ANA NERI, À AVENIDA RUI BARBOSA N. 12.

1 — De ordem do Sr. Ministro, no processo n. 8.055, do Serviço de Obras, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência para reforma da instalação elétrica da residência de enfermeiras da Escola Ana Neri, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Superintendente de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1934, e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de quinhentos mil réis (500\$000), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação de proposta na concorrência cuja guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) o contrato social, devidamente legalizado.

Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente no Serviço de Obras.

3 — No dia 3 de setembro próximo futuro, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão no gabinete do Superintendente de Obras, à Avenida Rio Branco ns. 219/39, 4º andar, suas propostas, que serão recebidas até às 13 horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Superintendente de Obras.

4 — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entretornas ou ressalvas; deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extensão e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos, para terminação da obra; a assinatura do pro-

ponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em involucros fechados e lacrados, que deverão conter também todos os desenhos fornecidos pelo Serviço de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Abertos os involucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

IV — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda a quantia de trinta contos de réis (30:000\$000).

1 — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

5 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito de que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante empreiteiro depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de cinco dias úteis, contados da data da publicação do julgamento da concorrência, não comparecer ao Serviço de Obras, o proponente escolhido, para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d. do art. 2º. A juízo do Sr. Ministro, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

6 — O contratante empreiteiro ficará sujeito a multa de cem mil réis (100\$000) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

Quando o excesso for de 30 dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 5º e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pelo Serviço de Obras.

7 — O pagamento será efetuado em três (3) prestações, a juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do Serviço.

8 — A despesa correrá por conta da dotação de 40:000\$000 — sub-consignação 2 — do anexo 12 — Despesas extraordinárias — do Ministério da Educação, do orçamento vigente.

8 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital serão impostas administrativamente pelo Sr. Ministro, por proposta do Superintendente de Obras, independentemente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante empreiteiro direito a indenização de espécie alguma.

9 — Ao Superintendente de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

10 — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. Ministro, para resolver.

10 — No Serviço de Obras serão atendidos, diariamente, das 14 às 16 horas, os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

11 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações a seguir publicadas.

Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, em 13 de agosto de 1937. — *Ed. Souza Aguiar*, superintendente.

Especificação n. 292 — Para reforma da instalação elétrica de luz da residência de enfermeiras da Escola Ana Neri, à Avenida Rui Barbosa n. 12.

Quadro geral de distribuição

O atual quadro de distribuição instalado no hall de entrada do corpo da esquerda, será substituído por outro de maiores dimensões para comportar o medidor de luz da Cia. Light, chave geral de 200 ampères, chave de alimentação dos demais quadros auxiliares e chaves dos diversos circuitos de todo o corpo da esquerda do edifício.

Este quadro será de madeira lustrada e ficará dentro de caixa do mesmo material, imbutida na parede, munida de porta de vidro, com fechadura.

Gerais

Para alimentação do quadro acima, será construída até a rua uma linha em manilhas, com o encaminhamento indicado na planta para os gerais em cabo subterrâneo n. 0000 B & S.

Quadros auxiliares de distribuição

Serão munidos os atuais quadros auxiliares de distribuição, depois de desmontadas completamente todas as chaves, deverão ser dispostas de forma a comportar as chaves dos novos circuitos.

Os gerais destes quadros serão substituídos por cabos de seção em correspondência com o total da carga ligada.

Circuitos

Os circuitos serão em fio n. 14 B. & S., de isolamento "RCT-2" provado para 600 volts. Nos circuitos em linha aberta sobre *cleats* no fôrro, será permitido fio de isolamento "RCT-1", para a mesma tensão.

Onde os atuais eletrodutos e conduíte não permitir a passagem de maior número de fios destinados aos novos circuitos, estes deverão ser em fios cobertos em chumbo, aplicados o mais escondido possível e pintados na cor das paredes e esquadrias sobre os quais passar.

Serão substituídos os fios dos circuitos e descidas de interruptores e tomadas que apresentarem resistência de isolamento entre si ou contra a terra, inferior a 1 (um) megohm. Os circuitos deverão ser todos revisados separadamente, não sendo permitido nos mesmos carga ligada superior a 930 (novecentos e sessenta) watts. As cargas arbitradas para os pontos de luz e tomadas estão indicadas na planta.

Igualmente não será tolerada nos circuitos queda de tensão a plena carga superior a 2 %.

As caixas para interruptores, tomadas, pontos de luz e derivações serão substituídas as que não estiverem em boas condições, por caixas de ferro pintadas a esmalte isolante e construídas de chapéu n. 16. As ligações dos tubos a estas caixas deverão ser feitas por buchas e arruelas apropriadas e firmemente apertadas, fazendo perfeita junção elétrica e mecânica. Nenhuma emenda deverá existir em fios dentro dos ductos, entre caixas, e todos os ductos devem ser completamente limpos e substituídos os que estiverem enferrujados interiormente.

Interruptores e tomadas

Serão substituídos os que estiverem quebrados ou com defeito

Orçamento da Companhia Light

Correrão por conta do contratante o orçamento da Companhia Light para ligação da instalação, com medidor exclusivo e independente do atualmente instalado no Hospital Abrigo Artur Bernardes

Reconstruções

Serão por conta do contratante todos os serviços de pedreiro, carpinteiro, pintor, etc., assim como a reconstrução completa e perfeita de todos os rasgos que se fizerem necessários em pisos, calçamentos externos, paredes internas ou externas, forros, etc.

Prazo

A reforma da instalação deverá ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato ou autorização.

Garantia

O contratante dará inteira garantia de entregar a instalação em perfeito estado de funcionamento, de acordo com todas as exigências desta especificação e que o material e mão de obra por ele fornecidos serão de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer defeito que possa aparecer dentro do prazo de um ano e que não seja motivado pelo gasto ordinário.

A. B. de Carvalho. Visto, *Ed. Souza Aguiar*, superintendente.
(Publicado novamente por ter saído com incorreções.)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 59

Faço público para conhecimento dos interessados, que será concedido o aforamento à firma Leal & Irmãos dos seguintes terrenos na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

O primeiro terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz em Bom Jardim, 4º Distrito, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 163.285m², 21;

O segundo terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz, margem do Rio da Onça, Bom Jardim, 4º Distrito, do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 224.092m², 52.
(Processo n. 1.606-37.)

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937. — *Arnaldo Fê Pinto*, escrivão.
(C 6.011—3-8-37—650\$800—29 vezes)

Diretoria do Domínio da União

AVISO

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 21 de julho de 1937, a fls. 15.557, referente ao aforamento de dois terrenos nacionais, situados na base do Cor...

covado, nos fundos de terreno já remido, onde está situado o prédio n. 220 a 300, requeridos por Henrique Lage. Proc. n. 84.944/36. Administração no Distrito Federal, 19 de julho de 1937. — **Arnaldo Fé Pinto**, escrivão.

(C-5.626-22-7-937-408\$000-29 v.)

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 30 de agosto de 1937 ofertas de cotações para requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Rodrigues Alves número 135.

Requisição — Material

- N. 251.162 — Material de expediente.
- N. 903.353 — Cursores.
- N. 911.051 — Embarcação.

Rio, 24 de agosto de 1937. — **A. de Faria Filho**, diretor.

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 31 de agosto de 1937 ofertas de cotações para requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Rodrigues Alves número 135.

Requisição — Material

- N. 112.044 — Ferramentas, etc.
- N. 202.097-A — Material de expediente.
- N. 218.004/6-A — Material de expediente.
- N. 218.007 — Papel de impressão espermilhado
- N. 225.314/16-A — Material de expediente.
- N. 226.248 — Cama de ferro esmaltado.
- N. 227.293/294 — Material de expediente, etc.
- N. 251.184/187 — Livros, impressos, etc.
- N. 251.252 — Material de expediente.
- N. 251.249 — Impressos "Cheque de pagamento".
- N. 262.009 — Material de expediente, etc.
- N. 267.199 — Colchão de crina vegetal.
- N. 403.053 — Papel para ofício.
- N. 624.203/6 — Buris, serra, aço, etc.
- N. 903.360 — Aparelhos elétricos, etc.
- N. 911.053 — Cremógrafo, etc.

Rio, 24 de agosto de 1937. — **A. de Faria Filho**, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital fica intimada a Empresa Grafica Tabales Limitada, estabelecida à rua Pedro I, n. 25 a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo número 27.943, de 1935, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 24 de agosto de 1937. — **Bueno Brandão**, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital fica intimado Oscar Cofia, estabelecido no Largo José Clemente n. 19 sala 4, sob. a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 1.122-1936, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 24 de agosto de 1937. — **Bueno Brandão**, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital fica intimada Auto Mercantil B. A., estabelecida à rua Visconde de Santa Izabel, n. 83, a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo número 18.542-1936, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 24 de agosto de 1937. — **Bueno Brandão**, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital fica intimado José Antonio da Silva Mala, estabelecido à rua Maia Lacerda n. 44, a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo número 23.391-1936, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 24 de agosto de 1937. — **Bueno Brandão**, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital fica intimado Alves & Pereira, estabelecido à rua do Lavradio n. 139, a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 36.523-1936, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 24 de agosto de 1937. — **Bueno Brandão**, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital fica intimado José da Silva, estabelecido à rua do Rezende n. 10, a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 36.526-916, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 24 de agosto de 1937. — **Bueno Brandão**, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital, fica intimado Antonio da Silva Ferreira, estabelecido à rua do Rezende n. 51, a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 36.529-1936, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 24 de agosto de 1937. — **Bueno Brandão**, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital fica intimada Mma. G. Azeredo, estabelecida à rua Sete de Setembro n. 88, 1ª slª, a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo número 36.534-1936, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 24 de agosto de 1937. — **Bueno Brandão**, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital ficam intimados Antonio Trigo & Irmão, estabelecidos à rua Machado Coelho número 146, a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo número 25.902-1937, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 24 de agosto de 1937. — **Bueno Brandão**, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital fica intimada a Fabrica de Moveis Santa Rita Limitada, estabelecida à rua Marquez de Sapucaí, número 151, a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos, sobre o processo n. 36.967-1936, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 24 de agosto de 1937. — **Bueno Brandão**, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital fica intimado Alfredo Lisboa, estabelecido à rua Souza de Araujo n. 65, a comparecer a esta Sub-Diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 25.905-1937, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-Diretoria, 24 de agosto de 1937. — *Bueno Brandão*, sub-diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

AVISO

A Diretoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Grandmasson — Celestina Dour
Grandmasson — Lucio
Grandi — Luiz
Grane — Edward Mc.
Graneli — Francisco José Ferro
Grant — John Clifford
Grainuk — Albert
Grassani — Domingos
Grasser — Charles H.
Graupera — Diva
Gravira — Emilio
Gray — Louis Leroy
Graziani — Gabriel
Greenwald — Robert
Greenwald — Ralph Harrison
Greffkes — Ferdinand
Gregorius — Karl
Gregory — Artur Lipscomb
Gregory — Harold Ernest
Gregory — John George
Gregory — Rosalie Le Draper
Gregory — Sydney Muniz
Gregory — William
Gregory Sobrinho — John
Greig — Harold
Grenha — Bernardo de Azevedo
Grenha — João Fernandes
Greve — Alfredo Luiz
Grijó — Carlos Augusto Eduardo
Grillet — Edouard
Grilo — Branca do Espirito Santo
Grilo — Cesar Silveira
Grilo — Raimundo Rodrigues Maio
Grimmer — Walter
Grindrod — Edgard Maurice
Grisselli — Godofredo (Dr.)
Grivicich — Carlos Domingos
Gronos — Augusto Adolfo
Gropiolo — Fedelo
Gross — Arnaldo
Gross — Bernhard
Gross — Carlos (Dr.)
Gross — Fernando
Gross — Hans Bernhard
Gross — Mercedes
Grosse — Carl
Grosskopp — Carlos
Gruenbaum — David
Grunert — Geraldo
Gruetz — Otavio Corrêa de
Guanabara — Hortensio
Guarará — Francisco Cordeiro
Guarará — Luiz (Dr.)
Guaranis — Milciades Ipiranga dos
Guarinello — Dante
Guarino — José
Guarita — Alzira de Castro
Guarita — Aurea de Castro
Guatta — Juan Segundo
Gueles — Otavio Carlos Pinto
Guerra — Joaquim Cordeiro
Guimarães — Adolfo Cardoso Alencastro
Guimarães — Agnelo Pacheco
Guimarães — Alberto Carlos da Costa
Guimarães — Alfredo Kenpff Fluzza
Guimarães — Ugo de Castro Pinheiro (professor)
Guine — Arnaldo (Dr.)
Gurgel Filho — Luiz Nascimento
Mac-Gregor — Alexander
Mac-Gregor — Robert Edward
Adams — H. W.

Andrade — José Maria Goulart (espólio)
Bottel — H. Th. Doltgang
Evans — H.
Goulart — Benjamin
Goulart Fabio — de Aguiar
Goulart — Fernando Vieira
Goulart — Francisco Vieira
Goulart — Gustavo
Goulart — Henrique Duvivier
Goulart — Hilda Duvivier
Goulart — Iherê Schindler
Goulart — Jorge
Goulart — José de Anila
Goulart — José Duvivier
Goulart — José Vieira
Goulart — Laura Duvivier
Goulart — Manoel Vieira
Goulart — Mario Duvivier
Goulart — Nilo
Goulart — Paulo de Campos (Dr.)
Goulart — Zeferino Vieira
Goulart Junior — Henrique Joaquim
Gouvea — Abel A.
Gouvea — Antonio Cardoso de
Gouvea — Antonio Cid
Gouvea — Antonio Marques de
Gouvea — Artur Carlos de
Gouvea — Gilbert de
Gouvea — João Machado
Gouvea — Jorge Soares de (Dr.)
Gouvea — José Feliciano de
Gouvea — Luiz Soares de (Dr.)
Gouvea — Luiz Teixeira de
Gouvea — Maria Carolina Rosso de
Gouvea — Raul Xavier de
Gouvea — Silvio Borges de
Goycochea — Luiz Felipe de Castilhos (Dr.)
Graça — Agapito dos Santos
Graça — Albino Pontes de Alencastro
Graça — Domira Cordeiro da
Graça — Evelina Cordeiro da
Graça — Firmino von Doellinger da
Graça — Godofredo Brandão (Dr.)
Graça — João Carlos Cordeiro da
Graça — Manoel Augusto da Silva
Graça — Maria Itala da
Graça — Mario
Graça — Nelson Calheiros da
Graça — Rodolfo
Graça — Sinval Autran de Alencastro
Graça — Outubriano Antunes da
Gracia — José Lobo
Gracie — Samuel
Grado — Domingos
Graf — Siegfried
Grahame — Winifred Tudor
Granado — João Bernardo Coxita
Granado — Otto Serpa
Grand — Sydney William
Grande — Oscar
Graça Filho — João Cordeiro da
Herrera — Heitor Almeida
Herz — Curt
Herzog — Bernardo
Hespagna — Romeu
Hess — Mauricio de Frontig
Hess — Rodolfo
Hess — Solengo de Frontig
Hess — Stephan
Hesse — João Guilherme
Hetzal — Guilherme
Heuer — Walter
Heuseler — Jorge
Heusi — Nemesio
Heydt — Leon
Heylmann — Otto
Higin — Ciril I.
Higgins — Jayme
Higgins — Rolando
Hildebrando — Leonidio Antonio
Hilger — Rodolfo
Hill — Gordon Leonard
Hill — Lawrence Herbert G.
Hill — Walter
Hiller — Douglas J.
Hiltz — Frederica Cristina
Hime — Cecil Walter
Hime — Francis Walter
Hime — Norman Henry
Hime — Stanley E.

Hime — Veronica Freeland
 Hinae Junior — Francis Walter
 Hinden — Hellmut
 Hinder — Werner
 Hindorf — Werner
 Hirsch — Ludwig
 Hirsch — Worm
 Hix — Karl
 Hobbs — Frederick James
 Hobson — Thomas Bristowe
 Hodge — Edgard Assmun
 Hodge — James
 Hoeff — Willy
 Hoepcker — Ursula
 Hoepker — Frederico
 Hofecker — Carlos Eduardo
 Hoffmann — Emil
 Hoffmann — Fred
 Hoffmann — Herman
 Hogan — J. H.
 Hogarte — William
 Hohl — Roberto
 Hohlfeldt Junior — Frederico Carlos
 Holdt — Cherbos P.
 Holanda — Alberto
 Holanda — Jaime Buarque de
 Holick — Mauricio Wilfrid
 Holm — Augusta
 Holm — Walter
 Holmberg — Arendt
 Holmes — George Henry
 Homem — Emmanuel Kant Torres
 Hommaen — Ernest
 Honold — Eugenio
 Honold — George
 Hood — Dudley Ouy
 Hoehnoltz — Alvaro de Tefé von
 Hopkins — Frederik James
 Hulsbus — J. B.
 Ibach — Alfred
 Ibracaby — Sarah de
 Iearai — Eugenie Juliette Leão de Barros
 Igreja — Alberto Gonçalves
 Ihns — Richard
 Ihssen — Kurt
 Imbassai — Carlos
 Imbuzeiro — José
 Imenes — Ana Ribeiro Fortes
 Imenes — Roberto de Souza
 Jabour — Abrahão
 Jabour — João
 Jabour — Nassim
 Jacinto — Carlos Santos
 Jacinto — Jeremias dos Santos
 Jacinto — Renato dos Santos
 Jackson — Jessie Margaret
 Jacob — Edison
 Jacob — Elias
 Jacob — Paul
 Jacobina — Francisca Ilidia Perdigão
 Jacobina Filho — Antonio Ferreira
 Jacobson — Alfredo Salcedo
 Jacques — Armando Masson
 Jafet — Frederico Nami
 Jafet — Ricardo Nami
 Jager — Hermann
 Jaimovich — Adolfo
 Jaimovich — Carlos
 Jaimovick — Zigmund
 Jalles — Maria Stela Lindenberg
 James — Gerald St. Clair
 Jammel — François
 Jammel — José
 Jammel — Jorge Josef
 Jammel — Said
 Janeiro — Armando Alves
 Janer — Tor Ewald Wilhelm
 Janion — Erin
 Jann — Paulo
 Janon — Luiz M.
 Janot — Arlindo — Caldeira
 Janot — Benedicto Caldeira
 Janot — Guilherme
 Janot — Jacques da Silva
 Janot — Valdemar
 Janowitz — E. M.
 Jannem — William A.
 Jahson — Herner von
 Monteiro — J. Emilio
 Robinson — J. K. A.
 Sijbes — J. F.
 Santiago — Plinio
 Souza — J. Moreira de
 Thompson — J. E. H. P.
 Auers — H. Hof
 Gondim — João Gualberto
 Gondim — José Guedes Corrêa
 Gondim — Maria de Afaujo
 Gonçalves — Allanita Diniz
 Gonçalves — Benjamin (Dr.)
 Gonçalves — Diogo
 Gonçalves — Isidro Fernandes
 Gonçalves — Horacio Candido
 Gonçalves — João Rodrigues
 Gonçalves — João Stoll
 Gonçalves — Joaquim
 Gonçalves — José Bento
 Gonçalves — José Bouças
 Gonçalves — José Luiz
 Gonçalves — José Honorato
 Gonçalves — Julio Batista
 Gonçalves — Laerte
 Gonçalves — Lourival Vieira
 Gonçalves — Luiz Mendes Ribeiro
 Gonçalves — Manoel Antonio
 Gonçalves — Manoel de Jesus
 Gonçalves — Manoel Pedro
 Gonçalves — Manoel Ribeiro
 Gonçalves — Manoel Rodrigues
 Gonçalves — Manoel da Silva
 Gonçalves — Manoel Simões
 Gonçalves — Milton Barbosa
 Gonçalves — Maria de Sant'Ana
 Gonçalves — Napoleão
 Gonçalves — Odette
 Gonçalves — Raul Augusto Dias
 Gonçalves — Raimundo
 Gonçalves — Renato Antonio
 Gonçalves — Roberto Mendes
 Gonçalves — Salvador
 Gonçalves Junior — Joaquim Francisco
 Gonzaga Junior — João Antonio de Almeida
 Gonzalez — Alberto Fernandes
 Gonzalez — Frieda
 Gonzalez — José Fernandes
 Gonzalez — José Lopez
 Gonzalez — Manoel Lopez
 Gonzalez — Manoel Migue
 Gonzalez — Manuel Pazo
 Gordilho — Maria Luiz Moniz
 Gordo — Alberto da Silva
 Gordo — Allan
 Gorestin — Salomão
 Gosende — Manoel Arcos
 Gosling — Matias Laborã
 Gottschalk — Emilio
 Gottstein — Albert
 Gottuzzo — Caetano Neto
 Gottuzzo — Humberto
 Goze — Fritz Johann Dettlef
 Goulart — Ademar Vieira
 Goulart — Arnaldo Vieira
 Goulart — Artur Napoleão
 Goulart — Benedicto Ferreira
 Guarneri — Enrico (engenheiro)
 Guarqui — Randolpho
 Gubler — Henri
 Gudip — Elvira de Figueiredo
 Guedes — Adelino Cerejeira
 Guedes — Antonio Pereira Cabral
 Guedes — Antonio dos Santos Jacinto
 Guedes — Jaime Fernandes
 Guedes — Manoel Cabral
 Guedes — Mario José Pinto
 Guedes — Nestor do Nascimento
 Guedes — Sebastião Luiz
 Guedes Filho — Artur
 Guerra — Antonio de Oliveira Gomes
 Guerra — Bazilio Constantino
 Guerra — Diva Maria
 Guerra — Eduardo Cordeiro
 Guerra — Edidio de Sales (Dr.)
 Guerra — Francisco
 Guerra — Jorge Tavares
 Guerra — Julia Guimarães
 Guerra — Maria Lisia Tavares
 Guerra — Otavio Hygino de Moraes
 Guerreiro — Arikorner
 Guerreiro — Aurino de Souza
 Guerreiro — Cesar (Dr.)
 Guerreiro — Manoel José

Guerreiro — Ramiro Afonso
 Guerreiro — Renato Imbiriba
 Guerrieri — Mario
 Guia — Aristides dos Mares
 Guia — Armindo Gomes
 Guia — Emmanuel dos Mares
 Guia — Lauro Armindo
 Guichard Junior — Egidio
 Gurgon — Augusto
 Guibobel — Antonietta Prado
 Guibobel — José Paulo de Albuquerque
 Guibobel — Renato de Almeida
 Guillon — Henrique
 Guimarães — Adelaide Cordeiro
 Guimarães — Adelia Dorrego
 Guimarães — Adolfo Antunes de Oliveira
 Guimarães — Agnello
 Guimarães — Alberto
 Guimarães — Alberto Luiz Caparica
 Guimarães — Alberto Moreira
 Guimarães — Alexandrino
 Guimarães — Alexina Pereira
 Guimarães — Alfredo da Fonseca
 Guimarães — Alfredo Gentil
 Guimarães — Alfredo Monteiro
 Guimarães — Alvaro
 Guimarães — Alvaro da Costa Marques
 Guimarães — Alvaro de Freitas (Dr.)
 Guimarães — Alvaro de Paula (Dr.)
 Guimarães — Amaro
 Guimarães — Americo de Almeida
 Guimarães — Antonio
 Guimarães — Antonio
 Guimarães — Antonio Marques Pinho
 Guimarães — Antonio Godinho de Castro
 Guimarães — Antonio Magedo
 Guimarães — Antonio Martins
 Guimarães — Antonio Pereira
 Guimarães — Araim Gentil
 Guimarães — Aristoteles Vergne
 Guimarães — Arlindo Fernandes de Oliveira
 Guimarães — Armando Albuquerque dos Santos
 Guimarães — Armando Moreira
 Guimarães — Arnaldo Machado (Dr.)
 Guimarães — Artur Pinheiro
 Guimarães — Ari de Segadas Machado
 Guimarães — Athanagildo
 Guimarães — Augusto Alves
 Guimarães — Augusto Durval da Costa
 Guimarães — Benjamin Ferreira
 Guimarães — Candido Torres
 Guimarães — Maria Ferreira
 Guimarães — Marie Luiz Prajoux
 Guimarães — Marietta de Souza
 Guimarães — Mario de Oliveira
 Guimarães — Mario de Paula
 Guimarães — Mario Pinto
 Guimarães — Miguel José Oliveira
 Guimarães — Milton do Amaral
 Guimarães — Napoleão de Alencastro
 Guimarães — Nelson Ferreira
 Guimarães — Nicolau Luiz Cardoso
 Guimarães — Nicolau Luiz Cardoso
 Guimarães — Norival Alves
 Guimarães — Olavo P. da Fonseca
 Guimarães — Ophelia Mourão
 Guimarães — Oscar
 Guimarães — Oscar Monteiro
 Guimarães — Oscar dos Santos
 Guimarães — Oscarina
 Guimarães — Osvaldo Martins
 Guimarães — Palmira
 Guimarães — Plínio Pinheiro
 Guimarães — Raul
 Guimarães — Raul Monteiro
 Guimarães — Raimundo Pereira Salgado
 Guimarães — Regina
 Guimarães — Ricardo Maia
 Guimarães — Rodolfo Vaz
 Guimarães — Ronaldo da Fonseca (Dr.)
 Guimarães — Rubens de Azevedo
 Guimarães — Rui Pinheiro
 Guimarães — Sebastião de Alencastro (Dr.)
 Guimarães — Silvio
 Guimarães — Virgílio Belarmino de Oliveira
 Guimarães — Vitorino Alves Ribeiro
 Guimarães — Valdemar
 Guimarães — Valter Wiesmann
 Guimarães — Zuleika de Ataíde
 Guimarães Filho — Alberto Monteiro
 Guimarães Filho — Alfredo Machado
 Guimarães Filho — Américo Passos

Guimarães Filho — Benjamin Ferreira
 Guichard — Hervé
 Guinle — Carlos (Dr.)
 Guinle — Guilherme (Dr.)
 Guinle — Otávio (Dr.)
 Haddad — Pichara
 Haddad — Rizzalla
 Hagen — Harry F.
 Hamann — Asta (Asta Mariana Heyn Hamann)
 Hamann — Olga
 Hamers — Max Fohann Hubert
 Hamilton Filho — João
 Hamond — Charles P.
 Hamwik — Nils Albert
 Hamfeld — Osvaldo
 Hanna — Nagib
 Hannequim — Osmundo Monte de
 Hansen — Kai
 Carpinetti — H. C.
 Freeland — H. B.
 Cappy — Vitor Stanley George
 Guimarães — Carlos da Costa
 Guimarães — Carlos Eugênio (Dr.)
 Guimarães — Carlos Pereira
 Guimarães — Cristovão
 Guimarães — Cid da Costa
 Guimarães — Coleta
 Guimarães — David Antunes de Oliveira
 Guimarães — Deolinda Batista
 Guimarães — Diniz de Freitas
 Guimarães — Domingos
 Guimarães — Edgar de Almeida
 Guimarães — Eduardo Mendes
 Guimarães — Eduardo Oliveira Vaz
 Guimarães — Erico Riegel Barbosa
 Guimarães — Ernani Amarante Gonçalves
 Guimarães — Ernesto Pereira
 Guimarães — Euclides
 Guimarães — Eugênio Alves da Costa
 Guimarães — Fábio de Macedo Soares
 Guimarães — Facunda Virginia
 Guimarães — Fausto Leite
 Guimarães — Fausto Pereira
 Guimarães — Fernando Moreira
 Guimarães — Fernando Paiva
 Guimarães — Fidelis Pilar Peixoto
 Guimarães — Flávio Carvalho
 Guimarães — Fortunato Martins
 Guimarães — Francisca Secane Curos
 Guimarães — Maria da Conceição
 Guimarães — Olindino Jacinto de Carvalho
 Guinle — Guilherme (Dr.)
 Gurken Junior — Joseph L.
 Guisard — Bernardo Gonzalez
 Guisard — Vitor (Dr.)
 Guiso — Gonzalo de Souza
 Gujsser — David
 Guloen — Edgar
 Gusmão — Alvaro (Dr.)
 Gurgão — Maria Ester
 Gurgel — Paulo Nascimento
 Gurvitz — Sully
 Gurshing — Valter Ernest
 Bussomanno — Vitor
 Lopes — Otavio do Rego (Dr.)
 Lima — Carlos Filgueiras
 Lopes — Otavio do Rego (Dr.)
 Pavão — Manoel Machado
 Rafael — Arcelino da Silva
 Souza — Agostinho Pereira de
 Ferreira Tinoco & Comp.
 Fonseca — Eduardo Klingelhoefer da
 Haines — Harry Hudson
 Lima — Carlos Filgueiras
 Pavão — Manoel Machado
 Souza — Agostinho Pereira de
 Masset — Gustavo Leuzinger (espólio)
 Neissner — Oscar
 Pavão — Manoel Machado
 Viana — Ascanio
 Corrêa — José Marques
 Lima — Carlos Filgueiras
 Pavão — Manoel Machado
 Pavão — Manoel Machado
 Pavão — Charles Georges
 Guimarães — Francisco Antunes de Oliveira (espólio)
 Guimarães — Francisco da Costa
 Guimarães — Francisco da Costa
 Guimarães — Francisco Pinheiro (Dr.)
 Guimarães — Francisco Teixeira Leite
 Guimarães — Gabriela Lobo Pinheiro
 Guimarães — Gastão de Oliveira (Dr.)
 Guimarães — Hahnemann

Guimarães — Heitor
 Guimarães — Helena de Paula
 Guimarães — Helium Celso Frazão
 Guimarães — Henrique de Almeida Leite (Dr.),
 Guimarães — Homero de Oliveira
 Guimarães — Inacia Ferreira
 Guimarães — Inacio de Alencastro
 Guimarães — Ignacio de Almeida
 Guimarães — Isabel de Oliva Gomes
 Guimarães — Ivano da Silva
 Guimarães — Jaime Leite (Dr.)
 Guimarães — Jaime Pericles de Souza
 Guimarães — Jeronimo de Freitas (Dr.),
 Guimarães — Joana Oscar
 Guimarães — João de Alvarenga
 Guimarães — João Batista
 Guimarães — João Batista de Macedo
 Guimarães — João Gonçalves dos Santos
 Guimarães — Joaquim Pacheco
 Guimarães — Joaquim dos Santos
 Guimarães — Jorge Baima de Paula
 Guimarães — Jorge de Oliveira
 Guimarães — Jorge Pinheiro
 Guimarães — José
 Guimarães — José Luiz Belamio
 Guimarães — José Maria Morcira
 Guimarães — José Nunes da Silva
 Guimarães — José Richmond
 Guimarães — José da Silva
 Guimarães — Josefa Rodrigues
 Guimarães — Lakmé de Lacerda
 Guimarães — Laura Rocha
 Guimarães — Laurentino Cardoso
 Guimarães — Leonardo da Silva
 Guimarães — Leopoldo Augusto de Oliveira
 Guimarães — Lourdes de Lacerda
 Guimarães — Lourival Barriga
 Guimarães — Luiza Maria Sampaio da Fonseca
 Guimarães — Luiza da Silva Pinheiro
 Guimarães — Manoel Alves
 Guimarães — Manoel Dias Pereira da
 Guimarães — Manoel Ferreira
 Guimarães — Manoel Lobo Pereira
 Guimarães — Manoel Monteiro
 Guimarães — Manoel Ribeiro
 Guimarães — Manoel Salgado de Oliveira
 Guimarães — Manuela Alvarez Pacheco
 Guimarães — Maria A.
 Guimarães — Maria Ambrosina
 Guimarães — Maria Augusta Vieira
 Guimarães — Maria Batista
 Guimarães Junior — Francisco Xavier da Silva (Dr.)
 Guimarães Junior — Gaspar

Haack — Edu
 Haas — João
 Haas — Lotte Verner
 Haase — Edmund
 Haase — Otto
 Haberbert — Albertina Peixoto (espolio).
 Habib — Tuffy Nicolau
 Hachiya — Gozuke
 Hachiya — Kenkuro
 Hacırcı — Elconore M.
 Haddad — Elias
 Haddad — Masralla
 Haddad — Shieralla
 Hadden — Hector Machay
 Haddock — Thomas William
 Hagler — Eric
 Hgbler — Paul
 Hahlbaum — Carlos
 Hahlbolm — Walther
 Haines — Harry Hudson
 Halboth — Armin
 Haley — Burt Michael
 Hall — Burt Michael
 Hall — John Cleveland
 Hall — Mário Duarte
 Hollowell — Alan Dugdale
 Hallawell — Denis Vinicombe
 Halliday — Thomas
 Hamacher — Oscar H.
 Hamann — Cristiano Heijr
 Meister — H. E.
 Mioshi — H.
 Verney — H. W. J. de La Fontaine
 Harder — Benedito
 Hardmeyer — Frederico Lut
 Hardy — Doris
 Hargreaves — Charles Puler
 Hargreaves — William Sharp

Harjes — Else
 Harjes — Wilhelm
 Harms — Nicolaus Locke
 Haro — Vitoria de
 Harris — Simeor W.
 Harrison — Herbert Langdon
 Hart — Frederick Artur
 Hart — Harry
 Hartenfels — Johann
 Harter — Eugene C.
 Hartley — Gerald Edmundo
 Hartmann — Heinz
 Hartmann — Kurt Werner Will
 Harvey — Stuart
 Harkowsky — Samuel
 Haslinger — Franz
 Hasselmann — Frederico de Barros Falcão
 Hasenelever — Gustavo Julius
 Hasselmann — José
 Hasselmann — José Fortunato
 Hasse — Maria Amalia Bastos de Vasconcelos
 Hasselgren — João Alfredo
 Hazan — Josué
 Hearn — Gilbert Walter
 Heckmann — Gustav
 Hedler — Karl
 Hehl — Lotario
 Heide — Ernst
 Heide — Theodor Oswald
 Imenes — Valdomar de Souza
 Imergut — Wilhelm
 Impey — Tomaz Ernest Ronald
 Ingber — Adolfo
 Inghem — William
 Inscusti — Heitor
 Interlonghi — Mario
 Iparraguirre — Luiz Montan do
 Iribarne — João
 Irmão — José Alberto Pires
 Irmão — Manoel Pereira Lima
 Irmão — Mario Pinto da Mota Gomes
 Isidore — Ensalem Ivan
 Isuard — Ernesto
 Isuard — Francisco Ernesto (Dr.)
 Israel — Ernesto Elyakim
 Israel — Isaac
 Israel — Jacques
 Israel — Martins
 Israel — Rafael
 Irvin — William Harrison Reem
 Issa — João Jacob
 Izecksohn — Abrahão
 Hansen — Kai
 Hanstein — Gerhar Johannes
 Hasse — Alberto de Vasconcelos
 Hassid — Jacques
 Hasslocher — Alfredo Egon
 Hasslocher — Laura Corroia
 Hasson — Felix
 Hasson — Rodolfo (Dr.)
 Hastreiter — Rudolf
 Haten — Jorge Chaker
 Haupt — Antonio
 Hausding — Eduardo F. O.
 Hausmann — Walter (Dr.)
 Hauts — Guilherme Machado
 Hawkins — William James Frank
 Hayes — Charles George
 Haynes — Clifford Edward
 Haynes — Reginald J.
 Hayward — Edwin Forster
 Hazan — Isidor
 Hazan — Jacques
 Hazan — Leonardo
 Hazemann — Hugo
 Heal — Frederik Hamilton
 Mearn — Yvonne Mary
 Bachmann — J. A.
 Boesch — J.
 Braga — J. Ferreira
 Cruz Junior — J.
 Fagan — J. L.
 Ferrer — J. G.
 Forcham — J. Merrit
 Guimarães — Artur Montelro
 Guimarães — Ester da Silva
 Hagstim — J. A. Valdemar
 Heils — Carl
 Heilborn — Adolfo Luiz
 Heilborn — Paul
 Heilborn — Paulo Ernesto Frederico
 Heim — Frederico Oscar
 Hein — Paul

Heine — Walter
 Heinemann — Lucar (Dr.)
 Heins — Ernest
 Heintz — Max
 Heiuz — Henrique
 Heinz — Rudolf
 Heinzmann — Renato
 Heitor — Casimiro José de Campos
 Heitor — Dionísio
 Heitor — Margarida Velon de Lima
 Heller — Geza
 Hellmer — Anton
 Helmold — Mauricio
 Hommings — Ernest Stanley
 Henderson — Stanley David
 Hengstler — Hermann
 Hennig — Elsa
 Henninger — Frederico
 Hennion — René
 Henriques — Carlos Ferreira
 Henriques — Elísio Ferreira
 Henriques — Gabriel
 Henriques — Joaquim
 Henriques — Otton do Amaral
 Henriques — Reinaldo Caetano
 Henriques — Theodore John
 Heintz — Charles Arnold
 Henry — George Emerich
 Henze — Frederico
 Henze — Max
 Henze — Valdemar Barbosa
 Henzer — Theodor
 Herenaud — Georges
 Herlyck — John Charles
 Hermann — Artur
 Hermann — Olga
 Hermann — Tereza Gomes
 Hermann Filho — Luiz
 Hermann Filho — Roberto
 Hermes — Djalma da Fonseca
 Hermes Junior — João Severiano da Fonseca
 Hermedorff — Germeville
 Hermsdorff — Herminia
 Hernandez — José Rey

Alfândega do Rio de Janeiro

Editar com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em doze caixas de cigarros marca "Wverley", apreendidas em 17 de agosto de 1937, no Cais do Porto pelo guarda aduaneiro A. Alves Macerata, auxiliado pelos remadores Camilo Bonfim e guarda do Cais O. Pacheco, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Apreensão n. 204, processo n. 33.393-37.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1937. — João A. de Moura, escrivão.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante Diretor Geral de Fazenda, comunico aos interessados que no dia 30 de agosto do corrente ano, às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrenças da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério, durante o ano de 1937, dos artigos abaixo mencionados, sob as seguintes condições:

1) A Comissão de Concurrenças será constituída por chefes de divisão da D. F., designados pelo Exmo. Sr. D. G. F., assumindo a presidência o mais antigo.

2) Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas e inscritas na D. F., de conformidade com o Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

3) As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela (DF-1), deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer cousa que cause duvidas.

Os concorrentes apresentarão juntamente, conforme modelo também fornecido pela (DF-1), resumos das propostas para organização do respectivo mapa em duas vias e em envelopes fechados e lacrados, tendo por fóra o nome da firma.

4) As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

5) Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscritos na forma do item 2 deste edital.

6) Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provendo que depositaram na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, até 28 de agosto, como caução, a importância de 1:000\$000, para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservância dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concurrenças anteriores, ficam obrigados ao depósito de que trata o presente item.

7) As firmas preferidas, que passarão a ser denominadas "fornecedor", ficarão obrigadas:

a) a fornecer o material de 1.ª qualidade e de acordo com as especificações constantes deste edital.

b) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo-o por outro que satisfaça as exigências das amostras e especificações, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de 20 % sobre o seu valor. Todas as multas serão recolhidas no prazo máximo de cinco (5) dias, contados da intimação publicada no Diário Oficial.

8) No caso do "fornecedor" não atender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior, ficará obrigado a recolher à Pagadoria da Marinha a importância correspondente à diferença que se verificar entre o seu preço aceito e o pelo que fôr adquirido, por indicação da D. F.

9) Pelo não cumprimento das disposições deste edital, as quais, sob forma contratual, fica sujeito o "fornecedor", será cassada a sua idoneidade, com perda da caução, ficando ele na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos, durante dois anos, contados da publicação no Diário Oficial, do ato respectivo.

10) Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11) São considerados casos de força maior, que poderão ser alegados por atraso de entrega: falência, incêndios, naufrágios, retardamentos de viagens, graves revoluções, guerras e epidemias, não podendo, absolutamente, comprehender-se nestes casos o retardamento de entrega motivado por efeito de rejeição do artigo.

12) Os preços básicos serão de acordo com o artigo 755 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

13) As cauções de que trata o item 6 deste edital serão elevadas ou reduzidas na proporção de 10 % da importância do fornecimento atribuído a cada firma.

14) Os senhores concorrentes deverão apresentar à (DF-1), até às 12 horas do dia 30/8/37, conhecimento da caução de que trata o item 6 do edital em apreço. Esse conhecimento será devolvido aos interessados, com o competente visto do Secretário, para ser apresentado no dia da concorrência, juntamente com as propostas, de acordo com o estabelecido no item 6.

15) De acordo com as instruções de inscrições para concurrenças publicas e administrativas permanentes, publicadas no "Diário Oficial" fica, desde já, entendido caber à Diretoria de Fazenda, o direito de verificar "in loco", e em qualquer tempo, se o negociante possui em "stock" ou em seu armazem ou depósito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos dos generos que constem da sua declaração.

Relação do Material

Para Oficiais

1. Cobertor de lã, de broado em toda volta, de 1,90x1,40, um.
2. Colcha de algodão especial, de 2,00x1,50, uma.
3. Lençol de cretone com ajour, de 2,25x1,60, um.
4. Fronha (almofadão) de cretone, com ajour em toda volta, de 0,60x0,40, uma.
5. Toalha felpuda, para banho, de 1,90x1,30, uma.
6. Toalha felpuda, para rosto, de 1,15x0,60, uma.
7. Mosquiteiro de filé, para cama, de 2,00x0,90, uma.

Para Sub-Oficiais

8. Cobertor de lã, de broado em toda volta, de 1,90x1,40, um.
9. Colcha de algodão, com festoné em toda volta, de 1,90x1,40, uma.
10. Lençol de cretone, com ajour, de 2,10x1,40, um.
11. Fronha de cretone, com ajour, seis botões, de 0,60x0,40, uma.
12. Toalha felpuda para banho, de 1,70x0,90, uma.
13. Toalha felpuda, para rosto, de 1,10x0,60, uma.

Observações

a) Cada jogo composto de: 1 cobertor, 2 colchas, 1 lençol, 2 fronhas, 2 toalhas para banho e 2 toalhas para rosto deverá ter bordado os dizeres:

Base Av. N.
 —1— (ou outro número)
 O.

Base Av. N.
 —1— (ou outro número)
 SO

d) o material acima é para entrega imediata;
e) as amostras acham-se na Base de Aviação Naval, do Rio de Janeiro, onde poderão ser examinadas de 13 horas às 14 horas, diariamente.

Diretoria de Fazenda da Marinha (Secção de Concorrências) (DF-1), em 24 de agosto de 1937. — José Sportelli, primeiro tenente, contador naval, secretário.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

1. De ordem do Sr. capitão de corveta Paulo Sá de Castro Menezes, encarregado do inquérito que se procedeu nesta Capitania, para se apurar quanto ao desembarque do conteúdo da carga Indício Amin Melim, de bordo do navio nacional "Siqueira Campos", faço ciente aos interessados que nesta Capitania se encontram com vista os autos do referido inquérito, na forma e prazo da lei.

Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 1937. — Léo Nauray, escrivão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Saúde do Exército

O major médico Doutor Jesuino Carlos de Albuquerque, na qualidade de encarregado de um processo administrativo, intima o atendente do Hospital Central do Exército, Sr. José Lourenço de Oliveira Júnior, a comparecer entre 14 e 16 horas, nos dias úteis, no prazo de cinco (5) dias na sede da diretoria de Saúde do Exército à rua Monsueto Filho n. 34, afim de prestar declarações no referido processo administrativo. O prazo estipulado para essa apresentação é de cinco dias, a contar da data da primeira publicação.

Capital Federal, 20 de agosto de 1937. — Dr. Jesuino Carlos de Albuquerque, major médico, encarregado do processo administrativo.

Estado Maior do Exército

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* da União, de 20 do mês próximo findo, páginas ns. 15.492 e 15.493.

Nota — Fica transferida para o dia 31 do corrente a concorrência, a que se refere esse edital, e, em consequência, a data da inscrição, para o dia anterior.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937. — Pedro da Costa Leite, capitão secretário do C. A.

Colégio Militar do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente, página 17.491.

Primeiro Grupo de Artilharia de Dorsos

EDITAL PARA VENDA DE MATERIAL IMPRESTÁVEL

I — Por autorização do Sr. presidente do C. A., desta Unidade e de acordo com o § 14 do art. 45 do regulamento n. 3, declaro que, no dia 27 do corrente, será vendido em leilão um fogão velho, todo de ferro, que serviu no rancho das praças, sem mais utilidade para o fim a que se destinava.

II — Os interessados poderão comparecer, às 14 horas do citado dia, ao Quartel desta Unidade, onde a venda será efetuada a quem melhor preço oferecer.

Quartel em Campinho, 20 de agosto de 1937. — Adriano Guimarães Lima, 1º tenente de Adm. Alm.

Estabelecimento de Material de Intendência da Segunda Região Militar

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor tenente-coronel chefe do Estabelecimento e presidente do Conselho de Administração, faço saber a todos que possa interessar que, tendo sido anulados os preços dos artigos abaixo, na Concorrência Administrativa, realizada no dia 17 do corrente, por não convir aos interesses do Estado, segundo estatue a cláusula V do edital de concorrência publicado no D. O. da União de 3 de fevereiro próximo findo, combinado com o artigo 740 do R. C. G. P., a Secretaria do C. A. recebe novas propostas até as 10 horas do dia 10 de setembro próximo vindouro e a abertura às 14 horas do referido dia na presença dos concorrentes que desejarem assistir ao ato.

I — As condições de fornecimento são subordinadas às estabele-

cidas no D. O. da União de 3 de fevereiro próximo findo, 6 e 30 de julho próximo passado.

II — Os artigos são os seguintes: Giz (cores sortidas, estrangeiro), caixa; Merinó preto de algodão sarjado c/0,95, metro; Tranqueta de metal amarelo, uma; Camiseta listada, uma; Feicho oxidado, 1 m; Arreamento completo para montaria de oficial, um; Arreamento completo para montaria de praça, um; Arreamento completo para cargueiro de munição de metralhadora, um; Arreamento completo para transporte de artilharia a 6 animais (parelhas: guia, média e tronco), um; Cantil de alumínio para oficial c/capa e copo, um; Cantil de alumínio para praça c/capa, um; Caneco de alumínio, um; Marmitta de alumínio, uma; Garfo-colher articulado, um.

Estabelecimento de Material de Intendência. São Paulo, 23 de agosto de 1937. — Heitor Larraury Mello, 1º tenente de Adm. Seo. do C. A.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Declara-se a quem interessar que serão aceitas neste Regimento, no período de 27 a 31 do corrente, propostas para compra de estrume proveniente da cavalaria desta unidade, devendo o preço proposto corresponder ao carregamento de 15 caminhões, com a respectiva tonelagem por mes, prevista a retirada em dias alternados e correndo o transporte por conta do interessado.

Na mesma proposta deverá ser indicado o período durante o qual vigorará o preço oferecido.

Vila Militar, 23 de agosto de 1937. — Eugenio de Castilho Freire, capitão secretário do Conselho.

Escola de Aviação Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial*, de 9 do corrente mês, página 16.801.

Departamento Médico da Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, página 17.682.

Diretoria da Aviação

SEGUNDO REGIMENTO DE AVIAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência administrativa

Edital 5/37

De ordem do Sr. capitão comandante do 2º Regimento de Aviação, presidente do Conselho de Administração desta Unidade, de acordo com as cláusulas constantes do edital n. 3/37, publicado no *Diário Oficial* da União, de 11 de agosto do corrente ano, à página 16.937, faço público, que a partir da data e até o dia 12º da publicação do presente edital serão recebidos diariamente na Secretaria do C. A. deste Regimento pedidos de inscrição de propostas de preços, para fornecimento de material que segue.

Quartel no Campo de Marte, 19 de agosto de 1937. — Silas de Cerqueira Leite, 2º tenente-secretário do C. A.

Relação das máquinas e aparelhos de que trata o edital n. 5/37, de 18 de agosto do corrente ano do Conselho de Administração desta Unidade:

Máquinas, aparelhos, etc.

Numero de ordem — Artigos — Unidade

1. Analisador Weston, mod. 772, um.
2. Aparelho de solda "Lincol", ou "S. K. F.", de setenta e cinco (75) ampères, eletrodo de 1/6" a 5/32", sobre rodas para 220 volts, um.
3. Aparelho completo para solda a oxigênio e a acetileno, inclusive manômetro, mangueira e magarico com jogo de bicos, um.
4. Bancada para carpinteiro, conforme modelo existente nesta Unidade, uma.
5. Bancada portátil para mecânico, de acordo com desenho e especificações a serem fornecidos nesta Unidade.
6. Bomba de gasolina elétrica, tipo Aviação, automática e registradora com mangueira e terminal regulador, uma.
7. Tanque de gasolina reforçado para 5.000-litros em chapa de ferro puro "ARMCO", de 1/4", um.
8. Extintor de incêndio para gasolina, tipo espuma para capacidade de duzentos (200) litros sobre rodas, um.

9. Máquina de furar Radial, com motor elétrico conjugado, raio de 250 a 1.000 metros de capacidade e cabeçote Universal, uma.
10. Máquina de furar elétrica "Millers Falls Tools", tipo 516 B de 5/16 de polegada, uma.
11. Máquina de furar elétrica "Millers Falls Tools", tipo 634 de 3/4 de polegada, uma.
12. Suporte para máquina de furar elétrica "Millers Fall Tools", tipo 634 de 3/4 de polegada, um.
13. Máquina de furar elétrica "Millers Falls Tools" de 1/4 de polegada n. 414, uma.
14. Máquina de cortar folha até um (1) metro, uma.
15. Macaco hidráulico sobre rodas para cinco mil (5.000) kgrs., um.
16. Máquina de escrever quadro pequeno com tabulador decimal, uma.
17. Máquina de escrever "Mercedes", quadro grande, uma.
18. Máquina manual de somar e subtrair, uma.
19. Máquina para grampear correias com duas (2) alavancas e largura mínima de (10) dez centímetros, uma.
20. Máquina de furar manual, capacidade de 0 a 10 milímetros, uma.
21. Serra tico-tico toda em ferro com pescoço de cisne, permitindo um corte reto de pelo menos setenta (70) centímetros, com um foles e um disco regulador; de velocidade possivelmente comandada com os pés do operador; motor conjugado, uma.
22. Torno para madeira com 110 centímetros de distância entre pontas, altura livre, dispositivo para tornejar na cabeça do torno fóra do cavalete; polia e intermediária de escadas para quatro velocidades, cavalete de ferro; motor elétrico com respectiva chave, um.
23. Talha diferencial para mil quilos (1.000), uma.
24. Talha diferencial para dois mil quilos (2.000).
25. Torno "South Bend" modelo 16 x 8 com distância de 58" entre pontas, número de catálogo 8.117-E, com caixas de mudanças de velocidade e motor colocado na base do torno. Equipado com dispositivo para "collects", micrômetro para ajustagem de carros, medidor de fio de rosca, duas placas de arrasto e bacia para despêjo, contendo mais os seguintes equipamentos:
 - a) jogo de coleta, número do catálogo 616, para torno de 16 x 8;
 - b) uma placa de 4 castanhas independentes de 12", número de catálogo 4.212;
 - c) uma placa Universal de 3 castanhas de 10 1/2", número de catálogo 3.510;
 - d) um madril "Jacobs" 354-B com cônico para torno de 16 x 18;
 - e) duas portas ferramentas, direito e esquerdo, número de catálogo 853-R e L;
 - f) uma porta ferramenta para corte interno, número de catálogo 432;
 - g) um cortador para roscas, número do catálogo 868;
 - h) um fresador, número de catálogo 894;
 - i) três grampos para placa de arrasto de 1", 2" e 3";
 - j) dois grampos retangulares de 3 1/2", número de catálogo 163, um.

Quartel no Campo de Marte, 18 de agosto de 1937. — José Pinheiro Fortes, 2º tenente ad. a. almx.

Relação dos artigos e material de esportes de que trata o edital n. 5/37, de 18 de agosto do corrente ano, do Conselho de Administração desta Unidade:

Atletismo

Número de ordem — Artigos — Unidade

1. Agasalho de flanela de algodão, um.
2. Idem, de malha de algodão leve, um
3. Idem, de algodão pesado, um.
4. Apito nacional pequeno, um.
5. Idem, idem g. ande, um.
6. Idem, idem, idem, duas vezes, um.
7. Idem, inglês, Acme, pequeno, um.
8. Idem, idem, idem, médio, um.
9. Idem, Acme, "Thunderer", duas vezes, um.
10. Calção liso de algodão, um.
11. Idem, idem, de brim, um.
12. Idem, idem, de brim com almofada, um.
13. Camisa de algodão lisa, uma.
14. Idem, meio algodão lisa, uma.
15. Idem, mercerizada lisa, uma.
16. Idem, mercerizada com monograma, uma.
17. Cronômetro "Electra", um.
18. Idem "Minerva", um.
19. Idem "Record", um.
20. Disco "Berg" de latão, um.
21. Idem, idem, de ferro, um.
22. Idem, nacional de ferro, um.
23. Idem, idem, de latão, um.
24. Dardo nacional de bambu, um.
25. Idem "Berg". para treino, um.

26. Idem, idem, para competição, um.
27. Idem "Cheio", um.
28. Idem "Oco", um.
29. Par de meia de algodão, um.
30. Idem, idem de meio algodão, um.
31. Idem, idem, de lã, um.
32. Idem, idem, de meia lã, um.
33. Pêso de ferro, tamanho oficial, nacional, para treino, um.
34. Idem, idem, idem, para competição, um.
35. Par de sapato, nacional, com pregos, um.
36. Idem, idem, sem pregos, um.
37. Idem, idem, idem, com pregos na frente e atrás, um.
38. Vara para salto, nacional, uma.
39. Idem, idem, Japonesa, um.
40. Idem, idem, Sueca, uma.

Ginástica

41. Altercos "sandow" com 5 molas, par, um.
42. Idem, idem, com 7 molas, um.
43. Idem, preço por quilo, quilo.
44. Calção de zuarte, um.
45. Corda para cabo de guerra, uma.
46. Idem, para saltar, uma.
47. Par de massa, peso mínimo, um.
48. Idem, idem, peso médio, um.
49. Idem, idem, peso máximo, um.
50. Par de sapatos de tênis simples n. 36, um.
51. Idem, idem, idem, n. 37, um.
52. Idem, idem, idem, n. 38, um.
53. Idem, idem, idem, n. 39, um.
54. Idem, idem, idem, n. 40, um.
55. Idem, idem, idem, n. 41, um.
56. Idem, idem, idem, n. 42, um.
57. Idem, idem, idem, n. 43, um.
58. Idem, idem, idem, n. 44, um.
59. Idem, idem, reforçado n. 36, um.
60. Idem, idem, idem, n. 37, um.
61. Idem, idem, idem, n. 38, um.
62. Idem, idem, idem, n. 39, um.
63. Idem, idem, idem, n. 40, um.
64. Idem, idem, idem, n. 41, um.
65. Idem, idem, idem, n. 42, um.
66. Idem, idem, idem, n. 43, um.
67. Idem, idem, idem, n. 44, um.

Foot-Ball

68. Agulha com cabo, uma.
69. Atacador de vaqueta, um.
70. Idem, de cromo, um.
71. Bola argentina vaqueta (superball), tipo A. tamanho oficial, uma.
72. Idem, idem, idem, tipo B, tamanho oficial, uma.
73. Idem, "Patente", 18 gomos de cromo completa, uma.
74. Idem, de cromo extra, tamanho oficial, uma.
75. Idem, "Record", regulamentar, 18 gomos de cromo completa, uma.
76. Bomba de latão número um, uma.
77. Idem, idem, n. 2, uma.
78. Bomba de latão n. 3, uma.
79. Idem, idem, n. 4, uma.
80. Team de camisa de algodão sem monograma, lisa, um.
81. Idem, idem com duas cores, um.
82. Idem, idem, de meio algodão, lisa, uma.
83. Idem, idem, mercerizada, lisa, um.
84. Idem, idem, mercerizada com monograma, um.
85. Par de chuteiras de vaqueta preta, enchimento de fibra e trave, um.
86. Idem, idem, de vaqueta preta com biqueira costurada, enchimento de sola e trave de fibra, um.
87. Idem, idem, idem, com biqueira costurada, enchimento e trave de sola, um.
88. Par de joelheiras lisa, um.
89. Idem, idem, com feltro, um.
90. Idem, idem, com enchimento, um.
91. Par de tornozeleiras nacionais, um.
92. Idem, idem, alemãs, um.
93. Idem, idem, inglesas, um.
94. Par de redes malha simples, um.
95. Idem, idem, malha duplas, um.

Basket-Ball

96. Bola de cromo, uma.
97. Idem, superball, uma.
98. Camisa numerada com monograma mercerizada, uma.
99. Par de keds "Popular", um.
100. Par de keds "Extra5", um.
101. Par de meia de algodão, um.
102. Idem, idem, de lã, um.
103. Par de redes, um.

Volley-Ball

104. Bola, uma.
105. Rede, uma.

Tennis

106. Dúzia de bolas nacionais, uma.
107. Dúzia de bolas "Dunlop", uma.
108. Raquete "Wimbledon" encordoada, uma.
109. Idem, nacional, mod. 1, encordoamento de 1ª, uma.
110. Idem, idem, mod. 3, encordoada com material de 1ª, uma.
111. Idem, idem, idem, n. 5, encordoada com material de 1ª, uma.
112. Idem, mod. "Fusch", encordoamento de 1ª, uma.
113. Idem, mod. "Tupã", encordoamento de 1ª, uma.
114. Rede de malha simples, uma.
115. Idem, idem, dupla, uma.
116. Vidro de verniz oleoso para cordas de raquetes, uma.

Quartel no Campo de Marte, 18 de agosto de 1937. — José Pi-
nheiro Fortes, 2º tenente Adm. Almx.

Relação dos artigos de que trata o edital n. 5/37, de 19 de agosto
do corrente ano, do Conselho de Administração desta Unidade:

Número de ordem — Artigos — Unidade

1. Colchão de crina de 1,90 x 0,80, um.
2. Idem de capim de 1,90 x 0,80, um.
3. Colcha de fustão de 2,20 x 1,50, uma.
4. Cobertor de lã para solteiro, um.
5. Fronha de cretone de 0,60 x 0,40, uma.
6. Leitor de cretone de 2,20 x 1,50, um.
7. Toalha de rosto tulpida de 1,20 x 0,60, uma.
8. Idem de banho felpuda de 2,00 x 1,40, uma.
9. Traveseiro de pãua de 0,60 x 0,40, um.
10. Idem de capim de 0,60 x 0,40, um.
11. Brim de algodão mescla, metro.

Quartel no Campo de Marte, 20 de agosto de 1937. — José Pi-
nheiro Fortes, 2º tenente, almoxarife.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos
do Distrito Federal**

Valores caídos em refugo definitivo — Primeiro trimestre de 1932

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no
Diário Oficial de 26 de julho último, página 15.737.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

De ordem do Sr. ministro faço público, para conhecimento dos
interessados, que em prosseguimento do Curso de Aradores e Trato-
ristas do S.F.P.V. do D.N.P.V., terão início às 8 horas da manhã
do próximo dia 1 de setembro, na Estação Experimental de Máqui-
nas de Santa Cruz, as aulas para a segunda turma de candidatos ins-
critos regularmente.

Deverão, pois, os candidatos abaixo designados, à hora, dia e
local acima citados, comparecer, para o início dos trabalhos:

José Rabelo Cidade.
Francisco Carcerelli.
Tito Leonardo.
Edson Braga Costa.
Procópio Lopes Filho.
Lourival dos Santos Lima.
Jorge Alvarez.
Luiz Francisco.
Adir Lima Vieira de Melo.
Raul Rebouças.
José de Oliveira Castro.
José Perez.
Newton Perez.
Tibúrcio Soares de Amorim.
José Ferreira Chagas.
João Jorge Chear.
Valdeirudes A. Frossard.
Alberto Fernandes A. de Barros.
João Baptista Braga.
Moacir Teotônio Frossard.
Marcel Lorand Stern.
Antenogenio Leobardo Folly.
Gualterio Grupp.
Nelson José dos Santos.
Enoc Spinola Teixeira.
Orozimbo Lirio.
João Antonio de Oliveira.
Luiz Felipe Peixoto.
Francisco Pinto Coelho.
Oscar Martiniano da Cunha.
Rodolfo Oscar Lirio.

Valdemar Alves de Sousa.
Francisco Ormonde.
João Gomes de Souza.
João José Martins da Costa.

Além dos supra citados convocados poderão comparecer ao ato
inaugural das aulas, mais os seguintes inscritos que pela ordem, po-
derão ser incorporados à turma de 35, nas vagas deixadas pelos au-
sentes:

Luiz Fróes de Souza
Antônio Alves Maciel.
Frederico Pedro Maycr.
Dorval José Luiz.
Paulo Gonçalves dos Santos.

Rio, 20 de agtos de 1937. — Carlos de Souza Duarte, diretor do
S.F.P.V.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

(Intimação)

Frs. Cunha & Magalhães Ltda. — Nesta.

Com referencia á reclamação de férias apresentada a este De-
partamento por Felis Osorio, comunico-vos que o Sr. diretor, tendo
presente o processo relativo ao assunto, determinou fosse essa firma
intimada a pagar ao reclamante, uma indenização correspondente a
15 dias de férias, ou sejam, 150\$000 (cento e cinquenta mil réis),
dentro do prazo de 60 dias, sob pena de ser imposta a multa prevista
no artigo 29, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

3ª Secção, 31 de julho de 1937. — Laerte Machado, diretor da
secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

(Notificação)

Srs. Soldevila & Guimarães. — Nesta.

Fica essa firma notificada de que, de acôrdo com a decisão pro-
ferida no processo n. 2.421-35, e nos termos do artigo 29, do decreto
n. 23.768, de 18-1-34, foi multada em 50\$000 (cincoenta mil réis),
importancia essa que, acrescida da quantia de 105\$000 (cento e cinco
mil réis), correspondente á indenização de férias a que tem direito o
seu ex-empregado Alaide Conceição deverá ser recolhida á Recebe-
doria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, na
forma estabelecida no decreto n. 22.431, de 23 de novembro de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei
faculta, deverão ser depositadas as importancias acima mencionadas,
ainda mediante guia deste Departamento, o que, também, não se rea-
lizando, importará na inscrição da dívida para cobrança no Executivo
Fiscal.

Terceira Secção, 31 de julho de 1937. — Laerte Machado, di-
retor da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Augusto Teixeira da Silva — Nesta:

Comunico-vos que deveis comparecer a esta repartição, dentro do
prazo de 10 (dez) dias, entre 14 e 16 horas, afim de tomar conhe-
cimento das alegações apresentadas pela firma reclamada, no recurso
710-29.

Terceira Secção, 12 de agosto de 1937. — Laerte Machado, diretor
da secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

NOTIFICAÇÃO

Sr. Laibni Acherman — Nesta.

Havendo a União dos Alfaiates e Classes Anexas reclamado á
este Departamento, em 14 de abril de 1937, por não terem sido con-
cedidas, segundo alega, á sua associada Léa Azevedo, as férias rela-
tivas ao período de 18 de janeiro de 1935 a 18 de janeiro de 1936,
solcito, de ordem do Sr. diretor, na forma do art. 24, do decreto
n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, vossas providências, no sentido de
dentro do prazo de 60 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou
apresentadas razões de defesa.

3ª Secção, 25 de agosto de 1937. — Laerte Machado, diretor da
secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Edital

Pelo presente edital, convido o Sr. Caio Palatino Frost, a compa-
recer, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste, ao
Serviço de Identificação Profissional á Avenida Presidente Wilson
n. 231, na presença do Sr. Moniz de Aragão, — Mathias Costa, di-
retor.

Hospital dos Funcionários Públicos

O conselho administrativo do Hospital do Funcionário Público, em sessão hoje realizada, dando cumprimento à cláusula sétima do edital de concorrência administrativa de 26 de julho último, para a execução da estrutura em concreto armado e alvenarias do edifício central e dependências do Hospital, à rua Sacadura Cabral, nesta Capital, faz publicar, para conhecimento dos interessados a seguinte classificação adotada, a qual será submetida à aprovação do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

Firmas — Preços — Prazos

		Dias
1. Companhia Construtora Baerlein.....	2.743:000\$000	165
2. Cesar Mello Cunha & Comp. Ltda.....	3.345:000\$000	180
3. Brandão, Magalhães & Comp. Ltda.....	3.460:000\$000	180
4. Alberto Haas.....	3.480:000\$000	180
5. B. Dutra & Comp. Ltda.....	3.487:000\$000	180
6. Oliveira Lima & Comp. Ltda.....	3.610:000\$000	159
7. Silvio Augusto Duarte Reis.....	3.914:363\$200	170
8. Companhia Construtora Pederneras S. A.	4.970:000\$000	180

Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público, 24 de agosto de 1937. — João Drummond Camargo, secretário do conselho.

A Companhia Construtora Baerlein, estabelecida à rua Rodrigo Silva n. 11, 2º andar, nesta Capital, tem a honra de vir apresentar sua proposta para execução da estrutura em concreto armado e alvenarias do edifício central e dependências do futuro Hospital do Funcionário Público, à rua Sacadura Cabral n. 178, tudo de inteiro acordo com as plantas e especificações que lhe foram fornecidas.

A proponente de conformidade com a cláusula 2ª (segunda) do edital, faz acompanhar a presente proposta de todos os documentos de comprovação de sua idoneidade, bem como da coleção dos desenhos fornecidos e devidamente rubricados.

Declara a sua inteira submissão a todas as cláusulas e especificações do edital, bem como que aceita como fóro o desta Capital, e finalmente que se sujeita a todas as leis federais e municipais referentes ao objeto da presente concorrência.

Propõe-se executar os serviços previstos pela importância global de 2.743:000\$ (dois mil setecentos e quarenta e três contos de réis).

Na confecção do orçamento da estrutura do edifício, foram utilizadas as plantas de concreto armado ora devolvidas, e no dos serviços de alvenaria, o projeto aprovado, também anexo.

Propõe-se executar as obras em apreço em 165 (cento e sessenta e cinco) dias consecutivos, sendo a parte da construção destinada aos ambulatórios concluída em 90 (noventa) dias.

De acordo com a cláusula 2ª (segunda) do edital, fornece a proponente os seguintes preços unitários:

- a) concreto armado, inclusive fôrmas e mão de obra, 643\$, por metro cúbico;
- b) alvenarias de 0,25, 29\$900, por metro quadrado;
- c) alvenarias de 0,15, 21\$500, por metro quadrado;
- d) alvenarias de 0,10, 14\$300, por metro quadrado;
- e) concreto simples de 0,10, 13\$500, por metro quadrado;
- f) movimento de terra, 15\$, por metro cúbico.

Aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Companhia Construtora Baerlein. — F. Vilmar, diretor-gerente geral.

Ao Exmo Sr. presidente do Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público.

Cesar Mello Cunha & Comp. Ltda., firma construtora estabelecida à rua 1º de Março n. 6, nesta cidade, Capital Federal, propõe-se a executar as obras do futuro Hospital do Funcionário Público, à rua Sacadura Cabral n. 178, de inteiro acordo com as especificações fornecidas e projeto aprovado, pela importância global de 3.345:000\$ (três mil trezentos e quarenta e cinco contos de réis).

O prazo para entrega dos serviços especificados, inteiramente concluídos será de 180 (centos e oitenta) dias consecutivos, incluindo-se domingos e feriados, salvo a parte de construção destinada aos ambulatórios, cujo prazo de conclusão será de 90 (noventa) dias.

Preços unitários:

Preço de concreto armado, metro cúbico, 480\$000.

- Alvenaria de tijolo em paredes:
- De 0,25, metro quadrado, 33\$000;
- De 0,15, metro quadrado, 18\$000;
- De 0,10, metro quadrado, 14\$000;
- Concreto simples metro quadrado, com espessura de 0,10, metro quadrado, 15\$000.

Declaram submeter-se inteiramente a todas as cláusulas e especificações do presente edital e mais que aceitar como fóro o desta Capital e que se sujeitam a todas as leis federais e municipais referentes ao objeto da concorrência.

A firma proponente é estabelecida à rua 1º de Março n. 6 (9º andar) onde tem a sua residência legal.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — Cesar Mello Cunha & Comp. Ltda.

Ilm. Sr. presidente do Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público.

Brandão Magalhães & Comp. Ltda., estabelecidos à travessa do Ouvidor n. 39, 3º andar, propõem a construção do Hospital do Funcionário Público, obedecendo às condições do edital, sob as seguintes condições:

1. Preço global do trabalho, 3.460:000\$000.
2. Prazo cento e oitenta (180) dias, obedecendo ao que prescreve o edital.
3. Preço por metro cúbico de concreto armado, quinhentos e oitenta e cinco mil réis (585\$000).
4. Preço por metro quadrado de parede de vinta e cinco centímetros (0,25), trinta e três mil réis (33\$000).
5. Preço por metro quadrado de parede de quinze centímetros (0,15), dezoito mil e quinhentos réis (18\$500).
6. Preço por metro quadrado de paredes de dez centímetros (0,10), doze mil e quinhentos réis (12\$500).
7. Preço por metro quadrado de concreto simples com espessura de dez (0,10) centímetros que nos submetemos às cláusulas e especificações do edital.
8. Declaramos que nos submetemos às cláusulas e especificações do edital.

9. Juntamos, devidamente rubricados os desenhos fornecidos pelo Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público.

10. Declaramos ser a nossa residência legal à travessa do Ouvidor n. 39, 3º andar, Rio, e aceitamos o fóro desta Capital para qualquer ação judicial, submetendo-nos a todas as leis federais e municipais, referentes ao objeto da presente concorrência.

Preço global da presente proposta: Três mil quatrocentos e sessenta contos de réis (3.460:000\$000).

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — Brandão, Magalhães & Comp. Ltda.

Proposta da firma Alberto Haas, estabelecida à rua Ramalho Ortigão número nove, terceiro andar, nesta cidade, para a execução dos serviços de estrutura em concreto armado e alvenarias, do edifício central e dependências do futuro Hospital do Funcionário Público, à rua Sacadura Cabral n. 178.

O proponente declara que:

1º, sua residência legal é à rua Ramalho Ortigão número 9 (nove), terceiro (3º) andar;

2º, se submete inteiramente à todas as cláusulas e especificações constantes do edital de concorrência que lhe foi enviado em 24 de julho de 1937;

3º, aceita como fóro, o desta Capital, e que se sujeita a todas as leis federais e municipais, referentes ao objeto desta concorrência;

4º, que o preço global, para execução das obras, é de três mil quatrocentos e oitenta contos de réis (3.480:000\$000);

5º, o preço unitário para o metro cúbico de concreto armado, inclusive fôrmas e mão de obra, é de quatrocentos e sessenta e cinco mil réis (465\$000);

6º, o preço unitário do metro quadrado de alvenaria de 0,25 (vinte e cinco centímetros) é de trinta e seis mil réis (36\$000);

7º, idem, idem, de 0,15 (quinze centímetros), é de vinte e um mil réis (21\$000);

8º, idem, idem, de 0,10 (dez centímetros), é de quatorze mil e quatrocentos réis;

9º, o preço do metro quadrado de concreto simples, com espessura de 0,10 (dez centímetros), é de onze mil réis (11\$000);

10, o prazo para a execução das obras, é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com os termos do edital.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — Alberto Haas.

Proposta (n. 248/37) para a execução da estrutura de concreto armado e da obra de alvenaria do edifício central e dependências do futuro Hospital do Funcionário Público, no terreno sito à rua Sacadura Cabral, nesta Capital, de acordo com as condições abaixo:

Condições gerais:

1º, a residência legal dos proponentes é à praça Quinze de Novembro n. 42, 4º andar, nesta Capital;

2º, os proponentes declaram submeter-se à todas as condições exigidas no edital de concorrência, datado de 26 de julho do corrente ano;

3º, os proponentes declaram que aceitam como fóro o desta Capital e que se sujeitam a todas as leis federais e municipais referentes ao objeto desta concorrência;

4º, farão parte integrante do contrato que vier a ser lavrado, a presente proposta, projeto fornecido e especificações e condições constantes do edital de concorrência.

Preços:

5º, os proponentes executarão as obras previstas, pela quantia global de três mil quatrocentos e oitenta e sete contos de réis (3.487:000\$000);

6º, satisfazendo a exigência da cláusula segunda (II) do edital de concorrência, os proponentes oferecem os preços unitários a seguir:

- a) concreto armado, inclusive fôrmas e mão de obra, m3, seiscentos mil réis..... 600\$000
- b) paredes de 0,25 de espessura, m2, trinta e quatro mil réis..... 34\$000

- c) paredes de 0,15 de espessura, m2, dezenove mil e quinhentos réis..... 19\$500
 d) paredes de 0,10 de espessura, m2, treze mil réis..... 13\$000
 e) concreto simples c/ 0,10 de espessura, m2, treze mil réis 13\$000

1ª, os proponentes executarão as obras, objeto da presente proposta, no prazo de cento e oitenta dias (180) consecutivos.

Condições de pagamento:

8ª, as estipuladas na cláusula décima primeira (XI) do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — B. Dutra & Comp. Ltda.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937.

Ilmo. Sr. presidente do Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público — Nesta.

Presado senhor — Pela presente temos a satisfação de apresentar a V. S. a nossa proposta para a construção da estrutura em concreto armado e das alvenarias, do edificio central e dependências do futuro Hospital do Funcionário Público, à rua Sacadura Cabral número 178, tudo de acordo com o projeto aprovado e especificações anexas ao edital de concorrência.

Preço — 3.610:000\$000 (três mil seiscentos e dez contos de réis).

Prazo — 159 (cento e cinquenta e nove) dias consecutivos.

Declaramos, com a presente, inteira e formal submissão a todas as cláusulas e especificações do edital, sujeitando-nos a todas as leis federais e municipais, referentes ao objeto desta concorrência. Declaramos também que a nossa residência legal é à rua do Carmo número 49, 1º andar e que aceitamos como foro, o desta Capital.

Junto enviamos, devidamente rubricados, os desenhos que nos foram fornecidos.

Os preços unitários pedidos no edital de concorrência, são os seguintes:

Concreto armado, 400\$000 (quatrocentos mil réis) por metro cúbico.

Concreto simples, 10\$000 (dez mil réis) por metro quadrado com a espessura de 10 cm.

Alvenaria de 0,25, 25\$000 (vinte e cinco mil réis) por metro quadrado.

Alvenaria de 0,15 ou 0,10, 12\$500 (doze mil e quinhentos réis) por metro quadrado.

Com elevada estima e apreço, de V. S., Oliveira Lima & Comp. Ltda.

Silvio Reis, com escritório técnico de engenharia, situado à Avenida Nilo Peganha n. 151, sala 210, propõe a construção da estrutura de concreto armado e alvenaria do Hospital do Funcionário Público, a ser edificado à rua Sacadura Cabral n. 178, pelo preço global de três mil novecentos e trezentos e sessenta e três mil e duzentos réis (3.914:163\$200) e no prazo de cento e setenta (170) dias consecutivos (inclusive domingos e feriados), dentro do qual serão entregues os serviços contratados inteiramente concluídos, tudo de acordo com o projeto e especificações que me foram fornecidos pelo Conselho Administrativo.

Preços unitários exigidos pelo edital de concorrência:

a) metro cúbico de concreto armado, inclusive formas e mão de obra, quatrocentos e oitenta mil réis (480\$000);

b) metro quadrado de alvenaria de 0,25, vinte e quatro mil réis (24\$000);

a) item, item de 0m,10, quatorze mil réis (14\$000);

d) item, item de 0m,10, quatorze mil réis (14\$000);

e) metro quadrado de concreto simples com espessura de 0m,10 com traço de teor de 270 kgs.m3, quinze mil réis (15\$000).

Declara que se submete inteiramente a todas as cláusulas e especificações do edital de concorrência e que aceita como foro o desta Capital e que se sujeita a todas as leis federais e municipais referentes ao objeto desta concorrência.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — Silvio Reis.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937.

Proposta — Ao Ilmo. Sr. presidente do Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público, edificio do Instituto Nacional de Previdência, 2º andar — Nesta.

Objeto — Construção da estrutura em concreto armado e das alvenarias do edificio central e dependências do futuro Hospital do Funcionário Público, à rua Sacadura Cabral, de acordo com o projeto aprovado e as especificações anexas ao edital de concorrência, datado de 26 de julho de 1937.

A Companhia Construtora Pederneiras S. A., estabelecida nesta praça, à Avenida Rio Branco n. 35-A, 1º andar, propõe executar os serviços acima referidos, de inteiro acordo com o projeto apresentado e especificações constantes do edital de concorrência, pelo preço global de 4.970:000\$000 (quatro mil novecentos e setenta contos de réis) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, inclusive domingos e feriados.

Declara, outrossim, que se submete a todas as cláusulas e especificações do edital de concorrência, que se sujeita a todas as leis federais e municipais referentes ao objeto desta concorrência, que aceita como foro o desta Capital e que sua residência legal é nesta Capital, à Avenida Rio Branco n. 35-A, 1º andar.

Declara ainda que vigorarão para a avaliação de quaisquer serviços extraordinários ou alterações introduzidas no projeto, os seguintes preços unitários:

- a) metro cúbico de concreto armado, inclusive formas e mão de obra (quinhentos e trinta mil réis)..... 530\$000
 b) metro quadrado de parede de alvenaria de tijolo de 0,25, (vinte e cinco mil réis)..... 25\$000
 c) metro quadrado de parede de alvenaria de tijolo de 0,15, (dezesseis mil réis)..... 16\$000
 d) metro quadrado de parede de alvenaria de tijolo de 0,10 (treze mil réis)..... 13\$000
 e) metro quadrado de camada de 10 cms de espessura de concreto simples, (quatorze mil réis)..... 14\$000

Tanto nos preços unitários acima como no preço global da presente proposta a "mão de obra" foi calculada para horas suplementares de serviço, em virtude da exiguidade do prazo obrigatório.

Em obediência ao edital devolve devidamente rubricados os desenhos fornecidos pelo Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — Companhia Construtora Pederneiras S. A., Eduardo V. Pederneiras, presidente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 24 do corrente:

Aprovados:

João Pedro Rodrigues Silva, Luiz Veivas Bastian Pinto, Antonio Augusto Vilar Martins, João Matias, José Ferreira Guino, Cristóvão Emilio Esch, Perpetua Galvão, Paulo Ernesto Graf, Humberto Ferreira Saramago, João Gregorio de Sant'Anna, Carlos Adolfo Hasselmann, Luciano Martinez Fernandez, José Albuquerque Guimarães, Celestino Emilio e Pedro Nolasco Cezario Silveira.

Inspetoria do Tráfego, em 24 de agosto de 1937. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta do artigo 366

Autos de passeio:

Nicolau Hatabe, n. 272 — Art. 86.

Ana Ribeiro, n. 1.250 — Art. 100.

Francisco Hilberath, n. 1.775 — Arts. 248 L e 128, paragrafo unico.

Helena da Costa Brandão, n. 1.830 — Art. 248 L.

Antenor Gonçalves Musa, n. 2.101 — Arts. 248 L e 86.

Antonio Alves Feitoza Filho, n. 2.799 — Art. 86.

Delso Mendes da Fonseca, n. 3.117 — Art. 102.

Joseph Anthony, n. 3.738 — Art. 248 L.

Antonio Augusto, n. 4.298 — Art. 86.

Benedito Neto, n. 4.518 — Art. 102.

Arikerne Rocha, n. 4.785 — Art. 102.

Eugenio Lemos de Araújo, n. 5.637 — Art. 248 L.

José Maria Oliveira, n. 4.950 — Art. 248 L.

Guilherme Francisco Moraes, n. 6.711 — Art. 248 L.

Avelino Rodrigues, n. 6.951 — Art. 227.

Antonio Martins Paes, n. 7.911 — Art. 248 L.

Antonio Rodrigues Silva, n. 8.138 — Art. 102.

Henrique C. Conteville, n. 9.012 — Art. 102.

Vitorino Lopes del Palacio, n. 9.521 — Art. 102.

Henrique Luiz Miguez, n. 11.551 — Art. 248 L.

Luize Gito, n. 11.629 — Art. 82.

Euclides Matesco, n. 11.723 — Arts. 102 e 257.

Luciano dos Santos Paula, n. 13.911 — Art. 102.

Carlos Antonio Carmezim, n. 13.988 — Art. 257.

Afonso da Silva Assunção, n. 14.112 — Art. 79.

Manoel Gomes Pinto, n. 16.140 — Art. 151.

Pedro de Abreu, n. 16.369 — Art. 248 D.

Hugo Locatelli, n. 17.056 — Art. 318, paragrafo unico.

Artur Ferreira dos Santos, n. 17.707 — Art. 248 L.

Armando Ribeiro de Andrade, n. 18.299 — Art. 102.

Jadir Gomes de Souza, n. 18.497 — Art. 248 L.

Antonio Pedroza de Lima, n. 18.522 — Arts. 102 e 257.

Ito Delabela, n. 19.725 — Art. 102.

Braulio atista Domingos, n. 19.093 — Art. 248 L.

Paulo Seabra, n. 20.007 — Art. 248 L.

Acacio Alves de Moraes, n. 20.078 — Art. 92.

Michel Maluf, n. 20.145 — Art. 102.

Acacio da Costa Pires, n. 21.128 — Art. 248 L.

Luiz Pereira da Silva Filho, n. 21.426 — Arts. 102 e 257.

Sebastião Antonio de Carvalho, n. 21.494 — Art. 248 I
 Raul Serrado Pereira da Silva, n. 21.690 — Art. 102
 Luiz Mesnier, n. 22.094 — Art. 257 e 102.
 Palmira Jorge Mosqueira, n. 22.704 — Art. 248 E.
 José Buarque de Macedo, n. 23.427 — Arts. 102 e 25
 José Duarte, n. 23.622 — Art. 102.
 Arnaldo Goss, n. 23.960 — Art. 102.
 Ernesto de Oliveira, n. 24.808 — Art. 102.
 Paulo de Frontin Werneck, n. 24.822 — Art. 102.
 Rubens Garcia, n. 24.889 — Art. 248 L.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1937. — Pelo inspetor, Americo Augusto, chefe de Secção.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores dos veículos abaixo discriminados:

Matricula indistinta do artigo 366

Onibus:

Martins Jordão & Comp. Ltda., ns. 1, 13, 152, 154, 310, 816 e 931 — Arts. 248 C, 248 G, 248 L, 248 L, 248 C e 248 C.
 Empresa de Onibus de Luxo Ltda., ns. 394, 397, 416, 966, 967 e 979 — Arts. 248 C, 248 L, 248 C, 248 C, 248 C e 248 C.
 Empresa Inter-Estadual de Onibus de Luxo, ns. 545, 549, 644 e 647 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L e 248 L.
 M. P. Salgado, ns. 233, 356, 766 e 787 — Arts. 248 C, 248 C, 82, 96 e 248 C.
 Auto Viação São Jorge Ltda., ns. 315, 690, 830 e 856 — Artigos 248 L, 248 L, 248 C e 248 L.
 Mario Bianchi, ns. 556, 922 e 924 — Artigos 248 E, 248 L e 248 L.
 Roberto J. Schmidt, ns. 175, 673 e 784 — Arts. 248 L, 248 L e 248 L.
 João Ferreira & Martins, ns. 669, 813 e 937 — Artigos 248 L, 248 C e 248 L.
 Chaves Filho & Sencadas, ns. 322 e 874 — Artigos 248 L e 248 L.
 Caldeira & Silva, ns. 213 e 661 — Arts. 248 L e 248 C.
 The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 70 e 411 — Artigos 248 C e 248 L.
 Otavio Valdetario Coimbra, ns. 892 e 974 — Artigos 248 C e 248 L.
 Emilio Siebert & Comp., n. 204 — Art. 248 L.
 Renascença Auto Onibus Ltda., n. 536 — Art. 248 L.
 Limousine Federal Ltda., n. 629 — Art. 248 L.
 Viação Seleta Ltda., n. 637 — Art. 96.

Autos de carga:

José Maria Pereira, n. 444 — Art. 242 C
 Ulisses Falcão, n. 4.815 — Art. 102.
 Raul Francisco, n. 6.925 — Art. 242 C.
 Juvenal Barboza Monções, n. 7.559 — Art. 242 C.
 Antonio Palheiro, n. 9.151 — Art. 242 C.
 Antonio Duarte Morgado, n. 9.409 — Art. 100.

Autos de passeio:

Savio Cota de Almeida Guerra, n. 37 — Art. 102
 Joaquim Carneiro de Souza, n. 354 — Art. 79.
 Moisés Holandez, n. 505 — Art. 102.
 Fabricio Gomes Pedroza, n. 642 — Art. 248 L.
 José Ferreira de Lima, n. 675 — Art. 248 L.
 Mordeo Seifeld, n. 1.246 — Art. 102.
 Arnaldo Vieira, n. 1.336 — Art. 102.
 Manoel Crisóstomo, n. 1.349 — Art. 79.
 Porfirio da Cruz, n. 1.372 — Art. 248 L.
 José de Oliveira, n. 1.516 — Art. 248 L.
 René Mostardeiro, n. 1.777 — Art. 102.
 José asilio da Mota, n. 1.808 — Art. 100.
 Alberto Rodrigues de Castro, n. 2.137 — Art. 248 L.
 José da Fonseca Junior, n. 2.292 — Art. 86.
 Antonio Fernandes Magalhães, n. 2.705 — Art. 102.
 Carlos da Silva Costa, n. 3.023 — Art. 102.
 Darly Marques da Costa Braga, n. 3.772 — Art. 248 L.
 Benedito Barros, n. 4.496 — Art. 102.
 João Tabosa Filho, n. 4.514 — Art. 102.
 Mario Vieira, n. 4.789 — Art. 248 L.
 Candido Mendes de Almeida, n. 5.088 — Arts. 102 e 257.
 Armando Lago de Amerim, n. 5.350 — Art. 102.
 Manoel da Cunha, n. 5.494 — Art. 248 L.
 Manoel Gonçalves, n. 5.495 — Art. 248 L.
 Adolfo Justino Pereira, n. 5.769 — Art. 102.
 Cezar Gomes Ferreira, n. 5.870 — Art. 248 L.
 Alizio Rocha Luzo, n. 6.150 — Arts. 102 e 25.
 Silva Carneiro e Pereira, n. 6.838 — Art. 248

Emir Guyer Jones, n. 6.912 — Art. 82.
 Walter Peixoto, n. 7.412 — Art. 102.
 Agnesini Giacomo, n. 8.117 — Art. 102.
 Laurentino Abranches Uria, n. 8.476 — Art. 248 L.
 Eurico Moraes, n. 8.591 — Art. 248 L.
 José Bernardo de Oliveira, n. 8.596 — Art. 248 L.
 José Bento Ribeiro Dantas, n. 8.770 — Art. 102.
 Manoel Correia da Costa, n. 9.056 — Art. 102.
 Cereio Tavares, n. 9.261 — Art. 98.
 Antonio Rodrigues Tavares, n. 9.603 — Art. 248 L.
 Antonio Teixeira Marinho, n. 10.248 — Art. 248 L.
 Serafim Correia, n. 10.264 — Art. 102.
 Telmo Lloyd Keines, n. 11.070 — Art. 102.
 Euclides de Souza, n. 11.192 — Art. 248 L.
 Rodrigo Martins Arantes, n. 13.011 — Arts. 248 L e 79.
 José Lopes, n. 13.183 — Art. 248 L.
 José Maria Sales, n. 14.853 — Art. 248 L.
 Manoel Carlos Alberto, n. 14.509 — Art. 100.
 Manoel Fausto dos Santos, n. 15.081 — Art. 248 L.
 Eduardo Penetra, n. 15.210 — Art. 244, paragrafo unico.
 Antonio Dias Bertão, n. 15.236 — Art. 248 L.
 Luciano Cardoso, n. 15.445 — Arts. 82 e 81.
 Manoel Dantas, n. 15.968 — Art. 146.
 Antonio Ferreira Figueiredo, n. 16.235 — Art. 248 L.
 Jorge Alberto da Costa, n. 16.253 — Art. 248 L.
 Mateus Ramos Cruzeiro, n. 16.588 — Art. 248 E.
 Manoel Val Gerpe, n. 16.630 — Art. 248 L.
 Cezar Proença, n. 17.028 — Art. 102.
 Manoel Ricardo dos Santos, n. 17.373 — Art. 248 L.
 Manoel Rego Barros, n. 17.625 — Art. 102.
 Luiz Hermano Linck, n. 18.086 — Art. 248 L.
 Joaquim Antonio Pereira, n. 18.184 — Art. 248 L.
 Pasquale Cataldo, n. 18.433 — Art. 102.
 Amílcar Pinheiro Machado, n. 18.568 — Art. 248 L.
 Waldemar Pinto, n. 18.767 — Art. 248 L.
 Vitorio Rossi, n. 19.427 — Art. 144.
 Fernando Gomes Calaza, n. 19.493 — Art. 102.
 Luiz Felipe Caldas Sacc, n. 19.536 — Art. 248 L.
 Vito Brillante, n. 19.565 — Art. 24 2C.
 Antonio Paes, n. 19.670 — Art. 79.
 Emilio Francisco Filho, n. 19.745 — Arts. 102 e 257.
 Mateus Gervasio Fernandes, n. 20.314 — Art. 102.
 Oтелo Cardoso Pinto, n. 20.412 — Art. 102.
 Raul de Barros Madureira, n. 20.558 — Art. 248 L e A.
 Luiz Henrique de Carvalho Pareto, n. 20.633 — Art. 102.
 Luiz Virgilio Peixoto Maia, n. 21.474 — Art. 102.
 Fradique Ferreira de Almeida, n. 21.812 — Art. 102.
 Jeand David Panete, n. 21.886 — Art. 102.
 Manoel Rodrigues, n. 22.159 — Art. 248 L.
 Vitorino Novo, n. 22.388 — Art. 248 L.
 Frederico Lage, n. 22.405 — Art. 102.
 Mario de Paula e Silva, n. 22.434 — Art. 102.
 Alcebiades Gomes Vianna, n. 22.620 — Arts. 82 e 81.
 Antonio da Rocha, n. 22.674 — Art. 248 Y.
 Angelo Santuocce, n. 22.903 — Art. 102.
 Joaquim Fernandes, n. 23.023 — Art. 86.
 Manoel Mario da Silva, n. 23.045 — Art. 102.
 Clovis Santos Bicalho, n. 23.117 — Art. 102.
 Fernando Augusto Alves, n. 23.409 — Art. 102.
 Valentim Pereira Guimarães, n. 24.013 — Art. 248 L.
 Olo Soares de Freitas, n. 24.8122 2 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937. — Pelo inspetor, Americo Augusto, chefe de Secção.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA FLY-TOX DO BRASIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 1937

As quatorze horas do dia 9 de agosto de mil novecentos e trinta e sete, na sede da sociedade a rua Arquias Cordeiro n. 828, reuniram-se acionistas representando 3.045 ações conforme se verifica das assinaturas no livro de presença. Na ausência do presidente, o vice-presidente Sr. Harold Ernest Gregory, assume a presidência da assembléia, declarando aberta a sessão, convidando em seguida para secretário o acionista Braz S. de Camargo, que aceitando tomou o seu lugar na mesa. Iniciados os trabalhos o presidente manda ler o aviso da convocação da assembléia extraordinária publicado no *Diário Oficial* de do corrente concebido nos seguintes termos: "Não se tendo realizado a assembléia convocada para o dia 20 do mês próximo findo ficam pela presente convocados para o dia 4 do corrente, ás 14 horas, na sede social á rua Arquias Cordeiro

N. 828, os senhores acionistas, afim de tomarem conhecimento da renúncia do presidente Sr. Evald Lous e elegerem o seu substituto. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. A diretoria". Em seguida o presidente passa às mãos do secretário a seguinte carta, que é lida: — "Rio de Janeiro, 15 de junho de 1937. Prezados Senhores. E com muito pesar que venho por intermédio desta apresentar a VV. SS. o meu pedido de demissão do cargo de diretor-presidente que exercia nessa Companhia; pedido esse que é feito em caráter irrevogável, e que deverá começar a partir desta data em diante. Agradecendo as atenções que VV. SS. sempre me dispensaram, firmo-me com elevada estima e apreço, de VV. SS. Amo.. Ato. e Obrig. (Ass.) Evald Lous". — Tratando-se de um pedido de demissão em caráter irrevogável, foi o mesmo aceito por unanimidade. Pedindo a palavra, o acionista Braz S. de Camargo propõe que, em substituição do Sr. Evald Lous, no cargo de presidente da Companhia, fosse eleito o Sr. Harold Ernest Gregory, proposta esta que foi unanimemente aceita. O Sr. Gregory agradece essa prova de confiança da assembléia e, com a palavra, propõe que a vaga de vice-presidente seja preenchida pelo acionista Braz S. de Camargo, proposta esta que foi unanimemente aprovada pela assembléia. Tendo o Sr. Braz S. de Camargo depositado ato contínuo com ações do capital social em garantia de sua gestão, em satisfação da exigência do art. 11 dos Estatutos Sociais, a mesa empossou nos respectivos cargos os diretores que acabavam de ser eleitos, que agradeceram aos acionistas a confiança que lhes demonstravam e se comprometeram a corresponder a essa deferência. O presidente declara, então, que, estando satisfeitos os fins para que foi convocada esta assembléia extraordinária, ia levantar a sessão, para que fosse lavrada a presente ata, pedindo aos acionistas que não se retirassem em quanto não tivessem assinado a mesma. Reaberta a sessão uma hora depois, por ordem do presidente, o secretário procedeu a leitura desta ata que, depois de achada conforme é aprovada por todos os presentes; eu, Braz S. de Camargo, servindo de secretário, a lavrei e assino com todos os demais acionistas.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1937. Seguem as assinaturas dos acionistas. — *Braz S. de Camargo*. — *H. E. Gregory*. — *Reinaldo Gomes de Pinho*. — *Alfredo Franco Junior*. — *Fernando Cicero da Franca Velloso*. — Por procuração de Richard P. Momsen, *Braz S. de Camargo*.

Atesto que esta é a cópia fiel extraída do próprio original. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937. — *Braz S. de Camargo*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Fly-Tox do Brasil S. A., pelo Sr. diretor geral, de 23 de agosto do corrente ano, certifico que foi arquivado nesta Repartição, sob n. 13.399, o seguinte documento: ata de assembléia geral extraordinária, realizada em 9 de agosto do corrente ano, que tomou conhecimento da renúncia do diretor-presidente, elegendo para substituí-lo o Sr. Harold Ernest Gregory e para vice-presidente o Sr. Braz S. de Camargo. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 20\$000 de estampilha federal e um selo de Educação). Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, oficial administrativo. Visto. — *Francisco de Moura Brandão*, oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor de Seção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C — 6.412 — 24-8-1937 — 105\$100)

COMPANHIA BRANIA DE PETRÓLEO, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA COMPANHIA BRANIA DE PETRÓLEO, S. A. REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1937

As quatorze horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e trinta e sete, presentes na sede da Companhia Brania de Petróleo, S. A., à avenida Rio Branco n. 50, os acionistas, convocados por aviso publicado no "Jornal do Comércio" e "Diário Oficial" em 14 e 15 de março de 1937 (mil novecentos e trinta e sete), respectivamente, Srs. Alvaro Monteiro de Barros Catão, com 1.840 ações; Amaro da Silveira, com 2.490 ações; Francisco Lima, com 220 ações; Paulo Antônio Azeredo, com 900 ações; Bernardo da Silveira, com 5 ações; Cláudio da Silveira, com 5 ações e Amaro da Silveira & Companhia, representados pelo sócio Amaro da Silveira, com 14.006 ações, representando 19.466 ações conforme consta do livro de presença, o Sr. Amaro da Silveira assumiu a presidência, na qualidade de diretor-presidente da Companhia, e declarou que, havendo número legal, estava instalada a assembléia geral ordinária de acionistas. Em seguida, o Sr. presidente, com anuência dos presentes, convidou para secretários da mesa os acionistas Francisco Lima e Paulo Antônio Azeredo. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declarou que deixava de mandar ler a ata da assembléia anterior, por já ter sido a mesma aprovada e assinada por todos os Srs. acionistas. Mandou, então, o Sr. presidente que se procedesse a leitura do aviso publicado no "Jornal do Comércio" e no "Diário Oficial" em 14 e 15 de março de 1937, respectivamente,

te, tendo o Sr. Paulo Antônio Azeredo procedido a leitura do referido aviso, assim redigido: "Companhia Brania de Petróleo, S. A. — Assembléia geral ordinária — São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 do corrente mês de março, às quatorze horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 50, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1936. — Rio de Janeiro, 13 de março de 1937. — A diretoria." Explicou, em seguida, o Sr. presidente que, conforme constava da publicação que vinha de ser lida, a presente assembléia tinha por objeto tomar conhecimento dos atos e contas da administração referentes ao ano de 1936 (mil novecentos e trinta e seis), e do parecer do conselho fiscal, e bem assim, eleger o novo conselho fiscal. Acrescentou o Sr. presidente que a diretoria incumbiu os peritos contadores Moore, Cross & Companhia de fazer uma verificação na escrita da Companhia, não tendo ainda os mencionados peritos apresentado o seu laudo. Pediu, então, a palavra o acionista Francisco Lima e propôs que a assembléia geral só se realizasse para tomar conhecimento dos atos e contas da administração depois de apresentadas as conclusões do Moore, Cross & Companhia. Submetida a proposta à discussão ninguém pediu a palavra, e posta em votação, foi a mesma, unanimemente aprovada. Em seguida o Sr. presidente declarou que, de acordo com a proposta que vinha de se aprovada, ficava suspensa a assembléia e depois que os peritos Moore, Cross & Companhia, apresentassem o seu relatório, seria feita nova convocação para a sua continuação. O Sr. presidente indagou, então, se algum dos presentes desejava usar da palavra, verificando-se que ninguém o desejava. E, como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão, pedindo, porém, aos Srs. acionistas que se conservassem na sala, afim de assinarem a presente ata feita por mim Francisco Lima que, como secretário, a mandei lavrar e por estar conforme, assino com a mesa e todos os outros acionistas presentes. — *Francisco Lima*. — *Alvaro Monteiro de Barros Catão*. — *Amaro da Silveira*. — *Paulo Antonio Azeredo*. — *Bernardo da Silveira*. — *Claudio da Silveira*. — *Amaro da Silveira & Companhia*.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA COMPANHIA BRANIA DE PETRÓLEO, S. A., REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1937, EM CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLÉIA DE 31 DE MARÇO DE 1937.

A's quatorze horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e trinta e sete, presentes na sede da Companhia Brania de Petróleo, S. A., à avenida Rio Branco n. 50, os acionistas, convocados por aviso publicado no "Jornal do Comércio" e "Diário Oficial" de 13 de maio de 1937, Srs. Alvaro Monteiro de Barros Catão, com 1.840 ações; Amaro da Silveira, com 2.490 ações; Francisco Lima, com 220 ações; Paulo Antônio Azeredo, com 900 ações; Bernardo da Silveira, com 5 ações e Amaro da Silveira & Cia., representados pelo sócio Amaro da Silveira, com 14.006 ações, representando 19.466 ações, conforme consta do livro de presença, o Sr. Amaro da Silveira assumiu a presidência, na qualidade de diretor-presidente da companhia, e declarou que, havendo número legal, estava instalada a assembléia geral ordinária de acionistas, em continuação da assembléia de 31 de março de 1937 (mil novecentos e trinta e sete) e, com assentimento dos presentes, convidou para secretários da mesa os acionistas Francisco Lima e Paulo Antônio Azeredo. Constituída, assim, a mesa, o Sr. presidente declarou que deixava de mandar ler a ata da assembléia anterior e que fora suspensa, para ter hoje seguimento, por já haver sido a mesma aprovada e assinada por todos os Srs. acionistas. Depois, o Sr. presidente mandou que se procedesse a leitura do aviso publicado no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio" de 13 de maio de 1937, tendo o Sr. Paulo Antônio Azeredo procedido à leitura do referido aviso, assim redigido: "Companhia Brania de Petróleo, S. A. — Assembléia Geral Ordinária — São convidados os senhores acionistas desta companhia a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 do corrente mês de maio, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 50, em continuação da assembléia geral ordinária, realizada em 31 de março do corrente ano, e na conformidade do resolvido nesta assembléia. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1937. — A diretoria." Explicou, então, o Sr. presidente que, conforme constava da publicação lida, a presente assembléia, que era a continuação da assembléia de 31 de março de 1937, e que por deliberação dos Srs. acionistas, fora adiada, tinha por objeto tomar conhecimento dos atos e contas da administração referentes ao ano de 1936 (mil novecentos e trinta e seis), e do parecer do conselho fiscal, e bem assim, eleger o novo conselho fiscal. Acrescentou, recapitulando os fatos, que a assembléia deveria se ter realizado no dia 31 de março de 1937 (mil novecentos e trinta e sete), mas, por deliberação dos acionistas então presentes, fora deliberado aguardar o relatório dos peritos contadores Moore, Cross & Comp., que estavam procedendo ao exame de escrita da sociedade, para, só depois da apresentação do respectivo parecer, serem apreciados os atos e contas da administração. Por este motivo, só agora, concluído o trabalho dos contabilistas Moore Cross & Comp., é que se realizava, em continuação à assembléia geral ordinária, para o fim já mencionado. Pelo Sr. presidente foi dito ainda que, de acordo com a autorização dada à diretoria pela assembléia geral extraordinária de 3 de novembro de 1936, foi por ela designado para o cargo de diretor-tesoureiro o Dr. Lindolfo Ferreira de Freitas, que tomou posse em 25 de janeiro do corrente

ano de 1937. Mandou, então, o Sr. presidente que se procedesse á leitura do relatório e balanço que se achavam sobre a mesa, e já haviam sido distribuídos em avulso pelos Srs. acionistas, tendo sido o balanço publicado no "Diário Oficial" de 17 de maio de 1937, acrescentando que todos os documentos referentes ao exercício de 1936, inclusive o relatório dos peritos Moore, Cross & Comp., se achavam á disposição dos Srs. acionistas. Feita a leitura pelo Sr. Francisco Lima, foi suspensa a assembléa por uma hora, para exame dos papeis. Reiniciados os trabalhos, o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. Paulo Antônio Azeredo, que leu o seguinte parecer: "Parecer do conselho fiscal — O conselho fiscal da Companhia Brania de Petróleo, S. A., tendo examinado o relatório da diretoria, o balanço apresentado, os documentos comprovadores e todos os demais atos e contas, correspondentes ao ano social findo em 31 de dezembro de 1936, é de parecer que todos esses atos e contas devem ser aprovados. (a) Oscar Weinschenck, Edmundo da Luz Pinto, Antônio Pires Salgado." Postos em discussão, o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal ninguém pediu a palavra, e submetidos á votação, foram os referidos relatório, balanço e parecer do conselho fiscal aprovados unânimemente, tendo se absteido de votar os impedidos por lei. Declarou, então, o Sr. presidente que cia se proceder á eleição do novo conselho fiscal, e, assim ficava suspensa a assembléa por quinze minutos, afim de que os Srs. acionistas preparassem as suas cédulas. Reaberta a sessão e feita a chamada pelo livro de presença, verificou-se terem sido eleitos para membros efetivos do conselho fiscal os Srs. Oscar Weinschenck, Edmundo da Luz Pinto e Artur Sampaio, e para membros suplentes do mesmo conselho fiscal os Srs. João Daudt de Oliveira, Artur Cesar de Andrade e Antônio Pires Salgado, todos eleitos por unanimidade. Em seguida, o Sr. presidente declarou empossados os membros do conselho fiscal e suplentes que acabavam de ser eleitos. O Sr. presidente indagou se algum dos presentes desejava fazer uso da palavra, verificando-se que ninguém o desejava. Em seguida, o Sr. presidente se congratulou com a assembléa, pela boa ordem com que decorreram os trabalhos, e como nada mais houvesse a tratar, levantou a sessão, pedindo, porém, aos Srs. acionistas que se conservassem na sala, afim de assinarem a presente ata, feita por mim, Francisco Lima que, como secretário, a mandei lavrar, e por achar conforme, assinou com a mesa e todos os acionistas presentes. — *Francisco Lima.* — *Alvaro Monteiro de Barros Catão.* — *Amaro da Silveira.* — *Paulo Antonio Azeredo.* — *Bernardo da Silveira.* — *Claudio da Silveira.* — *Amaro da Silveira & Comp.*

RELATÓRIO DA DIRETORIA DA COMPANHIA BRANIA DE PETRÓLEO, S. A., APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1937.

Senhores acionistas:

Como é de vosso conhecimento, pelo ultimo relatório apresentado pela diretoria, em 26 de setembro de 1936, e pelo exposto na assembléa geral extraordinária, realizada em 3 de novembro de 1936, estava, então, a companhia perfeitamente aparelhada para iniciar as atividades a que se destina, pois não só se achava já em seus depósitos o primeiro carregamento de gasolina e querosene, como foram também tomadas todas as demais providências necessárias para esse início. Com efeito, no dia 7 de novembro de 1936, a companhia fez a primeira entrega de gasolina no Rio de Janeiro, elevando-se essa entrega a quantidade que demonstra a grande aceitação que teve, e ainda tem, o nosso produto, no mercado dessa capital. Durante os meses que se seguiram, verificou-se que a média das entregas mensais manteve-se em nível tanto mais expressivo quanto 90 % das quantidades vendidas foram entregues ás garagens da capital, que representam a principal parcela do consumo de gasolina no Rio de Janeiro, parcela esta da qual as nossas vendas cobriram cerca de 70 %. Só o acolhimento das garagens retalhistas garante um movimento á companhia que justifica a sua existência e lhe permite encerrar com segurança o seu natural desenvolvimento, que, esperamos a alcançar dentro em breve, á situação de uma das principais distribuidoras desse produto na zona em que opera. Permitimo-nos chamar a atenção dos senhores acionistas para o balanço geral referente ao exercício de 1936, publicado no *Diário Oficial* de 17 de maio do corrente ano de 1937, juntamente com o certificado dos auditores Moore, Cross & Co., datado de 15 de abril de 1937, por onde se poderá verificar o grande desenvolvimento que teve a companhia durante os meses de novembro e dezembro de 1936.

Todos os documentos relativos a contas e negócios, foram postos á disposição do conselho fiscal, cujo parecer merecerá certamente a atenção dos senhores acionistas, prontificando-se, não obstante, esta diretoria a prestar todos e quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Aguardando o pronunciamento da assembléa, a diretoria encerra o presente relatório, congratulando-se com os senhores acionistas pelo êxito com que foram instaurados os trabalhos da sociedade, e manifesta sua inteira confiança no futuro da companhia, á qual não faltará certamente o concurso de todos.

Companhia Brania de Petróleo, S. A. — *Amaro da Silveira*, diretor-presidente.

(C-6.105-24-8-937-295\$800).

CASA BANCARIA "AO MUNDO LOTÉRICO"

AMANCIO RODRIGUES DOS SANTOS

Rua do Ouvidor n. 139 — Rio

BALANCETE DE JULHO DE 1937

Ativo

Títulos em cobrança	27:061\$700
Despesas gerais	1:863\$200
Sêlos e estampilhas	4\$000
Comissões	11\$800
Títulos a receber	80:736\$400
Títulos caucionados	9:956\$900
Agentes do interior	410\$300
Empréstimos com garantia	4:474\$400
Obrigações a receber	147:748\$000
Caixa	134:108\$500
Banco C. e I. São Paulo S.P.	8:499\$000
Banco C. e I. São Paulo — Rio	4:532\$900
Apólices em custódia	126:800\$000
Apólices em "stock"	104:000\$000
Apólices a disposição	6:400\$000
Apólices de n. propriedade	54:600\$000

710:907\$960

Passivo

Capital	100:000\$000
Juros e descontos	1:167\$200
Apólices	712\$000
Caixa de pensões	204\$000
Obrigações a pagar	187:040\$000
Credores por títulos em cobrança	27:061\$700
Apólices integralizadas	165:000\$000
Títulos em depósito	9:950\$000
Amâncio R. dos Santos L.C.	22:058\$600
Amâncio R. dos Santos & Comp.	197:711\$400

710:907\$960

João Augusto de Figueiredo, contador. — Amancio Rodrigues dos Santos, gerente.

(C. 6.154-24-8-37-77\$500)

SOCIEDADES CIVIS

AÇÃO LEGITIMISTA BRASILEIRA

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro, em 18 de junho de 1937, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo seus membros, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, a Ação Legitimista Brasileira é uma sociedade civil de acordo com o Código Civil e um partido político na conformidade do Código Eleitoral vigente e tem por fins pugnar pela felicidade do Brasil, pleiteando para isso eleições aos mandatos de representação, trabalhando os legitimistas dentro do respeito á ordem e á lei, visando mais q que se contém no art. 8º, de seus estatutos. A administração e direção da Ação Legitimista Brasileira são exercidas por um chefe supremo, assistido por um gabinete composto de 10 secretários e um procurador geral. A sede da chefia suprema é localizada no Território Neutro. O procurador geral é o representante da Ação Legitimista Brasileira, em Juízo e fóra dele. Os presentes estatutos aprovados na assembléa de instalação realizada em 23 de julho de 1937, cuja ata está registrada sob o n. de ordem 4.058, do L. J-9 de Registros Int. de atas e contratos, do cartório Tefé, em 23 de agosto de 1937, são reformáveis, exceto no tocante á administração e direção suprema, na forma do art. 62. A extinção da Ação Legitimista Brasileira poderá ter lugar si assim convier ao chefe supremo, ao gabinete e chefes de território, por unanimidade. Em caso de extinção os bens sociais serão empregados em proveito de alguma instituição pia a juízo do chefe supremo. A administração consta dos estatutos. — A administração.

(C. 6.156-24-8-37-34\$700)

ANÚNCIOS

Universidade de São Paulo FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

Edital

CONCURSO PARA DOCÊNCIA

De ordem do senhor vice-diretor, em exercício, e de acordo com o regulamento, faço público, para conhecimento dos interessados que, de 1. a 15 de outubro do corrente ano, estarão abertas, na secretaria desta Faculdade, as inscrições ao concurso para a docência livre das cadeiras: Farmacognosia, Farmácia Galênica e Química Toxicológica e Bromatológica (7.ª, 8.ª e 9.ª cadeiras do curso de Farmácia) e 1.ª cadeira de Clínica Odontológica, 2.ª cadeira de Clínica Odontológica e Prótese Dentária (7.ª, 8.ª e 9.ª cadeiras do curso de Odontologia).

Os candidatos para inscrição deverão apresentar requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual indicará nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de ser portador, pelo menos há três anos, de diploma profissional ou científico, de instituto oficialmente reconhecido, onde se ministrou ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;
- c) provas de sanidade e de idoneidade moral;
- d) memorial, com demonstração da atividade profissional, de que trata o art. 83 do regulamento da Faculdade.

As provas terão início no mês de novembro do corrente ano.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 10 de agosto de 1937. — Prof. Archimedes Baillot.

Reconheço a firma retro do Dr. Archimedes Baillot.

São Paulo — Tabelionato Veiga, 16 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Ignacio C. da Veiga, substituto autorizado.

Reconheço a firma e o sinal do tabelião Igacio U. da Veiga.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Julio de Castilhos Penafiel, tabelião interino.

(C 6.072 — 17-8-37 — 874\$200 — 18 vezes)

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Inspetoria de Águas e Esgotos

CONCORRÊNCIA PARA OS SERVIÇOS HOSPITALARES

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no Diário Oficial de 12 do corrente, à página 17.036 e Correio da Manhã do mesmo dia, a fls. 12. — A gerência.

(C 6.221 — 16-8-37 — 30\$600 — 3 vezes)

Companhia Usinas Nacionais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 9 do mês de setembro próximo, às 14 horas, na sede social, à rua Coronel Pedro Alves n. 319, nesta cidade, para conhecerem e deliberarem sobre contratos referentes à participação e refinação de açúcar com terceiros, o vários casos de interesse social. As ações devem ser depositadas na caixa da companhia, pelo menos, três dias antes da reunião. Ficam sem efeito as convocações para a assembléia que devia realizar-se no dia 30 do corrente mês, publicadas no Diário Oficial e no Jornal do Comércio desta cidade, nos dias 12, 13 e 14, também, do corrente mês de agosto, em vista da omissão da exigência do depósito das ações, que devia constar das mesmas convocações, de acordo com o art. 24 dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1937. — A diretoria: Victor M. dos Santos Pereira, presidente. — Affonso Soledade, vice-presidente. — N. P. Magalhães, diretor. — Thadeu de Lima Netto, diretor.

(C 6.282 — 23-8-37 — 82\$600 — 3 vezes)

Clube de Natação e Regatas

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem do senhor presidente, convoco os senhores associados quites para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 26 do corrente, quinta-feira, às 20 horas, em primeira convocação e, na falta de número legal, às 21 horas em segunda convocação, afim de serem discutidos e aprovados os novos estatutos do clube, já aprovados pelo conselho deliberativo.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1937. — Nicolau Scaldaferrri, secretário geral.

(C 6.326 — 23-8-37 — 45\$900 — 3 vezes)

Caixa Central de Auxílios

(Departamento dos Correios e Telégrafos)

De ordem do senhor presidente e de acordo com os estatutos em vigor, convoco os senhores associados efetivos quites para a assembléia geral ordinária, que se realizará na sede social, à rua General Cmara n. 201, sobrado, às 19 horas do dia 26 do corrente, para posse da diretoria e do conselho fiscal, prestação de contas, leitura do parecer da comissão fiscal e outros assuntos relativos ao interesse geral da caixa.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937. — David Le Masson, secretário.

(C 6.281 — 23-8-37 — 42\$800 — 3 vezes)

Casa Mayrink Veiga S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convidados para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, à rua Mayrink Veiga ns. 17/21, 5.º andar, às 15 horas do dia 28 de agosto do corrente ano, que deverá deliberar a exclusão de um imóvel da garantia hipotecária dada às debentures.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1937. — A diretoria.

(C 6.280 — 23-8-37 — 36\$700 — 3 vezes)

A Praça

Schendla Rabichor declara que comprou, livre e desembaraçado, da firma Joaquim Monteiro, em data de 9 do corrente, o negócio de bolequim, sito à travessa do Mosqueira n. 25, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1937. — Por procuração, José M. de Mattos Guabyba.

Reconheço a firma José M. de Mattos Guabyba.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Oscar Borges, tabelião substituto.

(C 6.322 — 23-8-37 — 22\$400 — 2 vezes)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telefonica Brasileira

CONCORRÊNCIA PARA A ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AOS ASSOCIADOS

Consoante o estabelecido no art. 4.º do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932, está aberta a concorrência pública para a concessão do serviço hospitalar aos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telefonica Brasileira.

Os estabelecimentos interessados deverão munir-se das normas estabelecidas por esta instituição, que se encontram à sua disposição, em sua sede, à rua Visconde de Inhaúma n. 64, 3.º andar, e na subsecretaria em Paulo, à rua Barão de Itapetininga n. 297, 4.º andar sala 403.

Os pedidos poderão ser feitos pelos telefones 4 — 3348 em São Paulo e 23 — 0282, no Rio de Janeiro.

A presente concorrência será encerrada impreterivelmente 30 dias após a publicação deste edital.

Rio de Janeiro. — Alfredo Thom dos Santos, presidente da Junta Administrativa.

(C 6.155 — 24-8-37 — 23\$500)

Companhia Cafeeira de Minas Gerais, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, no dia 30 de agosto de 1937, às 16 horas, na sede da Companhia, a rua Visconde de Inhaúma n. 39-8º andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) discussão e aprovação de contas e atos da diretoria, relativos ao exercício financeiro encerrado a 30 de junho último, e votação do parecer do conselho fiscal;

b) eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensas as transferências de ações de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — *A Diretoria.*

(C 5.676 — 29-7-37 — 274\$400 — 15 vezes)

Sociedade Anônima Casa Schayé**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para a assembléia geral ordinária, no dia 1 de setembro próximo, às 10 horas, na sede social, à avenida Gomes Freire n. 19, afim de tomarem conhecimento do balanço, contas e atos da diretoria, do último exercício; eleição da mesma, conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1937. — *A diretoria.*

(C 6.303 — 16-8-37 — 39\$800 — 3 vezes)

Declaração**APÓLICES DO EMPRÉSTIMO POPULAR DE RECIFE**

Norival Dias de Seixas, tendo adquirido da Empresa Nacional de Economia Ltda. os certificados ns. 4.715 e 4.716, correspondentes às apólices ns. 111.129 e 111.130, do Empréstimo da Prefeitura Municipal de Recife, 1937, 4 % e havendo se extraviado os ditos certificados, vem, pela presente e na defesa dos seus direitos, fazer a presente declaração, para obtenção das segundas vias dos mesmos.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937. — *Norival Dias de Seixas.*

Reconheço a firma Norival Dias de Seixas.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Manoel Arindo Costa*, tabelião interino.

(C 6.158 — 24-8-37 — 18\$400)

Empresa Mercantil "Alfa" S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

Sede: Rio de Janeiro

São convidados os senhores subscritores para, em assembléia geral a se realizar no dia 31 do corrente, às 13 horas, na sede, à avenida Rio Branco n. 9, 3º, salas 310/312, tomarem conhecimento do laudo referente à parte subscrita em bens, coisas e direito, e serem praticadas todas as demais providências legais para a constituição definitiva da Empresa Mercantil "Alfa", S. A.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937. — O incorporador, *Ronaldo da Fonseca Guimarães.*

(C 6.151 — 24-8-37 — 47\$900 — 3 vezes)

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional:

Tomada de contas (organização dos processos). Novas instruções	1\$000
Sêlo Penitenciário (decreto n. 24.797, de 14-7-1934)	1\$000
Exames de ingresso às escolas superiores (instruções)	1\$000
Naturalização — perda e reaquisição dos direitos políticos e do cidadão	1\$000
Sêlo — Decreto n. 1.437, de 7-10-1937	3\$000
Licenças (legislação geral) 1913 a 1936	1\$000
Lavradores (Registro de)	1\$000

(8 vezes)

A Praça

Para todos os fins declara que foi dissolvida a firma Negri e Raiffaud Limitada como faz certo o distrato social assinado nesta data, sendo que Georges Marçal Ferdinand Raiffaud fica com a tinturaria A Renovadora de Roupas, sito à rua do Riachuelo n. 15, com todo o ativo e passivo do referido estabelecimento e Luigi Negri fica com a tinturaria A Parisiense, à rua Marquês de Abrantes n. 20, com o ativo e passivo do referido estabelecimento.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1937. — *Georges Marcel Ferdinand Raiffaud.* — *Luigi Negri.*

Reconheço as firmas Luigi Negri e Georges Marcel Ferdinand Raiffaud.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes*, tabelião.

(C 6.411 — 24-8-37 — 20\$400)

Laboratórios Oforeno S. A.**CHAMADA DE CAPITAL**

De acordo com o disposto no art. 5º dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a pagarem a quinta prestação para a integralização das respectivas ações, ou sejam 10 % (dez por cento) dos respectivos valores, pagamento esse que deverá ser feito dentro de quinze dias, nos escritórios da sociedade, à avenida Mem de Sá n. 272, das 14 às 17 1/2 horas, sob as sanções legais.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937. — Pelos Laboratórios Oforeno S. A., *Alonso Caldas Brandão*, diretor-gerente.

(C 6.157 — 24-8-37 — 16\$500)

S. A. Ch. C. Richardson**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária que se realizará na sede social, à rua Moncorvo Filho n. 1, nesta Capital, no dia 31 de agosto de 1937, às duas horas da tarde, para o fim especial de deliberar sobre uma proposta de modificação dos estatutos sociais, incluindo a indústria e o comércio de gêneros alimentícios entre os fins da sociedade.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1937. — *A diretoria.*

(C 6.153 — 24-8-37 — 30\$600 — 2 vezes)

Caixa Beneficente Civil e Militar

De acordo com os estatutos, convoca-se o conselho consultivo, para eleger, no dia 28 do corrente, às 10 horas, na sede social, o diretor-secretário, cargo que se acha vago.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937. — *A diretoria.*

(C 6.152 — 24-8-37 — 7\$100)

Companhia Manufatora Fluminense

RUA VISCONDE DE INHAÚMA N. 56, 2º

EMPRÉSTIMO — OBRIGAÇÕES, 1929 — 7.500:000\$000

Pagamento de juros

De 1 a 3 de setembro próximo futuro e deste último dia em diante, às quintas-feiras, pagar-se-á, no escritório desta companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 56, 2º andar, de 13 às 15 horas, o cupão n. 16, do valor de 10\$000, vencível em 31 do mês corrente e relativo aos títulos em circulação do nosso empréstimo — obrigações, 1929, deduzida a importância de \$800 do imposto sobre a renda, em conformidade com o que dispõe o decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

Para esclarecimento dos senhores portadores de títulos sorteados avisamos que estes não vencerão juros a partir do referido dia 31 do mês corrente.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1937. — *Raul Lopes de Freitas*, diretor-tesoureiro.

(C 6.408 — 24-8-37 — 97\$900 — 4 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da Republica", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice). 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por derrocada, e decreto n. 3.475, de 1 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tiralias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinho, e Peregrina da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcilio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos):

..... 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.402, de 21 de novembro de 1903

..... 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

idem, idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembleia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropológico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. 3\$000

Aere (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. 5\$000

B

Honorários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934 3\$000

Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1934 1\$000

Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1934 1\$000

Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomfilar, e discursos de Rui Barbosa 12\$000

Banha de porco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.634, de 4 de janeiro de 1923 1\$000

Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1º 10\$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711 1\$000

Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927 1\$000

Carteira profissional — Decreto n. 21.475, de 21 de março de 1932 1\$000

Circulares do Ministério da Fazenda, por Afonso D. Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900. 10\$000

2º volume — 1901 a 1918. 12\$000

3º volume — 1918 a 1931. 10\$000

4º volume — 1932 a 1933. 8\$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração):

1º volume 10\$000

2º volume 10\$000

3º volume 10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes ... 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume

— Parecer do Senador Rui Barbosa 10\$000

— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados 2\$000

— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues 5\$000

Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery 25\$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimen-

to da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. 1\$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias 30\$000

Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) 15\$000

Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927 1\$500

Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o) 1\$000

Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923 1\$000

Código do Agente Fiscal 10\$000

Código de Processo Penal (Índice do) 5\$000

Coletorias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934 4\$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume 20\$000

Contabilidade pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral da contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1929) 0\$000

Constituição da República (revisão), 1926 2\$000

Constitution of Brazil (edição em inglês), 1901 2\$000

Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Roure 30\$000

Contadores e Guarda-livros (registro) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1\$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araújo Correia 2\$000

Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 1\$000

Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932 1\$000

Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928. 1\$000

Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.071, de 1923, por Lindolfo Camara) 6\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva 6\$000

Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922. 1\$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922 8\$000

Capatasias de Portos — Decreto 16.197, de 1923 3\$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934 4\$000

Correios (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931 1\$000

Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931 2\$000

Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912 \$500

Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348 1\$000

Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927 1\$000

Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350 1\$000

Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153 2\$000

Custos na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928 2\$000

Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.122, de 30 de setembro de 1929 1\$000

Comerciantes (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935 2\$000

Consignações em folha — Decretos ns. 22.226, de 1933, e 24.576 2\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081. 2\$000

Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926 1\$000

Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937 1\$000

Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional) 3\$000

Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara 25\$000

Contratado (Tabela) 6\$000

Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936 5\$000

Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937 1\$000

D

Decretos do Governo Provisório:

De março de 1890 4\$000

De maio de 1890 15\$000

De junho de 1890 5\$000

De outubro de 1890 15\$000

De janeiro de 1891 5\$000

Decisões do Governo (Coleções):

De 1832	50000	1º volume	60000
De 1833	60000	2º volume	20000
De 1850	50000	<i>Escolas públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.580, de 10 de setembro de 1924</i>	10000
De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos	50000	<i>Moeda e taxa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 11.414, de 29 de novembro de 1920</i>	10000
De 1890 (Gov. Prov., 3º e último fascículo)	20000	<i>Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais) ...</i>	10000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	20000	<i>Depósitos, Cauções, Outras Econômicas</i>	10000
De 1891	60000	<i>Disponibilidade (Funcionários Públicos) — Decreto n. 12.552, de 31 de dezembro de 1920</i>	10000
De 1892	60000	<i>Distrito Federal (Lei orgânica)</i>	10000
De 1893	50000	<i>Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto), Suplemento</i>	30000
De 1894	60000	<i>Distrito Federal (Lei Orgânica)</i>	20000
De 1895	50000	E	
De 1896	50000		
De 1897	50000	<i>Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro</i>	80000
De 1898	40000	<i>Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 17.673, de 7 de julho de 1922</i>	10000
De 1899	40000	<i>Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.668, de 29 de março de 1934</i>	10000
De 1900	50000	<i>Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931</i>	20000
De 1901	50000	<i>Exército (Movimento dos quadros dos oficiais)</i>	10000
De 1902	50000	<i>Estabilização (Em torno da), Política monetária e organização bancária</i>	50000
De 1903	60000	<i>Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de)</i>	10000
De 1904	60000	<i>Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931</i>	20000
De 1905	60000	<i>Ensino Comercial e Regulamentar da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 20 de junho de 1931, e 21.653, de 8 de fevereiro de 1932</i>	10000
De 1906	60000	<i>Eleitoral (Formulário, por João do Valle</i>	80000
De 1907	70000	<i>Engenharia, Arquitetura, Agrimensura (Profissão de) — Decreto n. 23.560, de 1931</i>	10000
De 1908	70000		
De 1909	70000		
De 1910	70000		
De 1911	50000		
De 1912	40000		
De 1913	40000		
De 1914	50000		
De 1915	70000		
De 1916	80000		
De 1917	80000		

Decisões da Corte Suprema, por Bento de Faria, 1º volume ... 25000

Idein 2º — volume..... 25000

Debêntures (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de) — Decreto número 22.431, de 6 de fevereiro de 1933

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.024, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 10000

Dúcas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Júnior (M)

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira 70000

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico)

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. 10000

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.984, de 13 de março de 1934 40000

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937. 10000

F

Faturas consulares — Decreto n. 14.029, de 1920 10000

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. 10000

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 20000

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vítor Viana 60000

Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo 30000

Funcionários Federais e Contratados (Nomenclatura) — Decreto n. 18.088 10000

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 10000

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931 10000

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto número 23.103 10000

Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768 10000

Fundo de Educação e Saúde ... 10000

Futuras Cítricas (Comércio e Exportação) 10000

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935 10000

Filosofia da fase colonial 10000

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos). Penalidades ... 10000

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará. 20000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agosto de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 492

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Recursos

Ata da 126ª sessão ordinária do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, realizada em 15 de julho de 1937. Presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho, diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, sob a presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho, diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, e com a presença de todos os seus membros, realizou-se a centésima vigésima sexta sessão ordinária do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, à falta de expediente, passa-se aos julgamentos. O Sr. auditor, inicialmente, devolve o processo da marca ROYAL SCOT, de que pedira vista em sessão anterior. Posto em votação o feito, verificou-se ter o Conselho negado provimento ao recurso, por maioria de votos, e de acordo com o parecer do auditor. Foi vencido o Sr. Francisco Coelho, de acordo com os termos do seu voto em separado, menos quanto à apresentação do novo clichê, o que, agora, viria contrariar a recente jurisprudência adotada pelo Conselho.

Feito isto, o Conselho julga os processos em pauta.

Recursos

N. 1.442 — proc. 20.486-35 — ter. 39.770 — Marca A HEL-VETICA — Dep. e recorrente, Martins & Eirado; recorridos, The Rio de Janeiro Flour Mills And Granaries Ltd. e o D. N. P. I. Pelos recorrentes e pela recorrida, falaram, respectivamente, os advogados Cesário Alvim e Thomas Leonardos. A requerimento do auditor, foi adiado o julgamento.

N. 1.495 — proc. 13.298-35 — ter. 37.847 — Marca NEURASTHE — Dep. e recorrente, Sociedade Asclepias Ltda.; recorrido, D. N. P. I. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.496 — proc. 4.924-36 — ter. 42.389 — Marca KALIO — Dep. e recorrente, V. Marques Rosa & Comp.; recorridos, Karl Lieberknecht G.-m. b. H. e o D. N. P. I. Os autos baixaram em diligência.

N. 1.497 — proc. 6.382-35 — ter. 36.008 — Marca UNICO — Recorrente, União dos Refinadores; recorridos, Irmãos Escada e o D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.498 — proc. 17.795-35 — ter. 39.400 — Marca LABORATÓRIO NUNAN — Dep. e recorrente, Frederico Brandão Nunan; recorrido, D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência.

N. 1.499 — proc. 4.910-36 — ter. 42.288 — Marca REGULEX — Dep. e recorrente, Antônio de Sampaio Pires Rebelo; recorrido, D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência.

N. 1.500 — proc. 329-36 — ter. 41.347 — Marca PALAVERAN — Recorrente, Laboratório Paulista de Biologia, S. A.; recorridos, Renato Binelli & Comp. e o D. N. P. I. Pelo recorrente, falou o advogado Souza Vargas. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.501 — proc. 2.135-36 — ter. 41.791 — Marca MARTHA — Dep. e recorrente, Pável & Comp. Ltda.; recorrido, D. N. P. I. — Contra o voto do Sr. Dermeval Lessa, o Conselho negou provimento ao recurso.

N. 1.502 — proc. 14.580-35 — ter. 38.278 — Marca PURLAY — Dep. e recorrente, Ancona Lopez & Comp.; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.503 — proc. 3.403-36 — ter. 42.090 — Título de estabelecimento LABORATORIOS GERMANICOS — Dep. e recorrente, Eunice Pimentel Wittrock; recorrido, D. N. P. I. — Contra o voto do Sr. Dermeval Lessa, negou-se provimento ao recurso.

N. 1.504 — proc. 2.905-36 — ter. 16.422 — Modelo industrial: "uma cesta metálica para pães, frutas e semelhantes" — Dep. e recorrente, Adelino Antônio dos Santos Campos; recorridos, Metalúrgica Matarazzo, S. A. e o D. N. P. I. Pela recorrida, falou o agente oficial Alberto Lohmann. — O Conselho negou provimento ao recurso.

N. 1.505 — proc. 23.267-35 — ter. 18.080 — Privilégio: "um novo meio de aplicação do cipó timbopeva no fabrico de vassouras". — Dep. e recorrente, Pedro Pizzato; recorrido, D. N. P. I. — O Conselho resolveu devolver o processo ao D. N. P. I., onde será arquivado de acordo com o art. 6º do decreto 22.990, de 1933.

Em seguida, são encerrados os trabalhos, depois do Sr. presidente convocar a próxima reunião para sexta-feira, 23 do corrente, às 14 horas, quando serão julgados os seguintes processos.

N. 1.338 — proc. 25.535-35 — ter. 40.984 — Marca PILULAS PURGATIVAS RAULIVEIRA — Dep. e recorrente, Raulino Horn Ferro; recorrido, D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.506 — proc. 13.937-35 — ter. 15.591 — Privilégio: "uma máquina para encanalar tiras metálicas" — Recorrente, Sam Rabinovich & Comp.; recorridos, Carlos Caretti e o D. N. P. I.

N. 1.507 — proc. 21.782-35 — ter. 15.994 — Modelo de utilidade: "um aparelho destinado ao treino de golf ou hockey" — Dep. e recorrente, Diogenes Lobo da Costa; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.508 — proc. 8.673-36 — ter. 16.771 — Privilégio: "um suporte para chapéu adaptável ao assento das cadeiras de cinema ou teatro, escola, restaurante ou qualquer recinto de reuniões". — Dep. e recorrente, Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.509 — proc. 24.022-35 — ter. 16.117 — Modelo de utilidade: "novo tipo de antena para rádio". — Recorrente, Donato Valença; recorridos, Albert & Stadler e o D. N. P. I.

N. 1.510 — proc. 8.665-36 — ter. 43.330 — Marca CHIMENE — Dep. e recorrente, La Société Anonyme les Parfums de Chimene; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.511 — proc. 2.731-36 — ter. 41.954 — Marca INSTITUTO SCIENTIFICO OMNIA — Recorrente, Instituto de Ciência Aplicada Ltda.; recorridos, Instituto Científico "Omnia" Ltda. e o D. N. P. I.

N. 1.512 — proc. 3.663-36 — ter. 42.139 — Marca OLD SCHENLEY — Dep. e recorrente, Joseph S. Finch And Co.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.513 — proc. 3.564-36 — ter. 42.424 — Marca MARATHON — Dep. e recorrente, Deutsche Edelstahwerke Aktiengesellschaft; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.514 — proc. 8.337-35 — ter. 36.601 — Marca GASTRO-NUTROL — Dep. e recorrente, Antônio Fessal; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.515 — proc. 1.491-36 — ter. 41.549 — Marca GUARANY — Recorrente, Filhos Piana; recorridos, Alberto Gomes & Comp. e o D. N. P. I.

N. 1.516 — proc. 6.756-36 — ter. 42.871 — Marca FOSFARIS — Recorrente, Fonseca Ribeiro & Comp.; recorridos, Laboratório Ariston Ltda. e o D. N. P. I.

N. 1.517 — proc. 3.029-36 — ter. 42.001 — Marca FRUTOLAX — Recorrente, Fernandes & Assunção, Ltda.; recorridos, Dr. Raul Leite & Comp. e o D. N. P. I.

N. 1.518 — proc. 16.643-36 — ter. 38.779 — Marca emblema composta da representação de um viário de perfume — Dep. e recorrente, Établissements Rigaud; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.519 — proc. 2.513-36 — ter. 41.921 — Marca BOLA DE OURO — Recorrente, João Ferreira Filho & Comp.; recorridos, Ferreira Braga & Comp. e o D. N. P. I.

E, de tudo para constar, eu, Antônio Carlos Faria de Barros, secretário do Conselho de Recursos, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os seus membros, depois de aprovada. — Francisco Antônio Coelho. — Fonseca Costa. — José de Caetano de Oliveira. — Dermeval Lessa. — Godofredo Maciel.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 23 de Agosto de 1937

Registro de marcas

Laboratório Orlando Rangel Sociedade Anônima — SULFOMEN-CURION — classe 3 (termo n. 47.669). — Renove-se o registro.

Azevedo & Cia. — PROLONGAMENTO — classe 44 (termo número 49.903). — Renove-se o registro.

Associated Portland Cement Manufacturers Limited — HIL-TONS — classe 16 (termo n. 50.440). — Renove-se o registro.

Associated Portland Cement Manufacturers Limited — ESCUDO TENDO AO CENTRO UMA ANCORA E AS INICIAES B. S. & Co. (fig. de um) classe 16 (termo n. 50.441). — Renove-se o registro.

Associated Portland Cement Manufacturers Limited — EMBLEMATICA — classe 16 (termo n. 50.442). — Renove-se o registro.
 Associated Portland Cement Manufacturers Limited — EMBLEMATICA — classe 16 (termo n. 50.443). — Renove-se o registro.
 Bebiano & Cia., — EMBLEMATICA — classe 42 (termo n. 51.158). — Renove-se o registro.

A. Bebiano & Cia., — COGNAC FINE CHAMPAGNE RODOLPHE GARCY — classe 42 (termo n. 51.159). — Renove-se o registro.
 Sarotti, Aktiengesellschaft — SAROTTI — classe 41 (termo número 52.594). — Renove-se o registro.

Funk & Wagnalls Company — LANGUAGE PHONE — classe 60 (termo n. 52.609). — Renove-se o registro.
 Funk & Wagnalls Company — LANGUAGE PHONE — classe 60 (termo n. 52.610). — Renove-se o registro.

United States Playing Card Company — BICYCLE — classe 49 (termo n. 52.611). — Renove-se o registro.
 Fratelli Gancia & Cia., — VINO VERMOUTH DE TORINO — classe 42 (termo n. 52.612). — Renove-se o registro.

B. F. Goodrich Company — SILVERTOWN — classe 52 (termo n. 52.613). — Renove-se o registro.
 Carlo Erba Società Anonima — EMBLEMATICA — classe 3 (termo n. 52.620). — Renove-se o registro.
 Francesco Veglia — TENAGLIA PER CASTRAZIONE DOTTOR N. BURDIZZO — classe 10 (termo n. 52.715). — Renove-se o registro.

National Aniline & Chemical Company, Inc., — NATIONAL — classe 1 (termo n. 52.718). — Renove-se o registro.
 Companhia Fiat Lux — FIAT LUX — classe 46 (termo número 52.723). — Renove-se o registro.

Azevedo & Cia., — ILIA — classe 44 (termo n. 53.102). — Renove-se o registro.
 Azevedo & Cia., — ALERTA — classe 44 (termo n. 53.103). — Renove-se o registro.

Azevedo & Cia., — JULIETA — classe 38 (termo n. 53.104). — Renove-se o registro.
 Azevedo & Cia., — LAURO SODRE — classe 38 (termo n. 53.105). — Renove-se o registro.

Azevedo & Cia., — ECONOMICOS — classe 38 (termo n. 53.106). — Renove-se o registro.
 E. I. du Pont de Nemours and Company — DU PONT classe 1 (termo n. 53.170). — Renove-se o registro.

E. I. du Pont de Nemours and Company — LITHOSOL — classe 1 (termo n. 53.171). — Renove-se o registro.

Transferência de marcas

Rinder Ltda., (6.211/37 — transferência para o seu nome da marca "O Jornal Moderno" (n. 38.650), Alexander Mcfee & Company Limited (16.539/37 — transferência para o seu nome da marca "Trago" (n. 9.378 — estrangeira), Miguel Angelo de Oliveira (9.197/37 — transferência para o seu nome da marca "Kresan" (n. 5.917 de S. Paulo), Servos & Cia. Limitada (11.755/37 — transferência para o seu nome da marca "Casa Turuna" registrada sob o n. 42.552), João Cunha (15.079/37 — transferência para o seu nome da marca "Expansite" n. 45.702), Moreno, Jorge & Cia., Ltda., (9.554/37 — transferência para o seu nome do título "Casa das Lonas" registrado sob o n. 43.674), Máquinas Excelsior Ltda., (16.120/37 — transferência para seu nome da marca "Excelsior" (número 38.576), Laboratorio Vitex Limitada (13.439 e 13.440/37 — transferência para o seu nome das marcas "Laboratorio Vitex" (número 41.662) e "Plasmocal" (n. 47.623), N. Kjaegaard-Jensen's Tekn. Kem. Fabrik, Eftf (9.836/37 — transferência para o seu nome da marca "NKJ" n. 8.572), Pedro Nolasco de Barros Coimbra (8.107/37 — transferência para o seu nome da marca "Glykis" (n. 46.089), Máquina Excelsior Ltda., (16.121/37 — transferência para o seu nome da marca "Excelsior" (n. 51.269), E. Chaves & Companhia (7.969/36 — transferência para o seu nome do título "Café Modelo", n. 49.475). — Anote-se as transferências.

Theodor Jos. Horst do Brasil Ltd., (22.936/36 — transferência para o seu nome da marca "Multicolor" (n. 40.452). — Anote-se a transferência de acordo com a informação.

Alterações de nome

Alves & Reis (6.824/37 — pede para ser anotada na marca "Gránada" (n. 37.836) a mudança de seu nome), Instituto Pinheiros Limitada (17.266/37 — pede para ser anotada na marca "Hipofil" (n. 51.281) a mudança de seu nome), Comp. Castellos S. A., (17.582/37 — pede para ser anotada na marca "Cigarros Sanyushi" (n. 51.469) a mudança de seu nome). — Anote-se a alteração do nome da titular.

Arquivamento de marca internacional

Foi mandada arquivar a marca internacional n. 80.888 "Vitamyli Irradié", para assinalar especialidades farmacêuticas, uma vez que foi satisfeita a exigência relativa ao art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931, dentro do prazo fixado pela autoridade superior.

Arquivamento de processos

Hampson, Watson & Cia., (termo n. 49.238), Buazar, Farhat & Cia., (termo n. 49.329), Industrias "Neve" Ltda., (termo n. 49.021), Copanema Sociedade Anônima (termo n. 49.116), Cinta Moderna Ltda., (termo n. 49.519 e 49.577). — Arquivem-se os processos, de acordo com o art. 6º do decreto n. 22.990 de 1933, uma vez que deixou de ser apresentada a procuração no prazo regulamentar

Exigências

S. A. Fábricas Orion (termo n. 51.561). — Preste esclarecimentos quanto à situação da marca n. 5.721, de S. Paulo.

Ananias Ribeiro de Almeida (termo n. 44.535). — Apresente novos exemplares da marca incluindo no clichê o nome do fabricante do produto e, bem assim, prove que foi revalidada a licença de fls. 10, para o ano corrente.

Bellelli, Gottlieb & Cia., (termo n. 48.298). — Mantenho a exigência quanto ao pagamento da taxa de prorrogação.

Prorrogações de prazos

Metò Gesellschaft m. b. H., (termo n. 18.386), e Gottfried Ruegenberg (termo n. 18.361). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Sociedade Anônima Lameiro (termo n. 41.039). — Concedo o prazo. Prossiga-se no exame do pedido.

Diversos

Cia. de Produtos Químicos Fábrica Belém (termo n. 52.038). — Prossiga-se como registro novo, devendo, por isso, serem apresentados novos exemplares sem referência à renovação.

Laboratorio Glése Limitada (termo n. 40.162). — Aguarde-se solução do termo n. 34.820.

The Merrill Company (19.343/37). — Nada ha que deferir, uma vez que o pedido já se encontra solucionado.

A. G. Martins Abelheira (20.049/37). — Faça-se a anotação devida no livro de registro dos agentes oficiais.

J. Pelosi (termo n. 49.153). — Aguarde-se solução do termo n. 47.891.

Antônio Pinheiro Guimarães Victory (termo n. 49.516). — Aguarde-se solução do processo n. 13.917/37.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 23 de Agosto de 1937

Exigências

Robert Weber (termo n. 18.926) e E. Guimarães & Irmão (termo n. 18.977). — Cumpram a exigência da Secção.

Smethurst High-Light Limited (19.953-37). — Junte-se. Gow S. A. (20.252-37), Siemens & Halske Aktiengesellschaft (20.135-37), Westinghouse Electric & Manufacturing Company (número 20.306-37). — Junte-se aos processos.

Leslie Stuart Temple (20.308-37). — Junte-se ao processo e faça-se a substituição.

Johannes Pedersen (19.952-37). — Junte-se e volte ao assistente técnico.

Maria Christina Alvarez Sotomayor (19.914-37). — Junte-se e volte ao assistente técnico.

Moreno Borlido & Cia. (19.851-37). — Junte-se e volte ao assistente técnico.

Dr. Alvaro Ozorio de Almeida (19.919-37). — Junte-se e volte ao consultor técnico.

Maria da Conceição Ferreira Guilherme (19.583-37). — Junte-se e volte ao Gabinete.

J. W. Zanders (19.977-37). — Junte-se e volte ao assistente técnico, fazendo-se oportunamente as devidas anotações.

Hans Albert (20.244-37). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao consultor referido na informação.

Orlando & Spinella (20.081-37). — Junte-se ao processo e encaminhe-se à consideração do consultor indicado na informação.

Ruhrchemie Aktiengesellschaft (13.832-37). — Junte-se ao processo e encaminhe-se à consideração do consultor indicado na informação.

Eugênio Nitzsche (20.356-37). — Junte-se ao processo e encaminhe-se à consideração do consultor indicado na informação.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 23 de agosto de 1937

Exigências

(*) Meias Lupo S. A. (18.069, 18.072, 18.070, 18.071-37). — Satisfaça a exigência constante da informação.

Overseas Motor Service Corporation (termo 53.575), E. Couto & Cia. (termo 49.398), Vereinigte Ultramarinfabriken A. G., Vormals Leverkus, Zeltner & Consorten (termo 47.069). — Satisfaçam a exigência do Arquivo.

Dr. Gervásio Pinto de Oliveira (termos 45.482, 45.487), Sociedade Anônima Lameiro (termo 49.137), Modesto Carvaiho de Araújo (termo 49.160). — Cumpram o disposto no art. 119 do decreto número 20.377-31.

C. H. Boehringer Sohn A. G., (termo 49.342). — Satisfaça a exigência do art. 119 do decreto 20377-31.

Laboratório Biológico Limitada (termo 49.300). — Satisfaça a exigência do art. 119 do decreto 20377-31.

Fernand Leon Ducatte (termo 48.892). — Apresente descrições e clichê de acordo com a marca registrada no país de origem.

Laboratório Welfer Limitada (termo 49.400). — Satisfaça a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377-31.

Carlos Coelho & Comp. (termo 49.073). — Satisfaça a exigência constante da informação.

Eduardo Sucena (termo 49.474). — Prove que pôde usar o nome comercial constante do clichê.

Laboratório de Quimioterapia Ltda. (termo 49.523). — Prove que pôde usar o nome de terceiro que aparece no clichê.

Augusto Alves da Silva (termo 49.633). — Prove que pôde usar o nome patronímico de que se constitui o título.

S. A. Fábrica de Tecidos Maria Cândida (termo 49.690). — Satisfaça a exigência dos arts. 29 e 30 do decreto n. 24.507.

Travessa & Coelho (termos 53.536 e 53.538). — Apresente descrições de acordo com o registro anterior.

Antônio José Ribeiro (termo 50.924). — Preste esclarecimento sobre a propriedade do registro anterior.

Diversa

International Cellucotton Products Company (termo 53.466). — Aguarde solução do processo n. 18.645-37.

E. I. du Pont de Nemours and Company (termo 53.525). — Aguarde-se a apresentação da procuração.

Oliveira Simões & Cia. (termo 53.502). — Aguarde solução do processo n. 16.644-37.

The Duriron Company Inc. (termo 50.272). — Mantenho o despacho.

J. Caldas & Cia., Limitada (termo 43.166). — Mantenho o despacho.

Notificações

São convidados os titulares, abaixo mencionados, a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa de transferência das seguintes marcas:

Sociedade Anônima Henrique Surerus (29.003-36 — Surerus), Filizola & Comp. (8.725, 8.727, 8.726, 8.734, 8.729, 8.730, 8.731, 8.732 e 8.733-37 — "Hércules" (n. 25.931), "Home" (n. 35.461), "Howe" (n. 35.460), "Emblemática" (n. 39.439), "Over" (número 38.799), "Howe" (n. 38.801), "Howe" (n. 38.824), "Howe" (número 38.825), "Howe" (n. 38.826), e "Howe" (n. 38.827), Giandomenico Bucciatti (4.029, 4.032, 4.033, 4.030 e 4.031-37 — "Orolito" (n. 40.361), "Metalito" (n. 40.696), "Neolito" (n. 44.862), "Odonito Manufaturas Silas" (n. 47.353), e "O M S" (n. 47.351), Muszynski, Ferreira & Comp. (21.249-35 "Siber" (n. 40.360), Companhia Brasileira de Sêdas "Rhodiaseta" (7.881, 7.882, 7.883, 7.884 e 7.885-37 "Albasha" (ns. 49.317, 49.520, 49.519, 49.518 e 48.918).

É convidado o Sr. Wladimir Kühn a comparecer a este Departamento, afim de apresentar a amostra referente ao termo 11.340 (prazo de trinta dias).

É convidado o Sr. Jorge Alcêxo da Cunha a comparecer a este Departamento, afim de apresentar, dentro do prazo de trinta dias, a procuração outorgada ao signatário do pedido e provar ao mesmo tempo que o mesmo satisfaz a exigência prevista no art. 35. do decreto 22.989, de 1933 (termo 49.330).

CADUCIDADE DE MARCA

S. A. O Matho (18.764 de 2-8-37) requereu a caducidade da marca "Eu Vi" registrada por Antônio José da Oliveira sob o número 31.380.

Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

NOTICIÁRIO

OPOSIÇÕES

D'Olne & Comp. (20.582, de 20-8-37) apresentaram oposição ao registro da marca "Atlântida" depositada sob o n. 52.426 pela firma Eduardo Schmidt & Comp.

D'Olne & Comp. (20.583, de 20-8-37) apresentaram oposição ao registro da marca "Atlântida" depositada sob o n. 52.425 por Eduardo Schmidt & Comp.

D'Olne & Comp. (20.584, de 20-8-37) apresentaram oposição ao registro da marca "Atlântida" depositada sob o n. 52.424, por Eduardo Schmidt & Comp.

São Paulo Alpargatas Company (20.640, de 20-8-37) apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 48.326 por A. Ribeiro & Comp., Ltda.

Pierre Boucard (20.641, de 20-8-37) apresentou réplica à oposição oferecida ao registro da marca "Viatol" depositada sob o número 52.509.

Antônio da Cunha Teixeira (20.643, de 20-8-37) apresentou réplica à oposição oferecida ao registro da marca "Margaride" depositada sob o n. 44.361.

Laboratório Medical Limitada (20.652, de 20-8-37) apresentou aditamento à réplica oferecida à oposição ao registro da marca "Cáldio do Laboratório Medical" depositada sob o n. 51.657.

F. M. Coutinho & Comp. (20.257, de 18-8-37) apresentaram oposição ao pedido de privilégio depositado sob o n. 18.914 pela Companhia Hering.

Sauwen & Comp. Ltda (20.319, de 18-8-37) apresentaram oposição ao pedido de privilégio depositado sob o n. 18.830 por Kiyoshi Ando e Riyotaro Negoro.

Atílio Ricotti (20.332, de 18-8-37) apresentou oposição ao modelo de utilidade depositado por Frederico Jorge Haucke sob o número 19.020.

L. Liscio & Comp. (20.330, de 18-8-37) apresentaram oposição ao pedido de privilégio depositado sob o n. 18.866 por Armando Duprat.

RECURSO

Underwriters Laboratories, Inc. (20.597, de 20-8-37) recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Underwriters Laboratories" depositada sob o n. 40.668.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.204, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 19.224, de 29-7-1937. (Dep. na Insp. Regional do Estado de S. Paulo sobre n. 1.714).

João Miranda Costa Pereira — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Uma peneira para limpeza de café em côco", Priv. Inv.

1º, uma nova peneira para limpeza de café em côco, caracterizada por constituir-se de uma peneira rolante sobre três cilindros, sobre a qual, em quantidades adequadas, uma moega superior, de fundo regulável, vai despejando o café cheio de impurezas, sendo que um dos cilindros, inteiriço, acionando o conjunto, está diretamente ligado a uma roda externa, com manivela;

2º, uma nova peneira para limpeza de café em côco, como reivindicado sob ns. 1 e 2, em que a peneira móvel arrasta-se sobre uma grelha, até certo ponto deixando vazar, nesse trajeto, terra e outras impurezas pesadas, de pequeno volume, e, depois da grelha, deixa o café atravessar as próprias malhas, despejando-o no interior, sobre venezianas, ao passo que segura os corpos leves e volumosos, atirando-os fora ao completar a primeira volta;

3º, uma nova peneira para limpeza de café em côco, como reivindicado sob ns. 1 e 2, em que um ventilador, colocado sob a peneira, acionado por correia ligada à roda exterior, apanha e atira para fora os materiais leves, que, por acaso, vazaram na peneira, caído o café limpo numa bica própria, constituída de grade, de onde é retirado;

4º, uma nova peneira para limpeza de café em côco, como reivindicado de 1 a 3, em que ha os seguintes meios de regulagem: uma plancha, no fundo da moega, elevando-se ou abaixando, mediante dispositivo adequado, regula a entrada do café sobre a peneira; um trepidador, feito de régua com secção quadrada, move-se com o atrito da peneira, automaticamente; pelo abaixamento e elevação da última veneziana, regula-se a saída de impurezas, um parafuso de chamada permite a esticagem da peneira;

5º, uma nova peneira para limpeza de café em côco, como reivindicado de 1 a 4, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Térmo n. 19.226, de 20-8-37.

Irmãos Spina — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos na encadernação de livros, registros, blocos de papel e similares" (Privilegio de invenção).

1º — Aperfeiçoamentos na encadernação de livros, registros, blocos de papel e similares* que consistem essencialmente em unir as folhas desses livros, registros, blocos de papel ou similares e as suas capas respectivas com um fio de arame especial, espiralado em espiras relativamente largas, que passa em furos convenientemente praticados numa das margens longitudinais, ou transversais, das mesmas folhas e capas, eliminando-se assim a lombada flexível ou móvel hoje necessária para unir as duas meias capas atuais;

2º — Os aperfeiçoamentos de acordo com o ponto 1, em que cada folha, ou grupos de folhas, podem ser deslocadas nas curvas da espiral passando da direita para a esquerda ou vice-versa, de modo a assentarem em plano absolutamente horizontal para serem assim as folhas escrituradas normalmente, e não "em subida" como acontece nos livros comerciais e registros grossos atuais;

3º — O sistema de encadernação de acordo com os pontos 1 e 2, que se caracteriza essencialmente por não permitir a substituição de qualquer das folhas do conjunto encadernado, por outra folha, evitando assim por completo a possibilidade de fraudes.

Térmo n. 19.227, de 20-8-37.

José Luiz Lopes — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo tipo de fogão a carvão" (Modelo de utilidade).

1º — Um novo tipo de fogão a carvão, caracterizado por ter um queimador constituído por uma parte plana retangular com duas saliências semi-circulares, no meio de cada um de seus lados longitudinais, guardadas por uma vira que faz corpo com a face inferior da chapa provida com as bocas do fogão, de maneira que forma entre as duas peças uma câmara para irradiação do calor das chamas provenientes dos brazeiros do dito queimador.

2º — Um novo tipo de fogão a carvão, como reivindicado em 1, um queimador com duas cavidades formadas por faces trapezoidais, tendo as duas laterais um corte adequado que o seu lado menor determina o tamanho do lado menor de cada uma das cavidades, sendo este lado menor provido de um flange para suportar uma grelha;

3º — Um novo tipo de fogão a carvão, como reivindicado em 1 e 2, um queimador com uma abertura lateral em cada cavidade do brazeiro, tendo as faces ou lados maiores destas cavidades como condutor das cinzas para as calhas que as conduzem aos seus respectivos depósitos, tudo substancialmente como descrito e representado nos desenhos juntos para os fins especificados.

Térmo n. 19.228, de 20 de agosto de 1937.

Leroy Lincoln Salfisberg — Estado Unidos da América do Norte.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos referentes a envólucros" (Patente de invenção).

1º — Um envólucro para fluidos, compreendendo camadas opostas de envoltório reunidas uma à outra afim de formar um receptáculo contendo fluido apresentando um orifício mantido em condição fechada pelas referidas camadas de material, as quais apresentam uma aba destinada a ser rasgada afim de abrir o orifício referido para permitir o descarregamento do conteúdo fluido do dito receptáculo;

2º — Um envólucro contendo fluido, compreendendo camadas opostas de material de envoltório reunidas uma à outra afim de formar um envelope contendo fluido apresentando uma aba de rasgamento que se estende através de uma parte diminuída do dito envelope afim de abrir o orifício de descarga quando a referida aba for rasgada;

3º — Um envólucro contendo fluido, compreendendo camadas opostas de material de envoltório reunidas uma à outra afim de formar um receptáculo contendo fluido com um pescoço de descarga mantido em condição fechada pelas referidas camadas, as quais apresentam uma aba de rasgamento que se rompe através do referido pescoço afim de produzir um orifício que permite o descarregamento do conteúdo fluido do referido receptáculo;

4º — Um envoltório contendo fluido, compreendendo camadas opostas de material de envoltório reunidas uma à outra afim de formar um receptáculo envolvido por uma área de reunião, tendo o dito receptáculo uma parte estreitada que se estende para dentro da referida área afim de produzir um orifício de descarga quando a referida área for rasgada através da dita parte estreitada;

5º — Um envólucro contendo fluido, compreendendo camadas opostas de material de envoltório reunidas uma à outra em uma área de ligação formando um espaço envolvente para um receptáculo em forma de envelope para fluidos, tendo a referida área uma aba de rasgamento afim de abrir uma parte restrita do dito envelope afim de formar um orifício de descarga para o fluido contido no interior do referido envelope;

6º — Um envólucro contendo fluido, compreendendo camadas opostas de material de celulose regenerada com revestimento termoplástico, reunidas uma à outra em áreas de fechamento produzindo um receptáculo em forma de envelope para o fluido, apresentando o dito material uma estrutura de rasgamento destinada a abrir uma parte restrita do dito envelope afim de produzir um orifício de descarga para o conteúdo fluido do mesmo.

7) um envólucro para conter fluidos e semelhantes, compreendendo camadas opostas de material de celulose regenerada, reunidas uma à outra por corrugação a quente em uma área de ligação que envolve e forma um receptáculo semelhante a um envelope que apresenta uma estrutura estreitada que se estende para dentro da dita área de ligação, a qual é provida de uma aba de rasgamento entalhada afim de ser rasgada através da referida estrutura estreitada para produzir um orifício de descarga para o dito envelope;

8) uma estrutura de envelope para conter fluidos e semelhantes, compreendendo camadas opostas de material de envoltório reunidas uma à outra em uma área de ligação que forma um receptáculo a guisa de envelope que apresenta uma pluralidade de partes estreitadas que se estendem para dentro da referida área de ligação, a qual apresenta uma pluralidade de abas de rasgamento que se estendem através das referidas partes estreitadas afim de produzir uma pluralidade de orifícios de descarga para o dito receptáculo quando as referidas abas forem rasgadas;

9) o envólucro conforme a reivindicação 8, no qual as referidas partes estreitadas são de diferentes tamanhos afim de produzir orifícios de diferentes dimensões quando as ditas abas são rasgadas para permitir um descarregamento graduado, segundo a escolha, do conteúdo fluido do dito envólucro;

10) uma estrutura conforme a reivindicação 6, na qual o revestimento termoplástico das referidas camadas de material se defronta em direções opostas e na qual a reunião das ditas camadas uma à outra produzem uma fusão dos cantos do dito revestimento afim de produzir um forro de envelope interno formado pelo referido revestimento para impedir a vazão do conteúdo fluido.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte em 21 de agosto de 1936, sob o n. 97.465.

Térmo n. 19.229 de 20 de agosto de 1937.

Indústria e Comércio Miranda Souza, S. A. — Recife.

Pontos característicos da invenção de "NOVO TIPO DE FECHO PARA RECIPIENTE OU TUBOS DE LÍQUIDOS VOLÁTEIS". (Patente de Modelo de Utilidade).

Novo tipo de fecho para recipientes ou tubos voláteis caracterizado pelo fato de ser constituído por um gargalo ou embase (1) apresentando uma saliência circular (2), uma extensão (3) de diâmetro menor com o fio de rosca na face externa e uma perfuração (4) no sentido do eixo mediano vertical para a passagem da haste de vidro (5) com perfuração capilar, perfuração 4 aquela que apresenta um escareamento (6) na sua extremidade superior, sendo atarrachada sobre o embase 1 uma tampinha (7) com uma parede superior (8) e perfuração (9), para passagem da haste de vidro 5, e respectivo escareamento (10) na face inferior, apresentando a tampinha 7 cuja pequena saliência para a montagem da alavanca (12) usual com tan-pão de borracha (13) e mola (14), sendo a haste de vidro (5) munida de um pequeno bloco de metal ou semelhante (15) que a abraça afim de a fixar e vedar entre os escareamentos 6 e 10; tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.

Térmo n. 19.230, de 20 de agosto de 1937.

Willy Reiche — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Novo fecho com capilar de vidro para recipientes metálicos de projeção de líquidos voláteis sob pressão". (Patente de modelo de utilidade):

1 — Novo fecho com capilar de vidro para recipientes metálicos de projeção de líquidos voláteis sob pressão, caracterizado pelo fato de apresentar no interior do embase do fecho, no sentido mediano horizontal, uma parede transversal com uma perfuração central para a fixação sob ligeira compressão, da haste de vidro com a perfuração capilar, sendo a vedação, nas faces superior e inferior da perfuração central operada por meio de massa apropriada usual, tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.

2 — Novo fecho com capilar de vidro para recipientes metálicos de projeção de líquidos voláteis sob pressão, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de apresentar dois vãos, respectivamente acima e abaixo da dita parede mediana transversal do embase do fecho, cujas bases se encontram em posição antagônica e são lateralmente escariadas formando reentrâncias profundas nas paredes dos vãos, afim de prender com segurança a massa de vedação, tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.

3 — Novo fecho com capilar de vidro para recipientes metálicos de projeção de líquidos voláteis sob pressão, como reivindicado em 1 e / ou 2, caracterizado pelo fato da haste de vidro apresentar na sua extremidade inferior, dentro do recipiente, uma cintura na qual é fixado por meio de um grampo um filtro em forma de uma cápsula devidamente perfurada ou crivada e cheia de algodão ou outro material filtrante, tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.

Térmo n. 19.231, de 20 de agosto de 1937.

Guilherme Gauthier Jenne — Rio.

Pontos característicos da invenção de "Uma máquina de cortar e perfurar talões de papel e semelhantes". (Privilegio de invenção):

"Uma máquina de cortar e perfurar talões de papel e semelhantes", consistindo em uma base ou armação onde são dispostos dois cilindros de tração do papel, que se comprimem um contra o outro pela

ação de duas molas helicoides laterais, e se entrosam, girando em sentidos contrários, por intermédio de duas rodas dentadas; cilindros estes animados de movimento rotativo intermitente que lhes é dado por uma catraca, que recebe, por intermédio de um sistema de alavancas, o movimento circular de uma manivela existente em um eixo provisto de excêntricos, que fazem subir e descer, em correções verticais apropriadas, uma peça especial guarnecida de uma lâmina cortante e de pontões perfuradores convenientemente dispostos; tudo isso substancialmente descrito e de acordo com os desenhos anexos.

Termo n. 19.232, de 23-8-937.

Theodoro Putz & Comp. Ltda. — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamento no processo de vulcanização de fieiras de borracha transmissoras de força". Priv. Inv.

1) — Aperfeiçoamento no processo de vulcanização de fieiras de borracha transmissoras de força caracterizado por se adotar no mesmo a previsão dos limites da secção transversal, os quais as fieiras, em virtude de sua tensão linear, adquirem de facto, no seu funcionamento, ao passarem pelas correspondentes cânaletas das respectivas polias, prevendo-se simultaneamente a vulcanização em operações periódicas sucessivas, em linha de circunferência que as fieiras praticamente percorrem na sua aplicação, o que tudo se obtém, dispondo-se as fieiras em circuito fechado e fazendo-se-as passar por dois tambôres, sendo um deles um vulcanizador previsto com as cânaletas e com um compressor das fieiras nas mesmas, ambos aquecidos em seu interior, e o outro o esticador que permite a tensão graduável das fieiras.

2) — O aperfeiçoamento reivindicado sob o n. 1, substancialmente como descrito e elucidado nos desenhos anexos.

Termo n. 19.233, de 23-8-937.

Humberto Chiarelli — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Uma nova aplicação do papel celofane". Priv. Inv.

1 — Uma nova aplicação para o papel celofane, que consiste em aproveitar o mesmo papel, convenientemente trançado, ou encordoado na manufatura de peças resistentes e destinadas a sustentar pesos como as cadeiras, poltronas, e em geral todas as peças hoje fabricáveis com vime, como armários, guarda-roupas, e similares, e na manufatura de artigos de vestuário, resistentes mas flexíveis, como tapetes, cintos, sacos de viagem e artigos análogos.

2 — A nova aplicação de acordo com o ponto 1, em que as peças fabricadas com o papel celofane entrelaçado ou encordoado, conservam sempre o brilho primitivo do mesmo papel, bem como a cor firme em que o papel fôr fabricado; em que as mesmas peças, fabricadas de papel celofane apresentam a vantagem de serem inquebráveis, e ainda a vantagem de serem impermeáveis, de modo que podem ficar expostas ao tempo sem prejuízo algum da sua integridade, das suas cores e do seu brilho.

3 — A nova aplicação de acordo com os pontos anteriores, para os fins especificados.

Termo n. 19.234, de 23-8-937.

William Alfred Cook — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em chapéus duros, de preferência do tipo colonial". Priv. Inv.

1 — Aperfeiçoamentos em chapéus duros, de preferência, do tipo colonial, aperfeiçoamentos esses caracterizados pela adaptação à parte interna da copa dos mesmos, de um anel extensível, de couro, ou de outro material adequado e de diâmetro menor do que o de copa do chapéu, sendo esse anel montado numa série de laminas de metal, ou de outro material elástico, convenientemente ligadas ao mesmo anel e à dita copa, substancialmente como aqui descrita.

2 — Aperfeiçoamentos em chapéus duros, de preferência, do tipo colonial, como reivindicado em 1, caracterizados ainda pelo facto de serem as ditas laminas elásticas de suporte ligadas pelos extremos postos à copa e à cinta por meio de articulações, substancialmente como descrito.

3 — Aperfeiçoamento em chapéus duros, de preferência, do tipo colonial, como reivindicado em 1, caracterizados ainda pelo facto de serem as ditas laminas elásticas de suporte dobradas em "V", do qual uma das pernas se liga, de modo correto, à cinta ou carneira, ao passo que a outra perna é fixada firmemente na copa do chapéu.

4 — Os chapéus duros, de preferência, do tipo colonial, providos os aperfeiçoamentos, substancialmente como aqui descrito e representado no desenho anexo.

TERMO ANTERIOR

Termo n. 19.201, de 16 de agosto de 1937.

International Hydrogenation Patents Company Limited, Grão-Breita de Liechtenstein.

Pontos característicos da invenção de "Processo de Produção de produtos valiosos de hidrocarbonetos partindo de materiais carbonáceos destiláveis líquidos, semi-sólidos ou fusíveis contendo substâncias asfálticas". (Patente de invenção.)

1º — Processo de produção de produtos valiosos de hidrocarbonetos partindo de materiais carbonáceos destiláveis líquidos, semi-sólidos ou fusíveis contendo substâncias asfálticas, caracterizado pelo

fato dos referidos materiais iniciais, de preferência aqueles que não sofreram um tratamento térmico acima de 800° C, especialmente produtos de destilação destrutiva de materiais carbonáceos sólidos, serem tratados na fase líquida com gases hidrogenantes em contacto com catalisadores isentos de intoxicação por meio de enxofre de boa atividade hidrogenante numa alta concentração com uma velocidade de passagem entre 0,2 e 1,5 kg., de preferência de 0,3 a 0,8 kg. por hora e por litro do espaço de reação, sob uma pressão de no mínimo 50 atmosferas e a uma temperatura entre 270 e 420° C, de preferência inferior a 400° C, e especialmente quando se trabalha com catalisadores fortemente ou bastante fortemente hidrogenantes durante uma parte substancial de tratamento não acima de 380° C, de preferência entre 300 e 380° C, as referidas condições sendo coordenadas de modo que o conteúdo em substâncias asfálticas, especialmente asfaltos, seja reduzido em operação contínua de no mínimo 90 %, e sendo recém-formados menos de 5 %, convenientemente menos de 2,5 %, de hidrocarbonetos gasosos calculados como carbono sobre o carbono do material inicial e menos de 20 % de produtos que fervem abaixo de 350° C, podendo então as condições de reação serem tornadas mais rigorosas.

2º — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato da temperatura do material que passa através da zona de reação ser aumentada gradual ou gradativamente.

3º — Processo como reivindicado em 1 ou 2, caracterizado pelo fato de trabalhar com diversos recipientes de reação em série empregados a temperaturas sucessivamente mais elevadas.

4º — Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de manter a temperatura entre 10 e 100° C, de preferência entre 20 e 80° C, mais elevada no final da hidrogenação a baixa temperatura de que no começo.

5º — Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de manter uma temperatura de cerca de 300 a 360° C, no ponto de introdução dos materiais iniciais na zona de hidrogenação a baixa temperatura e uma temperatura de cerca de 360 a 400° C no ponto de retirada.

6º — Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de empregando-se temperaturas superiores a 560° C, na hidrogenação a baixa temperatura, fazer com que os materiais tenham uma temperatura superior a 380° C durante menos de um quinto da sua permanência total no espaço de reação, especialmente quando se trabalha com catalisadores hidrogenantes fortes ou bastante fortes.

7º — Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de manter no espaço de reação temperaturas que, reproduzidas em um gráfico, resultam em uma linha zig-zag que se assemelha aos dentes de uma serra.

8º — Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato de escolher as temperaturas de modo que as substâncias asfálticas que podem ser precipitadas por hidrocarbonetos ricos em hidrogênio fiquem praticamente reduzidas de todo antes dos materiais atingirem temperaturas mais elevadas, por exemplo 400° C, onde estas são empregadas.

9º — Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 8, caracterizado pelo fato de empregar temperaturas previamente determinadas por experiências preliminares.

10 — Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 9, caracterizado pelo fato de manter a temperatura de reação abaixo de 380° C enquanto o conteúdo em substâncias asfálticas, mais especialmente asfaltos, da mistura de reação exceder 2 %, especialmente quando se trabalha com catalisadores hidrogenantes fortes ou bastante fortes.

11 — Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 10, caracterizado pelo fato de regular a temperatura pela introdução de um agente resfriador, por exemplo, gaz ou óleo mais frio, no espaço de reação.

12 — Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 11, caracterizado pelo fato de regular a temperatura pela introdução de gases hidrogenantes mais frios.

13 — Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 12, caracterizado pelo fato de regular a temperatura pela introdução de cerca da metade de gaz hidrogenante através do preaquecedor e a outra metade através de bicos de introdução dos agentes resfriadores.

14 — Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 13, caracterizado pelo fato de introduzir mais agente resfriador na primeira parte do aparelho de que na última.

15 — Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 14, caracterizado pelo fato de introduzir 50 a 85 % de gaz resfriador total para a regulação da temperatura no primeiro terço do espaço de reação.

16 — Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 15, caracterizado pelo fato de dispor na primeira parte do espaço de reação, por exemplo no primeiro terço, um número de pontos de introdução dos agentes resfriadores maior de que no resto do espaço de reação.

17 — Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 16, caracterizado pelo fato de, quando se trabalha com diversos recipientes de reação em série, munir os tubos de ligação de superfícies irradiadoras, tais como discos, nervuras ou pontas.

18 — Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 17, caracterizado pelo fato de quando se trabalha com diversos recipientes de reação em série, munir os tubos de ligação de uma camisa resfriadora.

19 — Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 18, caracterizado pelo fato de trabalhar com pressões superiores a 150 atmosferas.

20) Processo como reivindicado em qualquer dos pontos reivindicados em 1 a 19, caracterizado pelo fato de trabalhar com pressões entre 200 a 400 atmosferas.

21) Processo como reivindicado em 1 a 20, caracterizado pelo fato de trabalhar com 1.000 a 5.000 mc de higiane por tonelada de material tratado.

22) Processo como reivindicado em qualquer dos pontos reivindicado em 1 a 21, caracterizado pelo fato de escolher como matérias iniciais aqueles que sob um microscópio com uma ampliação de 200, de preferência mais, por exemplo, 300 sejam claros ou mostrem apenas poucas manchas.

23) Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 22, caracterizado pelo fato de escolher como materiais iniciais aqueles que sob destilação no vácuo (10 a 12 mm de mercúrio) não espumam fortemente antes de atingir a temperatura de 325° C.

24) Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 23, caracterizado pelo fato de tomar materiais de partida contendo 25 a 75 % de constituintes que fervem acima de 350° C.

25) Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 24, caracterizado pelo fato de tratar como materiais iniciais misturas de hidrocarbonetos contendo asfaltos de peso molecular relativamente baixos.

26) Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 25, caracterizado pelo fato de tratar como materiais iniciais alcátrões de carbonização a baixa temperatura obtidos de carvão de lignito ou carvão betuminoso.

27) Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 25, caracterizado pelo fato de tratar como materiais iniciais produtos líquidos da destilação de conchas oleosas, aréias oleosas, rochas asfálticas, turfa ou madeira sob condições brandas.

28) Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 25, caracterizado pelo fato de tratar como materiais iniciais produtos contendo substâncias asfálticas obtidos por extração sob pressão e | ou hidrogenação destrutiva de materiais carbonáceos sólidos.

29) Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 25, caracterizado pelo fato de tratar como materiais iniciais óleos minerais de base mista e de base asfáltica ou frações dos mesmos que tenham pontos de ebulição elevados.

30) Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 25, caracterizado pelo fato de tratar como materiais iniciais resíduos obtidos por destilação, "crackin" ou extração de óleos minerais, por exemplo, resíduos obtidos no "cracking" de óleos de gás, ou produtos do alto ponto de ebulição obtidos por polimerização ou condensação de materiais carbonáceos de baixo peso molecular e que contêm substâncias asfálticas.

31) Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 25, caracterizado pelo fato de tratar como materiais iniciais alcátrões de baixa temperatura obtidos de carvão de lignito e contendo de 20 % de preferência menos de 5 % de asfalto.

32) Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 25, caracterizado pelo fato de tratar como materiais iniciais produtos de carvão betuminoso contendo menos de 15 %, de preferência menos de 4 % de asfalto.

33) Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 32, caracterizado pelo fato de tornar apropriados materiais iniciais que não são apropriados para a hidrogenação a baixa temperatura e isto por uma refinação preliminar que torna inócuos constituintes prejudiciais.

34) Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 33, caracterizado pelo fato de tornar apropriados materiais iniciais que não são apropriados para a hidrogenação a baixa temperatura e isto por uma refinação preliminar mediante um tratamento catalítico com hidrogênio sob pressão a uma temperatura inferior a 300° C.

35) Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 34, caracterizado pelo fato de empregar materiais iniciais contendo 25 a 75 % de constituintes que fervem abaixo de 350° C., de preferência constituintes compreendidos nos limites de ponto de ebulição dos óleos médios.

36) Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 35, caracterizado pelo fato de adicionar diluentes ao material inicial.

37) Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 36, caracterizado pelo fato de empregar como diluentes hidrocarbonetos cíclicos tendo limites de ponto de ebulição compreendidos naqueles dos óleos médios, de preferência naftaleno, intraceno, pireno ou mistura dos mesmos ou produtos hidrogenados derivados dos mesmos, por exemplo, tetrahidrenafitaleno.

38) Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 37, caracterizado pelo fato de adicionar diferentes diluentes, especialmente quando se executa o tratamento com gases hidrogenantes em fases, caso em que se empregam na primeira fase diluentes de hi-

drocarbonetos relativamente pobres em hidrogênio e na segunda, ou demais fases diluentes de hidrocarbonetos tendo um conteúdo mais elevado em hidrogênio do que os diluentes empregados na primeira fase.

39) Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 38, caracterizado pelo fato de tratar materiais contendo menos de 0,1 % de constituintes de cinza ou os quais, caso contiverem maiores quantidades, foram liberados da cinza a fim de ficarem aquém do citado limite.

40) Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 39, caracterizado pelo fato de remover a cinza dos materiais iniciais por tratamento com substâncias acidificadas de grande área superficial.

41) Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 40, caracterizado pelo fato de remover a cinza dos materiais iniciais tratando-os com substâncias ácidas ou substâncias que fornecem ácidos, isto é, sais ácidos, sais ou ácidos de amônio, inclusive sulfureto de hidrogênio e dióxido de carbono, substâncias essas que não atacam o material inicial, por si só ou juntamente com outros gases ou vapores, especialmente amônio, ou com carbonato de amônio ou bicarbonato de amônio, em presença de água.

42 — Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 41, caracterizado pelo fato de trabalhar com catalisadores estacionários.

43 — Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 42, caracterizado pelo fato do catalizador ter uma proporção de 100 % ou mais em volume relativamente ao material carbonáceo presente no espaço de reação.

44 — Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 43, caracterizado pelo fato de trabalhar com altas concentrações de catalizador disperso no material de reação.

45 — Processo como reivindicado em 44, caracterizado pelo fato de empregar no mínimo 10 % de substância catalisadora ativa, vantajosamente mais de 20 %, calculada sobre a quantidade de material carbonáceo presente no espaço de reação, digamos 25 a 30 %.

46 — Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 45, caracterizado pelo fato de trabalhar em contato com um sulfureto de um metal pesado, por exemplo, daqueles dos grupos 5, 6 e 7, do sistema periódico ou do grupo do ferro, especialmente disulfureto de melibdeno ou tungstênio.

47 — Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 46, caracterizado pelo fato de estarem presentes no espaço de reação substâncias inicialmente introduzidas em forma de óxidos, hidróxidos, fosfatos, halogenetos, tiocianos, carbonatos ou sais de ácidos orgânicos de metais pesados, mais especialmente daqueles dos grupos 5, 6 e 7, do sistema periódico ou do grupo do ferro.

48 — Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 47, caracterizado pelo fato de empregar catalisadores suportados por portadores (veículos).

49 — Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 48, caracterizado pelo fato de empregar diferentes catalisadores estacionariamente dispostos um atrás dos outros e um ou diferentes recipientes de reação, de preferência de modo tal que o material de reação é primeiramente passado sobre um catalisador de ação hidrogenante mais fraca e subsequentemente sobre um catalisador de ação hidrogenante mais forte.

50 — Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 49, caracterizado pelo fato de regular as condições de reação de modo que a formação de produtos que fervem abaixo de 350° C seja no mínimo de 10 % e produzir dos produtos obtidos óleos lubrificantes.

51 — Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 50, caracterizado pelo fato de, nos casos em que na reciclagem de produtos para a hidrogenação a baixa temperatura podem surgir dificuldade oriundas de asfaltos e/ou resinas contidas no material inicial, remover esses asfaltos e/ou resinas suscetíveis de causar perturbações depois de misturar o produto reciclado.

52 — Processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 51, caracterizado pelo fato de introduzir frações a serem recicladas em um ponto da hidrogenação a baixa temperatura no qual já se operou uma redução das substâncias asfálticas perniciosas contidas no material inicial fresco.

53 — Processo para a produção de produtos valiosos de hidrocarbonetos substancialmente como descrito nos exemplos.

54 — Produtos valiosos de hidrocarbonetos quando obtidos conforme as reivindicações precedentes.

Finalmente, reivindica a prioridade dos pedidos de patentes depositados na Alemanha sob os ns. I 55.772 IV c/12 e, I 55.775 IV c/12 e, I 55.967 IV c/23 b, I 56.094 IV c/23 b, I 56.389 IV c/12 e, I 56.395 IV c/12 e, I 56.710 IV c/12 e, I 56.740 IV c/12 e, e I 56.286 IV c/26 b, respectivamente em 15 de agosto de 1936, 17 de agosto de 1936, 17 de setembro de 1936, 7 de outubro de 1936, 19 de novembro de 1936, 20 de novembro de 1936, 24 de dezembro de 1936, 28 de dezembro de 1936 e 17 de junho de 1937, nos termos da Convenção Internacional.

(C. 6.407—24-8-37—173\$400)

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923)
 Parágrafo único: Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 54.007, de 21-8-37

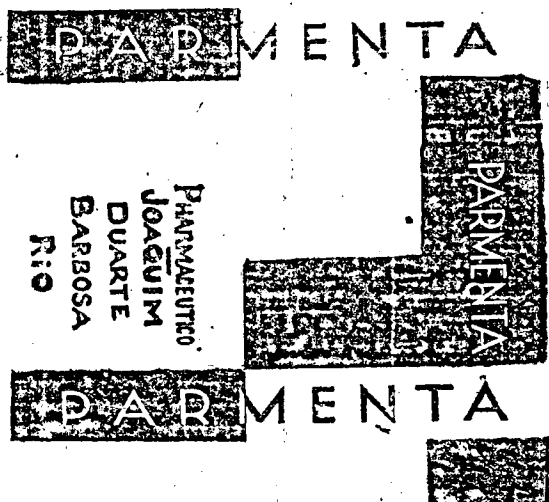
José Figueiras — Niterói — Estado do Rio de Janeiro



Classe 48 — Almiscair, rouge, carmin, crayons, batons, lapis para maquilage, óleos perfumados, óleo de babosa, óleos para o cabelo, pó de arroz, talco, sabões e sabonetes perfumados, amônia líquida, em pó ou em pedra para banhos, dentífricos, cremes e pomadas para o embelezamento da pele, essências, extratos, lança perfumes, sachetes, tabletes, vinagres aromáticos o carminados, sais perfumados, água para beleza, água de beleza, água de quina, água de colônia, água de rosas, água de alfazema, glicerina perfumada para uso no toucador, loções, brilhantinas, bandolinas, cosméticos, fixadores para o cabelo, pestanas, cílios, depilatórios, desodorantes, vernizes e esmaltes para unhas, arminhos, pentes, escovas para dentes, cabelos, pestanas, sobrancelhas, cílios e unhas.

Termo n. 54.008, de 21-8-37

Albert A. Gordon — Capital Federal



Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 54.009, de 21-8-37

Albert A. Gordon — Capital Federal



Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 54.010, de 21-8-37

Guilherme de Melo Howard — Capital Federal



Classe 14 — Açucareiro de vitoro

Termo n. 54.011, de 21-8-37

José Joaquim Assis — Capital Federal

Paz Sportiva

Classe 41 — Balas, chocolates, caramelos e bombons

Termo n. 54.012 de 23-8-37

Armando Ferreira Peixoto e Odilon de Queiroz Jucá — Capital Federal

DEBATES

Classe 60 — Jornal

Térmo n. 54.014 de 23-8-37
Onofre Magalhães — Capital Federal



Classe 48 — Locos, extratos, óleos perfumados, águas de quina, de alfazema, de lavanda, batões para os lábios, talcos perfumados, pós de arroz, sabões e sabonetes perfumados, rouge, esmalte, sabonete em pó para barba, arminho, saes perfumados para banho, creme para a cutis, verniz para unhas, essências, água de colônia, brilhantinas, pó para unhas, dentifício, pasta e pó para dentes.

Térmo n. 54.015 de 23-8-37
Osmundo Pinto Pimentel — Capital Federal

O Syndical

Classe 60 — Jornal

Térmo n. 54.016 de 23-8-37
Antonio dos Santos Cardoso — Cataguazes — Estado de Minas



Classe 41 — Manteiga

Térmo n. 54.018 de 23-8-37
J. Baptista Semeraro — Capital Federal

LEICITINOL
J. Baptista Semeraro
Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparados farmacêuticos (renovação)

Térmos ns. 54.019 e 54.021 de 23-8-37
Minetti & Comp. Ltd. do Brasil — Capital Federal



Classe 41 — Substancias alimenticias provenientes de animais, em conserva ou não, a saber: carnes conservadas, carne seca, lingua, linguiça, lombo, mortadela, paio, presunto, salame, salsichas, xarque; peixes conservados, atum, bacalhau, enxova, pirarucu, sardinha; camarão, lagosta, mariscos, ostras; laticínios, creme de leite, coalhada, leite condensado, leite em pó, manteiga, queijo; banha, extrato de carne, gelatina, geléas de galinha e de mocotó, mel, sebo, toucinho, óleo de mocotó, óleo de peixe.

Substancias alimenticias provenientes de vegetais, em conserva ou não, a saber: legumes, frutas e sementes; alcachofras, ameixa, amêndoas, amendoim, avelã, azeitonas, banana, batata, castanha, cebola, cenoura, côco, ervilhas, espinafre, grão de bico, juliana, lentilhas, nozes, tamara; doces — bananada, bombons, caramelos, geléas de frutas, goiabada, marmelada, pectegada, frutas em calda; cereais — arroz, aveia, cevada, cevadinha, farinha de mandioca, de milho, feijão, fubá, trigo; assucar, araruta, canjica, biscoitos, bolachas, farélo, fécula, glucose, maizena, massas para sopa, massas alimenticias, tapioca; café, chá, cacáo, chocolate, mate; óleos vegetais comestiveis — de caroço de algodão, babassú, côco, dendê, gergelim, oliva, soja; manteiga vegetal; alimentos para animais — alpiste, torta de algodão, babassú, côco, amendoim; ingredientes de alimentos e preparados de substancias para esses fins, em conserva ou não, a saber: alcaparra, baunilha, canella, colorau, cominho, cravo, essências para balas e doces, extratos e massa de tomate, erva doce, louro, molhos de tomate, molhos de pimenta, mostarda, noz moscada, pimenta; fermento, sal vinagre.

Classe 46 — Velas, sabão comum, saponáceo em pedra ou em pó, amido, anil em pó ou em boneca e em solução, pastas, pomadas e líquidos detergentes.

Térmo n. 54.020 de 23-8-37
Minetti & Comp. Ltd. do Brasil — Capital Federal

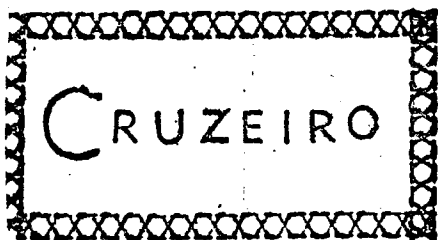
** Sublime **

Classe 41 — Substancias alimenticias provenientes de animais, em conserva ou não, a saber: carnes conservadas — carne seca, lingua, linguiças, lombo, mortadela, paio, presunto, salame, salsichas, xarque; peixes conservados — atum, bacalhau, enxova, pirarucu, sardinhas; camarão, lagosta, mariscos, ostras; laticínios, creme de leite, coalhada, leite condensado, leite em pó, manteiga, queijo, banha, extrato de carne, gelatina, geléas de galinha e de mocotó, mel, sebo, toucinho, óleos de mocotó, óleo de peixe.

Substancias alimenticias provenientes de vegetais, em conserva ou não, a saber: legumes, frutas e sementes — alcachofra, ameixa, amêndoa, amendoim, avelã, azeitona, banana, batata, castanha, cebola, cenoura, côco, ervilhas, espinafre, grão de bico, juliana, lentilhas, nozes, tamara; bombons; cereais — aveia, cevada, cevadinhas, feijão; farélo, massas alimenticias; cacáo, café, chá, chocolate, óleos vegetais comestiveis — de caroço de algodão, babassú, côco, dendê, gergelim, oliva; manteiga vegetal; alimentos para animais — alpiste, torta de algodão.

Ingredientes de alimentos e preparados de substancias para esses fins, em conserva ou não, a saber: alcaparra, baunilha, canela, colorau, cominho, cravo, essências para balas e doces, extrato e massa de tomate, erva doce, louro, molhos de tomate, molho de pimenta, mostarda, noz moscada, pimenta, vinagre.

Térmos ns. 54.022 e 54.023 de 23-8-37
Dianda, Lopez & Comp. Ltd. — São Paulo



Classe 41 — Substâncias alimentícias provenientes de animais, em conserva ou não, a saber: peixes conservados — atum, bacalhau, enxova, pirarucu, sardinhas, camarão, lagosta, mariscos, ostras, coalhada, leite condensado, leite em pó; gelatina, geléas de galinha e de mocotó, n.º. sebo, óleo de mocotó e óleo de peixe.

Substâncias alimentícias provenientes de vegetais, em conserva ou não, a saber: legumes, frutas e sementes — alcachofras, ameixa, amêndoa, amendoim, avelã, azeitona, batata, castanha, cebola, cenoura, côco, ervilhas, espinafre, grão de bico, juliana, lentilhas, nozes, cereais — aveia, cevada, cevadinha, feijão; assucar, farelo, glucose, massa alimentícia para sopa; chá, mate, óleos vegetais comestíveis — de caroço de algodão, amendoim, dendê, babassu, côco, gergelim, soja, oliva, manteiga vegetal; alimentos para animais — alpiste, torta de algodão, babassu, côco e amendoim.

Ingredientes de alimentos preparados de substâncias para esses fins, em conserva ou não, a saber: alcaparra, baunilha, canela, colorau, cominho, cravo, essências para balas e doces, extrato e massa de tomate, erva doce, louro, molhos de tomate, molhos de pimenta, mostarda, noz moscada, pimenta, fermento, sal e vinagre.

Classe 46 — Velas, sabão comum, saponáceos em pedra ou em pó, amido, anil em pó, em bonéca ou em solução, pastas, pomadas e líquidos detergentes.

Térmo n. 54.025 de 23-8-37

Sociedade Cooperativa Hansa — Nova Berlím — Estado de Santa Catarina



Classe 41 — Banha de porco

Térmo n. 54.026 de 23-8-37

Jayme da Nóbrega Santa Rosa — Capital Federal

CHIMICA INDUSTRIAL
REVISTA MENSAL DE INDUSTRIA E QUIMICA

Classe 60 — Revista periódica

Térmo n. 54.027 de 23-8-37
Perfumaria Myrta S. A. — Capital Federal



Classe 48 — Pasta dentifríca (renovação)

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS

Térmo n. 54.013 de 23-8-37

Fausto Paes de Almeida — São Paulo

CAFÉ DON BOSCO

Classe 41 — Título

Térmo n. 54.017 de 23-8-37

Félix Marcialis — Capital Federal

FABRICA
FERRO GALVANO

Classes, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 16, 17, 40 e 49 — Título

Térmo n. 54.024 de 23-8-37

Ribeiro Simões & Comp. — Capital Federal



Adamastor

Classes 1, 2, 4, 5, 17, 47, 48, 52, 53 — Título

Térmo n. 54.028 de 23-8-37

J. Pereira Coelho — Capital Federal

ALFAIATARIA COELHO
SEMPRE NOVIDADES
EXECUTAM-SE COSTUMES
PARA SENHORAS

Classe 36 — Título

Térmo n. 54.029 de 23-8-37

Adams, Herrmann & Comp. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

EMPORIO DOMESTICO

Classes 6, 8, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 34, 35, 38, 39, 40, 48, 49, 50, 53, 55, 60
Título

Térmo n. 54.033 de 23-8-37

Tinturaria Arco-Iris Ltda. — Capital Federal

TINTURARIA ARCO-IRIS

Classe 36 — Título

TERMOS ANTERIORES

Térmo n. 43.960 de 22-5-36

Gilberto Mordente — São Paulo

OLEO GILBERT SULPHO
INCOLOR

Classe 1 — Substancia química usada para tingimento, engomagem e acabamento de artigos têxteis e de couro

Térmo n. 45.232 de 22-7-36

Souza & Brito — Capital Federal

SÃO LAZARO
SOUZA & BRITTO
RIO DE JANEIRO

Classe 1 — Produto farmacêutico

Térmo n. 45.786 de 18-8-36

J. Pelosi — São Paulo



Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 51.138 de 29-4-37 —

The A. S. Boyle Company — Estados Unidos da América



Classe 47 — Óleo adaptado para empregar-se na lubrificação

Térmo n. 53.204 de 21-6-37

Brunsviga-Maschinenwerke Grimme, Natalis & C. Aktiengesellschaft,
Braunschweig, Alemanha

Brunsviga

Classe 17 — Máquinas de calcular (renovação)

Térmo n. 53.941 de 19-8-37

Automóvel Club do Brasil — Capital Federal

A.C.B.

Classe 60 — Trabalhos fotográficos, litográficos, tipográficos e gravuras

Preço do número de hoje \$600

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANCORÁ — PONTA DO CALABOUÇO